Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha: _____
Proc: _____

Protocolo: 2055/13
Data 2/10/13 Hora: 08:47
Ofício: _____
Aprovado na 29ª SO, realizada em 01.10.13 adendo
_____
Presidente

INDICAÇÃO Nº 501 / 2013

ASSUNTO: INDICAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE BERTIOGA - PRODESB.

Ref: GV - IC.

Bertioga, 26 de Setembro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

IVAN DE CARVALHO, Vereador com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar em razão das situações de fato a seguir narradas, a seguinte indicação:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Cabe ao governo municipal criar um ambiente favorável para o desenvolvimento econômico e social em sua cidade, formulando a legislação e as estratégias para melhorar o ambiente para investimentos e aumentar a produtividade e a competitividade dos negócios locais, dos empreendedores e dos trabalhadores, melhorando a qualidade de vida, dentro de novas oportunidades econômicas e lutando contra a pobreza.

Bertioga possui um conjunto singular de condições locais que podem aumentar ou reduzir o desenvolvimento de seu potencial econômico. Somente com o conhecimento dessas condições, dos pontos fortes e fracos, das oportunidades e das ameaças ao desenvolvimento do nosso município, poderemos definir as oportunidades que irão atrair, gerar e reter investimentos.

Atualmente, os Municípios tem oferecido à empresas privadas de fins lucrativos, a título de incentivo para instalarem-se em seus territórios, as seguintes vantagens:

a) concessão de uso de bens públicos;
b) realização gratuita de serviços de infra-estrutura;
c) isenção de tributos.

A contraprestação destes incentivos seria:

1) geração de empregos diretos e indiretos;

2) futuro aumento de arrecadação, pois assim que expirado o prazo da isenção a empresa passaria a recolher tributos.

A Constituição Federal, em alguns dispositivos refere-se a incentivos do Poder Público ao setor privado. Com efeito, o artigo 70 menciona aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere a aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Além disso, o artigo 3° inscreve entre os objetivos da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a idéia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas, sendo assim o incentivo à instalação de empresas estaria inserto neste esforço. Destarte, não podemos olvidar que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Na legislação infra-constitucional também observamos dispositivos nos quais se antevê a possibilidade do Poder Público conceder incentivos econômicos à entidades privadas de fins lucrativos. Os artigos 12 a 21 da Lei n° 4.320/64, embora de aplicação restrita, como se verá, abrem uma possibilidade do Poder Público conceder incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos; o artigo 17 da Lei n° 8.666/93 autoriza o Estado a doar bens públicos; o artigo 7° do Decreto-lei n° 271/67 prevê que para fins de industrialização, mediante certas condições, pode o Estado conceder o uso de terrenos públicos para particulares, gratuita ou remuneradamente; o Código Tributário Nacional, em seus artigos 176 e 179, dispõe sobre a possibilidade da isenção de tributos.

Portanto, a conclusão que se chega é que, em razão de dispositivos constitucionais e legais, o ordenamento jurídico nacional não veda a concessão de benefícios econômicos para empresas privadas de fins lucrativos como incentivo para instalarem-se no território de uma unidade federativa.

Contudo, estes incentivos, como quaisquer atos da Administração Pública, estão sujeitos à observância de uma série de princípios, pois eles formam os mandamentos nucleares do nosso ordenamento jurídico. Dentre estes princípios destacamos os de ordem constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; da supremacia do interesse público; da obrigatoriedade de licitação; da igualdade e da economicidade; e outros decorrentes do próprio ordenamento jurídico: finalidade, proporcionalidade,

razoabilidade, motivação. Assim, não se pode perder de vista que, embora permitidos, os incentivos à empresas privadas de fins lucrativos devem respeitar os princípios que regem a Administração Pública e os requisitos previstos pela legislação, sob pena de invalidade do ato de concessão e de responsabilização do agente público responsável.

Considerando-se a relevância do tema e a necessidade da adequada aplicação das disposições constitucionais e legais sobre o assunto, bem como visando coibir a transferência indevida de recursos públicos para o setor privado, chega-se as seguintes conclusões:

1ª. A concessão de incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos, para instalarem-se no território de uma unidade federativa, só é possível respeitando-se os princípios que regem a Administração Pública, os requisitos previstos pela legislação e atendendo-se o interesse público, sob pena de invalidade do ato responsabilização do agente público responsável.

2ª As despesas realizadas pelo Poder Público com incentivo à empresas privadas de fins lucrativos e as isenções fiscais à elas concedidas só serão válidas se previstas na Lei Orçamentária votada no exercício anterior.

3ª. A concessão de incentivos econômicos só é válida após constatação de que a empresa beneficiada tem condições de funcionamento e de cumprir com suas obrigações de interesse público.

4ª. As isenções tributárias somente são válidas se previstas em lei e concedidas em despacho da autoridade administrativa, após análise do procedimento que demonstre a observância dos requisitos previstos na lei.

5ª. A doação de bens públicos, para ser lícita, necessita de prévia autorização legislativa, prévia avaliação, procedimento licitatório e atendimento do interesse público.

6ª. O Poder Público não pode adquirir um bem de forma onerosa e, posteriormente, doá-lo à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para instalar-se em seu território.

7ª. Em razão do disposto na Lei nº 4.320/64 os incentivos para instalação de empresas privadas de fins lucrativos nunca poderão ser feitos em de dinheiro.

8ª. A concessão de incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos só é válida se atendido o interesse público, caracterizado como interesse geral de toda sociedade, razão pela

qual não pode ser concedida graciosamente, devendo existir uma contraprestação por parte do beneficiário, expressa em lei ou contrato, com garantias concretas de sua execução.

9ª. Em cada caso concreto deve ser analisada a relação custo-benefício entre os incentivos oferecidos aos beneficiários e as contraprestações de interesse público que estes devem proporcionar, fatores decorrentes dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, que vão demonstrar a existência ou não de interesse público no caso em análise.

10ª. Desejando repassar à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para industrialização, um terreno nu, deverá o municipio utilizar-se, preferencialmente, da concessão real de uso.

11ª. Quando o Poder Público pretender conceder incentivos fiscais à empresas de fins lucrativos, em troca de prestações de interesse público, deve realizar certame licitatório, especificando detalhadamente em Edital todos os incentivos a serem concedidos, todas as contraprestações e garantias exigidas dos beneficiários e todos os requisitos para habilitação dos interessados, podendo tal licitação ser inexigível ou dispensada apenas nos casos previstos em lei, hipótese em que a Administração deverá formalizar procedimento demonstrando a ocorrência das condições de dispensa ou inexigibilidade.

12ª. Fere o princípio da moralidade conceder benefícios desarrazoados à empresas privadas de fins lucrativos, sem a existência de benefícios proporcionais em prol de toda a coletividade, toda vez que a conduta do administrar buscar prejudicar ou beneficiar alguém e toda vez que houver o desrespeito a determinações legais.

13ª. A concessão ilícita de benefícios econômicos para empresas privadas de fins lucrativos, em tese, caracteriza a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios que regem a Administração Pública.

Segue em anexo legislação vigente em diversos municípios, cujo teor é a incentivos fiscais, com o viés de atrair investimento.

1. Lei nº 12.802/2006, Incentivos Fiscais De Campinas-SP;
2. Lei nº 3. 265/2007, Incentivos Fiscais De Imbituba-SC;
3. Lei nº 4.300/2010 Incentivos Fiscais De Itatiba-SP;
4. Lei Complementar nº 246/2010, Incentivos Fiscais de Itupeva-SP;
5. Lei nº 1.897/2004 Incentivos Fiscais de Triunfo-RS;
6. Lei nº 1.152/2007 Incentivo Fiscais de São José dos Pinhais-PR;
7. Lei nº 5.273/2011 Incentivo Fiscais de Sumaré-SP;

8. Lei nº 6.018/2003 Incentivo Fiscais de Petrópolis-RJ;
9. Plano de Suporte Empresarial de Barra Mansa-RJ;
10. Artigos Jurídicos, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER e MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI;
11. Manual do Banco Mundial;
12. Manual do Investidor de Sobral-CE;

Diante do exposto, sabedor que 66% dos municípios paulistas contam com incentivos tributários para atração de investimentos, este vereador apresenta esta INDICAÇÃO ao Exmo sr. Prefeito, que em **REGIME DE URGÊNCIA** encaminhe a esta Casa de Leis **PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE BERTIOGA – PRODESB**, visando atrair investimentos que possibilitem o incremento em diversas atividades econômicas, entre elas, e em caráter de urgência a construção de Hospital da Iniciativa Privada, que irá gerar centenas de empregos diretos e indiretos, aumentando o termo de permanência ou até incentivando a moradia definitiva dos veranistas em Bertioga, colaborando com a economia local e desafogando o atendimento no Hospital Municipal, visto que grande parte da população fixa e flutuante que possui plano de saúde é hoje atendida com recursos públicos municipais.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 26 de Setembro de 2013.

IVAN DE CARVALHO
Vereador - PSDB

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

LUIZ CARLOS PACHECO JR.
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ALFONSO DARNEILAND
Vereador

A LEI DE INCENTIVOS FISCAIS DE CAMPINAS

Lei 12.802/06 com as alterações formuladas na Lei 12.653/06:

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal conceder á incentivos fiscais às empresas que se instalarem ou se expandirem no Município de Campinas e novos profissionais de serviço pessoal de nível superior que aqui se inscrevam, observados os requisitos e condições constantes nesta lei.

DO IPTU

Art. 2º. Será concedido incentivo de redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU nos seguintes termos:

I - às empresas que se instalarem e àquelas já instaladas no Município, cujo aumento de área total construída resulte de expansão, em função da pontuação alcançada de acordo com o enquadramento nas Tabelas do Anexo Único desta lei;

II - aos centros de distribuição, conforme a pontuação alcançada de acordo com o enquadramento nas Tabelas do Anexo Único desta lei.

§ 1º O incentivo será proporcional à área descrita no projeto de aprovação de planta e no projeto de viabilidade de instalação ou de expansão.

§ 2º Para os efeitos desta lei, a área tributável objeto do incentivo será apurada de forma proporcional à área construída abrangida pelas construções não beneficiadas.

§ 3º Sem prejuízo da tributação normal, não serão objeto do benefício as demais áreas restantes ou não aprovadas do imóvel.

§ 4º O incentivo será concedido às empresas que adquirirem ou locarem o imóvel para o respectivo empreendimento.

§ 5º - O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação ou declaração das partes cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

Art. 2°A. Será concedida isenção fiscal para implantação de loteamentos e condomínios para atividades preponderantemente industriais, observadas as disposições do art. 2° desta Lei.

§ 1° - Os terrenos que forem destinados à implantação de loteamentos e condomínios industriais, previamente aprovados pela Prefeitura Municipal, estão isentos da incidência do IPTU pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 2° - Os imóveis que forem instalados nas áreas descritas no caput deste artigo estão isentos da incidência do IPTU durante o prazo máximo de 02 (dois) anos, para a conclusão das edificações.

§ 3° - As isenções previstas no caput deste artigo serão limitadas à parcela do imóvel destinada à implantação do loteamento ou condomínio.

§ 4° - O benefício do IPTU não será reconhecido para área superior a 05(cinco) vezes à área ocupada pelas edificações.

Art. 3°. Os benefícios de que tratam o artigo anterior serão concedidos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à protocolização do pedido.

Parágrafo único. As empresas já instaladas no Município poderão, excepcionalmente para o exercício de 2007, protocolizar o requerimento do incentivo até 31 de março de 2007, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício.

DO ISSQN

Art. 4°. Será concedido incentivo de redução da alíquota do ISSQN às empresas que se instalarem ou se expandirem no Município, mediante aprovação de projeto de viabilidade de instalação ou de expansão, em função da pontuação alcançada segundo enquadramento nas Tabelas do Anexo Único desta lei.

§ 1° O incentivo mencionado no caput envolverá redução de alíquota definida de acordo com a soma de pontos obtidos conforme Tabelas constantes do Anexo Único desta Lei e não poderá resultar em alíquotas inferiores a 2% (dois por cento).

§ 2° Para as empresas que vierem a se expandir no Município o incentivo será restrito ao incremento da receita com prestação de serviços tributáveis, comparativamente ao exercício fiscal do ano anterior ao do pedido, mediante enquadramento das Tabelas do Anexo Único desta lei.

Art. 5°. O deferimento do incentivo surtirá efeitos a partir da data da protocolização do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

Art. 6°. Ficam isentos do ISSQN por 03 (três) anos, os profissionais que atuem sob a forma de trabalho pessoal nível superior, com habilitação profissional obtida no máximo há 01 (um) ano e que vierem a se inscrever no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único - O incentivo descrito no caput independe de requerimento do interessado, sendo concedido juntamente com a inscrição.

Art.6°A. Será concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa à Lei n°. 12.392, de 25 de outubro de 2005, prestados diretamente para implantação das edificações de loteamentos ou condomínios preponderantemente industriais.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser prestados no próprio local da obra.

DO ITBI

Art. 7°
.
Às empresas que se instalarem ou se expandirem no Município de Campinas será concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos - ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento.

Parágrafo único. O incentivo descrito no caput será deferido pela autoridade competente, desde que a empresa se enquadre ao menos, na faixa mínima de pontos da Tabela V, observada as disposições do artigo 12.

Art. 7°.A. Ficam isentas da incidência do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI as operações de transmissão de imóveis destinados ou pertencentes a loteamentos ou condomínios preponderantemente industriais.

Parágrafo único - A isenção prevista no caput deste artigo está limitada a duas hipóteses de incidência, conforme dispõe a Lei n° 12.391, de 20 de outubro de 2005 ou ao prazo de 08 (oito) anos. DAS TAXAS, EMOLUMENTOS E PREÇOS PÚBLICOS.

Art. 8º. Às empresas que obtiverem o deferimento do incentivo, será concedida isenção dos custos relativos aos procedimentos administrativos necessários para a regularização do projeto respectivo de construção, reformas e ampliações do empreendimento, junto aos órgãos técnicos municipais da Administração Direta e de suas Autarquias, conforme definição em normas regulamentadoras. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 9º. Os incentivos fiscais previstos nesta lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, em procedimento específico.

§ 1º A documentação necessária para o recebimento, conhecimento do pedido, concessão dos incentivos fiscais e demais procedimentos será disposta em normas regulamentadoras.

§ 2º Os projetos de aprovação de planta e de viabilidade de instalação ou expansão serão aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 10. A pontuação final do requerente, para efeito de enquadramento na Tabela V do Anexo único desta lei, a qual estabelece as faixas de benefícios, será obtida através da média aritmética simples entre os somatórios totais de pontos obtidos em cada exercício pelo número de exercícios projetados no Projeto de Viabilidade, no limite máximo de 06 (seis) anos.

§ 1º - Os pontos totais anuais serão obtidos pela soma dos pontos alcançados em cada uma das Tabelas de I a IV, constantes do Anexo único desta lei, de acordo com os dados constantes do Projeto de Viabilidade.

§ 2º - Os incrementos a que se referem as Tabelas I a III serão sempre calculados em relação ao exercício fiscal imediatamente anterior à instalação ou à ampliação, que passa a ser chamado de ano-base.

Art. 11. O prazo de concessão deste incentivo será de 06 (seis) anos, podendo ser ampliado até por igual período, a pedido do interessado.

Parágrafo único - A possibilidade de ampliação do prazo de fruição do incentivo fiscal será analisada após 60 (sessenta) meses a partir da data de concessão do mesmo, observadas as disposições desta lei.

Art. 12. Os requerentes contemplados com o incentivo deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da concessão, comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de instalação ou expansão apresentados e do cronograma de execução do empreendimento ajustado com a Secretaria de Finanças.

§ 1º Verificando-se que a empresa deixou de atender os requisitos necessários para permanecer enquadrada na faixa de pontos do incentivo determinada pela Tabela V do Anexo Único desta Lei, será reclassificada para as faixas anteriores, de acordo com a nova pontuação apurada.

§ 2º A decisão de cancelamento de incentivo indevidamente concedido, assim como o reenquadramento da empresa nas faixas de pontos de concessão do benefício determinadas pela Tabela V serão submetidas à decisão do Secretário Municipal de Finanças, notificando-se o interessado na forma da lei.

§ 3º Verificada a impossibilidade de enquadramento nas faixas anteriores, a empresa estará sujeita ao recolhimento do valor correspondente ao incentivo indevidamente concedido, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

Art. 13. Ficando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais coordenada por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, observando-se as disposições constantes em normas regulamentadoras. Parágrafo único. A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais terá a função de efetuar a análise preliminar de admissibilidade do pedido e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Finanças, com proposta de decisão devidamente justificada e fundamentada.

CONHEÇA A POLÍTICA DE INCENTIVO A EMPRESAS, SANCIONADA PELA PREFEITURA DE IMBITUBA.

Lei nº 3. 265, de 20 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Imbituba poderá conceder, a requerimento da parte interessada, mediante pronunciamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) e, Homologação da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, incentivos fiscais e econômicos às novas empresas industriais, comerciais, agro-industriais, tecnológicas e prestadoras de serviço, e quando couber aos produtores rurais que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já estabelecidas e funcionando que ampliem de forma expressiva sua produção ou serviços, com aumento de faturamento, ou com proposta de ampliação que gere novos empregos, inclusive a introdução de tecnologias inovadoras no Município.

§ 1º A concessão de incentivos fiscais e econômicos pelo Município de Imbituba respeitará os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Não terão direito aos benefícios desta lei as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.

§ 3º Os incentivos econômicos e fiscais, previstos nesta Lei, poderão ser concedidos, cumulativamente ou não, às entidades previstas no "caput", desde que proporcionem incremento de empregos ou impostos, porém o incentivo referente a ISS será deferido somente uma vez para cada empresa, não podendo usufruir o benefício cumulativamente.

§ 4º Estão excluídos dos benefícios referente a redução de ISS as empresas que ingressaram no Simples Nacional.

Art. 2° Para a concessão de incentivos fiscais e econômicos o Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento levarão em consideração e avaliarão as prioridades com relação aos seguintes aspectos relevantes e de novo empreendimento ou de expansão de empreendimento existente:

I - o tipo de empreendimento e seu pioneirismo em relação às atividades econômicas já desenvolvidas no Município, considerando a repercussão positiva na economia local de atividades ainda não desenvolvidas e que poderão contribuir para a formação de toda uma nova cadeia de suprimentos, serviços e de atração de novos empreendimentos;

II - a incorporação e difusão de técnicas, metodologias e tecnologias de ponta nas várias etapas do processo industrial ou de serviços;

III - a quantidade e as categorias profissionais de novos postos de trabalho, diretos e indiretos a serem gerados pela nova empresa ou pela expansão de empresa já em atividade no Município, não sendo considerados os postos de trabalho transferidos de estabelecimento da mesma empresa quando já em funcionamento em Imbituba;

IV - os prazos de implantação e de início de atividades, que deverão ser compatíveis com o porte do empreendimento e a boa técnica construtiva;

V - a localização e outros aspectos em face das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;

VI - o valor das imobilizações e o retorno do investimento;
VII - o tempo de duração do empreendimento;

VIII - a disponibilidade do Município, na concessão do incentivo requerido;

IX - as disposições constantes na legislação municipal, estadual e federal;

X - as disposições contidas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XI - a precisa definição da política da nova empresa ou da empresa existente com relação ao desenvolvimento sustentável, aos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e aos dispositivos da legislação ambiental;

XII - a participação e contribuição social da empresa junto à comunidade local;

XIII - a utilização do Porto de Imbituba para recebimento de insumos destinados ao novo empreendimento, bem como para embarque de seus produtos, ou ainda para prestação de seus serviços;

XIV - a utilização, pelo novo empreendimento, de bens e serviços produzidos por empresas instaladas em Imbituba.

Art. 3° Os incentivos fiscais constituir-se-ão de:
I - isenção de impostos municipais, pelo prazo de até dez anos;

II - isenção das taxas e demais emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;

§ 1° As isenções de que trata este artigo poderão ser concedidas a novos empreendimentos e à expansão ou ampliação de empreendimentos existentes, tantas quantas vierem a ocorrer.

§ 2° Os incentivos fiscais poderão ser concedidos, inclusive, aos empreendimentos já beneficiados pela concessão de isenção de impostos e taxas municipais quando de sua implantação ou quando de expansões e ampliações anteriores.

Art. 4° Os incentivos econômicos a serem concedidos, isolada ou cumulativamente com os incentivos fiscais, no limite das disponibilidades de material, equipamentos, mão-de-obra e outros recursos do Município, à época da solicitação, constituir-se-ão de:

I - prorrogação do prazo para recolhimento dos tributos municipais;

II - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplenagem e infra-estrutura necessária à implantação ou ampliação pretendida;

III - destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;

IV - permuta de áreas em atendimento a solicitações de empresas já existentes, desde que enquadradas nas demais exigências desta lei;

V - elaboração de projeto e / ou serviços de consultoria;

VI - capacitação de pessoal a ser recrutado no município de Imbituba;

VII - cessão de uso gratuito ou oneroso de bens pertencentes ao patrimônio municipal, ou cedidos ao Município, por qualquer modalidade e por quaisquer agentes, públicos ou privados;

VIII - concessão de direito real de uso ou doação de terreno à empresa existente ou que venha se instalar no Município, a fim de atender as prioridades sócio-econômicas.

IX - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§ 1° As empresas beneficiadas pelo disposto no inciso VII deste artigo ficarão responsáveis pela recuperação, manutenção, guarda, pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos bens e a devolução dos mesmos nos prazos previstos nos respectivos instrumentos contratuais.

§ 2° Sobre os bens cedidos nos termos da presente Lei, não poderá ocorrer, sob qualquer hipótese, ônus ao Erário Municipal a partir da data da cessão;

§ 3° Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos concedidos a título de incentivos econômicos, quando não utilizados em suas finalidades previstas nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos.

§ 4° Findo o prazo contratual da cessão referida no Inciso VII serão incorporadas ao patrimônio cedido e reverterão ao Poder Público Municipal todas as benfeitorias realizadas no decorrer do respectivo contrato.

§ 5° O Município não poderá ceder bens recebidos de terceiros por prazo superior àquele constante do instrumento de cessão à Municipalidade.

Art. 5° A isenção do imposto sobre serviços poderá ser concedida na forma que segue:

I – redução de 20% ISS pelo prazo de 3 anos para as empresas que gerarem no mínimo 10 empregos diretos;

II –redução de 30% ISS pelo prazo de 5 anos para as empresas que gerarem no mínimo 20 empregos diretos;

III – redução de 60% ISS pelo prazo de 10 anos para as empresas que gerarem no mínimo de 30 empregos diretos;

Art. 6° As isenções serão concedidas a contar da data da concessão do benefício pelo Chefe do Poder Executivo, e serão concedidas para novas empresas bem como as já instaladas no Município.

§ 1° Para beneficiar-se dos incentivos fiscais e econômicos, previstos nesta Lei, a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento à Prefeitura Municipal de Imbituba, acompanhado do projeto e orçamento do empreendimento.

§ 2° Os benefícios previstos não poderão contemplar empresas que estejam em débito com o erário público federal, estadual ou municipal, bem como a que tiverem seus projetos em desacordo com as prescrições da legislação ambiental e do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município.

§ 3° O total dos incentivos econômicos, a que se refere o Artigo 4°, não poderá atingir importância superior a 20% das imobilizações previstas pelo projeto do empreendimento.

Art. 7° A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação não poderá:

I. transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

II.dar destinação diversa do projeto original, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, mesmo que os novos fins atendam à continuidade dos propósitos iniciais.

Art. 8° As empresas beneficiadas deverão apresentar e comprovar, anualmente, à Secretaria da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento e Turismo, 30(trinta) dias após o final do exercício, relatórios que comprovem o número de empregados devidamente registrados.

Art. 9° A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

I – paralisar por mais de 03(três) meses suas atividades;

II – alterar o ramo da atividade sem autorização prévia;

III – alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Poder Executivo;

IV – atrasar injustificadamente a implantação do projeto;

V – descumprir as cláusulas, projetos ou prazos;

VI – for decretada a falência ou instalação de insolvência civil;

§ 1° A entidade beneficiada que não cumprir com a finalidade de presente Lei ou rescindir o contrato, terá os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, retroagindo a data da concessão do benefício.

§ 2° Perde os benefícios concedidos pela presente Lei às empresas que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, bem como comprovada má fé na utilização dos benefícios previstos.

§ 3° Cessados os benefícios concedidos por conseqüência das ações identificadas neste artigo, a empresa será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, acrescidos de juros legais e atualizados pelos índices de correção monetária vigentes à época, pagos em tantas parcelas mensais e sucessivas quantos foram os meses de benefícios concedidos.

Art. 10. Não poderá obter os benefícios econômicos e fiscais previstos nesta lei a empresa que, no período anterior de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, tenha alienado área de terras que pudesse ser utilizada para o empreendimento candidato aos incentivos.

Art. 11. O projeto de novo empreendimento ou de expansão de empresa já em funcionamento no município deverá incluir:

I - estudo mercadológico e de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

II - anteprojeto arquitetônico e demais anteprojetos de engenharia;

III - metodologia de execução;

IV - quantidade de empregos diretos e indiretos, com especificação das especialidades profissionais;

V - plantas de situação e de localização;

VI - contrato social com última alteração, no caso de empresa;

VII - cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no caso de produtor rural , cadastro de Pessoa Física –CPF;

VIII - certidão negativa da Receita Federal e das Fazendas estadual e municipal;

IX - certidão negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no caso de empresa;

X - certidão de nada consta (CND) do INSS, no caso de empresa;

XI - certificado de regularidade do FGTS, no caso de empresa;
XII - certidão judicial (Falências e Concordatas), de Títulos e Protestos e Cartorários, no caso de empresa.

Art. 12. Para avaliação dos projetos encaminhados pelas empresas ou produtores rurais interessados nos incentivos previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados que emitirão laudos sobre os quais a Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento basear-se-ão, para a emissão do seu parecer técnico.

Parágrafo único.Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos, tomada com base nos pareceres emitidos.

Art. 13. As empresas interessadas em adquirir lotes de terrenos do Distrito Industrial, à margem ocidental da rodovia BR-101, deverão apresentar suas reivindicações à

Prefeitura Municipal de Imbituba, que instruirá os processos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1° A reivindicação da empresa interessada deverá estar acompanhada dos mesmos documentos constantes dos incisos I a VII do Artigo 8° desta Lei.

§ 2° Aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Município providenciará o procedimento licitatório para venda do terreno para implantação e funcionamento de empreendimento do tipo e nas dimensões mínimas do apresentado no projeto da interessada.

Art. 14. Para acorrerem às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no próximo exercício o competente crédito especial por conta do excesso de arrecadação ou mediante a contratação de empréstimo financeiro com estabelecimento de crédito e a consignar dotação orçamentária própria para exercícios futuros, nos limites da Lei Complementar n.° 101/2000.

Art. 15. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos empreendimentos beneficiados por esta Lei será efetuada pela Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 16. O Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei baixará decreto regulamentado a sua aplicação.

Art. 17. Aprovado o pedido para implantação, transferência ou ampliação da entidade, o interessado deverá firmar documento onde serão mencionados os benefícios concedidos e os encargos assumidos de acordo com o projeto apresentado.

Art. 18. Às empresas beneficiadas com os incentivos econômicos e isenções fiscais desta Lei é vedado usufruir da isenção dos tributos municipais, sem que tenha iniciado a implementação do respectivo plano.

Art. 19. Essa lei se aplica ao que couber aos produtores rurais.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 2.798, de 27 de dezembro de 2005.

Imbituba, 20 de dezembro de 2007.

José Roberto Martins
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos do Executivo Municipal em 20 de dezembro de 2007.

Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração

PROGRIDE - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

LEI N.º 4.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - PROGRIDE."

Eu, JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 70° Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2010, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de Itatiba poderá conceder, por meio da publicação de Decreto do Poder Executivo, em decisão plenamente discricionária, a requerimento da parte interessada, estímulos fiscais e incentivos econômicos:

I - a empreendimentos econômicos empresariais, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e a geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos;

II - para atividades voltadas à capacitação e qualificação de empreendedores, empresários e trabalhadores, além de formas associativas de produção, comercialização e serviços.

§1°. Os estabelecimentos econômicos empresariais a que se referem os incisos I e II deste artigo não poderão ser instalados em área construída inferior a 1.000 m2 (um mil metros quadrados).

§2°. No caso de estabelecimentos econômicos empresariais estabelecidos no Município que vierem a ampliar sua área útil ou a realocar sua sede social ou filial, os benefícios aqui tratados serão concedidos de forma proporcional ao valor que agregarem.

Art. 2°. Os estímulos e incentivos de que trata o artigo anterior poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - ímulos Fiscais:

a) isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços, este com redução de até 50% (cinqüenta por cento) da alíquota, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

b) isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;

c) isenção de taxa de licença de localização e fiscalização;

d) isenção de taxa de licença de funcionamento;

II - Incentivo Econômico, a ser concedido após 2 (dois) anos do efetivo início das atividades do empreendimento econômico empresarial, cuja base de cálculo corresponderá ao valor adicionado ao Município pelo empresário/sociedade empresária beneficiada e que servirá para a definição do Índice de Participação dos Municípios no produto de arrecadação do ICMS;

III - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante Lei específica.

§ 1°. A isenção do IPTU do imóvel locado, na forma do inciso I, alínea 'a', deste artigo, será também concedida às pessoas de direito descritas nos incisos I e II do artigo 1°, que venham a se estabelecer em imóveis de terceiros, quando compromissados pelo pagamento do IPTU nos termos do contrato de locação, observado seu prazo de vigência, conforme tabela abaixo:

A - Contratos com prazo de 48 (quarenta e oito) meses. 50% (cinqüenta por cento) de isenção.

B - Contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses. 75 % (setenta e cinco por cento) de isenção.

C - Contratos com prazo superior a 84 (oitenta e quatro) meses. 100% (cem por cento) de isenção.

§ 2°. Os estímulos fiscais e os incentivos econômicos tratados na presente Lei serão concedidos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos para o estabelecimento econômico empresarial

instalado em imóvel de terceiro e pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos para o instalado em imóvel próprio.

§ 3º. O cálculo do Incentivo Econômico a que se refere o inciso II será feito da seguinte forma:

I - verifica-se a média do valor adicionado do empresário/sociedade empresária nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao ano em curso;

II - verifica-se a média do valor adicionado do Município de Itatiba, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao ano em curso;

III - divide-se o valor obtido no inciso I pelo valor obtido no inciso II, estabelecendo uma relação percentual do empresário/sociedade empresária no montante do valor adicionado do Município;

IV - a base de cálculo do incentivo a ser concedido ao empreendimento econômico empresarial será o equivalente a 76% (setenta e seis por cento) do valor bruto transferido ao Município pelo Estado a título de transferência do ICMS, após deduzidas as parcelas destinadas à Educação e à Saúde;

V - sobre o valor apurado no inciso IV, aplica-se o percentual encontrado no inciso III;

VI - o valor a ser concedido será o resultante da aplicação de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do Inciso V;

VII - o benefício será concedido mensalmente e restituído até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente posterior aos créditos dos repasses do ICMS do Estado ao Município, no primeiro ano imediatamente posterior ao ano em curso.

Art. 3º. O Município criará um Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a planejar, analisar os requerimentos dos interessados, e propor políticas e programas de desenvolvimento sócio-econômicos.

Art. 4º. O requerimento de inscrição no PROGRIDE deverá ser instruído com o respectivo projeto, e constará, no mínimo, de:

I - propósito do empreendimento;

II - estudo de viabilidade econômica;

III - cronograma de implantação;

IV - manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos com incremento de renda;

V - faturamento atual e projetado;

VI - balanço patrimonial e o de resultado econômico dos últimos 02 (dois) anos, no caso de empresário e sociedade empresária;

VII - escritura pública definitiva de compra e venda, devidamente registrada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

VIII - contrato de locação do imóvel com cláusula expressa de repasse da obrigação tributária pelo pagamento de IPTU, devidamente averbado na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, quando o interessado venha a se estabelecer em imóvel de terceiros;

IX - projetos completos das construções;

X - outras informações necessárias à avaliação.

Art. 5°. A execução dos projetos a que se refere o inciso IX do artigo 4° desta Lei deverá ser iniciada no prazo de até 06 (seis) meses, contados de sua aprovação, e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6°. Para efeito de avaliação dos requerimentos serão considerados:

I - incremento e/ou manutenção emprego e renda e emprego direto e indireto;

II - ramo de atividade;

III - montante de investimentos;

IV - aplicação de tecnologia;

V - formas associativas de produção;

VI - empreendimentos voltados à qualidade ambiental;

VII - obras sociais ou comunitárias.

Art. 7°. O interessado que pretender se inscrever no PROGRIDE deverá protocolar seu requerimento no prazo máximo de 03 (três) meses, contado:

I - do deferimento da licença de funcionamento nos casos de instalação;

II - do deferimento da licença de funcionamento nos casos de relocalização;

III - da data da expedição do 'Habite-se' nos casos de ampliação.

Art. 8°. Para a obtenção do incentivo econômico a que refere o inciso II do artigo 2°, o interessado deverá faturar todo o serviço, a mercadoria fabricada e comercializada oriunda de suas instalações locais no Município de Itatiba.

Art. 9°. Os estímulos fiscais tratados na presente Lei, caso recolhidos indevidamente, serão restituídos ao contribuinte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da confirmação pelo Poder Público Municipal, devidamente corrigidos pelo índice monetário adotado pela legislação municipal, sem aplicação de juros compensatórios, desde que expressamente solicitada a restituição pelo interessado no requerimento de inscrição no PROGRIDE, sob pena de decair desse direito em definitivo.

Art. 10. Será de competência da Secretaria de Governo:

I - a orientação aos empreendedores;

II - a recepção dos requerimentos;

III - a análise técnica prévia;

IV - outras atividades pertinentes ao assunto.

Parágrafo único. Em se tratando de microempresa caracterizada pela Legislação Federal, a Secretaria de Governo poderá viabilizar a elaboração do projeto de solicitação de estímulos fiscais e incentivos econômicos.

Art. 11. Aos empreendimentos econômicos beneficiados com os incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto apresentado que redundou na concessão de benefícios contemplados nesta Lei, bem como transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município antes de decorridos os prazos previstos no § 2º do artigo 2º.

Art. 12. Cessarão todos os benefícios concedidos, independentemente de notificação ou interpelação, aos empreendimentos econômicos que deixarem de cumprir com as exigências da presente Lei, bem como com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. O valor devido poderá ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, atualizadas pelo índice de correção monetária previsto na legislação municipal.

Art. 13. Para a obtenção de estímulos fiscais e/ou incentivos econômicos, os interessados deverão estar em dia perante a Fazenda Pública Municipal, ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 14. Os estímulos tributários previstos nesta Lei serão concedidos nos prazos estipulados e, após, lançados na previsão orçamentária da Prefeitura.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá as normas para regulamentação desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, inclusive quanto às eventuais contrapartidas que as empresas participantes do referido Programa possam apresentar.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 2.608, de 14 de novembro de 1.994; nº 2.716, de 16 de novembro de 1.995; nº 2.858, de 29 de novembro de 1.996, e os Decretos nº 3.887, de 02 de dezembro de 1.996, e nº 3.902, de 23 de dezembro de 1.996.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso", em 10 de dezembro de 2010.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.
Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de ostume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 246, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado o Programa de Estímulos ao Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES, que concederá incentivo a implantação de novos empreendimentos nos segmentos industrial, esportivo, educacional, turístico, cultural e de saúde, incluindo as controladas por holding visando à geração de empregos e renda bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 2° Fica o Poder Executivo, objetivando acelerar o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais, autorizado a conceder os incentivos abaixo descritos, respeitando-se, no que couber, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000, o Plano Diretor – Lei Complementar Municipal 153/07, o Plano de Diretrizes Urbanísticas - Lei 161/07, a Lei das Micros e Pequenas Empresas – Lei Complementar Municipal 163/07, bem como outras legislações correlatas do Município, do Estado e da União.

I – Ressarcimento das despesas relativas à aquisição de terreno necessário à construção de unidade empresarial geradora de ICMS.

II – Ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelas empresas geradoras de ICMS, relativas à execução de terraplanagem, pavimentação, guias e sarjetas, internas, necessárias à movimentação de veículos;

III – Ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros investidos pelas empresas geradoras de ICMS com valor adicionado positivo nos serviços e obras de natureza pública, tais como, pavimentação de acesso, drenagem, saneamento, iluminação, calçada e outras obras correlatas, comprovadamente realizadas e necessárias à implantação de suas atividades econômicas e ou sociais no Município de Itupeva.

IV – Isenção da Taxa de Licença para Localização;

V – Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento - alvará;

VI – Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

VII – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do ano subsequente ao do início do faturamento no município. Esta isenção não se aplica quando a empresa usar a unidade de Itupeva apenas como operação intermediária, fazendo transferências sem valor adicionado;

a) aproveitarão as isenções acima somente as empresas com valor adicionado positivo.

VIII – Assessoramento às empresas no que se refere aos contatos com órgãos públicos, visando viabilizar e acelerar a implantação da sua unidade no município.

IX – Proprietários, pessoa física ou jurídica, de galpões para locação à indústria e ou comércio com área mínima de 3.000m², terão ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de aprovação do projeto quando da emissão do habite-se e isenção do IPTU do galpão, pelo prazo de 12 (doze) meses, no ano subsequente ao da emissão do habite-se, apresentando recolhimento de ISS;

X – Todo loteamento e condomínio industriais com lotes de no mínimo 3.000 m², dotados com infra-estrutura completa, conforme legislação vigente estará isento do pagamento do IPTU pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses no ano subsequente ao ato de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, não sendo válido no caso de reaprovação do projeto;

XI – Todo empreendimento cuja atividade esteja relacionada à educação, ao esporte, ao turismo, à saúde e à cultura, em conformidade com o caput do artigo 1º desta lei, nos segmentos abaixo discriminados, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de IPTU, nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento.

a) Turismo e Esporte: hotéis, pousadas, parques de diversões, centros de lazer, esportivo e entretenimento;

b) Educação e Cultura: faculdades, escolas técnicas, teatros, bibliotecas e cinemas;

c) Saúde: hospitais, pronto socorro, centros de atendimentos e clínicas.

XII – Os imóveis comprados no município por intermédio de holding, detentora de controle acionário de empresas, terá direito aos benefícios sobre os imóveis adquiridos no município, como se fosse a geradora dos impostos:

a) Nos casos do Inciso X, constatada a venda de lote sem registro, o empreendimento ou loteamento perderá o direito a isenção e devolverá à Prefeitura os valores recebidos em função dos incentivos e das isenções de impostos e taxas que lhe fora concedidos.

§ 1º – O ressarcimento previsto no inciso I deste artigo incidirá sobre a área de terra correspondente a duas vezes a área efetivamente construída, limitada à área total adquirida;

§ 2º – A isenção prevista no inciso VII deste artigo incidirá sobre a edificação e sobre a área de terra correspondente a duas vezes a área efetivamente construída, limitada à área total adquirida.

§ 3º – Os ressarcimentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo ficam limitados ao total do investimento ou ao prazo de 100 (cem) meses, contado a partir da primeira parcela, prevalecendo aquele que exaurir primeiro e o montante do crédito apurado será transformado em UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, e fundamentam-se na participação da empresa no "valor adicionado positivo", do município, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 4º – As isenções previstas nos incisos V, VI e VII têm validade por 100 (cem) meses; a partir do exercício seguinte da concessão.

§ 5º - Nos casos do Inciso X e XI, constatado a venda de lote sem registro, o empreendimento ou loteamento perderá o direito a isenção e devolverá à Prefeitura os valores recebidos em função dos incentivos e das isenções de impostos e taxas que lhe fora concedidos.

Art. 3º Os interessados, para se habilitarem à outorga de incentivos previstos nesta Lei, deverão inscrever-se no

Programa ora instituído, protocolizar requerimento instruído com:

I – cópia do contrato ou estatuto social e alterações posteriores registrados;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia da Inscrição Estadual – IE;

IV - certidão negativa de débitos fiscais junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Dívida Ativa da União e outros órgãos federais, devendo as certidões relativas às contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ser renovadas após o decurso de seu prazo de validadede;

V – certidão de uso de solo;

VI – inscrição no IPTU;

VII - cópia da matrícula do imóvel em nome do requerente, ou da holding controladora da empresa;

VIII – cópia da escritura de aquisição da propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda em nome do requerente, ou da holding controladora ou da empresa;

IX – no caso de locação, cópia do contrato;

Parágrafo único. Quando o empreendedor de construção destinada á locação, sublocação ou arredamento mercantil tratar-se de pessoa física, deverão ser apresentados, sem prejuízos de outros, a critério da Comissão Especial, os seguintes documentos:

I – Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF);

II – Cédula de Identidade (RG);

III – Certidão de propriedade do imóvel;

IV – Certidão negativa de débitos municipais;

V - Declaração de compromisso de locação, sublocação ou de arrendamento mercantil.

Art. 4° As novas empresas, para fazerem jus aos incentivos previstos nesta lei complementar, deverão:

I – protocolizar na Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da aquisição do imóvel regularizado, os projetos completos referentes à sua implantação no Município de Itupeva, salvo motivo fundamentado;

II – iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

III – admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes em Itupeva;

IV – não provocar qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo;

V – faturar, no Município de Itupeva, toda a produção de sua unidade aqui instalada e apresentar "VALOR ADICIONADO POSITIVO" com base nos registros da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

VI – não destinar ou utilizar o seu imóvel para outros fins, que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, sem concordância expressa da Prefeitura de Itupeva, ouvido seus órgãos técnicos, sob pena de cancelamento dos benefícios concedidos.

VII – não vender o imóvel, ou parte dele, após obter o deferimento dos incentivos ou isenções previstos nesta lei, sob pena da perda dos benefícios e ressarcimento à Prefeitura dos já concedidos, conforme prescrito no artigo 13, exceto se houver continuidade das mesmas atividades.

VIII - fornecer à Administração Municipal, quando solicitada,

toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das egências contidas nesta lei complementar;

IX - facilitar o acesso de funcionários municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Itupeva;

X - Licenciar, obrigatoriamente, os veículos em nome da empresa no Município de Itupeva.

Art. 5º Para habilitação inicial aos benefícios desta Lei Complementar, as empresas interessadas deverão estar cadastradas no município, protocolizar requerimento devidamente instruído com documentos oficiais que comprovem as despesas e os investimentos realizados até então, por ocasião do pedido de aprovação do seu projeto de construção ou ampliação, bem como os documentos relacionados no artigo 13.

Parágrafo único. As despesas e investimentos efetuados, constantes no artigo 2º, deverão ser comprovados pela empresa interessada, por meio da apresentação de escritura do imóvel, com a matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis da comarca, contratos e notas fiscais das obras e serviços realizados, além de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

Art. 6º A Prefeitura fornecerá certidão de habilitação aos benefícios desta Lei após o parecer de uma Comissão Especial composta pelos Diretores de Planejamento, Obras, Fazenda, Jurídico e Indústria e Comércio, a qual ficará incumbida de emitir o necessário parecer acerca das solicitações de incentivos e isenções previstos nesta Lei Complementar, bem como sobre a legalidade, autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

§1º - A Comissão Especial poderá se fundamentar em pareceres técnicos de assessores das respectivas diretorias;
§2º – Poderá a Comissão Especial ou técnicos indicados por ela, realizar vistorias e solicitar perícias técnicas para comprovar a legitimidade e idoneidade da documentação apresentada pela empresa beneficiária.

Art. 7º O ressarcimento das despesas e dos investimentos, previsto nesta lei complementar, requerido pela empresa interessada, será concedido a partir do primeiro ano em que o

Índice de Participação do repasse do ICMS do Município de Itupeva esteja sendo influenciado pelo valor adicionado positivo declarado pela empresa, por meio de GIA, DIPAM ou outro documento que venha a ser aprovado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em sua substituição.

§ 1° – O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá aos percentuais de acordo com a tabela a seguir do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em função da participação relativa do valor adicionado positivo da empresa na formação do índice de ICMS do Município de Itupeva.

VALOR ADICIONADO POSITIVO % (PORCENTAGEM) DE RESSARCIMENTO

UFRM	**PORCENTAGEM**
De 5.000.000 a 10.000.000	30,00%
De 10.000.001 a 25.000.000	40,00%
De 25.000.001 a 50.000.000	50,00%
De 50.000.001 em diante	60,00%

§ 2° - O ressarcimento fica limitado ao valor total ou a 100 (cem) meses, o que exaurir primeiro, das despesas e dos investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa geradora do ICMS, e será corrigido anualmente pela UFRM.

§ 3° - O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado pela diretoria da Fazenda e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal ouvida, previamente, a Comissão Especial prevista no art. 6° desta lei complementar.

§ 4° - A Diretoria da Fazenda deverá manter rígido controle das parcelas mensais reembolsadas e do saldo dos investimentos a ser devolvido à empresa, além de utilizar fórmula clara e precisa para apuração da participação relativa do valor adicionado positivo da empresa nas transferências de ICMS para a Prefeitura Municipal de Itupeva, a qual deverá ser calculada anualmente, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação estadual e aplicados na distribuição da quota-parte mensal do ICMS aos municípios paulistas.

Art. 8° No caso de empresa já instalada no Município de Itupeva que venha adquirir nova área de terra ou ampliação de

suas atividades, nela executando os necessários serviços de terraplenagem e construindo nova edificação, assim como as empresas que executem a ampliação de sua edificação no próprio terreno onde já esteja funcionando, o valor das respectivas despesas e investimentos será ressarcido mensalmente à requerente, através da devolução de parte da quota do ICMS que cabe à Prefeitura Municipal, proporcionalmente ao aumento real de seu valor adicionado.

§ 1° – O valor do ressarcimento, nesse caso, será calculado de acordo com o estabelecido no artigo anterior e parágrafos, devendo ser considerado como valor adicionado da empresa apenas o valor real acrescido, superior a 50% (cinquenta por cento), calculado pela seguinte fórmula:

VAA = VA atual – VA BASE (1 + i)

I - VAA significa Valor Adicionado Acrescido em função da ampliação da empresa;

II - VA atual significa Valor Adicionado do primeiro ano de funcionamento, após a ampliação das instalações da empresa;

III - VA base significa Valor Adicionado do ano em que foi concluída a ampliação da empresa;

IV - i significa taxa de crescimento do Valor Adicionado do Estado de São Paulo, no período compreendido entre o ano base e o atual.

§ 2° – Para o cálculo do valor a ser ressarcidos nos anos seguintes deverá ser utilizada a mesma fórmula, havendo mudança apenas do ano atual.

Art. 9° Os incentivos previstos nos incisos I, II e III do art. 2° desta lei complementar, incidirão uma única vez sobre a mesma área de terra e respectivo serviço de terraplenagem.

Art. 10. Todos os benefícios outorgados pela presente lei complementar serão revogados pelo Chefe do Executivo, quando for constatado o seguinte:

I – Paralisação das atividades da empresa por mais de 6 (seis) meses consecutivos, constatada pela fiscalização municipal, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade da mesma, salvo motivo de força maior;

II - Criar dificuldades ou impedir a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta lei complementar.

Art. 11. Os benefícios previstos nesta lei complementar serão concedidos às novas empresas que se instalarem em áreas definidas pelo Plano Diretor Municipal de Itupeva, bem como àquelas que já estão em atividade no município e pretendem aumentar sua produção.

Art. 12. As entidades empresárias que adquirirem imóveis com edificações já prontas e que passarem a desenvolver atividades no território do Município, poderão gozar dos benefícios previstos no artigo 2°, desde que cumpram todas as exigências contidas na presente Lei e comprovem que não se trata de simples mudança de razão social, ou de proprietário, no caso de entidade empresária que já funcionava no território municipal.

§ 1° - As entidades empresariais tratadas neste artigo farão jus ao ressarcimento do valor venal do terreno correspondente a duas vezes a área construída existente, limitada à área total do terreno.

§ 2° - As entidades empresariais já instaladas no território municipal, e que venham adquirir imóveis edificados, visando ampliar suas atividades, farão obedecidas as exigências da presente lei, jus aos benefícios descritos no caput deste artigo, independentemente da área ocupada anteriormente, calculando-se o seu ressarcimento em conformidade com o estabelecido no artigo 7° e § 1° do artigo 8°.
§ 3° - os incentivos desta lei serão concedidos uma única vez sobre a mesma matrícula, sendo intransferível para as demais criadas por desmembramento.

Art. 13. A isenção de tributos municipais deverá ser requerida pelos interessados, juntando-se, além daqueles documentos enumerados no Art. 3°, os seguintes documentos:

I – cópia da escritura de aquisição da propriedade do imóvel pelo requerente, ou contrato de compromisso de compra e venda devidamente registrado;

II – licença de Operação da CETESB, quando for o caso;

III – licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

IV – autorização de uso de imóvel – Habite-se;

V – alvará de funcionamento;

VI – laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 14. O Poder Executivo, quando do cumprimento dos objetivos previstos nesta lei complementar, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Federal Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 973, de 15 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Interino

LEI MUNICIPAL N° 1.897, DE 04/05/2004

Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Triunfo; cria o Programa e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 143, II, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece para o Município de Triunfo a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 2° O Município de Triunfo poderá conceder, a requerimento do interessado e, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos econômicos e estímulos fiscais, sob as diversas formas nela previstos, à empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo único. Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei aquelas empresas que:

a) a qualquer tempo tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e/ou fiscais do Município, e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos;
b) tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

c) no período anterior a 5 (cinco) anos, tenham alienado área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para o empreendimento candidato aos incentivos.

DOS INCENTIVOS

Art. 3° Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividade econômica, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

I - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros, e infra-estrutura necessária a implantação ou ampliação pretendidas;

II - concessão de uso ou doação de imóveis para instalação ou ampliação, em locais adequados;

III - empréstimo, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;

IV - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

V - permuta de imóveis em atendimento à solicitação de empresas já existentes, desde que obedecidos as demais exigências desta Lei;

VI - reembolso de despesa com consumo de água, energia e outros;

VII - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
VIII - isenção de tributos municipais;

IX - prorrogação do prazo para o recolhimento dos tributos municipais;

X - cessão gratuita ou onerosa de espaço industrial, por período de até 36 meses, em condomínios, incubadoras empresariais, cooperativas, ou em unidades individuais;

XI - apoio à criação de Empresas de Participação Comunitária;

XII - elaboração de projetos e/ou serviços de consultoria;

XIII - restituição de parcela do retorno do ICMS;

XIV - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§ 1° A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgado por Lei autorizativa específica.

§ 2° Considera-se retorno do ICMS a parcela de acréscimo ao valor recebido pelo Município como participação no produto da arrecadação desse Imposto, decorrente do recolhimento pela empresa beneficiada.

§ 3º Os incentivos e estímulos de que trata o *caput* deste artigo somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos, devendo o Poder Executivo, no momento do envio do Projeto de Lei ao Legislativo, anexar cópia do projeto apresentado pelo empreendedor em que conste o número atual de funcionários e o número de empregados que será gerado com a aprovação dos incentivos ou estímulos fiscais.

§ 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, a mesma deverá ser aplicada, se, a Empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 1 (um) ano, contados do início do seu funcionamento;

II - no caso de empréstimo para construção de prédio ou aquisição de equipamentos, observado o prazo máximo de carência de 12 (doze) meses, a restituição deverá ser feita com atualização monetária e juros mínimos de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente, sendo o prazo do pagamento fixado em função do valor do crédito concedido e do investimento feito pela empresa;

III - no caso de pagamento ou ressarcimento de aluguel de imóvel, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período se atendidas todas as exigências previstas nesta Lei;

IV - o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses e não poderá exceder, mensalmente a R$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis anualmente pelo índice oficial da inflação;

V - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 50 (cinquenta) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

VI - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da atividade pretendida;

VII - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes Tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto;

c) Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento;

d) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

VIII - a restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse Imposto, decorrente do recolhimento efetuado pela empresa em função do empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do Exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 63, de 11/01/1990.

§ 1º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 2º Os incentivos fiscais terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar das isenções do IPTU, ISSQN e taxas:

a) por 2 (dois) anos se contar com mais de 3 (três) até 7 (sete) empregados;

b) por 3 (três) anos se contar com mais de 7 (sete) até 11 (onze) empregados;

c) por 4 (quatro) anos se contar com mais de 11 (onze) até 17 (dezessete) empregados;

d) por 5 (cinco) anos se contar com mais de 17 (dezessete) até 25 (vinte e cinco) empregados;

e) por 6 (seis) anos se contar com mais de 25 (vinte e cinco) até 40 (quarenta) empregados;

f) por 8 (oito) anos se contar com mais de 40 (quarenta) empregados.

§ 3° As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, sendo o caso, efetuará o levantamento e cobrança da diferença de tributo disso decorrente.

§ 4° No caso do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 4° Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;
b) tributos estaduais;
c) tributos do Município de sua sede;
d) contribuições previdenciárias;
e) FGTS.

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção inicial e futura (dois anos) do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início da

atividade e estudo de viabilidade econômico e de funcionamento regular do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, no caso de indústria;

VII - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 1° O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial do investimento;

II - área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias à implantação do projeto;

III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;

VIII - atestado de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX - demonstrativo das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 2° O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, poderá reduzir as exigências estabelecidas neste artigo, quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais, ou ainda, àquelas que no início das atividades gerarem até 7 (sete) empregados.

Art. 5° O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficará comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV, do art. 4°, e pela satisfação dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 6° O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES e da Procuradoria Geral do Município, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos, encaminhando Projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 7° Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 8° A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de documento a ser registrado no cartório de títulos e documentos, contendo cláusula expressa de indenização ao Município, do valor do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aos beneficiados por esta Lei que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto aprovado, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, ou ainda, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado, ou a redução ou não alcance das metas especificadas na carta de intenções, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestado garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único.

No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4°, da Lei 8.666/93.

Art. 9° O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos

assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8º.

Art. 10. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 11. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PRODESES, com o objetivo de apoiar, através de incentivos materiais e financeiros de que se trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objeto a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 12. Constituem recursos de PRODESES:

I - os a ele destinados na Lei Orçamentária Anual ou em Créditos Adicionais;

II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III - os a ela destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - outros que lhe forem destinados por Lei.

Art. 13. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODESES.

Art. 14. A administração do PRODESES será exercida por Comitê Executivo composto pelos Secretários Municipais da Fazenda, Indústria e Comércio e Planejamento, com assessoramento e apoio das demais Secretarias que compõem a estrutura administrativa do Município.

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CODES

Art. 15. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, ora instituído por esta Lei, constitui-se órgão de assessoramento ao Poder Executivo, para discutir e sugerir as iniciativas de políticas de desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. Compete ao CODES, o desempenho das seguintes atribuições:

I - sugerir políticas de desenvolvimento econômico, industrial e comercial no Município, em consonância com a política global das demais esferas de governo;

II - aconselhar diretrizes e normas para execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e econômico;

III - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

IV - identificar, através de critérios a serem estabelecidos, os setores prioritários para o desenvolvimento industrial e comercial do Município;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

VI - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia, bem como estabelecer diretrizes para atração de novos investimentos;

VIII - opinar sobre convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma

política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - divulgar as empresas e produtos de Triunfo, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - estimular a criação de organizações da sociedade civil de interesse público, para a captação e gerenciamento de recursos públicos e privados destinados a planos e projetos de desenvolvimento econômico social.

XIII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre à concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município.

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 16. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Município - CODES, será composto de:

I - o Secretário Municipal da Indústria e Comércio, ou seu representante;

II - o Secretario Municipal do Planejamento, ou seu representante;

III - o Secretario Municipal da Fazenda, ou seu representante;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Triunfo - ACIT;

VI - 1 (um) representante da Associação dos Universitários de Triunfo - AUT;

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Municipários de Triunfo;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Triunfo;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de Triunfo;

X - 1 (um) representante das Associações de Bairro do Município, a convite do Poder Executivo;

XI - 1 (um) representante dos escritórios de contabilidade;

XII - 1 (um) representante local da OAB;

XIII - 1 (um) representante dos estabelecimentos bancários do Município, a convite do Executivo.

Art. 17. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, terá seu Regimento Interno com a seguinte composição:

I - plenário como órgão de deliberação máxima, tendo sessões plenárias ordinariamente quando convocadas pelo Presidente;

II - a Diretoria do Conselho, eleita pelos próprios membros, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, eleitos para o mandato de 1 (um) ano;

III - a duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Art. 18. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 19. O desempenho da função de membro do CODES será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio dará o necessário suporte administrativo ao CODES no desempenho de suas atividades específicas.

§ 1° A Presidência do Conselho caberá a um dos membros, eleitos pelos Conselheiros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 21. Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

Parágrafo único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais ou restituição de parte do ICMS gerado, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do Exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

Art. 23. Os incentivos fiscais previstos no art. 3°, inciso VII, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, exceto aqueles que, pelas características da atividade não exigir tal providência.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis Municipais n° 1.313/97, 1.318/98, 1.359/98 e 1.598/01.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de maio de 2004.

_____
José Ezequiel Meirelles de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

_____
Juarez Tavares da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial, visando estimular a geração do Emprego e Renda, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva e de serviços no âmbito Municipal. A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Plano de Incentivo Empresarial do Município de São José dos Pinhais, tem por escopo o incentivo à geração de Emprego e de Renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. O Plano reveste-se de incentivos, isenção tributária e postergação de pagamento de tributos, na forma consignada nesta Lei, às empresas de natureza Industrial, Comercial, Prestadores de Serviços e outras atividades, que pretendam instalar-se no Município, ou já instaladas que venham a ampliar suas instalações e atividades, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, ampliação da repartição de receitas tributárias entre os entes federados, geração de emprego e renda, e, acima de tudo, assegurem qualidade de vida à população, através da proteção e conservação ambiental.

CAPÍTULO II

Dos Incentivos e Benefícios

Art. 2º Poderão ser concedidos os incentivos e benefícios desta Lei, a critério da administração, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, que pretendam instalar-se no Município, e que atendam ao dispositivos específicos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se incentivos:

I – a realização pelo Município de serviços de terraplanagem, na área necessária ao desenvolvimento da atividade, cujo valor máximo do serviço será estabelecido na regulamentação desta Lei, limitado à disponibilidade orçamentária e

financeira do Município, o que somente será deferido após a respectiva aprovação do projeto de engenharia pelos órgãos do Município e do Governo Estadual;

II – a realização de cursos de formação e especialização de mão de obra para as empresas, recomendados pelo Conselho Municipal do Trabalho, conforme estabelecido em regulamento;

III – divulgação das empresas e serviços em folhetos ou outros meios de divulgação disponíveis, conforme estabelecido em regulamento;

3§ 1° Para a concessão do incentivo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser observado o procedimento estabelecido em regulamento e o seguinte:

I – comprovação de relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das obras em até 120 dias da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento;

§ 2° Para a concessão dos incentivos previstos nos incisos II e III do caput, deverá ser comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

Art. 4° Consideram-se benefícios tributários:
I – postergação total do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, para as empresas que venham a instalar-se no Município, nos casos abaixo previstos, respeitando-se o fato gerador do tributo;

II – isenção da Taxa de Licença para a execução da obra; e
III – isenção total do ISS, durante o primeiro ano de atividade, e postergação a partir do 2° ano, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, para empresas que venham a se instalar no Município.

§ 1° Quanto aos benefícios previstos no inciso I deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – poderá ser concedida a postergação para o imóvel onde se instalará a atividade empresarial, desde que a empresa seja detentora do respectivo título dominial;

II – poderá ser concedida após a expedição do alvará de construção da obra, e desde que edificada esta no período máximo de 01 (um) ano, prorrogável a pedido e mediante justificativa por igual período;

III – no caso de imóvel já edificado para a sua instalação, o prazo para a concessão do benefício será a partir da data da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV – a postergação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida para empresas que vierem a se instalar no Município e venham a empregar, no mínimo, 50 (cinqüenta) funcionários no primeiro ano de sua instalação e, gradativamente aumente esse número na razão de 10% (dez por cento) ao ano cumulativamente, devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinqüenta por cento) dos seus funcionários residem no Município;

V – a postergação do IPTU implicará na inscrição do respectivo valor em dívida ativa, acrescido da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei tributária, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido; e

VI – findo o prazo do benefício, que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, 50% (cinqüenta por cento) poderá ser parcelado, nos termos da lei tributária vigente ao tempo do vencimento do débito.

§ 2° O benefício previsto no inciso III será concedido nas seguintes condições:

I – a isenção e postergação do Imposto sobre Serviços – ISS poderá ser concedida para empresas que venham a se instalar no Município e empreguem, no mínimo, 50 (cinqüenta) funcionários no primeiro ano de sua instalação e, gradativamente aumente esse número na razão de 10% ao ano cumulativamente, devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinqüenta por cento) dos seus funcionários residam no Município;

II – a isenção e postergação total do ISS implica na obrigação mensal de apresentação de declaração da receita tributável mensal pelo contribuinte, a fim de possibilitar o acompanhamento pelo Fisco dos valores referentes a receita decorrente da prestação de serviço;

III – na postergação do ISS, os valores declarados na forma da alínea anterior, constituirão crédito tributário a ser inscrito em dívida ativa, sujeito a atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido;
e
IV – findo o prazo do benefício, 50% (cinqüenta por cento) do débito poderá ser parcelado, nos termos da lei tributária vigente ao tempo do vencimento do débito.

Art. 5º As empresas já instaladas que não gozaram dos benefícios previstos na Lei nº 18, de 20 de maio de 1996, ou nesta Lei, que ampliarem as suas áreas destinadas às atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em no mínimo 40% (quarenta por cento) da edificação existente, poderão, a critério da administração, obter:

I – isenção do IPTU incidente sobre esta área ampliada, para o ano seguinte, desde que desempenhem atividade não poluente, que demonstrem acréscimo na geração de empregos de no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação aos empregos até então ofertados e que seu projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município;

II – os incentivos previstos no art. 3º desta Lei, obedecidas as regras estabelecidas em regulamento;
III – o benefício tributário estabelecido no art. 4º, inciso II, desta Lei, obedecido as regras estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Excluir-se-á do Plano de Incentivo Empresarial a empresa cujas atividades apresentem potencial de poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam direta ou indiretamente para a degradação do meio ambiente.

§ 1º Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, que será manifestada através de parecer das Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo, Finanças e Meio Ambiente, tendo como conseqüência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados.

§ 2º Os incentivos e benefícios da presente Lei, poderão ser transferidos aos sucessores das empresas beneficiadas, de

acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão.

CAPÍTULO III

Da Solicitação e Tramitação
Art. 7º O procedimento para concessão dos benefícios dispostos nesta Lei será o seguinte:

I – solicitação formal do benefício, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta Lei e sua regulamentação, dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

III – apresentação de título dominial no Município, quando for o caso, termo de compromisso da instalação do empreendimento no Município que, em caso de não cumprimento, enseja o ressarcimento ao Município dos benefícios concedidos ou investimentos realizados;

IV – cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

V – pareceres das Secretarias Municipais de: Indústria, Comércio e Turismo, Saúde, Segurança, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme regulamento;

VI – comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências, quando for o caso;

VII - manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus principais diretores;

VIII – apresentação das seguintes certidões: negativa de Protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente a empresa e seus diretores e responsáveis, certidões negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

IX – declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em

igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

X – apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento; e

XI – outros documentos determinados pelo Município, conforme regulamento.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade; quando não apresentar relevância para a economia do Município ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Os benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro-mencionados, manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Finanças quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior deferimento pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

I – decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização de terraplanagem, não forem iniciadas as obras;

II – for alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município, na forma disposta no § 1º do art. 6º;

III – não forem cumpridos os objetivos propostos;

IV – no curso da benesse, reduzir a oferta de empregos ou deixar de apresentar as declarações exigidas no art. 4º, § 2º, inciso II desta Lei.

Art. 10. As empresas que encerrarem suas atividades no Município em até 03 (três) anos após o término do período dos benefícios e incentivos concedidos através da presente Lei,

terão os valores investidos, renunciados ou postergados restabelecidos por lançamento de ofício para cobrança com os respectivos acréscimos legais.

Art. 11. As isenções e postergações previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da comprovação documental de que mantém o cumprimento aos requisitos exigidos, obedecendo ao prévio parecer da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 12 .Esta Lei fica sujeita a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis n°s 18, de 20 de maio de 1996 e Lei n° 381, de 19 de dezembro de 2002, assegurando-se aos beneficiários os direitos adquiridos relativos aos benefícios anteriormente concedidos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 14 de dezembro de 2007.

Milton Talamini Cardoso
Secretário Municipal de Finanças
Leopoldo Costa Meyer
Prefeito Municipal

LEI N° 5.273, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de Isenções e Incentivos Fiscais às empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Sumaré. Revoga a disposições em contrário e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenções ou reduções no pagamento dos Impostos e taxas municipais às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, de tecnologia de ponta, informática, comunicação, telecomunicações, telemarketing, bem como, às de organização de pesquisa científica e tecnológica, e de prestação de serviços na área de transporte de cargas e logística, hotelaria, ensino superior, *shopping centers*, hipermercados, supermercados, agro negócios e hospitalares que vierem a se instalar ou a se expandir no Município, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

§ 1° - Os benefícios de que trata o *caput* será concedido às novas pessoas jurídicas e para a expansão daquelas já instaladas, que cumpram as exigências desta lei;

§ 2° - Também para indicadas no *caput*, bem como, as empresas já instaladas no Município que façam investimentos em obras de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários em regime de urbanização conveniada, mediante lei específica.

§ 3° - Os investimentos feitos em parceria, os quais tratam o parágrafo anterior, serão objetos de regulamentação própria, sendo obrigatória e formalmente doados ao município e incorporados ao patrimônio público.

§ 4° - Em caso de expansão, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) se dará somente na área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação.

§ 5° - A isenção poderá ser autorizada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.
§ 6° - Para obtenção de prazo superior a 10 (dez) anos, a empresa deverá enquadrar-se no parágrafo 2° deste artigo.

§ 7° - Para a concessão do benefício serão avaliadas as empresas indicadas no *caput* deste artigo, que já estejam instaladas no município há menos de 01 (um) ano, não detentoras de protocolo de intenção, ou há menos 05 (cinco) anos, detentoras de protocolo de intenção a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 8° - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do primeiro dia do exercício seguinte da data da concessão do benefício formalizada através do Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivos e outras Avenças.

§ 9° - Conceder-se-á isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens *Inter-Vivos* (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento ou expansão, no caso de ampliação de atividade econômica, desde que já requerido os benefícios desta lei.

§ 10 - É concedido, nos termos desta lei, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à construção ou ampliação, bem como, às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido.

§ 11 - O responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.

§ 12 - Fica igualmente autorizado em favor das empresas mencionadas no *caput* do artigo 1° desta Lei isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), pelo período máximo de até vinte anos, a contar do início efetivo das atividades ou das ampliações, uma vez atendido o disposto no parágrafo 2° e parágrafo 5° do artigo 1° desta Lei.

§ 13 - Fica autorizada a isenção de Taxa de Licença e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) por 02 (dois) anos, em favor dos profissionais liberais que vierem a se instalar no Município, com qualificação profissional de até 03 (três) anos de conclusão do curso de nível superior.

§ 14 - Conceder-se-á também, analisando o investimento, além do impacto econômico produzido no Município, a possibilidade de execução de serviços de terraplenagem, próprio ou contratado, nos termos que a lei determinar.

§ 15 - As isenções de Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento, de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre as obras de construção ou de ampliação, neste Município, de "Shoppings Centers", Hipermercados e Supermercados, fica condicionada à investimentos em obras de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários em regime de urbanização conveniada, cujos valores sejam iguais ou superiores ao valor do tributo a se isentar.

Art. 2° - Os beneficiários ficam obrigados, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

I - Ao proprietário que locar imóvel para instalação daquelas indicadas no artigo 1° e após a aferição do investimento, aporte de capital e impacto econômico produzido no município, nos termos da lei, desde que comprovado que o benefício será repassado ao locatário, será remido do IPTU do imóvel locado.

II - Deverão ser quitados, integralmente, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta lei, os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação complementar.

III - Admitir para trabalhar em suas atividades, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de pessoas residentes no Município de Sumaré.

IV - Licenciar, em Sumaré-SP, toda frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no Município.

V - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Sumaré amparados pela Lei Federal n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei *Rouanet*), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta.

VI - Aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré.

VII - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município de Sumaré previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

VIII - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Ação Cultural (PAC), conforme Lei Estadual de incentivo a cultura, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

IX - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, conforme Lei Estadual nº 13.918/2009 e Decreto nº 55.636 de 26 de março de 2010.

X - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Fundo Municipal do Idoso, conforme lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estadual e Nacional do Idoso.

XI - Destinar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112/90, bem como, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 para jovens aprendizes.

XII - Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Sumaré.

XIII - Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único: Quando a soma dos valores das doações previstas nos incisos V, VI, X e XI, for superior ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, fica facultada à empresa aplicar no Município de Sumaré, o total desses recursos ou a aplicação de no mínimo 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da isenção que lhe foi concedida, a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3° - O pedido de concessão dos incentivos previstos nesta lei deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, prazos de maturação do investimento, produto(s) e as suas respectivas quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

III - Previsão de faturamento;

IV - Descrição dos serviços a que se refere o incentivo pleiteado e indicação específica da atividade que a empresa pretende desenvolver;

V - Comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

VI - Documento idôneo a demonstrar as políticas e projetos da beneficiária voltados para o meio ambiente e área social, como a inclusão das mulheres, pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos e dos afro-descendentes.

VII - Documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais acima descritas.

§ 1° - As beneficiárias que solicitarem a concessão baseada no parágrafo 2°, do artigo 1° desta Lei deverão remeter à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, ou à sucessora desta, a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços.

§ 2° - As empresas deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida no *"caput"* deste artigo, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 3° - Preenchidos os pré-requisitos desta Lei que serão analisados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, ou por sua sucessora, será exarado parecer opinativo, devendo o processo ser encaminhado ao Chefe do Executivo, para apreciação e decisão definitiva.

§ 4° - Fica o beneficiário da redução ou isenção de tributos municipais obrigado a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, documentações que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivo e outras Avenças, em conformidade com a presente Lei.

§ 5° - A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas no Termo, acarretará no cancelamento dos benefícios e conseqüentemente na cobrança dos impostos devidamente reajustados.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 – PMS n° 21134/2010.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.018 DE 9 DE SETEMBRO DE 2003:

Art. 1º As atividades econômicas objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei observarão a legislação Municipal vigente.

Parágrafo único. A geração de novas oportunidades de trabalho é condição indispensável à candidatura dos agentes econômicos ao requerimento dos benefícios estipulados na presente Lei.

Art. 2º Fica instituído o Grupo Executivo - GEx, cujo Presidente é o Secretário de Ciência e Tecnologia,

Desenvolvimento Econômico e Agricultura, visando à apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios previstos na presente Lei assim como para o acompanhamento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 3º O Grupo Executivo - GEx, com caráter deliberativo é constituído pelos:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretário Municipal de Fazenda;

III - Procurador Geral do Município; e

IV - Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º O Grupo Executivo - GEx fica autorizado a conceder, a requerimento da parte interessada, incentivos fiscais e/ou estímulos às empresas que se estabeleçam no Município de Petrópolis ou nele ampliem suas atividades.

§ 1º Estão excluídas dos benefícios desta Lei aquelas que tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e ou materiais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.

§ 2º As empresas beneficiárias deverão estar quites com o erário municipal na data de protocolo do requerimento junto à

Prefeitura, apresentando para tanto a certidão negativa de Débito emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 5° Os interessados nos benefícios previstos nesta Lei deverão protocolar requerimento, contendo o respectivo projeto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1° O projeto de que trata este artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Propósito do empreendimento;

II - Benefícios solicitados;

III - Cronograma de implantação;

IV - Outras informações necessárias à avaliação.

§ 2° Para efeito de avaliação das solicitações baseadas na presente Lei, serão os projetos analisados, tendo em vista não somente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, como também as seguintes condições:

I - Considerável desenvolvimento econômico para Município;

II - Alcance social;

III - Base tecnológica do empreendimento;

IV - Localização do empreendimento em condomínios empresariais ou incubadoras de empresas;

V - Aderência às diretrizes do Plano Diretor de Petrópolis;

VI - Efeito multiplicador da atividade;

VII - Aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de Petrópolis;

VIII - Registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado ou em nome dos sócios junto ao órgão competente localizado no Município de Petrópolis, para fins de

recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

IX - Locar veículos, quando for o caso, atendendo ao disposto na alínea anterior;

X - Contratação de mão de obra no Município de Petrópolis.

XI - doações para o FUNCRIA Municipal;

XII - incentivo ao esporte amador do Município, através de projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XIII - incentivo à cultura, através de projetos da Fundação de Cultura e Turismo do Município;

XIV - instalação ou alteração de atividade na APAC - Corredor Cultural de Petrópolis.

§ 3° Os critérios específicos de avaliação dos projetos, acompanhamento e prestação de contas poderão ser estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4° A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos:

I - Orientação aos empreendedores;

II - Recepção dos projetos;

III - Análise técnica prévia;

IV - Encaminhamento dos processos ao GEx;

V - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis - FUNDEMP, estabelecido no art. 17 da presente Lei;

VI - Outras atividades afins.

§ 5° A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico poderá contratar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade

dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos nos quais o GEx se baseará para decidir acerca dos pedidos.

Art. 6° O GEx se reunirá, com no mínimo, 3 (três) de seus integrantes ou representantes por eles designados, e deliberará por maioria simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a complexidade averiguada caso a caso.

Parágrafo único. O presidente do GEx terá em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 7° Os incentivos fiscais a que se refere o art. 4° constituem-se de:

I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive nos casos de imóveis locados, desde que no contrato de locação esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus do locatário;

II - Isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;

III - Isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;

IV - Redução da base de cálculo em até 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre o valor da mão de obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizados no imóvel;

V - Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 15 anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento;

VI - Redução da base de calculo em até 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por até 10 (dez) anos, a critério do Gex, independentemente da atividade exercida, podendo ser renovado por igual período;

VII - isenção do imposto de transmissão de bens imóveis.

Parágrafo único. O benefício previsto no inciso I deste artigo, ficará limitado ao valor do investimento efetivamente realizado e comprovado.

Art. 8° Respeitados os limites mínimos, os incentivos fiscais para a constituição de condomínios empresariais e empresas de base tecnológica, ainda que estabelecidas individualmente, constituem-se nos mesmos incentivos previstos nos incisos do artigo anterior, inclusive no que se refere à limitação do parágrafo único, neste caso podendo ser acrescido de 50%:

Parágrafo único. Entende-se por condomínio empresarial, para efeitos desta Lei, a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da Lei.

Art. 9° Aplicam-se os benefícios previstos no inciso III do art. 7° e *caput* do art. 8°, aos projetos de construção devidamente aprovados pelo Município e demais órgãos.

Art. 10. Aplicam-se, ainda, os benefícios:

I - Quando a empresa contratada para execução das obras civis for estabelecida no Município e a contratação dos serviços se fizer através de instrumento jurídico legal, conceder-se-á os benefícios previstos no inciso IV do art. 7° e *caput* do art. 8°.;

II - Quando a empresa incentivada terceirizar serviços com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo da incentivada, desde que, atendendo ao mesmo contrato e ao mesmo contratante, o recolhimento do ISSQN só ocorrerá na nota fiscal final emitida pela empresa incentivada à contratante, aplicando-se, nesse caso, os benefícios prevista no inciso VI do art. 7°."

Parágrafo único. Para usufruir do beneficio previsto no inciso II deste artigo, a empresa incentivada deverá requerer, expressamente, autorização junto ao Gex.

Art. 11. Os incentivos fiscais para as empresas instaladas em incubadoras de empresas, constituem-se de:

I - Isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;

II - Redução da base de cálculo em até 75%

(setenta e cinco por cento), respeitada a alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por dois anos a contar da data de sua constituição, independentemente da atividade exercida;

III - Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 2 anos, para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

§ 1° Entende-se por incubadora de empresas a edificação destinada ao uso industrial ou de prestação de serviços, regulamentada na forma da Lei.

§ 2° Entende-se por empresa incubada aquela localizada em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal próprias.

Art. 12. Os Benefícios de que tratam os art. 7°, 8° e 11, deverão ser publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da minuta proposta pelo GEx".

Art. 13. Os estímulos econômicos, a que se refere o art. 4°, vinculam-se aos novos empreendimentos e constituem-se de:

I - Subsídios à execução no todo ou em parte dos serviços de infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas;

II - Autorização de uso gratuita ou onerosa de áreas de terras ou galpões, quando pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, por até 10 anos;

III - Permuta de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em atendimento a solicitações de empresas instaladas no Município, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei;

IV - autorização de uso gratuita ou onerosa de espaços em condomínio empresariais, incubadoras de empresas ou em unidades individuais, por períodos de até 240 (duzentos e quarenta) meses, em imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal ou em imóveis alugados pelo Executivo Municipal;

V - Elaboração de projeto e/ou serviços de consultoria;

VI - Subvenção referente às despesas de transporte de maquinários, móveis e utensílios quando da instalação de novas empresas no Município;

VII - Outros estímulos econômicos e materiais, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 14. Os estímulos e incentivos a que se refere os art. 7º e art. 13 poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente a critério do GEx.

Art. 15. Os incentivos e estímulos aplicam-se a qualquer empresa, independentemente de porte ou ramo de atividade, que se instale no Município ou nele amplie suas atividades.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os incentivos previstos nesta lei às incorporações e à construção civil, promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, a critério do GEx, na forma de Decreto regulamentador.

Art. 16. Os provimentos de recursos às despesas decorrentes dos estímulos econômicos previstos no art. 13 poderão ser realizadas através de qualquer órgão da Prefeitura ou pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis - FUNDEMP, instituído na forma da presente Lei.

Art. 17. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis - FUNDEMP, constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária especificada na Lei de Orçamento Anual - LOA;

II - Resultado operacional próprio;

III - Recursos provenientes do pagamento dos imóveis cedidos com ônus às empresas, na forma prevista nesta Lei;

IV - Recursos provenientes de convênios com órgãos públicos pertencentes aos governos federal e estadual;

V - Recursos originários de convênios e parcerias com entidades privadas;

VI - Doações de qualquer espécie de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários previstos no

inciso I do presente artigo serão liberados mensalmente em favor do FUNDEMP.

Art. 18. O FUNDEMP tem como gestor o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 19. Os benefícios previstos no art. 13 estão limitados à disponibilidade de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Art. 20. Os benefícios concedidos com base nesta Lei, cessam no momento do encerramento das atividades da empresa e/ou do empreendimento.

Art. 21. A redução do período dos benefícios concedidos ou o seu cancelamento, será efetuado mediante processo administrativo sumário.

Art. 22. As empresas que sucederem as que obtiveram o(s) benefício(s) instituídos pela presente Lei, poderão requerer sua continuidade pelo período que faltar para completar o tempo concedido à antecessora, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais, inclusive os aqui estabelecidos.

Art. 23. As empresas que obtiverem os benefícios baseados nesta Lei, perderão o direito aos mesmos, a partir dos fatos seguintes:

I - Deixem de comunicar ao GEx, no prazo máximo de 60 dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros;

II - Não comprove o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

III - Não procederem a prestação de contas à Gex durante a vigência do benefício, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados com o GEx, na época da concessão daquele benefício;

IV - deixar de contratar 15% do total do número de empregados diretos com idade entre 18 e 24 anos e 15% do total do número de empregados diretos com idade superior a 45

anos, previstos na Carta Consulta, objeto do requerimento da Lei.

Parágrafo único. No caso de rescisão do termo de compromisso e responsabilidade por culpa do beneficiário, o mesmo deverá restituir ao erário municipal o benefício de todo o período da concessão.

Art. 24. Todos os projetos aprovados na forma desta Lei terão que ser formalizados, obrigatoriamente, através de termos de compromisso e responsabilidade, cujos extratos serão publicados no Diário Oficial do Município, de acordo com as deliberações pertinentes.

Art. 25. Fica autorizado o Município, após análise e aprovação do GEx, formalizar termos de compromisso e responsabilidade com empresas com a finalidade de promover outros incentivos fiscais, mediante a fixação de contrapartidas especificadas em tal instrumento.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União e o Estado, para compensação de créditos tributários pertencentes às empresas estabelecidas no Município de Petrópolis.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o disposto no parágrafo único do art. 15, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28. Fica revogada a Lei 5.322 de 09 de abril de 1997.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 09 de setembro de 2003.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto: GP-640/03 - CMP-1472/03
Autor: Prefeito Municipal

PLANO DE SUPORTE EMPRESARIAL DE BARRA MANSA

(Lei de Incentivos Fiscais)

No ano de 2001, a Prefeitura de Barra Mansa instituiu o Plano de Suporte Empresarial. O objetivo era conceder incentivos fiscais e tributários, simplificando a tramitação dos processos administrativos necessários às empresas de produção de bens e prestação de serviços. O Plano foi aprovado pela Câmara de Vereadores e é direcionado a empresas que vierem a se instalar no município, bem como àquelas com a intenção de expandirem os negócios.

As empresas de produção de bens e prestação de serviços que se instalarem ou expandirem seus negócios em Barra Mansa podem obter a isenção de até 100% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), bem como a isenção de até 100% sobre os Impostos Sobre a Transmissão e Cessão Onerosa, Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos Reais.

O PSE ainda prevê a isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza) de até 100% para atividades de novas empresas e de até 50% para os serviços prestados por outras empresas, a empreendedores incentivados a fase de instalação ou expansão.

Os benefícios fiscais vigorarão durante cinco anos, exceto o IPTU que será contado a partir da concessão dos benefícios previstos nesta lei. Ficam suspensos todos os benefícios de incentivos fiscais para as empresas que não iniciarem a construção de suas instalações no prazo de seis meses, enquanto que as empresas que gozarem dos benefícios e deixarem de operar no município dentro de cinco anos, após o término da concessão do benefício, ficarão obrigadas a recolher aos cofres públicos os valores dos tributos isentados e dos preços públicos não cobrados, com acréscimos legais.

Através da Portaria 143, de 8 de novembro de 2001, da Lei 3225/01, o Prefeito Municipal constituiu uma comissão permanente, composta por representantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, da Fazenda e de Planejamento Urbano para proceder à análise de concessão de Incentivos Fiscais às empresas de produção de bens e de prestação de serviços que vierem a se instalar no município, bem como daquelas que, já instaladas, vierem a se expandir.

DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS PELO PODER PÚBLICO À EMPRESA PRIVADA, COMO INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO

MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER
MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI [1]

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1. DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS DE FINS LUCRATIVOS; 2. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE; 3. DO INTERESSE PÚBLICO; 4. DA EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO; 5. DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA; 6. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; DAS CONCLUSÕES

INTRODUÇÃO:

Atualmente, Estados e Municípios tem oferecido uma gama de incentivos para empresas instalarem-se em seus territórios, causando competição entre entes federados, o que, por sua vez, tem aumentando o oferecimento das vantagens, produzindo autêntica guerra fiscal de âmbito nacional.

Em geral, o que se vê é que os Estados e Municípios tem oferecido à empresas privadas de fins lucrativos, a título de incentivo para instalarem-se em seus territórios, as seguintes vantagens: a) doação de terrenos; b) doação de dinheiro; c) realização gratuita de serviços particulares de infra-estrutura; d) isenção de tributos.

[1] - Os autores são Promotores de Justiça do Estado do Paraná, atuando no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, área cível.

A contraprestação destes incentivos seria: a) geração de empregos diretos e indiretos; b) futuro aumento de arrecadação, pois assim que expirado o prazo da isenção a empresa passaria a recolher tributos.

Sob o ângulo político o debate é acirrado, pois enquanto uns defendem a concessão dos incentivos, ao argumento de que a industrialização gera riquezas e empregos, sendo absolutamente vital ao desenvolvimento econômico do Estado, mormente num mundo extremamente competitivo; outros criticam, dizendo que tal fato representa transferência de capital público ao setor privado, enriquecendo empresários, em detrimento da aplicação de verbas do Estado em setores sociais e propriamente públicos. A questão, porém, está longe de um final e de uma solução conciliadora.

Neste estudo, contudo, não nos propomos a discutir a questão sob o ângulo político, mas tão somente sob o aspecto estritamente jurídico.

Sob o prisma jurídico a questão também é intrincada, sendo igualmente fonte de polêmica, principalmente no que diz respeito a possibilidade do Estado doar dinheiro, serviços e bens para empresas privadas de fins lucrativos.

É imprescindível que o MINISTÉRIO PÚBLICO, neste momento, tome uma posição, pois a matéria versa sobre o patrimônio público.

Desta forma, necessitamos saber se, perante o ordenamento jurídico brasileiro, estes incentivos são permitidos e, se forem permitidos, quais seus limites e requisitos.

1. DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS DE FINS LUCRATIVOS

Como é cediço, não é possível interpretar normas jurídicas de forma isolada, pois o ordenamento jurídico não é composto por compartimentos estanques, isolados entre si. Ao revés, as normas jurídicas fazem parte de um contexto, de um todo harmônico e hierarquizado, no qual a Constituição encontra-se no degrau mais elevado, razão pela qual a exata compreensão de uma norma jurídica só pode ser obtida se a analisarmos como parte de um sistema, se atentarmos para suas relações com outras normas - interpretação sistemática[2].

Desta maneira, devemos começar nosso trabalho pela análise da Constituição Federal. A Carta Magna, embora de forma tênue como é de sua gênese, em alguns dispositivos refere-se a incentivos do Poder Público ao setor privado. Com efeito, o artigo 70 menciona aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere a aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Além disso, o artigo 3º inscreve entre os objetivos da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza[3], fatores que reforçam a idéia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas, do que se dessome que o incentivo à

[2] - Neste sentido, ver: BASTOS, CELSO RIBEIRO BASTOS. *Curso de Direito Constitucional*, 12ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1990, p. 321. BONAVIDES, PAULO. *Direito Constitucional*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1988, p. 277.
[3] - Artigo 3º, II e III.

instalação de empresas estaria inserto neste esforço. Destarte, não podemos olvidar que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Na legislação infra-constitucional também observamos dispositivos nos quais se antevê a possibilidade do Poder Público conceder incentivos econômicos à entidades privadas de fins lucrativos. Os artigos 12 a 21 da Lei nº 4.320/64, embora de aplicação restrita, como se verá, abrem uma possibilidade do Poder Público conceder incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos; o artigo 17 da Lei nº 8.666/93 autoriza o Estado a doar bens públicos[4]; o artigo 7º do Decreto-lei nº 271/67 prevê que para fins de industrialização, mediante certas condições, pode o Estado conceder o uso de terrenos públicos para particulares, gratuita ou remuneradamente; o Código Tributário Nacional, em seus artigos 176 e 179, dispõe sobre a possibilidade da isenção de tributos.

Portanto, **a primeira conclusão a que se chega é que, em razão de dispositivos constitucionais e legais, o ordenamento jurídico nacional não veda a concessão de benefícios econômicos para empresas privadas de fins lucrativos como incentivo para instalarem-se no território de uma unidade federativa**.

Contudo, estes incentivos, como quaisquer atos da Administração Pública, estão sujeitos à observância de uma série de princípios, pois eles formam os mandamentos nucleares do nosso ordenamento jurídico[5]. Dentre estes princípios destacamos os de ordem constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[6]; da supremacia do interesse público[7]; da obrigatoriedade de licitação[8]; da igualdade[9] e da economicidade[10]; e outros decorrentes do próprio ordenamento jurídico: finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação. Assim, não se pode perder de vista que, embora permitidos, os incentivos à empresas privadas de fins lucrativos devem respeitar os princípios que regem a Administração Pública e os requisitos previstos pela legislação, sob pena de invalidade do ato de concessão e de responsabilização do agente público responsável.

---

[4] - Quanto a este dispositivo, do inciso I, alínea *b*, o Poder Público não poderia doar bens imóveis para empresas privadas de fins lucrativos. Porém, a parte desta alínea que diz ser a doação de bens imóveis permitida apenas para outro ente da Administração foi suspenso liminarmente, pelo STF, em relação ao Estados e Município, através da ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (ADIN 927-3), ainda não julgada no mérito. Destarte, ao menos por enquanto, existiria a possibilidade, mediante certos requisitos, do Poder Público doar bens móveis ou imóveis à empresas privadas de fins lucrativos, o que representaria uma forma de incentivo, sendo, aliás, tal situação admitida e sustentada pela doutrina nacional, como por exemplo: MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1997, p. 449. GASPARINI, DIOGENES. *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1995, p. 512 e 534/535.

[5] - Sobre a importância dos princípio: SILVA, JOSÉ AFONSO. *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 85. BASTOS, CELSO RIBEIRO. *Curso de Direito Constitucional*, 12ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1990, p. 138.

[6] - Previstos no artigo 37, *caput*, sendo que o último princípio (eficiência) foi inserido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

[7] - Constitui os próprios fins do Estado, além de ser decorrente do princípio republicano e dos princípios da moralidade e da impessoalidade.

[8] - Artigo 37, XXI.

[9] - Artigo 5º, II; artigo 37, *caput* e inciso XXI; decorrência do princípio republicano.

[10] - Artigo 70.

2. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Dentre os princípio informadores do regime jurídico administrativo está o princípio da legalidade, que no Estado de Direito constitui o principal pilar de sustentação do direito público [11]. É necessário notar que, enquanto para os particulares o princípio da legalidade, funciona como uma garantia, permite fazer tudo o que a lei não proíba, para a Administração Pública e para os agentes públicos, representa um dever, o princípio da legalidade só permite fazer aquilo que esteja expressamente previsto em lei, razão pela qual o administrador público está adstrito aos comandos da lei, só pode fazer o que a lei determina , sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal[12].

Portanto, fica claro que os incentivos econômicos para empresas privadas de fins lucrativos só podem ser concedidos se autorizados por lei e obedecidos todos os requisitos nela previstos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do administrador público.

Assim, é necessário analisar todos os requisitos encontrados na legislação acerca do assunto ora tratado - concessão de incentivos econômicos para empresas de fins lucrativos instalarem-se no território de determinada unidade da Federação.

As receitas e despesas do Estado, como se sabe, devem estar previstas na Lei de Orçamento, votada no exercício anterior. Deste modo, tanto as despesas com incentivos, como as isenções tributárias, devem, necessariamente, vir previstas no orçamento, conforme princípio constitucional insculpido no artigo 165 da Carta Magna.

Quanto a isenção tributária, esclarece HELY LOPES MEIRELLES que por " *acarretar alteração na legislação tributária, a lei que estabelece a isenção deve estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República*." [13]

Quanto as despesas que venham a ser efetivadas pelo Poder Público com vistas a concessão de incentivos econômicos, nota-se que a lei, em tese, poderia abrir créditos suplementares, o que, a princípio, regularizaria a situação no aspecto financeiro. Ocorre, entretanto, como apontam JOSÉ TEIXEIRA MACHADO JÚNIOR e HERALDO DA COSTA REIS, em comentários ao artigo 19 da Lei nº 4.320/64, esclarece ser este artigo: "... *do mais alto significado na moralização da concessão de subvenções, devendo ser, na realidade combinado com o art. 17, embora este se refira expressamente às subvenções sociais, cabendo considerar a exigência da lei especial e prévia à lei orçamentária para concessão de subvenções econômicas*." (grifou-se) [14]

---

[11] - MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. *Curso de Direito Administrativo*, 9ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 58.

[12] - A respeito: citação de HANS KELSEN, feita pelo Ministro BILAC PINTO no relatório do Recurso Extraordinário nº 79.102, publicado na Revista de Direito Administrativo nº 128, p. 184. Este mesmo entendimento é expressado no Brasil, dentre outros, por: MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE., *Curso de Direito Administrativo*, 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1997, p. 63. FIGUEIREDO, LÚCIA VALLE., *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Ed., 1994, p. 32, MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1997, p. 82. GASPARINI, DIOGENES. *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1993, p. 6. DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo*, 6ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1996, p. 61.

[13] - MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1997, p. 494.

[14] - MACHADO JÚNIOR, JOSÉ TEIXEIRA e REIS, HERALDO DA COSTA. *A Lei 4.320 Comentada*, 28ª ed., Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 1998, p. 57.

Destarte, **a segunda conclusão é de que tanto as despesas realizadas pelo Poder Público com incentivo à entes privados, quanto as isenções fiscais, só podem validamente existir se previstas na Lei Orçamentária votada no exercício anterior**.

Outra questão importante é a verificação de que a empresa beneficiada realmente tenha condições de funcionar, seja viável, pois seria inconcebível o Poder Público ter dispêndios com uma empresa que não tivesse condições de funcionamento e, portanto, de retorno social.

A propósito, veja-se que tal verificação é exigida, inclusive quando o Estado concede subvenção social, ou seja, para entidades sem fins lucrativos, que desempenham atividades sociais, como se constata no artigo 17 da Lei nº 4.320/64[15]. Ora, tal requisito é essencial para qualquer transferência de bens e recursos públicos ao setor privado, por dois motivos: a) se o requisito é exigido de uma entidade sem fins lucrativos, que presta um serviço de interesse público, com muito mais motivo deve ser exigido de ente de fins lucrativos, que visa mais o interesse privado de seus proprietários, do que o interesse social; b) tal verificação é decorrência do Texto Constitucional (artigo 74, II), que exige a avaliação de resultados na aplicação de recursos públicos por entidades privadas e, também, uma questão de respeito ao princípio da moralidade como observado por JOSÉ TEIXEIRA MACHADO JÚNIOR e HERALDO DA COSTA REIS[16].

Portanto, **a terceira conclusão é de que a concessão de incentivos econômicos, de qualquer natureza, só pode ser feita após constatação de que a empresa beneficiada tem condições de funcionamento e de cumprir com suas obrigações de interesse público**.

Uma das modalidades de incentivo é a isenção tributária, prevista nos artigos 176 e 179 do Código Tributário Nacional, os quais exigem para concessão de isenção tributária que a lei especifique as condições e requisitos exigidos, bem como que o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato.

Vê-se, portanto, que a isenção é prevista na lei, mas quem a concede é o Poder Executivo, após comprovar o atendimento dos requisitos legais[17]. É claro que as condições mencionadas pelo Código Tributário Nacional devem ter em mira o respeito ao interesse público.

Destarte, **a quarta conclusão é de que as isenções tributárias somente serão válidas se previstas em lei local e concedidas em despacho da autoridade administrativa competente, após análise do procedimento que demonstre o preenchimento dos requisitos e condições previstas na lei**.

Outra modalidade de incentivos para instalação de empresas é a doação de bens públicos, móveis ou imóveis, regulada no artigos 17 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

---

[15] - MACHADO JÚNIOR, JOSÉ TEIXEIRA e REIS, HERALDO DA COSTA. *A Lei 4.320 Comentada*, 28ª ed., Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 1998, p. 55.

[16] - MACHADO JÚNIOR, JOSÉ TEIXEIRA e REIS, HERALDO DA COSTA. *A Lei 4.320 Comentada*, 28ª ed., Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 1998, p. 57.

[17] - A propósito, ver MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed., São Paulo, Malheiros Ed., 1997, p. 494-495.

Deve ser apontado que o artigo 17, I, *b*, da Lei nº 8.666/93, veda a doação de bens públicos para entidades privadas, o que impossibilitaria este tipo de incentivo. Porém, este dispositivo encontra-se com sua eficácia suspensa em relação aos Estados-membros e Municípios, em razão de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (ADIN 927-3), razão pela qual estes entes federados disporiam, ao menos por enquanto, da possibilidade de doar bens públicos, móveis ou imóveis, para empresas privadas de fins lucrativos, desde que presente o interesse público e observados os princípios que regem a Administração Pública. Desta maneira, consideramos, ao menos por ora, a possibilidade desta espécie de incentivos.

Todavia, o que é certo é que além de obedecer o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública a Lei nº 8.666/93 estabelece, no artigo 17, outras exigências para doação de bens público: interesse público, autorização legislativa, prévia avaliação e procedimento licitatório, avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação. O artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93 prevê, outrossim, que do instrumento da doação com encargos devem constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. Quanto a autorização legislativa cabe a observação de que a Lei nº 8.666/93 a impôs apenas para doação de bens imóveis. Porém, em razão do princípio da legalidade, anotamos que tal requisito também é necessário para os bens móveis, uma vez que o administrador público só pode fazer aquilo que a lei expressamente o autoriza. Quanto a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, em princípio tem-se a impressão de que a lei a exigiu tão somente para os bens móveis, mas, evidentemente, o interesse público a impõe também, e com mais razão, também para os bens imóveis.

Portanto, **a quinta conclusão é de que a doação de bens públicos, para ser lícita, necessita de prévia autorização legislativa, prévia avaliação, procedimento licitatório e atendimento do interesse público**.

Ainda no tocante as doações, surge o problema da impossibilidade de doação de bens públicos previamente desapropriados.

Como enfatizamos, as normas jurídicas não podem ser interpretadas isoladamente, pois fazem parte de um todo harmônico. Assim, não podemos esquecer que o artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365/41, na alínea *i*, considera caso de desapropriação por utilidade pública a construção ou ampliação de distritos industrial, mas no § 1º estabelece que a construção ou ampliação de distritos industriais inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas, razão pela qual tais bens não poderiam ser doados, uma vez que a lei impôs que devem ser vendidos ou locados.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nunca admitiu que um bem desapropriado pudesse ser doado a um ente privado:

> " *Decreto municipal, declarando de utilidade pública e interesse social, imóvel urbano, destinado à ampliação de parque industrial do Município, com a doação de lote do bem expropriado a empresas particulares, é ato impugnável, devendo ser conhecido e provido recurso extraordinário para conceder o mandado de segurança. Não é possível expropriar imóvel urbano ou rural, mesmo se for para ampliação de parque industrial, doando-se, a seguir, no todo, ou em parte, a gleba a particulares, a fim de que esses, aí, localizem sua indústria. Na desapropriação por interesse social, admite-se, tão-só, a venda ou locação do bem expropriado, não, porém, a doação, em face da expressa disposição do art. 4º da Lei nº 4.132/62.*" (grifamos) [18]

Aliás, como bem asseverou o Promotor de Justiça OSVALDO BIANCHINI VERONEZ FILHO:

> " *O Supremo Tribunal Federal tem sido bem rígido e claro, ao repelir a tese da desapropriação, para ulterior doação a pessoa jurídica de direito privado ... não tem sentido afastar o proprietário do bem que lhe pertence, para doar o mesmo bem a terceiros particulares. Seria o mesmo que desvestir, de modo oneroso para os cofres públicos, um santo, para vestir, gratuitamente, um outro, pois, pagando o expropriante em dinheiro, a área expropriada, houve descompensação patrimonial do erário, que não se reequilibra novamente com a doação.*" [19]

Deve ser salientado que mesmo na hipótese de não ter ocorrido uma desapropriação anterior, mas um outro modo oneroso de aquisição, as lições tem perfeita aplicação, uma vez que o espírito é o mesmo: se o Estado não pode desapropriar para doar, também não pode comprar para doar, não há como concluir de outro modo, sob pena de incoerência e contradição.

Destarte, **a sexta conclusão é de que o Poder Público não pode adquirir um bem de forma onerosa e, posteriormente, doá-lo à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para instalar-se em seu território, pois neste caso a lei só admite venda ou locação**.

Como mencionado, uma das previsões de transferências de recursos públicos ao setor privado está contida nos artigos 12 e 19 da Lei nº 4.320/64. O artigo 12 determina que dentre as espécies de despesas estão as dotações para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado, destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades beneficiadas, distinguindo-se como subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, agrícola ou pastoril.

---

[18] - *In* RDA 162/208. No mesmo sentido, RDA 123/274 e RDA 124/116.

[19] - VERONEZ FILHO, OSVALDO BIANCHINI. Argumentação em petição inicial de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - autos nº 668/96, da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP.

Porém, o artigo 19 determina que a Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Os incentivos a serem concedidos com base na Lei nº 4.320/64, subvenções econômicas, catalogadas como transferências correntes, correspondentes a dotações para o setor privado. Portanto, conclui-se que tal lei estaria autorizando o setor público a conceder incentivos em dinheiro para o setor privado. Em dinheiro porque estes incentivos correspondem a subvenções econômicas e estas a dotações orçamentárias, que são previsões de desembolso de dinheiro. Assim, poderíamos dizer que o Poder Público poderia repassar dinheiro à empresas privadas de fins lucrativos, desde que isto tenha sido previsto em lei especial.

Contudo, esta conclusão é enganosa e desfaz-se com uma análise sistemática da Lei nº 4.320/64, pois analisando seu artigo 18, notamos que não é para qualquer empresa privada de fins lucrativos, e em qualquer caso, que o Poder Público pode conceder dinheiro a título de subvenções econômicas. Com efeito, o artigo 18 prevê, taxativamente, as hipóteses que uma empresa privada de fins lucrativos pode receber dinheiro do Poder Público. Estes casos restringem-se a dotações para cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como ajuda para pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais. Destarte, o Poder Público só pode transferir dinheiro à empresa privada de fins lucrativos nestas hipóteses, não sendo permitido transferir dinheiro a título de subvenções econômicas, a empresas privadas de fins lucrativos, a não ser nos casos citados no artigo 18. A esta conclusão, aliás, chegou o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

> " *Colhe-se dos dispositivos transcritos que é possível favorecer a implantação no Município, transferindo-lhes recursos financeiros, via subvenções econômicas, mediante lei autorizativa prévia, para os empreendimentos da espécie discriminada pela Lei Federal, exigindo-lhes, ainda, prestação de contas regular das importâncias repassadas e, por parte do Poder Público o acompanhamento das atividades realizadas, para que o fim público pretendido seja resguardado.*
>
> *Entretanto, o tipo de subvenção denominada econômica tem por '**finalidade, a cobertura de déficits de manutenção ou funcionamento de entidades da Administração indireta; a cobertura de diferença de preços de mercado e de revenda de gêneros alimentícios ou outros materiais; e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais**' (A Lei 4.320 Comentada, J. Teixeira Machado Jr., Heraldo da Costa Reis, IBAM, 25ª ed., 1993, p. 56).*
>
> ...
>
> *3 - Para as empresas de fins lucrativos a concessão de subvenção econômica deve limitar-se aos casos específicos previstos no parágrafo único*

> *do art. 18 da Lei 4.320 (cobertura de diferença entre preço de mercado e preço de revenda de gêneros alimentícios e outros materiais, e pagamento de bonificações a produtores) e ser autorizada por lei municipal especial conforme disposto no art. 19 da citada Lei, e sempre observada a necessidade de caracterização de interesse público.*" (grifamos)[20]

Continuando a interpretação sistemática da Lei nº 4.320/64, vemos que o artigo 21 veda auxílio para investimentos que devam incorporar ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos. Neste sentido, o comentário de JOSÉ TEIXEIRA MACHADO JÚNIOR e HERALDO DA COSTA REIS:

> " *Sendo o auxílio uma transferência de capital e estando seu beneficiado obrigado a aplicá-lo na aquisição de bens de capital, que se incorporam ao seu patrimônio, seria descabido ao Poder Público concorrer para o aumento do patrimônio das empresas de fins lucrativos, com transferências de recursos que se origina de fontes públicas de receita.*
>
> *É bem verdade que, indiretamente, chega-se a resultado idêntico com as subvenções sociais e econômicas, pois ao subvencionar a manutenção de serviços de assistência social, médica e educacional, ou subsidiar preços e conceder bonificações a produtores, poderá o estar o Governo permitindo que empresas particulares obtenham saldos em seus orçamentos correntes e possam aplicá-los em investimentos que aumentem seus patrimônios.*
>
> *De qualquer modo é salutar o princípio consagrado no art. 21 e seu parágrafo, mesmo porque, no caso das transferências correntes, a qualquer momento o Governo poderá suspender a concessão das subvenções, quando verificar que, ao invés de ocorrer a melhoria dos serviços ou para o barateamento dos gêneros subsidiados, está se processando um enriquecimento dos beneficiados à custa dos dinheiros públicos.*" (grifamos) [21]

Ademais, o espírito do artigo 21 da Lei nº 4.320/64 é impedir que o Poder Público transfira recursos para o enriquecimento do patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos, permitindo que tal apenas ocorra quando as empresas atuarem com produtos que o Estado tem interesse que sejam produzidos, muito embora não gerem lucros aos produtores, tendo a necessidade de subsidiar preços, sendo que tais recursos deverão, sempre, serem aplicados no barateamento ou produção destes produtos, nunca no patrimônio das empresas.

Assim, **a sétima conclusão é de que os incentivos para instalação de empresas privadas de fins lucrativos nunca poderão ser feitos em dinheiro, pois a Lei nº 4.320/64**

---

[20] - Parecer nº COG-675/97, elaborado pelo Consultor de Municípios SÁVIO GABRIEL LUCIANO, supervisionado por RAQUEL TEREZINHA PINHEIRO, no processo nº COM-240003/79, encaminhada pelo Município de Siderópolis, o qual foi acolhido pelo relator na sessão de 22/12/97.

[21] - MACHADO JÚNIOR, JOSÉ TEIXEIRA e REIS, HERALDO DA COSTA. *A Lei 4.320 Comentada*, 28ª ed., Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 1998, p. 61.

só permite esta destinação nos casos do artigo 18, que não se referem a instalação de empresas industriais privadas de fins lucrativos, até porque o dinheiro entregue como incentivo para a instalação da indústria será aplicado no patrimônio da empresa, nos bens necessários à sua instalação, o que é vedado pelo artigo 21.

3. DO INTERESSE PÚBLICO

Baliza fundamental para concessão dos incentivos à empresas privadas de fins lucrativos é o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o qual, inclusive é referido em diversos dos dispositivos mencionados como possibilitadores da concessão de incentivos à empresas privadas de fins lucrativos.

O interesse público é caracterizado como o interesse geral, interesse de toda a coletividade, não o interesse de uma pessoa, de um grupo de pessoas, ou do próprio ente estatal como pessoa jurídica de direito público, é o interesse caracterizado como persecução do bem comum [22].

Destarte, para atender o interesse público, fica certo que a concessão de incentivos para empresas privadas devem atender o interesse geral, o interesse de toda a sociedade, não o interesse particular da empresa privada, nem mesmo o interesse da pessoa jurídica de direito público ou de uma parcela da comunidade, mas o interesse geral de toda a coletividade, pois:

> " *Se a lei dá à Administração os poderes de desapropriar, de requisitar, de intervir, de policiar, de punir, é porque tem em vista atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual. Em conseqüência, se, ao usar de tais poderes, a autoridade administrativa objetiva prejudicar um inimigo político, beneficiar um amigo, conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em conseqüência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do* ***desvio de poder*** *ou* ***desvio de finalidade****, que torna o ato ilegal.* " (grifamos) [23]

Em razão deste princípio percebe-se que o Estado não pode conceder incentivos a entes privados de fins lucrativos graciosamente, por mera liberalidade, pois ao administrador público não é dado o direito de fazer cortesia às custas do povo. Esses incentivos devem objetivar, sempre, uma contraprestação de interesse público, de interesse de toda a comunidade. Este entendimento é manifestado pela doutrinária a respeito de todos os modos de incentivo, tendo ressonância nos operadores do Direito:

[22] - Sobre o tema, ver: FERRAZ, ANTÔNIO AUGUSTO MELLO DE CAMARGO. *In*: Revista Justitia nº 137, p. 51. MAZZILLI, HUGO NIGRO. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*, 7ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1995, p. 3 e 5. MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*, 20ª ed., São Paulo, Malheiros Ed., 1995, p. 60-61. BASTOS, CELSO RIBEIRO. *Curso de Direito Administrativo,* São Paulo: Ed. Saraiva, 1994, p. 96.

[23] - DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo,* 8ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1997, p. 62-63.

" *As subvenções e auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação - local - e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes.*

...

... a isenção é um favor legal, uma liberalidade do poder tributante. Por isso, deve o Município concedê-la restritivamente, nos caos em que haja interesse público, para estimular atividades reputadas úteis à coletividade." (grifamos) [24]

" *Os serviços e obras executados pela Administração devem atender, logicamente, ao interesse da coletividade. Não se concebe a consecução de serviço ou obra para beneficiar apenas um particular.*" (grifamos) [25]

" *O instituto da doação é utilizado pela entidade pública para, no interesse coletivo maior, propiciar condições de desenvolvimento ou manutenção de atividades, que andem de encontro ao objetivo especial norteador da ação pública, qual seja, empreender esforço alavancando o crescimento econômico-social da comunidade sob sua jurisdição.*

Outro não é o objetivo da lei, e ela é unânime em seus diversos textos, quando possibilita a doação de bens próprios do Poder Público, porém sempre subordinada a ***real existência*** *de interesse público.*

Portanto, mesmo que o ato legal que a autorizou não especifique, ***a doação nunca é procedida de forma incondicional*** *restando sempre a condição essencial da existência do interesse público, sendo que esta condição não deve se limitar ao momento da doação, projetando-se no tempo sua eficácia.*" (grifamos) [26]

Destarte, para saber se a concessão de incentivos econômicos para empresas privadas de fins lucrativos atende o interesse público, necessitamos saber quais os interesses atendidos e se tais interesses são gerais, de toda coletividade.

No caso das concessões de benefícios para empresas privadas de fins lucrativos instalarem-se em determinada unidade da federação, vislumbra-se os seguintes interesses: a) o

---

[24] - MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Municipal Brasileiro,* 9ª ed., São Paulo, Malheiros Ed., 1997, p. 491 e 495.

[25] - VERONEZ FILHO, OSVALDO BIANCHINI. *Argumentação em petição inicial de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo* - autos nº 668/96, da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP.

[26] - SELI, SORAIA DO ROCIO MARTINS. Informação nº 671/95, da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 02/08/95, *in*: Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 115/95, p. 204.

interesse do empresário; b) aumento de receitas públicas; c) aumento da oferta de empregos. O interesse da empresa em receber os incentivos é, imediatamente, um interesse particular, caracterizado na diminuição de custos e no conseqüente aumento dos lucros do empresário, de modo que não sendo um interesse geral não se coaduna com o interesse público. O interesse consistente no aumento de arrecadação depois de expirado o prazo da isenção pode ser considerado de natureza pública, pois o aumento da receita importará em benefício da sociedade como um todo, pois o Estado terá recursos para proporcionar a sua finalidade, o bem comum. O interesse na geração de empregos pode ser considerado interesse público, na medida em que o emprego é uma das maiores preocupações atuais, devendo o Estado empenhar-se em resolvê-lo.

Contudo, o Estado necessita cercar-se de garantias para a existência real do interesse público, pois do contrário haverá mera expectativa de interesse público. Desta forma, o interesse público deve estar assegurado em garantias legais e contratuais oferecidas pelo beneficiário, tanto de funcionamento da empresa por um determinado tempo, quanto de proporcionar determinado número de empregos por certo prazo.

Portanto, **a oitava conclusão é que os incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos só podem ser concedidos para atender o interesse público, interesse geral de toda sociedade, razão pela qual não podem ser concedidos graciosamente, devendo existir uma contraprestação por parte dos beneficiários, expressa em lei ou contrato, com garantias concretas de sua execução**.

Para caracterização do interesse público também é necessário que exista equivalência entre os benefícios concedidos e a contraprestação oferecida pelo beneficiário, o que se evidencia pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade:

> " *Precede, ainda, do princípio da legalidade o princípio da proporcionalidade do ato à situação que demandou a sua expedição. Deveras, a lei outorga competências em vista de certo fim. Toda demasia, todo excesso desnecessário ao seu atendimento, configura uma superação do escopo normativo. Assim, a providência administrativa mais extensa ou mais intensa do que o requerido para atingir o interesse público insculpido na regra aplicanda é inválida por consistir em um transbordamento da finalidade legal.* " (grifamos) [27]

> " *Na realidade, o princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns da sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.*" (grifamos) [28]

[27] - MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. *Curso de Direito Administrativo*, 9ª ed., São Paulo, Malheiros Ed., 1997, p. 38.
[28] - DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1997, p. 72.

> " *Pelo princípio da economicidade presente no art. 70 da CF, pode-se averiguar a relação entre custo e benefício, tomando como partida a verba destinada para determinada finalidade e o seu emprego racional conforme metas estabelecidas a priori. ...*
>
> *Ao falarmos em economicidade estamos buscando estabelecer critérios de avaliação para o desempenho da atividade estatal que vincula o Poder Público num compromisso não destituído de força impeditiva, mas com objetivos possíveis de serem avaliados de maneira concreta. Isto não significa destituir a Administração de seu poder de optar pela escolha mais conveniente ou oportuna, mas estabelecer parâmetros, impondo maior firmeza na construção abstrata dos princípios constitucionais.*
>
> *...*
>
> *A economicidade permite ao juiz ou fiscal das contas púbicas aferir em cada caso examinado, se houve ou não malversação da verba pública. Este princípio imprime eficácia as normas jurídicas destinadas ao controle orçamentário.*
>
> *...*
>
> *A economicidade se encontra muito além do princípio da legalidade. Representa um avanço para uma melhor e mais abrangente fiscalização da Administração Pública, porque permite o exame do ato administrativo, no que concerne a tomada de decisões pelo administrador público, impondo critérios que permitam avaliar resultados desde a decisão sobre o emprego de determinada receita até seu resultado final.*
>
> *...*
>
> *Sintetizando economicidade traduz antes de tudo um compromisso econômico com o cumprimento de metas governamentais, inseridas na equação custo e benefício, onde a eficiência e eficácia estão introduzidas como finalidade última de toda e qualquer receita destinada a um interesse público. Podemos dizer, que a economicidade implica em um poder de exigir e um direito de obter dos entes públicos uma atuação positiva, quer seja na esfera administrativa, tributária ou econômica, permitindo a concreção da validade das normas constitucionais do Estado.*" (grifamos) [29]

Destarte, o interesse público vislumbrado no aumento de arrecadação e na geração de empregos deve ser proporcional aos incentivos oferecidos aos beneficiários. Em razão disto, não será possível a concessão de incentivos exagerados, desproporcionalmente onerosos ao Poder Público em relação aos benefícios de interesse públicos proporcionados pela empresa. Esta proporção somente poderá ser aferida no caso concreto, onde será detidamente analisada

[29] - MATA, MARIA FILOMENA DE OLIVEIRA. *Fiscalização da Administração Pública em face da Economicidade*, *in*: RT 710/233.

a relação custo/benefício entre os incentivos concedidos pelo Poder Público e as contraprestações oferecidas pelo beneficiário.

A nona conclusão é que o interesse público exige proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, razão pela qual em cada caso concreto deve ser analisada a relação custo/benefício entre os incentivos oferecidos aos beneficiários e as contraprestações de interesse público que estes devem proporcionar, fatores que vão demonstrar a existência ou não de interesse público.

Outra forma de incentivos à empresas privadas de fins lucrativos é vislumbrada no artigo 7º do Decreto-lei nº 271/67, que institui a concessão de uso de terrenos públicos como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

Portanto, o Poder Público dispõe de um instituto jurídico que apresenta vantagens em relação à doação, eis que o Estado não perde a propriedade do bem e garante-se em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário, como admite a doutrina:

> " *A concessão de uso, como direito real, é transferível por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, com a só diferença de que o imóvel reverterá à Administração concedente se o cessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Desse modo, o Poder Público garante-se quanto à fiel execução do contrato, assegurando o uso a que o terreno é destinado e evitando prejudiciais especulações imobiliárias dos que adquirem imóveis públicos para aguardar valorização vegetativa, em detrimento da coletividade.*
>
> ...
>
> *A concessão assim concebida substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos,* ***razão pela qual deverá ser sempre preferida, principalmente nos casos de venda ou doação****. A concessão de direito real de uso, tal como ocorre com a concessão comum, depende de autorização legal e de concorrência prévia, admitindo-se a dispensa desta quando o beneficiário for outro órgão ou entidade da Administração Pública (Lei nº 8.666/93, art. 17, § 2º).*" (grifamos) [30]

A matéria também já foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> " *Consulta. Doação de imóvel, bem como concessão de outras vantagens a indústria que pretende instalar-se no Município. Impossibilidade de acordo com a Lei 8.666/93 em seu artigo 17, I, b. A forma indicada para o caso é a*

[30] - MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo, Malheiros Ed., 1997, p. 446.

concessão real de uso, desde que atendidos os pressupostos exigíveis e configurado o interesse público.

...

Hodiernamente a doação de terrenos públicos foi substituída pela ***concessão real de uso****, que é um contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito do imóvel a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins de urbanização de interesse social.*" (grifamos) [31]

A questão é saber se existindo dois institutos que podem transferir a posse de imóvel à uma empresa privada para fins de industrialização - doação e concessão real de uso - pode o administrador optar por um deles ou deve, necessariamente, escolher o menos oneroso.

Vimos que o interesse público é requisito de qualquer ação da Administração, inclusive concessão de incentivos econômicos, que o interesse público exige proporcionalidade entre os meios despendidos pela Administração e os fins que pretende alcançar, que deve ser analisada pela relação custo/benefício e que " *toda demasia, todo excesso desnecessário ao seu atendimento, configura uma superação do escopo normativo*" [32]. Destarte, quando o administrador público tem à disposição dois meios para atingir a mesma finalidade deve, sempre, escolher o meio menos oneroso para o Poder Público, pois só assim estará atendendo o interesse público revelado pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, uma vez que optando pelo meio mais oneroso estará afrontando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade e, via de conseqüência, o interesse público.

Portanto, no caso dos benefícios à empresas privadas como incentivos para instalarem-se no território de um ente federado, dispondo da concessão real de uso, instituto pelo qual o Estado não se desfaz da propriedade e que é integralmente vinculado a sua finalidade que uma vez descumprida importará em reversão, não há razão plausível para que o administrador público utilize-se da doação, instituto mais oneroso, na medida em que esta implica na transferência da propriedade e em maiores dificuldades de retomá-la quando do descumprimento das finalidades a que se destina.

Neste ponto, é importante ressaltar a efetividade jurídica dos princípios. Não é porque se antevê na lei a possibilidade de serem aplicados dois institutos para atingir a mesma finalidade que o administrador público estará livre para optar, pois deve ele optar por um ou outro instituto à luz dos princípios, razão pela qual os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, consagrados no nosso ordenamento jurídico, exigem que tendo dois institutos para atingir a mesma finalidade o administrador público opte, sempre, pelo menos oneroso. Negar isto seria anular a força jurídica dos princípios da

---

[31] - KRACHINSKI, ZENIR FURTADO. *Parecer nº 7.249/95, de 05/05/95, da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*, *in*: Revista do Tribunal de Contadas do Estado do Paraná, nº 114/95, p. 216-218.

[32] - MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. *Curso de Direito Administrativo*, 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed. 1997, p. 38.

proporcionalidade, razoabilidade e economicidade. Sobre a força normativa dos princípios, muito bem anotou a professora e magistrada LÚCIA VALLE FIGUEIREDO:

> " *Dizem os publicistas: violar um princípio é muito mais sério do que violar toda a lei.*
>
> *E, realmente, sem que trabalhemos com princípios, não poderemos tentar expungir do mundo jurídico determinadas leis que têm aparência de constitucionalidade mas que, na verdade, significam a antítese dos princípios constitucionais e das garantias fundamentais que estão consagradas nesta Constituição, na Constituição da cidadania, que traz garantias individuais, coletivas e difusas.*" (grifamos) [33]

Portanto, **a décima conclusão é que desejando repassar à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para industrialização, um terreno nu, deverá o Estado utilizar-se, preferencialmente, da concessão real de uso**.

4. DA EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO

Outro princípio previsto no artigo 37 da Constituição Federal, como de obediência obrigatória pelos administradores públicos, é o da impessoalidade, cujo um dos seus conteúdos estabelece que os atos da Administração Pública e dos agentes públicos devem ser sempre imparciais, sem intenção de beneficiar ou prejudicar quaisquer administrados, *sem benesses ou detrimentosas*[34], sem *favoristimos ou desfavoritismos* [35], pois para a Administração Pública todos os administrados devem ser tratados objetivamente.

Assim, vemos que o princípio da impessoalidade é corolário do princípio da igualdade, no sentido da obrigação da Administração Pública tratar de forma isonômica todos os administrados, como um imperativo de Justiça, que é uma das funções do Estado e tem na igualdade um de seus conteúdos, como já foi observado por ARISTÓTELES "*... Se, então, o injusto é iníquo (ou seja, desigual), o justo é igual ...*" [36]. Por isso, LÚCIA VALLE FIGUEIREDO nos ensina que o respeito ao princípio da igualdade é "*mola propulsora do Estado de Direito ...deve nortear, de ponta a ponta, toda a atividade da Administração.*" [37]

---

[33] - FIGUEIREDO, LÚCIA VALLE. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Ed., 1994, p. 41.

[34] - No dizer de MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. *Curso de Direito Administrativo*, 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1997, p. 70.

[35] - No dizer de FIGUEIREDO, LÚCIA VALLE. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 50.

[36] - ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*, tradução de Mário da Gama Kury, Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1985, p. 95.

[37] - FIGUEIREDO, LÚCIA VALLE. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Ed., 1994, p. 40.

Analisando-se o princípio da impessoalidade de maneira ortodoxa concluiríamos que a concessão de benefícios para determinada empresa privada de fins lucrativos violaria este princípio constitucional, pois os incentivos implicariam em favores da Administração Pública para aquela pessoa jurídica, na medida em que tal empresa estaria recebendo benefícios que outras não estariam, o que representaria um tratamento desigual, um privilégio concedido pelo Poder Público, pois nem todos os empresários teriam direito a auferir os mesmos benefícios. Porém, existindo o interesse público na concessão destes benefícios, o ordenamento jurídico cria um mecanismo para que não exista a quebra dos princípios da igualdade e da impessoalidade, de modo que tal concessão não represente privilégios. Este mecanismo seria dar igual oportunidade a todos os interessados em obter os incentivos em troca de contraprestações de interesse público, pois outros empresários poderiam atender o interesse público da mesma maneira, ou até melhor. Assim, a Constituição Federal, no artigo 37, XXI, prevê o princípio da obrigatoriedade de prévio processo licitatório para contratar com o Poder Público. Portanto, para que não exista quebra dos princípios da igualdade e da impessoalidade, os incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos, para serem lícitos, devem ser precedidos de processo licitatório.

Ademais, analisando-se sistematicamente o ordenamento jurídico, vemos que na questão da cessão de imóveis para empresas, visando a criação de distritos industriais, o artigo 5º, § 1º, do Decreto-lei nº 3.365/41 (Lei de Desapropriação), impõe a licitação, exigindo, inclusive, cadastro prévio das empresas interessadas. A esse respeito, LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, com propriedade, apanhou a necessidade do prévio processo licitatório, para garantia do princípio da impessoalidade, apontando que é "*...de se compreender por 'empresas previamente qualificadas' como a possibilidade que deva ser outorgada a todas as empresas com condições de se instalar em distrito industrial. Vislumbra-se, pois, a necessidade de procedimento licitatório, dando-se iguais oportunidades a todos os interessados.*" [38]

Não se está esquecendo que tanto a Constituição Federal, quando a Lei nº 8.666/93, prescrevem que a licitação pode ser inexigível ou dispensada em certos casos. Entretanto, estes casos devem, necessariamente, corresponder àqueles previstos na Lei de Licitações, onde o procedimento pode ser inexigível ou dispensado. Vale ressaltar o artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a doação de bens públicos pode ter a licitação dispensada nos casos de interesse público justificado. Porém, ressalta-se que o interesse público é requisito de qualquer ato administrativo, da doação em si e de quaisquer incentivos à empresas, como vimos. Portanto, o interesse público a justificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação não é o interesse público comum, pois este já é requisito do próprio instituto. É um interesse público especial, qualificado, que justifique a urgência da situação, como observado por MARÇAL JUSTEN FILHO anotando que a "*... Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público. Por óbvio, não se admite liberalidade às custas do patrimônio público. A regra legal*

[38] -FIGUEIREDO, LÚCIA VALLE. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Ed., 1994, p. 218.

impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção, inclusive para evitar a manutenção de concepções paternalistas acerca do Estado." (grifamos) [39]

Outra questão que deve ser lembrada é que a inexigibilidade ou dispensa de licitação não é um ato discricionário, pois só pode ocorrer quando presentes as circunstâncias definidas na legislação. Assim, Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, exige que quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve a Administração Pública formalizar procedimento demonstrando a existência real das causas de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A décima primeira conclusão a que chegamos é que quando o Poder Público pretender conceder incentivos fiscais à empresas de fins lucrativos, em troca de prestações de interesse público, deve realizar certame licitatório, especificando detalhadamente em Edital todos os incentivos a serem concedidos, todas as contraprestações e garantias exigidas dos beneficiários e todos os requisitos para habilitação dos interessados, podendo tal licitação ser inexigível ou dispensada apenas nos casos previstos em lei, caso que a Administração deverá formalizar procedimento demonstrando a ocorrência das condições de dispensa ou inexigibilidade.

5. DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Dentre os princípios constitucionais de observância obrigatória para os agentes públicos e requisito das ações administrativas, encontra-se, também, o princípio da moralidade administrativa, obrigação imposta, inclusive, a nível constitucional, como se vê no artigo 37 da Carta Magna.

O princípio da moralidade vai além da legalidade, exigindo que o administrador público, além da lei, obedeça as regras internas da Administração Pública e que sua conduta esteja adequada aos padrões de justiça, ética e honestidade aceitos pelo senso comum da coletividade[40].

Como se sabe, o patrimônio público é indisponível, e, portanto, deve ser aplicado para realização dos programas da Administração, de modo que soa estranho o Poder Público conceder vantagens econômicas a entidades privadas de fins lucrativos, razão pela qual somente podem materializar-se quando cabalmente comprovado o interesse público, como vimos. Assim, o ordenamento jurídico não coloca um óbice intransponível na possibilidade do Estado conceder incentivos econômicos à entidades de fins lucrativos, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, mas isto só pode ser feito dentro de padrões éticos e legais, pois o que não se admite é que para gerar empregos a Administração

[39] - JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 4ª ed., Rio de Janeiro: Aide Ed., 1997, p. 108.

[40] - A respeito: DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo*, 6ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1996, p. 71. DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988*, São Paulo: Ed. Atlas, 1991, p. 98. FIGUEIREDO, LÚCIA VALLE. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Ed. 1994, p. 45.

Pública venha a conceder privilégios desarrazoados para particulares, que doe dinheiro, que realize obras e serviços no interesse particular, etc., enfim, que praticamente dê uma indústria a particulares, desviando recursos de programas públicos, para a iniciativa privada.

Além disto, é preciso ser destacado que a concessão de benefícios desarrazoados implica em um incentivo à chamada "guerra fiscal" entre as unidades federadas, fato que, sem dúvida, é ofensivo ao princípio Federativo e que, portanto, implica em violação ao princípio da moralidade administrativa.

A décima segunda conclusão é que fere o princípio da moralidade conceder benefícios desarrazoados à empresas privadas de fins lucrativos, sem a existência de benefícios proporcionais em prol de toda a coletividade, toda vez que a conduta do administrar buscar prejudicar ou beneficiar alguém e toda vez que houver o desrespeito a determinações legais.

6. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, § 4º, previu a punição à prática dos atos de improbidade administrativa, deixando a legislação infra-constitucional a definição das condutas caracterizadoras de improbidade administrativa e a definição das penas a serem aplicadas.

Assim, surge a Lei nº 8.429/92, que dentre outras medidas estabelece:

> " *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:*
>
> *I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei;*
>
> *II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*
>
> *III - doar à pessoa física ou jurídica bem como a ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;*
>
> ...

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie

...

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

...

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:"

A décima terceira conclusão é de que a concessão ilícita de benefícios econômicos para empresas privadas de fins lucrativos, em tese, caracteriza a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios que regem a Administração Pública.

DAS CONCLUSÕES

Considerando-se a relevância do tema e a necessidade da adequada aplicação das disposições constitucionais e legais sobre o assunto, bem como visando coibir a transferência indevida de recursos públicos para o setor privado, chega-se as seguintes conclusões:

1ª. A concessão de incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos, para instalarem-se no território de uma unidade federativa, só é possível respeitando-se os princípios que regem a Administração Pública, os requisitos previstos pela legislação e atendendo-se o interesse público, sob pena de invalidade do ato responsabilização do agente público responsável.

2ª As despesas realizadas pelo Poder Público com incentivo à empresas privadas de fins lucrativos e as isenções fiscais à elas concedidas só serão válidas se previstas na Lei Orçamentária votada no exercício anterior.

3ª. A concessão de incentivos econômicos só é válida após constatação de que a empresa beneficiada tem condições de funcionamento e de cumprir com suas obrigações de interesse público.

4ª. As isenções tributárias somente são válidas se previstas em lei e concedidas em despacho da autoridade administrativa, após análise do procedimento que demonstre a observância dos requisitos previstos na lei.

5ª. A doação de bens públicos, para ser lícita, necessita de prévia autorização legislativa, prévia avaliação, procedimento licitatório e atendimento do interesse público.

6ª. O Poder Público não pode adquirir um bem de forma onerosa e, posteriormente, doá-lo à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para instalar-se em seu território.

7ª. Em razão do disposto na Lei nº 4.320/64 os incentivos para instalação de empresas privadas de fins lucrativos nunca poderão ser feitos em de dinheiro.

8ª. A concessão de incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos só é válida se atendido o interesse público, caracterizado como interesse geral de toda sociedade, razão pela qual não pode ser concedida graciosamente, devendo existir uma contraprestação por parte do beneficiário, expressa em lei ou contrato, com garantias concretas de sua execução.

9ª. Em cada caso concreto deve ser analisada a relação custo-benefício entre os incentivos oferecidos aos beneficiários e as contraprestações de interesse público que estes devem proporcionar, fatores decorrentes dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, que vão demonstrar a existência ou não de interesse público no caso em análise.

10ª. Desejando repassar à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para industrialização, um terreno nu, deverá o Estado utilizar-se, preferencialmente, da concessão real de uso.

11ª. Quando o Poder Público pretender conceder incentivos fiscais à empresas de fins lucrativos, em troca de prestações de interesse público, deve realizar certame licitatório, especificando detalhadamente em Edital todos os incentivos a serem concedidos, todas as contraprestações e garantias exigidas dos beneficiários e todos os requisitos para habilitação dos interessados, podendo tal licitação ser inexigível ou dispensada apenas nos casos previstos em lei, hipótese em que a Administração deverá formalizar procedimento demonstrando a ocorrência das condições de dispensa ou inexigibilidade.

12ª. Fere o princípio da moralidade conceder benefícios desarrazoados à empresas privadas de fins lucrativos, sem a existência de benefícios proporcionais em prol de toda a coletividade, toda vez que a conduta do administrar buscar prejudicar ou beneficiar alguém e toda vez que houver o desrespeito a determinações legais.

13ª. A concessão ilícita de benefícios econômicos para empresas privadas de fins lucrativos, em tese, caracteriza a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios que regem a Administração Pública.

BIBLIOGRAFIA:

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*, tradução de Mário da Gama Kury, Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1985.
- BASTOS, CELSO RIBEIRO BASTOS. *Curso de Direito Constitucional*, 12ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1990.
- BONAVIDES, PAULO. *Direito Constitucional*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1988.
- DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo*, 6ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1996.
- FERRAZ, ANTÔNIO AUGUSTO MELLO DE CAMARGO. *In*: Revista Justitia nº 137.
- FIGUEIREDO, LÚCIA VALLE., *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Ed., 1994.
- GASPARINI, DIOGENES. *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1995.
- JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 4ª ed., Rio de Janeiro: Aide Ed., 1997.
- KRACHINSKI, ZENIR FURTADO. *Parecer nº 7.249/95, de 05/05/95, da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*, *in*: Revista do Tribunal de Contadas do Estado do Paraná, nº 114/95.
- MACHADO JÚNIOR, JOSÉ TEIXEIRA e REIS, HERALDO DA COSTA. *A Lei 4.320 Comentada*, 28ª ed., Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 1998.
- MAZZILLI, HUGO NIGRO. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*, 7ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1995.
- MATA, MARIA FILOMENA DE OLIVEIRA. *Fiscalização da Administração Pública em face da Economicidade*, *in*: RT 710/233.
- MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1997.

___. *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1997.

- MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. *Curso de Direito Administrativo*, 9ª edição, São Paulo: Malheiros Ed., 1997.
- SELI, SORAIA DO ROCIO MARTINS. *Informação nº 671/95, da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 02/08/95*, *in*: Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 115/95.
- SILVA, JOSÉ AFONSO. *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL:
UM MANUAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E PLANOS DE AÇÃO.

por

GWEN SWINBURN , SORAYA GOGA, FERGUS MURPHY

BANCO MUNDIAL **BERTELSMANN STIFUNG**

Janeiro de 2006.

Agradecimentos

Este Manual, para Desenvolvimento Econômico Local –DEL foi elaborado pela equipe de DEL baseada na Unidade de Desenvolvimento Urbano (Urban Development Unit) Banco Mundial. A metodologia foi desenvolvida por Gwen Swinburn, especialista sênior em urbanização. Este Manual foi elaborado por Gwen Swinburn e pelo consultor Fergus Murphy. Recebeu também contribuições de Soraya Goga (jovem profissional), Kate Kuper, especialista sênior em urbanização, e André Herzog, consultor. As informações usadas neste guia foram obtidas, com a permissão, do *"Local Economic Development: Good Practice from the European Union and Beyond, (2000)"*, um trabalho ainda não publicado, elaborado por Gwen Swinburn para a Unidade de Desenvolvimento Urbano do Banco Mundial.

O Manual para DEL e a metodologia nele utilizada foram enriquecidos pela revisão de pares ('peer review'), realizada por um grande número de práticos e de acadêmicos de todo o mundo. Para esses apresentamos aqui os nossos agradecimentos.

Caso você queira comentar a utilidade desse manual ou sugerir a inclusão de alguma informação, ou ainda de algum estudo de caso, entre em contato com o Banco Mundial no endereço eletrônico: urbanhelp@worldbank.org ou gwen.swinburn@gmail.com ou gswinburn@worldbank.org

Lendo este Manual

Quando o texto aparecer na margem da página, significa que se pretende ressaltar um tema específico que é de relevância especial para o planejamento estratégico do DEL. Para assegurar a consistência, este manual de DEL irá se referir ao governo municipal e ao município como o nível institucional do governo local com responsabilidade pelo planejamento estratégico do DEL. Entretanto, este manual é adequado para um amplo espectro de organizações que busquem o desenvolvimento de habilidades para o entendimento do planejamento estratégico destinado ao desenvolvimento econômico local. Estas podem incluir os governos federais, estaduais e municipais, autoridades locais, conselhos municipais, prefeituras, departamentos de administrações locais e parceiros públicos-privados. Essa lista não pretende esgotar todas as possibilidades.

Responsabilidades

Os achados, interpretações e conclusões expressos neste documento, são de total responsabilidade dos autores e não devem de maneira alguma, ser atribuídas ao Banco Mundial, às suas organizações afiliadas, aos membros do seu corpo de Diretores Executivos, aos governos que esses representam, ou à Fundação Bertelsmann. O Banco Mundial e a Fundação Bertelsmann não garantem a acurácia dos dados apresentados no documento, nem são responsáveis por quaisquer conseqüências de seu uso.

© 2006, Bertelsmann Stifund, Gütersloh; Banco Mundial(BIRD), Washington, DC.
Responsável: Gabriele Schöler, Claudia Walther
Capa: Boris Kessler
Formatação e digitação: Vanessa Meise
www.worldbank.org/urban/led
www.citiesofchange.net

ÍNDICE

Apresentação vi

INTRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL 1

O que é Desenvolvimento Econômico Local? 1
O que significa a prática do Desenvolvimento Econômico Local? 1
Como uma economia local forte pode ser construída? 1
Quem promove o Desenvolvimento Econômico Local? 1
Porque promover o Desenvolvimento Econômico Local? 1

O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO DEL 4

Estágio 1: Organização dos empreendimentos 4
Estágio 2: Avaliação da economia local 5
Estágio 3: Formulação das estratégias 6
Estágio 4: Implementação das estratégias 6
Estágio 5: Revisão das estratégias 7

ESTÁGIO 1: ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO 10

Etapa 1: Identifique o líder da equipe do DEL e estabeleça uma equipe composta por servidores da Prefeitura 10
Etapa 2: Estabeleça um processo político na Prefeitura 12
Etapa 3: Desenvolva um grupo de parceria de *stakeholders* 13
Etapa 4: Desenvolva sistemas para trabalhar com outros níveis Governamentais 15
Etapa 5: Considere a organização que vai desenvolver as estratégias e os projetos de DEL 16

ESTÁGIO 2: AVALIAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL 18

Etapa 1: Faça a revisão dos procedimentos da Prefeitura que afetam os negócios 18
Etapa 2: Identifique o tipo de informação que deve ser coletada 20
Etapa 3: Faça uma auditoria das informações e das lacunas na análise e reúna essas informações 25
Etapa 4: Desenvolva um plano para preencher as lacunas nas informações 25
Etapa 5: Analise os dados e realize uma avaliação da economia local 26

ESTÁGIO 3: CRIAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS 28

Etapa 1: Projetando um cenário 28
Etapa 2: Desenvolvendo metas 28
Etapa 3: Desenvolvendo objetivos 29
Etapa 4: Desenvolvendo programas 29
Etapa 5: Selecionando projetos 41

ESTÁGIO 4: IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS 42

Etapa 1: Elabore um plano de implementação para todos os programas e projetos 42
Etapa 2: Elabore planos de ação para projetos individuais 43
Etapa 3: Construa redes institucionais para implementação e monitoramento do DEL 44
Etapa 4: Garanta que os insumos relevantes estejam disponíveis 44
Etapa 5: Desenvolva tarefas nos planos de ação do projeto 45

ESTÁGIO 5: REVISÃO DAS ESTRATÉGIAS 46
Etapa 1: O quê? Por quê? Quando? 46
Etapa 2: Monitoramento 47
Etapa 3: Avaliação 47
Etapa 4: Arranjos institucionais 51
Etapa 5: Revisão das estratégias e o processo de planejamento 52

FONTES 55

Glossário de termos do DEL 55
Leituras complementares 58
Estudo de casos 63
Conexões eletrônicas com as organizações externas 64
Conexões eletrônicas com as páginas do Banco Mundial 70
Amostras de documentos 71

TABELAS:

Tabela 1: Seqüência dos cinco estágios do processo de planejamento
estratégico para o desenvolvimento da economia local 4
Tabela 2: Análise de SWOT: Exemplos de temas relacionados à 5
avaliação da economia local
Tabela 3: As cinco etapas da elaboração de estratégias de DEL:
Cenários do projeto 6
Tabela 4: Entre cenários de projetos e realização de projetos:
Os elementos estratégicos.....9

Tabela 1.1: Outros planos municipais que irão influenciar ou.....12
serão influenciados pelo DEL

Tabela 2.1: Exemplo de avaliação de regras para "Iniciar um Negócio" 19
Tabela 2.2: Ferramenta de recurso ambiental que capacita o negócio 20
Tabela 2.3: Informação sobre Desenvolvimento Econômico Local 23
Tabela 2.4: Coleta de dados 25

Tabela 3.1: Exemplo de cenários do DEL 28
Tabela 3.2: Exemplos de metas do DEL 29
Tabela 3.3: Objetivos do SMART 29
Tabela 3.4: Exemplos de metas do DEL com objetivos 29
Tabela 3.5: Opção 1 de Programa: Melhorando o ambiente para 31
investimentos em negócios locais
Tabela 3.6: Opção 2 de Programa: Investimento em infra-estrutura 32
estratégica pesada
Tabela 3.7: Opção 7 de Programa: Promovendo investimentos de fora 37

Tabela 4.1: Temas centrais na implementação da estratégia do DEL 42
Tabela 4.2: Componentes chaves de um plano de ação 43

Tabela 5.1: Temas a serem incluídos na revisão das estratégias de DEL.....47
Tabela 5.2: Processo de avaliação de resultados 48
Tabela 5.3: Sumário das diferenças entre monitoramento e avaliação 50
Tabela 5.4: Exemplo de eventos para medida de progresso do projeto 51
Tabela 5.5: Avaliação convencional e participativa 53

Apresentação

A Unidade de Desenvolvimento Urbano do Banco Mundial, em colaboração com parceiros que incluem o Departamento de Desenvolvimento Internacional do Governo do Reino Unido, a Fundação Bertelsmann e a Fundação Soros, desenvolveu uma variedade de recursos para facilitar as comunidades a compreender e a buscar estratégias para o desenvolvimento econômico local. Uma parte chave desse esforço foi um programa denominado *"Cities of Change*". Essa iniciativa visou promover reformas políticas e administrativas nas áreas do desenvolvimento econômico local e do gerenciamento ambiental.

Executado entre 2000 e 2004 o programa buscou promover a democracia e a eficiência nos municípios da Europa central e do leste. A iniciativa do programa "*Cities of Change*" foi projetada para promover um diálogo construtivo, informal e abrangente sobre o papel dos políticos locais, a eficácia das administrações locais e, ainda, uma maior participação da população no processo. O objetivo da rede de "*Cities of Change*" foi de:

- Fortalecer a capacidade dos municípios para realizar planejamentos estratégicos e desenvolver planos de ação;
- Estimular o intercâmbio de boas práticas entre os municípios para facilitar o acesso à experiências e conhecimentos internacionais; e
- Facilitar a divulgação dos resultados.

O Desenvolvimento Econômico Local (DEL), componente da iniciativa *"Cities of Change",* buscava construir competência municipal para melhorar a economia local e gerar um ambiente que favorecesse a geração de empregos. Para atender a este objetivo, o programa desenvolveu e dirigiu a abordagem de 'cinco etapas' para o processo de planejamento estratégico do DEL, como exposto nesse manual.

Desde então, o conhecimento acumulado e a metodologia foram utilizados ao redor do mundo por clientes do Banco Mundial e também por outros interessados. A população das comunidades alvo variava entre menos de 20.000 e 3.500.000 habitantes.

Desenvolvido como um recurso assistencial às comunidades, na elaboração de estratégias para o desenvolvimento econômico local, o manual foi preparado para ser utilizado por cidades e comunidades que adotaram, recentemente, o DEL e que

desejam ajudar no crescimento da economia local. O manual busca fornecer aos municípios, outros atores, negociantes e comunidades, uma compreensão sobre o que é o desenvolvimento econômico ideal e porque ele é praticado. Ele pretende identificar as primeiras etapas para o inicio do processo de planejamento do desenvolvimento econômico local e foi desenvolvido adotando-se as boas práticas de várias economias de transição e em desenvolvimento, além de outras na América do Norte e na União Européia. O Manual ressalta exemplos de boas práticas na implementação e no planejamento estratégico para o desenvolvimento de economias locais e ensina lições e experiências adquiridas pela rede promovida pela *"Cities of Change*", em desenvolvimento de economia local, assim como apresenta experiências adquiridas em outros projetos do mundo inteiro. Espera-se que o manual seja útil para explicar algumas das complexidades associadas ao planejamento estratégico, que visa o desenvolvimento econômico local, para que essas possam ser mais bem compreendidas.

Este manual é uma das ferramentas que foram desenvolvidas pelo Banco Mundial para melhor compreensão do Desenvolvimento Econômico Local. Este trabalho foi feito em conjunto com um grupo de parceiros, em especial devemos agradecimentos ao Departamento de Desenvolvimento Internacional (Department of International Development – DFID/Reino Unido), que financiou e apoiou um Programa de Construção de Capacidade e Compartilhamento de Informações em DEL. Há muitos outros recursos, alguns deles já traduzidos e que são atualizados freqüentemente na página eletrônica: www.worldbank.org/urban/led. É particularmente interessante para os treinandos consultar o Manual e o "livro de casos". Estes podem ser encontrados na página eletrônica do Banco Mundial.

Não é necessário pedir permissão para o uso desses materiais. Entretanto, se o manual for traduzido, o Banco Mundial e a Fundação Bertelsmann solicitam que uma cópia eletrônica seja enviada as duas instituições para referência. Este documento está disponível nas páginas eletrônicas do Banco Mundial, Fundação Bertelsmann e "*Cities of change*". Se você desejar fazer comentários a respeito da utilidade do manual, sugerir informações adicionais ou estudos de casos, por favor, contate o Banco Mundial pelo e-mail: urbanhelp@worldbank.org ou gwen.swinburn@gmail.com ou gswinburn@worldbank.org

INTRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

O que é Desenvolvimento Econômico Local?

O propósito do desenvolvimento econômico local (DEL) é construir a capacidade econômica de uma determinada área para melhorar sua perspectiva econômica e a qualidade de vida de todos. Este é um processo pelo qual os parceiros públicos, o setor empresarial e os não governamentais trabalham coletivamente para criar condições melhores ao crescimento econômico e geração de emprego.

O que significa a prática do Desenvolvimento Econômico Local?

Atualmente, o sucesso de uma comunidade depende da sua habilidade em se adaptar à dinâmica local, nacional e internacional da economia de mercado. Estrategicamente planejado, o DEL está sendo cada vez mais usado para fortalecer a capacidade local das comunidades de uma região, melhorar o ambiente para investimentos e aumentar a produtividade e a competitividade dos negócios locais, dos empreendedores e dos trabalhadores. A capacidade das comunidades para melhorar a qualidade de vida, criar novas oportunidades econômicas e lutar contra a pobreza, depende dessas serem capazes de compreender os processos de DEL e agirem estrategicamente no mercado que muda constantemente e que é cada vez mais competitivo.

Como uma economia local forte pode ser construída?

Cada comunidade possui um conjunto singular de condições locais que podem aumentar ou reduzir o potencial para o desenvolvimento econômico local. São essas condições que determinam a vantagem relativa de uma área na sua capacidade para atrair, gerar e reter investimentos. Os atributos econômicos, sociais e físicos de uma comunidade irão determinar o projeto e a abordagem para a implementação de uma estratégia de desenvolvimento econômico local. Para construir uma economia local forte, as boas práticas demonstram que cada comunidade deve adotar um processo colaborativo para entender a natureza e estrutura da economia local e realizar uma análise dos pontos fortes e fracos, das oportunidades e das ameaças a serem tratadas da área. Isso servirá para ressaltar os temas centrais e as oportunidades existentes a serem desenvolvidas pela comunidade local.

Quem faz o Desenvolvimento Econômico Local?

Os empreendimentos privados bem sucedidos e as parcerias público/privadas (PPP) geram riqueza nas comunidades locais. No entanto, as empresas privadas requerem um ambiente favorável aos negócios para gerar prosperidade. O governo municipal tem o papel fundamental de criar um ambiente favorável para o desenvolvimento e o sucesso dos negócios. Pela sua natureza, o desenvolvimento econômico local é decorrente de uma parceria entre o setor de negócios, os interesses da comunidade e o governo municipal.

Em geral, as estratégias do DEL são planejadas pelo governo local em conjunto com os parceiros dos setores públicos e privados. A implementação é conduzida pelos

setores públicos, privados e não governamentais de acordo com as habilidades e capacidades de cada um.

Porque promover o Desenvolvimento Econômico Local?

O DEL evoluiu como uma abordagem política no começo dos anos de 1970 em resposta ao entendimento dos governos municipais de que os negócios e o capital se deslocavam de um lugar para outro de acordo com as vantagens concorrenciais.

Revisando ativamente as suas bases econômicas, as comunidades adquiriram uma compreensão das oportunidades para aumentar o crescimento e atrair mais investimentos. Também, conseguiram compreender melhor os obstáculos que impediam o crescimento e os novos investimentos. Com essa nova compreensão, as comunidades tentaram expandir as suas bases econômicas e de geração de emprego criando e adotando programas e projetos estratégicos para remover os obstáculos e facilitar os investimentos. Atualmente, as economias locais enfrentam desafios ainda maiores, a saber:internacionais, federais, regionais, metropolitanas e municipal.

Desafios Internacionais

A globalização aumenta as oportunidades e a concorrência por investimentos locais. Ela oferece oportunidades para os empresários locais desenvolverem novos mercados, mas também apresenta desafios para os concorrentes internacionais que entram nos mercados locais. As corporações multi-setoriais, multinacionais de produção, bancárias e de serviços, competem mundialmente para encontrar locais eficientes, em termos de custos, para a sua instalação. As indústrias tecnologicamente avançadas requerem habilidades altamente especializadas e uma infra-estrutura tecnológica de apoio. Entretanto, todos os setores da indústria e dos serviços precisam, cada vez mais, de habilidades altamente especializadas e específicas, além de um ambiente favorável para o desenvolvimento dos negócios. As condições locais determinam a vantagem relativa de uma área e das suas habilidades para atrair e reter os investimentos. Mesmo as cidades pequenas, e as áreas rurais adjacentes, podem desenvolver oportunidades econômicas locais em nível nacional ou internacional, por meio da valorização dos pontos fortes da sua economia local.

Federais

No nível federal, as reformas macro-econômicas, fiscais e monetárias causam impacto direto na economia do nível local. Os sistemas regulatórios e jurídicos nacionais, tais como a reforma fiscal, privatização das agências de telecomunicação e os novos padrões ambientais, influenciam diretamente o ambiente local para os negócios, quer seja ampliando ou até reduzindo o potencial para o desenvolvimento econômico local. Em muitos países as atividades do governo federal continuam sendo descentralizadas, aumentando a responsabilidade dos governos municipais em reter e atrair a indústria privada.

Desafios regionais

As comunidades, dentro de suas regiões, geralmente competem para atrair os investimentos externos e locais. Existem oportunidades para que as comunidades dentro das diversas regiões colaborarem, umas com as outras, no sentido de ajudar no crescimento econômico de cada uma, por exemplo, apoiando melhorias de infra-estrutura e do meio ambiente, que possam ter um impacto regional mais amplo.

Uma associação de municípios, ou governos estaduais, pode servir para facilitar esses tipos de esforço do DEL, atuando como intermediária entre governos federais e municipais.

Metropolitano e Municipal

Os grandes e os pequenos negócios geralmente optam por se instalar em áreas urbanas, devido aos benefícios econômicos decorrentes do compartilhamento do mercado, infra-estrutura, grupos de trabalhadores e troca de informação com outras firmas. A vantagem econômica das áreas urbanas depende consideravelmente da qualidade do governo e da administração urbana, bem como das políticas que afetam a disponibilidade, ou não, de eletricidade, transporte, telecomunicações, saneamento e espaços urbanos a serem desenvolvidas. Os fatores que afetam a produtividade da mão-de-obra na economia local, incluem a disponibilidade e a qualidade dos serviços de moradia, saúde e[1] educação, capacidades, segurança, oportunidades para treinamento e a existência de um bom transporte público. Esses fatores de infra-estrutura "pesada" e "leve" são os principais determinantes das vantagens relativas de uma comunidade. A existência de uma infra-estrutura "pesada" e "leve" de boa qualidade constitui a pedra fundamental de uma economia local bem sucedida.

As áreas metropolitanas podem oferecer oportunidades crescentes por meio de economias de escala e esforço como resultado da grande oferta de capital físico e humano disponível, bem como da variedade dos seus serviços e do mercado interno. Sistemas institucionais e planejamentos disparatados e descoordenados em áreas metropolitanas podem minar o crescimento econômico de áreas inteiras. As agências, os consórcios e a redes de amplo espectro metropolitano do DEL podem ser criadas para tratarem dessas limitações. Esses sistemas institucionais inovadores, que representam os interesses de diferentes municípios e agências parceiras na mesma área metropolitana, podem trazer benefícios para os atores principais de cada município: repartições públicas, associações comerciais e organizações da sociedade civil. Esses sistemas podem servir para unir os esforços de diferentes localidades e ampliar os resultados do DEL e podem fortalecer a representatividade nos níveis mais altos de tomada de decisões. Esse tipo de cooperação tem funcionado bem para cidades que pertencem a mercados comuns, ou que possuem interesses comuns em determinados setores, por exemplo: *Eurocities*[1], *Indonesian City Network*[2], *South African Cities Network*[4]

Populações em Desvantagem e a Economia Informal

Em muitos países, o crescimento econômico é determinado não apenas pela economia formal (o setor econômico que é legalmente registrado e paga impostos), mas também pela economia informal (aquelas atividades que não estão legalmente registradas). Em alguns casos, o tamanho da economia informal é maior do que o da economia formal, onde o primeiro interage com o segundo, por meio do

[1] A infra-estrutura do DEL compreende dois componentes principais: infra-estrutura física "pesada", envolvendo rodovias, ferrovias, água, sistemas de drenagem e esgoto, redes de energia e telecomunicações; e infra-estrutura "leve" de instalações sociais, culturais e comunitárias que aumentem a qualidade de vida e estimulem o desenvolvimento da indústria e dos negócios.
[2] http://www.eurocities.org/
[3]http://www.edsindonesia.org/
[4]http://www.sacities.net

fornecimento de alguns bens e serviços. As ligações entre os setores formais e os informais da economia precisam ser compreendidos e levados em consideração na elaboração de uma estratégia para o desenvolvimento econômico local.

As comunidades e empresas reconhecem cada vez mais que o sucesso da economia local requer renovações sociais, econômicas, ambientais e físicas. Em muitas cidades, um grande número de famílias de baixa renda trabalha na economia informal. Entretanto, essas atividades informais em geral são atividades de baixo impacto nos crescimento, como resultado da falta de acesso à infra-estrutura e a serviços adequados (ex. eletricidade, água e rodovias), fontes de financiamento formais, informação e habilidades. O desenvolvimento de uma estratégia de DEL deve reconhecer e acomodar as limitações, e as oportunidades da economia informal, para ampliar o apelo de uma estratégia planejada de forma estratégica de DEL. Deve também, estimular benefícios sociais mais amplos para toda a economia da comunidade e dos setores sociais, formais e informais. Ainda deve incluir aqueles em desvantagem e os excluídos.

O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO DEL

A boa prática indica que o desenvolvimento econômico local deve ser sempre guiado por uma estratégia. Idealmente, uma estratégia de DEL constituirá um componente de um plano de desenvolvimento estratégico mais amplo, que inclui componentes sociais e ambientais. A estratégia de DEL enfoca o fortalecimento da economia local e a construção de capacidade local. Uma estratégia de DEL costuma se estender pelo período de cinco a dez anos e inclui planos anuais de implementação. A seqüência lógica desses estágios é listada na Tabela abaixo.

Os 'cinco estágios' do processo de planejamento estratégico

O processo de planejamento estratégico de desenvolvimento econômico local é composto de cinco estágios. Embora esses estágios sejam considerados em separado para sua apresentação didática nesse documento, na realidade o planejamento estratégico de DEL é um processo flexível. Um estágio pode continuar em paralelo com o outro, em consonância com as necessidades locais. Problemas detectados durante um dos estágios podem não ser resultado do trabalho daquele estágio, mas da adequação do estágio anterior. Estágios anteriores e posteriores podem precisar ser refinados ou re-trabalhados para resolver os problemas. A estratégia é um elemento vivo, e deve ser modificada quando as circunstâncias assim demandarem.

O planejamento estratégico do DEL é um processo flexível no qual um estágio sempre continua em paralelo com outro, de acordo com as necessidades locais.

Tabela 1: Seqüência dos cinco estágios do processo de planejamento estratégico para desenvolvimento econômico local:

Desenvolvimento econômico local Os cinco estágios	
Estágio 1: Organização dos esforços Estágio 2: Avaliação da economia local Estágio 3: Criação das estratégias	Estágio 4: Implementação das estratégias Estágio 5: Revisão das estratégias

Estágio 1: Organização dos esforços

Para organizar uma estratégia bem sucedida, visando o desenvolvimento da economia local, deve-se acertar os acordos institucionais e o envolvimento dos *stakeholders* em um estágio preliminar ao processo de planejamento. Deve-se estabelecer uma equipe de DEL na Prefeitura, ou dentro de uma organização parceira, para gerenciar inicialmente o processo de planejamento estratégico.

O desenvolvimento econômico local bem sucedido requer o esforço colaborativo dos setores público (governamental), privado (empresarial) e não governamental (ONGs, sindicatos, social, civil e religioso). O processo de planejamento estratégico começa pela identificação das pessoas, instituições públicas, empresários, organizações civis, organizações profissionais, '*think-tanks*', instituições de treinamento e de outros grupos que constituem ou que produzem impacto na economia local.

As habilidades, experiências e os recursos que o grupo de *stakeholders* traz irão contribuir para o processo de planejamento estratégico como um todo. O estabelecimento de relações de trabalho sólidas e de estruturas organizacionais para apoiar o processo de planejamento estratégico traz benefícios de longo prazo para as

parcerias públicas, privadas e para as não-governamentais. Essas relações de trabalho podem variar desde grupos de trabalho relativamente informais, redes semi-informais levemente alinhadas, até o estabelecimento de uma agência regional de desenvolvimento ou uma parceria pública-privada formal. A manutenção e a sustentação dessas parcerias são os fatores críticos e os desafios que sempre determinam a efetividade dos esforços do DEL.

A manutenção e a sustentação de tais parcerias é o fator mais crítico e o desafio que sempre determina a efetividade dos esforços do DEL.

Estágio 2: Avaliação da economia local

O conhecimento das características da economia local é crítico se os *stakeholders* pretenderem identificar e concordar com uma estratégia de DEL realista, prática e exeqüível. Para obter informações importantes sobre a comunidade local, uma avaliação efetiva dessa comunidade deverá começar com uma revisão preliminar das relações econômicas existentes e das atividades dentro uma área determinada. Para fazer isso, se deve utilizar a informação qualitativa e quantitativa disponível que ressalte as estruturas existentes e as tendências no desenvolvimento dos negócios, da produção, geração de empregos, capacitação e outras informações que ajudarão a identificar a direção estratégica da economia local. A avaliação não necessariamente precisa ser limitada por uma jurisdição administrativa ou fronteira como, por exemplo, uma fronteira municipal. Uma área pode se constituir de uma região metropolitana, uma área satélite de onde as pessoas se locomovem para o trabalho na região selecionada, uma cidade ou ainda a área urbana ou rural ali contida. A informação coletada poderá determinar a necessidade de projetos e programas específicos que irão expandir e diversificar a base econômica local.

O primeiro passo na avaliação da economia local é determinar quais as informações que são pertinentes, necessárias e que estão disponíveis. Além disso, se deve também identificar os dados que são imprecisos, os que foram perdidos ou que são inexistentes e que deverão ser obtidos para a avaliação da economia local. Depois que essas informações forem obtidas, será necessário cotejar e analisá-las para que se possa ter um mapeamento da economia local. Várias ferramentas, incluindo a análise de SWOT (Tabela 2), *benchmarking* e indicadores da economia da região, podem ser usadas para identificar as informações mais importantes sobre a economia local. Um planejamento estratégico efetivo de DEL deverá incluir uma revisão e uma análise da contribuição dos programas e projetos de desenvolvimento econômico local que já estejam em andamento na área.

Um planejamento estratégico efetivo deverá incluir uma revisão e análise da contribuição de programas e projetos de DEL que já estejam em andamento na área.

Tabela 2: Análise de SWOT: exemplos de temas para avaliação da economia local.

Exemplo de temas para avaliação de uma economia local	
Pontos fortes (***S**trengths*) Facilidades do local	Salários competitivos, mão de obra qualificada, instituições de ensino e pesquisa, boa rede viária, segurança local, existência de firmas produtivas, proximidade de matéria-prima e de outros recursos naturais.
Pontos fracos (***W**eaknesses*) Obstáculos para o crescimento	Piora da pobreza, procedimentos regulatórios locais complexos, infra-estrutura inadequada, acesso limitado ao crédito, problemas de saúde afetando a mão de obra (ex.HIV/AIDS), índices de criminalidade elevados.
Oportunidades (***O**pportunities*) Condições exógenas (externas) favoráveis	Mudanças tecnológicas, novos acordos com o comércio internacional, desenvolvimento macroeconômico e político, expansão dos mercados, desenvolvimento do aeroporto da região, mão de obra qualificada emergente.
Ameaças (***T**hreats*) Tendências exógenas (externas) desfavoráveis	Mudanças demográficas, diminuição dos negócios mundiais ou perda de mercados implicando no fechamento de fábricas, taxas de câmbio instáveis inibindo investimentos locais, perda de mão de obra qualificada para outras áreas – emigração.

A avaliação da economia local será usada para:

- Identificar recursos públicos, privados e não governamentais;
- Coletar e analisar informações qualitativas e quantitativas já existentes ou novas; e
- Estabelecer sistemas de gerenciamento de dados para futura utilização em monitoramento e avaliação;

A informação comparativa sobre os recursos e as atividades das comunidades vizinhas ou de outros competidores locais, regionais, nacionais, ou internacionais também é importante. A avaliação deve levar em consideração o potencial para um amplo espectro de oportunidades destinadas ao desenvolvimento econômico local em todos os setores principais, incluindo setores formais, informais e comunitários.

A avaliação deve considerar o potencial para um amplo espectro de estratégias de DEL nos principais setores.

O nível e a complexidade dos dados a serem coletados serão determinados pela disponibilidade, orçamento e natureza da economia local. Em muitos países em desenvolvimento a informação sobre a economia só está disponível no nível federal. A coleta de informações detalhadas sobre a economia local pode ser um processo caro e difícil de ser realizado por municípios com recursos limitados. Nessa situação, é necessário considerar vários métodos e abordagens para o entendimento da economia local. Essas abordagens podem incluir encontros com empresários, com grupos comunitários e levantamentos simples.

Estágio 3: Criação das estratégias

Assim como se faz no planejamento estratégico integrado de uma cidade, a intenção é alcançar uma abordagem *integrada* para o planejamento estratégico do desenvolvimento econômico local. Na elaboração de uma estratégia, os executores no governo municipal e os principais grupos de *stakeholders* precisarão equilibrar o desenvolvimento econômico local com as necessidades ambientais e sociais. Uma estratégia típica de DEL possui alguns componentes característicos.

Tabela 3: Os 5 estágios da execução de uma estratégia de DEL: "*Cenários para os projetos"*

Elementos da estratégia de DEL	
Cenário	Descreve o consenso dos *stakeholders* sobre o futuro econômico desejado da comunidade
Metas	Baseadas no cenário geral e nos resultados específicos desejados para o processo de planejamento econômico
Objetivos	Estabelecer padrões de desempenho e ações para o desenvolvimento de cada meta. Elas estão conectadas ao tempo e são mensuráveis
Programas	Estabelece abordagens para alcançar metas realistas de desenvolvimento econômico. Elas estão conectadas ao tempo e são mensuráveis
Projetos e planos de ação	Implementa componentes específicos do programa. Eles devem ser priorizados e os custos devem ser definidos. Eles estão conectados ao tempo e são mensuráveis.

Estágio 4: Estratégia de implementação

Uma estratégia de DEL é um plano geral que possui metas e ações de curto, médio e longo prazo e estabelece como elas serão alcançadas. Deverá ser estabelecida uma agenda para promover e desenvolver os pontos fortes nas áreas econômicas, físicas, sociais e ambientais de uma comunidade, abordando os desafios e as oportunidades.

Plano de implementação

Toda estratégia de DEL deve ter um plano de implementação que é apoiado por planos de ação de projetos individuais. O plano de implementação estabelece as necessidades orçamentárias, de recursos humanos, as implicações institucionais e os procedimentos para implementação da estratégia de DEL. Como um documento único que contém todos os programas e projetos do DEL dentro de uma estratégia, ele serve como um documento de programação integrada, que mantém a clareza do direcionamento das estratégias e assegura que os programas e projetos não venham a competir de maneira inadequada por recursos e apoio. Num intervalo de tempo de um a três anos, um bom plano de implementação deverá resultar no uso mais eficiente e efetivo dos recursos existentes e poderá ser usado para atrair recursos de fontes externas, tais como Governos Federais agências financiadoras bilaterais e multilaterais e do setor privado[5].

O Plano de implementação do DEL é um documento único, que contém, todos os projetos e programas do DEL dentro de uma estratégia.

[5] Um exemplo de plano de implementação pode ser visto na seção de *Fontes* deste documento.

Planos de ação

Os planos de ação de DEL fornecem detalhes específicos sobre os componentes do projeto, incluindo uma classificação hierárquica das tarefas, as partes responsáveis, prazos realistas para entrega dos produtos, necessidades financeiras e de recursos humanos, fontes de financiamento, impactos esperados, resultados, mecanismos para medir o desempenho e sistemas para avaliação de progresso para cada projeto[3].

Os projetos que podem ser implementados em curto prazo, e que resultam em ganhos rápidos, têm papel importante no momento de conquistar a confiança dos *stakeholders*. Outros projetos serão de médio e de longo prazo. Em cada caso, os projetos devem ser patrocinados por *stakeholders* individuais ou que atuem em grupo segundo os seus interesses, recursos e ainda do grau de compromisso e de competência requerido.

É importante desenvolver um bom sistema de monitoramento e de avaliação para uma estratégia integrada de DEL. Isso também permite a análise e a revisão, capacitando a equipe do DEL a quantificar corretamente os resultados, justificar as despesas, determinar as melhorias e os ajustes necessários e a desenvolver boas práticas. Os indicadores[4] podem ser identificados para avaliar o processo e o impacto.

Estágio 5: Revisão da estratégia

Embora uma estratégia de DEL seja geralmente elaborada para um período de três a oito anos, ela deve ser revisada anualmente para permitir ajustes segundo as mudanças das condições locais. Uma revisão mais ampla geralmente é feita a cada três anos. Entretanto, a implementação da estratégia de DEL deve ser submetida a uma rigorosa avaliação anual. Essa revisão deve considerar os recursos disponíveis, para a operacionalização da estratégia e incluir indicadores de monitoramento e de avaliação da economia local, previamente estabelecidos e acordados.

A revisão deve incluir, sempre que possível, os investimentos realizados, produtos, resultados e impactos e também o processo de implementação, o nível e a extensão da participação dos *stakeholders*. Em consonância com a revisão da estratégia, devem estar estabelecidos os sistemas para o monitoramento do progresso de cada projeto. Esses sistemas permitirão a tomada de decisões quanto aos ajustes necessários à estratégia, em resposta às mudanças das condições locais. À medida que os programas e projetos forem sendo concluídos ou considerados inapropriados, outros novos podem ser identificados.

Boas práticas para o sucesso da estratégia

Boas práticas, no desenvolvimento da economia local, requerem abordagens elaboradas de acordo com as condições locais. Os princípios apresentados a seguir são excelentes para essa finalidade.

---

[6] Um exemplo de um Plano de Ação de um Projeto pode ser visto na seção de *Fontes* deste documento.
[7] Ver glossário de termos do DEL. Também disponível no endereço eletrônico: http://www.worldbank.org/urban/led/glossary.html

- Uma abordagem **integrada** que inclua temas sociais, ambientais, físicos e econômicos.
- Uma estratégia de desenvolvimento cuidadosamente elaborada por **parceiros,** relevante e baseada em **cenários compartilhados** por todos.
- Referência à **economia informal**: a **economia informal** precisa ser levada em consideração com muito cuidado. Em algumas localidades, ela pode representar uma parte significativa da economia local, pode estar fortemente interligada com as atividades formais e fornecer as bases econômicas para a maioria da população carente.
- Um **conjunto de projetos**: de curto, médio e longo prazo, para catalisar parcerias e fortalecer a confiança dos *stakeholders*.
- **Lideranças locais influentes e efetivas** que tenham compromisso, credibilidade e a habilidade para unir os *stakeholders*.
- A construção da capacidade de gerenciamento e a presença de equipes atuantes no local são essenciais para a implementação do projeto.
- A estratégia de DEL deve ser 'propriedade' do governo municipal e deve contar com uma **forte vontade política** para implementá-lo.
- Apoio político, financeiro e técnico de **outros níveis governamentais** para adicionar valor.
- Os projetos e os planos de ação devem ser implementados apenas quando houver um gerente ou patrocinador responsável esteja **comprometido** com o sucesso da implementação do projeto.

As boas práticas no desenvolvimento econômico local requerem abordagens elaboradas especialmente para as condições locais e os itens apresentados são excelentes princípios norteadores.

Um exemplo para mostrar os diferentes elementos de um plano estratégico de DEL

Tabela 4: Cenário para projetos: Os elementos estratégicos [8]

Previsão: esse município se tornará mundialmente competitivo até 2020
• METAS: 1. Diversificar a base econômica do município. 2. Tornar-se um centro de turismo. 3. Melhorar os prédios, ruas e as construções do município. 4. Tornar-se o município mais atraente na região para investimento estrangeiro direto. 5. Tornar-se uma sociedade mais igualitária, por meio da melhoria do acesso ao trabalho para toda a comunidade. *(Para cada meta uma série de objetivos é formulada. Considere a Meta 3 como exemplo)*
• META 3: Melhorar os prédios, ruas e as construções do município Objetivo 1: Utilizar e desenvolver todos os locais com terrenos baldios, com o tamanho de até 1000 m^2, até 2010. Objetivo 2: Adotar, nos próximos seis meses, orientações para a política de planejamento que garanta que as construções históricas, com mais de 100 anos, não sejam alteradas ou demolidas sem o consentimento prévio de uma autoridade local qualificada. Objetivo 3: Garantir que, de agora em diante, todos as novas solicitações para construção de escritórios industriais e de prédios comerciais estejam dentro de padrões nacionais e internacionais de segurança, de ambiente, etc. Esses objetivos devem estar planejados com definição dos prazos e devem ser quantificáveis. Alguns podem ser de curto prazo (para ganhos rápidos) e outros de longo prazo. Portanto, para cada objetivo, deve haver um programa de projetos e atividades. Esses precisam ser selecionados com base em critérios estabelecidos. *Os resultados podem parecer como este apresentado a seguir:*
• OBJETIVO 1: Eliminar todos os locais onde existem terrenos baldios de até 1000 m^2 , até 2010. Programa: Programa de recuperação de terrenos baldios. Projeto 1.1: Desenvolver um sistema de registro dos locais contendo terrenos baldios, abandonados em todo o município, e estabelecer a propriedade da terra. Projeto 1.2: Iniciar um trabalho de lobby junto ao Governo Federal e de busca de outros recursos para a recuperação desses locais. Projeto 1.3: Priorizar os sítios, segundo a severidade da poluição/visibilidade no município. Projeto 1.4: Revisar a legislação local e federal para garantir que uma legislação estabelecendo taxas de poluição seja praticada. Projeto 1.5: Desenvolver e implementar uma estratégia para garantir reabilitação dos sítios pelos proprietários, recuperar os locais e estimular a utilização os terrenos produtivamente. Uma vez que os projetos tenham sido identificados, priorizados e financiados e que uma pessoa/grupo seja identificado, uma ação detalhada de planejamento e implementação pode ser estabelecida. _____ Projeto 1.1: Para o desenvolvimento de um sistema de registros dos terrenos baldios na municipalidade e a determinação dos proprietários da terra. Plano de Ação: Idealmente, esses serão produzidos em uma pró-forma padrão, incluindo as seguintes informações: 1. Nome do projeto 2. Resumo do projeto 3. Detalhamento dos itens por data 4. Perfil dos custos e orçamento 5. Gerente responsável pelo projeto e pessoa responsável pelo objetivo geral/programa 6. Resultados esperados 7. Processo de monitoramento

[8]Um exemplo de uma "matriz dos cenários esperados para projetos" pode ser visto na seção 'Fontes' desta publicação.

ESTÁGIO 1: ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Estágio 1 – Organizando o empreendimento
Etapa 1: Identifique o líder da equipe do DEL e estabeleça uma equipe de apoio dentro da Prefeitura.
Etapa 2: Estabeleça um processo político na Prefeitura.
Etapa 3: Desenvolva um grupo de *stakeholders* parceiros.
Etapa 4: Desenvolva sistema para trabalhar com outros níveis governamentais.
Etapa 5: Considere o tipo mais adequado de organização para desenvolver estratégias e projetos de DEL.

O primeiro estágio no desenvolvimento de uma estratégia de DEL é organizar o empreendimento do DEL. Esse estágio geralmente é dividido em cinco etapas que podem ocorrer simultaneamente.

Etapa1: Identifique o líder da equipe do DEL e estabeleça uma equipe composta por servidores da Prefeitura.

Um indivíduo ou organização precisa assumir a liderança para iniciar o processo de planejamento estratégico do DEL. Geralmente, embora nem sempre, isso começa com o governo municipal delegando a responsabilidade para uma unidade ou departamento municipal novo ou já existente. Em algumas cidades, uma agência de desenvolvimento econômico local tem sido estabelecida como uma organização independente ou semi-independente. Em algumas outras foi criada uma entidade privada. Os municípios com recursos limitados podem começar com uma equipe de DEL modesta. Em muitos casos, a equipe de DEL pode inicialmente ser constituída por uma única pessoa. Nessa situação, o programa de DEL poderia ser expandido gradativamente por meio do treinamento de uma equipe e através do uso de recursos externos ao município. Esses recursos podem ser provenientes de grupos empresariais, migrantes, organizações não governamentais, voluntários, escolas, faculdades e universidades, assim como a troca e a transferência de experiências com outros governos municipais.

Quando o DEL se constitui em uma nova atividade para o município, é importante fazer uma **avaliação institucional** dos principais departamentos envolvidos no DEL. Essa avaliação irá identificar as habilidades individuais necessárias, os recursos organizacionais e as condições de desempenho que precisam ser fortalecidas para que o processo de DEL seja efetivo. O DEL, como um processo abrangente, requer vários tipos de habilidades técnicas, profissionais e gerenciais. Portanto, a equipe do DEL deve incluir um amplo espectro de funcionários municipais experientes, incluindo formuladores de planos de desenvolvimento, advogados, especialistas em finanças, assuntos ambientais, comunicação, engenheiros, arquitetos, pesquisadores, e outros que possam contribuir para o desenvolvimento físico, social e econômico da comunidade local.

Quando o DEL for uma atividade nova da Prefeitura, é importante fazer uma avaliação institucional.

Uma equipe de DEL deve ser multidisciplinar, o que significa ser capaz de se articular com todas os departamentos já estabelecidos. Onde existirem mecanismos municipais de transparência e responsabilidade, uma equipe de DEL pode envolver a participação de profissionais e voluntários de fora do município. É importante fortalecer a capacidade da equipe do DEL de interagir com organizações não governamentais e com os setores empresariais. Isso irá requerer uma boa capacidade de facilitação e o uso de técnicas de comunicação criativas. Em alguns

municípios, essa pode ser a primeira vez em que um verdadeiro trabalho interdepartamental terá sido realizado.

Considerando-se o amplo espectro e a necessidade de desenvolver as relações com o setor público, o privado e o não governamental, torna-se necessária uma liderança verdadeira e genuína da equipe. Tal liderança deverá fornecer à equipe melhores condições para planejar e disponibilizar a estratégia de DEL. Há várias maneiras de o município gerenciar e desenvolver o DEL.

Estabelecendo um "Lar" para o DEL dentro do município

Em quase todos os bem sucedidos estudos de caso sobre o desenvolvimento de economia local, uma pessoa responsável, geralmente no escritório do prefeito ou do chefe executivo, é inicialmente escolhida para assumir a responsabilidade pelo DEL, que poderá se expandir posteriormente para uma unidade ou departamento específico. Num primeiro momento, esse "iniciador" pode despender muito do seu tempo reunindo informações sobre a economia local e identificando importantes *stakeholders*. Essa pessoa deverá, idealmente, ter experiência em DEL e ser capaz de demonstrar um bom entendimento das necessidades do setor de negócios. Entretanto, essa experiência prévia não é essencial, já que essas habilidades podem ser aprendidas.

É importante que exista um compromisso do Prefeito de destacar essa pessoa para executar a atividade em regime de dedicação exclusiva, com delegação de responsabilidade e disponibilidade de recursos iniciais necessários. Embora, inicialmente os recursos possam ser bastante reduzidos, esses devem ser suficientes para iniciar o programa de DEL, fornecendo os equipamentos básicos para o escritório, treinamento em DEL, se necessário, e um orçamento operacional para facilitar os encontros dos *stakeholders* e a reunião dos dados da análise preliminar de SWOT.

Grupo de tarefa do município para vigiar o processo de DEL

Considerando-se a natureza multisetorial do DEL, as equipes multidisciplinares e interdepartamentais podem produzir uma estratégia bem sucedida. Esses grupos de tarefas devem incluir pessoas de vários departamentos municipais que tenham responsabilidade técnica, política ou financeira, por questões afetadas pela estratégia de DEL. Devem existir termos de referência e um sistema formal de emissão de relatórios para esses grupos. A transparência e o acesso público à informação utilizada ou gerada pelos grupos é importante para a ampla credibilidade do sistema.

Levando-se em consideração a natureza multisetorial do DEL, as equipes multidisciplinares e interdepartamentais produzem estratégias bem sucedidas.

Integração com outros processos municipais de planejamento

O DEL, como uma disciplina integrada, geralmente possui muitas conexões com praticamente todas as estratégias locais de desenvolvimento. Portanto, a coordenação de diferentes estratégias e seus programas constituintes é fundamental, pois pode permitir a melhor utilização de recursos escassos, evitando a duplicação de esforços e ampliando o impacto geral. Os sistemas e procedimentos devem ser desenvolvidos para garantir que o DEL seja integrado em todos esses planos e vice-versa. É importante ressaltar que os empresários não devem ter que

lidar com informações conflitantes e políticas baseadas em diferentes estratégias municipais.

Como geralmente os municípios não dispõem dos recursos necessários, para implementar todas as estratégias de DEL simultaneamente, é importante desenvolver mecanismos técnicos e de tomada de decisões para priorizar e equilibrar as distintas necessidades locais. Os gestores e os executores municipais devem buscar equilibrar o desenvolvimento econômico local, as necessidades ambientais e sociais de uma área. Muitos municípios desenvolveram critérios técnicos diferentes para priorizar e coordenar os investimentos. Outros estabeleceram mecanismos de planejamento participativo, que variam desde processos consultivos até o envolvimento direto na tomada de decisão.

Os planos municipais que devem influenciar e ser influenciados, pela agenda de desenvolvimento da economia local, podem incluir, mas não estão limitados a:

Tabela 1.1: Outros planos municipais que irão influenciar ou serão influenciados pelo DEL

Plano estratégico da cidade	**Planejamento, gerenciamento dos recursos, zoneamento, estratégias para desenvolvimento do uso da terra.**	**Estratégias de transporte**	**Estratégias de recreação e lazer**	**Estratégias de moradia**
Estratégias ambientais	**Estratégias contra a pobreza**	**Estratégias de educação e treinamento**	**Estratégias de controle do crime e segurança pública**	**Estratégia de descarte do lixo e controle da poluição**

Etapa 2: Estabeleça um processo político na Prefeitura

A implementação efetiva de qualquer estratégia de DEL irá requerer um esforço político e um apoio articulado. Garantir que os líderes políticos locais (prefeito, vereadores, membros do distrito eleitoral, líderes comunitários, representantes eleitos) estejam envolvidos, ajuda a assegurar que a estratégia de DEL receberá o apoio político e os recursos necessários para uma implementação efetiva. A liderança municipal e a responsabilidade pelo DEL, devem ser delegadas a um líder político local. Em alguns casos, isso envolverá o chefe de um destacado comitê do governo municipal, por exemplo, o Comitê de Políticas e Recursos. Esses comitês, geralmente, regem, tanto a direção política do município, quanto a alocação de recursos. Os relatórios elaborados nos processos da estratégia de DEL, devem estar incluídos no ciclo anual de reuniões do conselho municipal para orientar a tomada de decisões. Ao longo do tempo, muitos municípios iniciam um comitê independente e autônomo para o desenvolvimento econômico. Como se trata de um processo direcionado a uma localidade, haverá oportunidade para o desenvolvimento de mecanismos políticos locais apropriados.

A implementação efetiva de qualquer estratégia de DEL irá requerer esforços políticos e apoio articulados.

Tabela 1.2 Exemplos de ferramentas para o planejamento participativo

Ferramentas para o planejamento participativo
O Livro Fonte de Participação publicado pelo Banco Mundial Participação é um conceito que pode significar coisas diferentes para pessoas diferentes, em diferentes locais. Para alguns, é uma questão de princípio, para outros uma prática e, ainda para outros, um fim em si mesmo. Todas essas interpretações têm seu valor. Entretanto, o Livro Fonte de Participação do Banco Mundial segue a definição de participação adotada pelo Grupo de Estudos do Banco sobre Desenvolvimento Participativo: "Participação é um processo através do quais os *stakeholders* influenciam e compartilham o controle sobre as iniciativas de desenvolvimento e as decisões e recursos que as influenciam". (www.worldbank.org/wbi/sourcebook/sbhome.htm). **UN-HABITAT: Ferramentas para apoiar a tomada de decisões urbanas participativas** O conjunto de ferramentas responde às demandas dos executores de apoio na utilização de abordagens participativas para planejamento e administração urbana. O conjunto de ferramentas adotadas tem como característica uma abordagem harmônica para a tomada de decisão urbana participativa, por meio de um processo de consulta à cidade; define 18 ferramentas específicas que foram aplicadas e demonstradas em vários programas de cooperação técnica do UN-HABITAT; e descreve as conexões entre cada ferramenta específica e os princípios relevantes para a boa governabilidade urbana. (http://www.unhabitat.org/campaigns/governance/docs_pubs.asp#Toolkit).

Etapa 3: Desenvolva um grupo de parceria de *stakeholders*.

Os *stakeholders* são indivíduos, empresas, organizações ou grupos no setor público ou privado e sem fins lucrativos, que têm interesse em desenvolver estratégias e implementar programas e projetos de DEL. Muitos municípios envolvem os *stakeholders* em processos de DEL, desde a etapa de formulação de estratégias, até a implementação dos programas e dos projetos para monitoramento e avaliação. Fazendo isso, eles conseguem melhorar:

- A credibilidade, a equidade e a transparência, por meio da abertura do processo de planejamento para o público;
- A efetividade, pois é mais fácil entender as necessidades econômicas reais quando os beneficiários estão envolvidos. Também contribui para construir um apoio e para superar a resistência e a falta de credibilidade;
- A eficiência, pois os *stakeholders* podem mobilizar os seus próprios recursos para apoiar e promover o desenvolvimento econômico local.

Para muitos municípios, envolver os *stakeholders* externos no processo de tomada de decisão municipal é uma perspectiva nova e desalentadora. Num primeiro momento, o *stakeholder* pode ser convidado a contribuir com informações, participar em levantamentos, em grupos focais e a contribuir com idéias.

Tente encontrar os *stakeholders* determinantes e entender as suas motivações para participar do processo de planejamento estratégico do DEL, como eles podem contribuir e como eles podem agregar valor (por exemplo, com habilidades, conhecimentos, trabalho voluntário, recursos materiais e financeiros) para o empreendimento do DEL. O engajamento de atores não governamentais, tais como o setor empresarial, grupos organizados da sociedade civil, e cidadãos em geral no planejamento do desenvolvimento local está se tornando uma prática cada vez mais comum.

Construindo parcerias com os *stakeholders*

A construção dessas parcerias para o desenvolvimento econômico local irá capacitar os municípios a alcançarem mais resultados, com a mesma quantidade de recursos do governo local e também a serem mais efetivos na identificação do acesso a

recursos adicionais. As parcerias têm como objetivo unir vários parceiros locais que produzam impacto no desenvolvimento da economia local, com uma pauta para apoiar e manter de modo sustentável e bem sucedido o desenvolvimento econômico local. As parcerias devem ser estabelecidas para lidar conjuntamente com uma oportunidade de negócios que tenha sido identificada. Quando o que se pretende é que a parceria com os stakeholders funcione, é importante que exista abertura e habilidade para se trabalhar de uma maneira inovadora.

Os *stakeholders* determinantes e as suas contribuições em potencial

Governo Municipal

Os municípios são agentes determinantes para o desenvolvimento da economia local. Os municípios, em muitos lugares, são responsáveis por fornecer vários serviços e por implementar as regulamentações,por exemplo, zoneamento da terra, que atingem um amplo espectro de necessidades do desenvolvimento econômico local. Além de fornecer infra-estrutura física e de outra natureza, eles podem facilitar o desenvolvimento dos negócios, a atração e permanência de empresas por meio de marketing, de produtos locais, oferecer incentivos para apoiar a expansão dos negócios[9], fornecer educação e treinamento, apoiar o desenvolvimento de pequenos empresários e melhorar a manutenção da infra-estrutura.

Os municípios administram uma grande diversidade de procedimentos regulatórios, relativos ao setor de negócios, tais como: registro, concessão de licenças e de alvarás. Eles podem incluir, mas não estão limitados a:

- Realizar análises da economia local;
- Prover liderança para o desenvolvimento econômico local;
- Coordenar e financiar a implementação de projetos de desenvolvimento da economia local;
- Garantir a alta qualidade dos serviços disponibilizados;
- Prover incentivos fiscais, de desenvolvimento do uso do solo e de marketing, para atrair o capital privado;
- Promover o desenvolvimento dos negócios locais por meio de políticas de aquisição; e
- Gerar e promover uma atmosfera que estimule o crescimento dos negócios.

Além disso, os municípios podem identificar e fornecer a liderança necessária para organizar e construir coalizões e parcerias para a troca de informações entre atores locais e regionais interessados em DEL. É importante promover encontros e seminários, além de promover contatos entre indivíduos, grupos e organizações interessadas, para a geração e a divulgação do conhecimento que pode servir para identificar novas oportunidades de crescimento econômico.

As estratégias de DEL em nível municipal podem se beneficiar de um maior apoio, financeiro e político, por meio do trabalho junto aos escalões mais elevados, e também os de mesmo nível, dentro do governo. À medida que o desenvolvimento regional se torna cada vez mais importante, há a necessidade de se criar sinergismos positivos, bem definidos entre as estratégias locais e regionais com vistas a maximizar os resultados do DEL.

---

[9] Esse é um tema complexo que deve ser considerado com cautela. A boa prática dita que o dinheiro público geralmente é mais bem gasto quando se melhoram os negócios locais, gerando um ambiente mais adequado para todos os empresários ao invés de se apoiar apenas em algumas atividades específicas.

Setor privado e a comunidade

Como o setor privado e a comunidade local são beneficiários importantes do programa de DEL, é essencial envolvê-los no processo de planejamento estratégico do DEL[10]. Em se fazendo isso pode-se:

- Aumentar a efetividade e a eficiência do processo de planejamento estratégico por meio de um conjunto de recursos externos materiais e financeiros, de conhecimento e da experiência que geralmente não estão disponíveis no município.
- Legitimar o processo e contribuir para a despolitização dos projetos de DEL. Isso pode ajudar a garantir a sustentabilidade de longo prazo dos projetos.
- Ampliar o consenso e o apoio para as estratégias de DEL, ajudando, portanto, a fortalecer a confiança de investidores e dos setores de negócios potenciais.
- Prevenir problemas por meio do engajamento dos parceiros e dos *stakeholders* no processo.
- Compreender melhor a economia local, já que os parceiros de negócios geralmente sabem muito mais do que os representantes do município, sobre a situação real da economia local. Os principais empresários locais normalmente estão informados sobre os problemas e as oportunidades que poderiam ser abrangidas pela estratégia de DEL.
- Encorajar voluntários da comunidade para apoiar os programas de implementação do DEL.
- Incorporar no processo grupos e associações de baixa renda e da economia informal,por exemplo, indivíduos que moram em favelas e associações de camelôs, já que esses possuem uma melhor compreensão das questões que afetam as suas atividades econômicas.

Tabela 1.3 Stakeholders potenciais no processo de DEL

Stakeholders potenciais		
Setor público	Setor privado	Setor comunitário
-Governo municipal, incluindo departamentos técnicos. -Governo distrital ou regional. -Grupos setoriais e autoridades de saúde, educação e transporte. -Grupos de zoneamento. -Instituições de pesquisa e de ensino superior. -Setor de utilidade pública (água, luz, etc).	-Grandes corporações. -Sindicatos. -Empresários de pequena, média e micro-escala. -Agentes imobiliários em geral. -Bancos e outros grupos financeiros. -Câmara de comércio. -Novas mídias. -Outros grupos de apoio de negócios. -Associações profissionais. -Utilitários privados. -Estabelecimentos de educação privada. -*Thnk-tanks*	-Líderes comunitários. -Grupos de vizinhança -Organizações de serviços comunitários -Instituições locais de educação -Setor religioso local -Outros grupos e organizações não governamentais: *minorias, pessoas com necessidades especiais e outras populações em desvantagem; questões ambientais; assuntos culturais, artísticos e históricos.*

[10] Como exemplo, consulte o "*Working with Business in Local Strategic Partnership*", um guia de notas produzido por: Negócios na Comunidade; Câmaras Britânicas de Comércio; Associação do Governo Local e a Unidade de Renovação das Vizinhanças (http://www.bitc.org.uk/docs/Guidance_note.pdf).

A configuração final do grupo de *stakeholders* deve ser determinada por uma avaliação estratégica da economia local e dos próprios atores principais da economia local.

Estabelecendo um Comitê Diretor

Uma maneira de envolver os *stakeholders* é estabelecer um Comitê Diretor. Esse deve incluir os *stakeholders* principais de todos os setores, incluindo governos, setor de negócios e ONGs. Geralmente o município fornece o apoio institucional para o comitê. Os facilitadores dos grupos desempenham um papel importante durante os encontros com diferentes *stakeholders*, pois podem ocorrer disputas devido a interesses conflitantes. Os facilitadores dos grupos podem introduzir certo controle aos encontros. Este pode ser necessário num primeiro momento, quando se for estabelecer as estratégias e as parcerias do DEL. O Comitê Diretor pode, inicialmente, ser um comitê assessor. Com o tempo, geralmente, são necessárias estruturas mais formais.

Esse deve incluir os stakeholders principais de todos os setores, incluindo o governo, as empresas e as ONGs.

Tabela 1.4 Estudo de Caso de um Sistema Institucional de DEL.

Estudo de Caso
ESPANHA: Plano metropolitano estratégico de Barcelona O plano metropolitano estratégico de Barcelona desenvolveu um sistema institucional efetivo, com base em uma associação sem fins lucrativos (comitê), que inclui 300 membros de governo, organizações privadas e não governamentais. A associação é a instância mais representativa de um comitê diretor. Ela aprova o plano estratégico, constrói um consenso e promove a liderança conjunta e a cooperação. (http://www.ben2000.es/index_eng.html).

Etapa 4: Desenvolva sistemas para trabalhar com outros níveis governamentais

Os níveis Federal, Estadual e Regional do Governo têm o papel fundamental de criar um ambiente que conduza ao desenvolvimento econômico local. Portanto, quando necessário, é apropriado incluir esses níveis do governo em um processo de planejamento estratégico. Além de examinar as relações que o DEL possui com outros planos locais, há a necessidade de se vislumbrar outros programas, planos, regras e regulamentos para além da área local, que irão produzir impacto na agenda econômica local. Esses podem incluir leis e políticas Federais, Estaduais ou Regionais, por exemplo:

- Desregulamentação das telecomunicações;
- Regulamentações financeiras;
- Padrões ambientais;
- Área de impostos;
- Leis territoriais e de propriedade;
- Planos nacionais de investimento na infra-estrutura;
- Transferências de orçamento (geralmente recursos condicionado).

As iniciativas regionais permitem que os municípios reúnam recursos e ganhem sinergismo para trabalhar em parcerias com Governos Municipais vizinhos. A equipe do DEL deve, portanto, estabelecer e/ou construir um trabalho intergovernamental em andamento de tal forma que novos programas e iniciativas possam ser estimulados e influenciados pelos que já existem.

Tabela 1.5: Iniciativas regionais

Iniciativas regionais – algumas idéias
Muitas localidades e cidades dentro de uma determinada região trabalharam colaborativamente para melhorar a capacidade regional para o desenvolvimento local da economia. As estratégias de DEL incluem: ▪ Desenvolvimento da educação e de consórcios de pesquisas entre regiões; ▪ Desenvolvimento de instituições especializadas de ensino superior; ▪ Desenvolvimento de núcleos regionais de negócios (esses serão discutidos posteriormente); ▪ Promoção regional para atrair e reter os investimentos; ▪ Desenvolvimento de cadeias regionais de fornecimento para aumentar o comércio e os investimentos regionais; ▪ Melhoria da malha de transporte regional dentro e além da região; ▪ Melhoria da transferência de tecnologia regional; e ▪ Fortalecimento dos esforços de lobby regional junto aos escalões mais altos do governo.

Etapa 5: Criando uma organização para desenvolver estratégias e projetos de DEL.

Gerar um arranjo organizacional apropriado para o desenvolvimento e implementação do desenvolvimento econômico local é um empreendimento significativo. Não é necessário decidir isso no começo do processo de elaboração da estratégia, mas sim durante o curso do desenvolvimento da estratégia. Há várias localidades institucionais onde o DEL pode ficar situado dentro do município, por exemplo:

- **No gabinete do Chefe Executivo ou do Prefeito:** tem a vantagem da visibilidade e do apoio explícito do membro mais importante da equipe. Quando o DEL está situado nesse departamento, é provável que ele tenha maior destaque e demonstre melhor o foco das políticas e da facilitação para negociações. Esse fato pode ajudar a garantir a coordenação com outros departamentos municipais. Entretanto, pode haver menos recursos para a implementação e ainda o risco de se tornar muito dependente da estabilidade política do Prefeito.

- **Em um departamento funcional**: em um departamento funcional, como o de registro e posse da terra ou de planejamento urbano, o DEL poderia, potencialmente, ser subvertido a apoiar a linha de trabalho do chefe do departamento. Por exemplo, se o DEL estiver localizado no departamento de planejamento urbano, o planejamento estratégico do DEL poderia ser influenciado na direção das questões relativas a terra e infra-estrutura, o que poderia resultar numa atuação limitada em outras áreas importantes como a da melhoria do ambiente para capacitação de negócios (ex., facilitação do registro e de operações) e de aspectos relacionados (ex., promoção de cooperativas e desenvolvimento de pequenas e médias empresas). A prática do bom gerenciamento e o desenvolvimento de abordagens multidisciplinares ajuda a garantir a formulação de políticas sólidas e a implementação bem sucedida da estratégia de DEL.

- **A "Agência"**: as agências de desenvolvimento econômico local têm potencial para uma melhor coordenação e um sinergismo com diferentes entidades governamentais e não governamentais. O DEL pode fornecer um sistema organizacional mais sustentável, evitando as interrupções causadas pelos processos políticos. Deve-se ter a precaução de que uma agência de DEL, independente ou semi-independente, garanta uma representação eqüitativa dos *stakeholders* com menos interesses políticos ou econômicos, como por exemplo: as populações carentes e garanta ainda o bom acesso aos recursos e aos foros de tomada de decisão. Os foros públicos, os comitês de *stakeholders* e os encontros para consulta

da cidade, são ferramentas comumente usadas para garantir uma participação mais ampla.

Tabela 1.6: Estudos de Casos de Agências de Desenvolvimento Econômico Local

Estudos de Casos
Brasil: Agência de Desenvolvimento Econômico da Região do ABC Estabelecida em 1998, a Agência de desenvolvimento Econômico da Região do ABC é um exemplo de uma agência não governamental regional que tem como missão unificar esforços de instituições públicas e privadas para promover o desenvolvimento econômico sustentável. A agência do ABC representa sete governos locais e inclui indústrias petroquímicas, sindicatos de trabalhadores e instituições educacionais da região metropolitana do ABC. Ela possui um grande número de organizações associadas, tais como várias câmaras de comércio e o SEBRAE – Serviço de Apoio à Pequena e Micro Empresa Brasileira (www.agenciaabc.com.br). **Países Baixos: Corporação de Desenvolvimento de Roterdã** Na Holanda, as corporações de desenvolvimento são uma abordagem municipal freqüentemente usada para estimular o desenvolvimento econômico, a localização de escritórios comerciais e de moradias. A Corporação de Desenvolvimento de Roterdã (OBR), agindo como guia e parceira nos negócios, oferece equipes especializadas para orientar novos empresários ou aqueles em processo de expansão dos negócios sobre suas atividades e operações em Roterdã. O serviço e a assistência variam desde a busca de um escritório ou um espaço para armazém, moradia, contatos na Câmara de Comércio (para registro da empresa e informações comerciais) até agências de empregos temporários e especialistas na área de logística, transações bancárias internacionais, leis tributárias e lei das sociedades anônimas(www.obr.rotterdan.nl).

[11] DELA – Local Economic Development Agency – Agência de Desenvolvimento Econômico Local. Como exemplo, consultar o relatório da OIT *"Local Economic Development Agencies: International Cooperation for Human Development, Democratic Economies and Poverty Reduction": (* htpp://www-ilomirror.cornell..edu/public/english/employment/led/download/adel.pdf *)*

ESTÁGIO 2: AVALIAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL

Estágio 2 – Avaliação da economia local
Etapa 1: Faça a revisão dos procedimentos da Prefeitura que afetam os empresários
Etapa 2: Identifique o tipo de informação que deve ser coletada
Etapa 3: Faça uma auditoria das informações disponíveis e das lacunas na análise. Reúna as informações
Etapa 4: Desenvolva um plano para corrigir as lacunas nas informações
Etapa 5: Analise os dados e faça uma avaliação da economia local

É fundamental que se conheça e compreenda as características da economia local para poder ajudar os *stakeholders* a desenvolverem estratégias para o futuro e a fazerem as melhores escolhas de programas e projetos. A comunidade deve, portanto, estar o mais bem informada possível sobre a sua própria cidade ou região e sobre o seu papel na economia regional, nacional e internacional. As fronteiras da avaliação analítica da economia local não deve ser limitada por uma jurisdição administrativa, como por exemplo: uma fronteira entre municípios, mas sim por relações econômicas em uma área geográfica, tal como uma região metropolitana, cidades dormitório ou uma cidade e sua zona rural.

Etapa 1: Faça uma revisão dos procedimentos da Prefeitura que afetam o setor de negócios

Uma das atividades mais efetivas para desenvolvimento da economia local que a Prefeitura pode empreender é melhorar os processos e procedimentos a que os empresários são submetidos pelo município. Portanto, torna-se necessária uma avaliação inicial. Essa avaliação deve revisar todos os aspectos de contato e interação do município com os empresários. As questões que devem ser revisadas incluem não apenas aquelas relativas ao registro e impostos, mas também como interagem com a equipe da Prefeitura, e qual é a resposta dos funcionários da Prefeitura às preocupações e solicitações dos empresários.

A boa prática mostra que os empresários podem se beneficiar, prontamente, de procedimentos ágeis em uma Prefeitura. Isso pode ser feito através, por exemplo, da simplificação do planejamento e das regulamentações ambientais. Em muitos casos (ver Tabela 2.1), esses procedimentos são complicados, demandam muito tempo, são onerosos e envolvem muitas repartições governamentais. Geralmente isso desincentiva o desenvolvimento empresarial, estimula os empresários a trabalharem ilegalmente e facilita a corrupção. Todos esses fatores comprometem gravemente a criação de um ambiente que favoreça o desenvolvimento de atividades econômicas locais positivas.

O primeiro passo para avaliar o ambiente das atividades econômicas é fazer uma revisão junto a cada departamento da Prefeitura, identificando as regras, procedimentos e regulamentações que governam práticas dos empresários e determinam como estes elementos são gerenciados em termos de eficiência, efetividade, transparência e responsabilidade. Enquanto essa revisão interna é conduzida, os empresários devem ser envolvidos no processo do DEL por meio de levantamentos em grupos focais para se estabelecer às preocupações relativas às suas empresas[5]. O setor informal deve ser encorajado a se engajar nesse processo

[5] Consulte, por exemplo, T*he World Bank DEL Local Business Enabling Environment Survey*, em anexo. Também disponível na página eletrônica do DEL do Banco Mundial no endereço: http://www.worldbank.org/urban/led/

para entender as limitações e as oportunidades para a sua inclusão formal no processo de DEL.

Uma das atividades mais efetivas que a Prefeitura pode empreender para o desenvolvimento da economia local é a melhoria dos processos e procedimentos utilizados pelos empresários. O primeiro passo é avaliar o ambiente para realizar uma revisão em cada repartição da Prefeitura: identificar regras, etc.

O setor informal requer abordagens diferentes daquelas usadas no envolvimento do setor formal, como por exemplo: realizar encontros ao ar livre e conversar com grupos de comerciantes da economia informal[6].

Um levantamento sobre o ambiente, que facilita os negócios locais, idealmente deve ter a forma de um questionário estruturado e ter como meta atingir vários resultados[7]. Eles devem buscar:

- Obter informações individuais sobre as empresas: à quanto tempo estão estabelecidos, número de empregados, suas habilidades, o que produzem, dados sobre sua cadeia de fornecimento e de exportação;
- Estabelecer o que a comunidade empresarial acha que são os seus principais pontos fortes, fracos, oportunidades e as ameaças que a área enfrenta;
- Estabelecer os tipos de problemas que os empresários enfrentam quando lidam com a Prefeitura e/ou outras instâncias do governo;
- Perguntar quais são as necessidades dos empresários e quais idéias eles podem trazer para a agenda do DEL; e,
- Estabelecer contato com os empresários locais para garantir que uma relação de negócios contínua seja consolidada com a equipe do DEL.

Esse trabalho deve ser realizado com a compreensão de que é um processo de mão dupla e que as empresas devem se beneficiar ao participar dos levantamentos. Enquanto os empresários fornecerem e compartilharem informações e sugestões, suas idéias e preocupações deverão ser ouvidas e, sempre que possível, alguma providência deverá ser tomada. Quando fornecerem as informações, os *stakeholders* dos setores formais e informais devem se sentir protegidos de qualquer processo legal.

Uma vez que a informação é coletada, deve-se desenvolver um plano de ação para abordar as questões chaves. Essa pode ser uma atividade muito demorada e as boas práticas sugerem que esta etapa deva ser prontamente iniciada. Como essa é uma tarefa que envolve muitos departamentos, é importante estimular o mais rápido possível a articulação interdepartamental. Uma vez que a equipe da Prefeitura tenha iniciado, dentro seu âmbito, as melhorias que facilitam os negócios, ela estará mais fortalecida para promover melhorias similares para as empresas em outros níveis governamentais. A meta desse trabalho não é a de acabar com a existência de regras, mas sim a de ter regulamentações adequadas.

---

[6] Consultar, por exemplo, "Decent Work and the Informal Economy", Relatório VI submetido à 90ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, junho de 2002, Capítulo 5, disponível na página eletrônica: http://ilo.org/public/english/bureau/integraton/informal/publicat.htm.

[7] Um exemplo de levantamento de um ambiente que facilita os negócios locais (Local Business Enabling Environment Survey) pode ser encontrado dentre os documentos do item *Fontes* desta publicação. O principal propósito não é saber muito sobre os empresários, mas sim como eles pensam que o ambiente em que eles operam deve ser, seus pontos fortes e fracos, etc.

A meta desse trabalho não é a de acabar com as regras, mas sim de ter regras adequadas.

Tabela 2.1: Exemplo da uma avaliação de regras para "Estabelecer um Negócio"

Exemplo de avaliação de regras para "Estabelecer um Negócio"			
Procedimentos	Número	Tempo (Nº de dias)	Custos (US$)
Verifique o nome da empresa	1	5	5
Pague as taxas de registro	2	2	0
Registre-se na Junta Comercial	3	3	15
Cadastre-se para o pagamento de taxas federais	4	10	0
Cadastre-se para o pagamento de taxas estaduais	5	7	0
Obtenha autorização para emitir notas fiscais	6	5	5
Cadastre-se junto a Secretaria Municipal da Fazenda	7	2	0
Pague a taxa de registro de contribuinte do município	8	1	120
Obtenha autorização para imprimir recibos da Autoridade Fazendária Municipal	9	10	0
Obtenha as notas fiscais da empresa	10	5	180
Solicite o alvará de funcionamento da empresa	11	90	0
Receba a inspeção das autoridades municipais	12	15	0
Abra uma conta para depositar as contribuições do Seguro Social- INSS	13	10	0
Registre os empregados no Seguro Social	14	5	0
Notifique o Ministério do Trabalho	15	15	0
TOTAL	15	185	320

Tabela 2.2: Ferramenta auxiliar para a criação de um ambiente favorável aos negócios

Ferramenta auxiliar para a criação de um ambiente favorável aos negócios
Fazendo negócios em 2004: *Compreendendo a Regulamentação* é o primeiro de uma série de relatórios anuais do Grupo Banco Mundial, que apresenta novos indicadores quantitativos do desempenho das regulamentações relacionadas aos negócios. As comparações podem ser feitas em mais de 130 países e ao longo do tempo. O relatório fornece informações úteis sobre a metodologia para avaliar as regulamentações que afetam o desenvolvimento dos negócios. Também fornece um serviço de respostas na pagina: http://rru.worldbank.org/doingbusiness/.

Etapa 2: Identifique o tipo de informação que deve ser coletada

Um conjunto de fatores deve ser levado em consideração ao se decidir pelos dados a serem coletados, como parte do exercício de coleta de dados:

- O nível e a complexidade da informação existente que pode ser usado;
- A facilidade com que cada nova informação pode ser coletada;
- O custo da coleta de tal informação, em termos de tempo e de recursos;
- A capacidade de análise e de tradução da informação coletada em uma estratégia de DEL significativa; e,
- A aplicação prática (utilidade e validade) da informação.

Os dados do DEL podem ser usados para gerar informação para os funcionários públicos e para construir uma consciência pública de apoio às metas e as atividades do DEL. Algumas vezes, pode ser difícil estimular o interesse pelas atividades do DEL sem dados específicos que sejam do interesse geral.

Informação do DEL

Tipos de informação e razões pelas quais tal informação devam ser coletadas e analisadas para avaliação da economia local.

Informação demográfica

- A informação sobre as pessoas em uma comunidade fornece as bases para a compreensão do seu perfil demográfico, suas necessidades sociais e as suas tendências atuais e futuras.
- A elucidação da informação demográfica fornecerá uma compreensão mais detalhada, dos fatores associados à economia local, como por exemplo: questões de gênero, tipos de empregos, nível de escolaridade, disponibilidade de recursos humanos e suas habilidades.
- Conhecimento das características de uma comunidade irá contribuir para a definição da linha de base[8] do impacto dos programas e projetos do DEL, Tendo particular utilidade no monitoramento, na avaliação e ainda na mensuração do valor agregado[9] de um projeto ou programa específico de DEL.

Informação econômica

- Tal informação fornecerá uma compreensão da estrutura, características e natureza da economia local.
- A revelação da informação da economia local, pelo setor industrial, pode fornecer um panorama do desempenho e da interligação da economia local, quais os setores que estão prosperando, os que estão declinando, onde existem as oportunidades de desenvolvimento dos negócios e o valor agregado das cadeias locais de produção.
- A coleta de informações sobre o mercado de trabalho pode fornecer um perfil da mão-de-obra, ressaltando o nível das habilidades, carências, habilidades em declínio e tendência do desenvolvimento econômico local. Ela pode ser usada para identificar as deficiências do mercado de trabalho, barreiras para a entrada nesse mercado, contratação da mão de obra e potenciais programas para a força de

[8] O ponto de partida.
[9] "Valor agregado" é a maneira de demonstrar que um projeto teve um impacto além daquele que teria acontecido de qualquer maneira.

trabalho, bem como identificar setores industriais que podem ser ajudados e estimulados a se instalarem na área. Ela permite identificar grupos específicos de pessoas desempregadas, ajudando diretamente a seleção das ações necessárias de DEL.

- Compreender a natureza e a extensão do setor informal da economia, é fundamental para a compreensão de como a economia local realmente funciona. É importante saber como o setor informal contribui junto ao setor formal, além de como apoiar e combinar as qualidades produtivas dessas atividades.

Informação sobre ambientes favoráveis aos negócios

- A informação sobre ambientes favoráveis aos negócios fornece uma compreensão de como as ações e atividades do governo municipal ajudam a desenvolver ou a retardar os negócios nos setores formais e informais.
- Ela fornece uma compreensão das razões para o sucesso ou o fracasso dos negócios; os tipos de empresários que existem ou que se localizaram na área e as razões para isso; se os comerciantes consideram que a Prefeitura apóia a comunidade empresarial local; o espectro e o número de agências que apóiam as micro e pequenas empresas e o desenvolvimento dos negócios; a efetividade dessas organizações em apoiar novos empresários e o desenvolvimento dos seus negócios; a situação das relações de trabalho; quais os programas que existem; o conjunto de regulamentações locais que têm impacto nos custos das empresas e os custos de se fazer negócios (muitas das decisões sobre investimentos são baseadas nos custos de se fazer negócios no nível local. Em alguns municípios, o tempo e o custo de se abrir um novo negócio pode ser maior do que em outros).
- Iniciar um levantamento sobre os ambientes que favorecem os negócios pode ajudar a determinar a satisfação e a conhecer as opiniões dos empresários locais, ajudando a orientar a Prefeitura para melhorar as ações e as atividades que têm impacto em ambientes que favorecem os negócios.

Infra-estrutura pesada

- Fornecerá informação sobre a situação do transporte, telecomunicações, gás, água, eletricidade e fornecimento de esgotos. Tais dados podem ressaltar as deficiências e as necessidades atuais e futuras, ajudando a priorizar os investimentos em infra-estrutura, e visando a melhoria do desenvolvimento econômico local.

Informações regionais, nacionais e internacionais.

- O exame das informações sobre a economia regional, nacional e internacional ajuda a identificar novos mercados e oportunidades para o desenvolvimento dos negócios, como por exemplo: atividades de exportação, fluxo de remessas, conexões setoriais e promoção do turismo.
- O entendimento dessas conexões econômicas também torna possível identificar as atividades que precisam ser fortalecidas para agregar valores que são percebidos externamente, como resultantes das atividades do desenvolvimento da economia local. Isso aumentará o capital circulante na economia local, ajudando na geração de novos empregos e a desenvolvimento dos negócios, desestimulando os moradores a gastar o seu dinheiro em lojas de outras cidades (por não encontrarem os produtos localmente). Algumas cidades, particularmente cidades grandes e zonas de exportação possuem ligações fortes com regiões de outros países. Outros podem ter ligações fortes com outras cidades. Portanto, é importante entender como tirar vantagens das crescentes conexões entre as localidades, empresas e pessoas, fortalecendo os mercados regionais e internacionais para beneficiar a econômica local.

A Tabela 2.3 mostra exemplos dos tipos de informação que podem ser coletadas em cada uma das categorias.

Tabela 2.3: Informação sobre o desenvolvimento econômico local

Informação sobre o desenvolvimento econômico local	
Demográfica	População segundo tamanho, idade, taxa de crescimento projetada, tamanho das residências, etc. Trabalhadores segundo atividade industrial (regional e nacional; e mudanças ao longo do tempo). Discriminação segundo a idade e ocupação, de empregados e desempregados. Média bruta dos ganhos semanais segundo gênero, emprego de meio período ou jornada completa. Número e outras informações sobre pessoas e atividades do setor informal. Número e tipos de escola, professores (equivalente à jornada completa) e tamanho das turmas. Estabelecimentos de educação superior e complementar segundo o tipo e o número de pessoas que atende. Níveis de excelência educacional segundo números e tipos de classes – comparar nacionalmente. Número de treinamentos, tipo, grupos etários dos indivíduos tecnicamente qualificados e aqueles ainda em treinamento; avaliação das habilidades, carências no âmbito dos empregos e dos empregos excedentes.
Econômica	Número e tamanho das firmas segundo o setor; número de empregados trabalhando a jornada completa. Número e tipo de firmas fechadas recentemente, segundo o tamanho, setor e data. Número de investimentos estrangeiros e domésticos segundo o número de empregados, setor e data. Número de novos negócios estabelecidos, segundo o tamanho, o setor, a atividade, exportações, tamanho da empresa. Aluguel, custos da compra de unidades industriais e dos serviços disponíveis, segundo o tamanho. Espaços industriais e comerciais disponíveis, segundo o tamanho, a localização e as taxas de absorção. Estatísticas de portos, aeroportos, ferrovias para escoamento de cargas, passageiros, número de negócios informais.
Ambiente para os negócios	Extensão da burocracia e a facilidade para se superar a burocracia. Existência de redes de apoio aos negócios, como por exemplo, as Câmaras de Comércio. Apoio ao desenvolvimento econômico pela autoridade local - serviços oferecidos ou subsidiados. Capacidade do governo local de conduzir o desenvolvimento econômico; acesso ao financiamento.
Infra-estrutura pesada	Condições do fornecimento de água, eletricidade e saneamento em áreas de atividade econômica. Avaliação da disponibilidade de terra, setor imobiliário e de escritórios para realizar as atividades econômicas. Disponibilidade e qualidade das rodovias e de outras modalidades de transporte para os mercados importantes mais próximos.
Estadual e Federal	O que as cidades vizinhas estão fazendo em termos de desenvolvimento da sua economia local. Como as cidades vizinhas estão competindo. Como elas estão ou poderiam estar colaborando. O que está acontecendo no nível nacional. Oportunidades oferecidas pelo Governo Federal. Principais tendências internacional-mundiais que podem causar impacto na área local. Oportunidades e ameaças apresentadas pelo Governo Estadual.

Avaliação Institucional

Um dos principais fatores que vai determinar o esforço para o desenvolvimento local é a qualidade das instituições locais. Isso é válido não apenas para instituições do Governo Municipal, como aquelas responsáveis pelo fornecimento de serviços e regulamentações da economia local, mas também para as instituições privadas e não governamentais. É cada vez mais importante avaliar a capacidade, o desempenho e a governabilidade das instituições mais importantes para o processo de desenvolvimento econômico local, com vistas a colocar em curso as medidas apropriadas de melhoria da capacidade de fornecimento do DEL. Esse processo é conhecido como "avaliação institucional" (ver Tabela 2.4).

Há diferentes tipos de avaliação institucional. Estas incluem abordagens mais amplas, que examinem todos os fatores internos e externos que possam fortalecer a capacidade institucional. Também inclui abordagens que resolvam os problemas, com foco na compreensão de como melhorar a resposta institucional para solucionar problemas específicos de desempenho. Uma avaliação institucional pode ser feita por especialistas externos ou pelo esforço colaborativo interno. Consultores experientes podem ser contratados quando não houver conhecimento ou disponibilidade na equipe local, ou quando se fizer necessária uma auditoria independente da organização, para evitar conclusões enviesadas e conflitos de interesse. Os consultores externos irão analisar o ambiente institucional interno e externo e tirar as suas próprias conclusões.

Tabela 2.4: Ferramenta para Avaliação Institucional

Ferramenta para avaliação institucional
UNCHS: Manual para Avaliação Organizacional Colaborativa em Organizações de Assentamentos Humanos. Este manual foi elaborado especificamente para analisar a efetividade e a eficiência do desempenho diário em agências e as autoridades responsáveis pelo fornecimento de serviços e bens públicos. O manual propõe uma abordagem colaborativa para a avaliação institucional. http://www.unchs1/llm/word/books/collaborativeorg.do.

Em uma avaliação institucional colaborativa há um envolvimento contínuo daqueles que estão sendo avaliados no projeto, coleta de informação e revisão dos achados. O papel dos especialistas externos é principalmente a de orientar e facilitar. As conclusões são geradas pelos próprios empregados. A experiência demonstra que essa abordagem ajuda a internalizar a importância da avaliação e aumenta a acurácia e a efetividade desta, à medida que os empregados das organizações ganham mais confiança no processo como um todo. Em função das características dessa abordagem, os empregados passam a apoiar mais as mudanças institucionais sugeridas pelos resultados derivados dessa forma de avaliação. Os custos da avaliação podem ser reduzidos de forma substancial, pois os empregados fazem a maior parte do trabalho sem a necessidade de um grande contingente de consultores caros alheios a organização. Geralmente, a avaliação institucional colaborativa segue as seguintes fases:

Tabela 2.5: Planejamento da Avaliação Institucional

Planejamento da Avaliação Institucional		
Fase		Ações
Fase 1	Elaboração do processo de avaliação	Uma equipe de avaliação é criada para elaborar e construir conjuntamente um consenso sobre como a organização será avaliada.
Fase 2	Coleta da informação	Uma avaliação da qualidade dos produtos e serviços é conduzida através de entrevistas e grupos de discussões com os empregados, supervisores e gerentes. Os empregados avaliam não só a própria unidade, mas também as unidades que fornecem outros tipos de serviços internos. Uma segunda avaliação é feita com um grupo de usuários dos serviços da organização, para medir a satisfação com os serviços/produtos fornecidos. Normalmente isso é feito usando-se questionários e entrevistas com um grupo de consumidores.
Fase 3	Análise da informação	Os resultados inicialmente recebem a denominação de "satisfatórios" ou "precisa de melhoria". Posteriormente, esses resultados são discutidos com a equipe de avaliação e dentro de cada unidade.
Fase 4	Formulação das medidas de melhoria	Cada unidade deve discutir quais as medidas que podem ser adotadas para melhorar o nível de satisfação interno e externo. A equipe de avaliação depois analisa as propostas.
Fase 5	Relatório	A equipe de avaliação prepara um relatório, resumindo o processo e os resultados da avaliação institucional. Propõe planos de ação detalhados e exeqüíveis, sobre como melhorar a eficiência e a efetividade da instituição.

Etapa 3: Faça uma auditoria das informações disponíveis, das lacunas na análise e reúna as informações

Fazer uma avaliação da economia local envolve coletar a informação importante, do ponto de vista estratégico, e depois analisá-la. Uma avaliação preliminar deve determinar a informação quantitativa e qualitativa disponível nas fontes, estruturas e tendências na produção e na geração de emprego, habilidades e de outras fontes de DEL, além de identificar as lacunas existentes na informação obtida. Uma avaliação meticulosa da economia local preenche as lacunas na informação revelada pela avaliação preliminar e fornece as bases para o desenvolvimento de uma estratégia de DEL bem sucedida. Essa informação deve apontar para projetos e programas que fortaleçam as bases econômicas da área local. A coleta de informações é o primeiro passo para se realizar a avaliação da economia local e várias ferramentas de análise estão disponíveis para esse propósito. Um método bem conhecido é a análise de SWOT (pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças), que é usado para avaliar a competitividade econômica[10] de uma área local (ver Tabela 2.6).

A avaliação deve identificar os recursos públicos, empresariais e os não-governamentais e as capacidades institucionais, além de coletar e analisar informações qualitativas e quantitativas novas ou já existentes. É importante estabelecer um sistema de gerenciamento efetivo da informação para organizar os dados gerados com vistas ao seu uso futuro no monitoramento, avaliação e divulgação.

Os dados coletados devem ser bem planejados, pois eles podem ser onerosos e demandar muito tempo.

[10]Consulte a análise de SWOT apresentada no perfil do "*Ballymena Borough Concil Local Economic Development Program 2000-2006", "Building Sustainable Prosperity*". (http://www.hallymena.gov.uk/downloads/econ%20dev%20strategy.pdf).

Tabela 2.4: Coleta de dados

A coleta de dados deve ser bem planejada, pois ela pode ser onerosa e demandar muito tempo. Uma abordagem minuciosa para a coleta de dados quantitativos pode consumir todo o orçamento do DEL. As cidades bem sucedidas usam sempre estratégias e metodologias inovadoras para obter a informação necessária. Quando da coleta das informações, é necessário considerar como essas serão usadas, sua relevância e aplicabilidade para a avaliação da economia local.

Tanto os dados quantitativos quanto os qualitativos são necessários. Confiar apenas na informação quantitativa pode esconder fatos importantes sobre a economia local e atrapalhar o desenvolvimento do DEL e dos negócios. Os métodos qualitativos, como grupos focais e levantamentos junto as Câmaras de Comércio, membros de associações de empresas, empresários e líderes do setor público são técnicas importantes para se fazer uma avaliação da economia local a partir dos pontos de vista dos beneficiários mais importantes. Geralmente, esse é um meio que justifica os custos de coleta de informações, especialmente, quando os dados da economia não estão prontamente disponíveis a nível local.

Envolver os representantes dos *stakeholders* em um grupo consultivo para supervisionar ou reunir e avaliar os dados, pode gerar o apoio destes durante todo o desenvolvimento do programa. Esse processo também constrói a confiança dos *stakeholders*. Compartilhar o progresso, e estimular o debate sobre a informação coletada, é parte do processo de desenvolvimento de uma visão compartilhada. Embora esse processo seja geralmente difícil e demande tempo, uma visão compartilhada e a anuência dos *stakeholders* só podem ser alcançadas, se todos eles estiverem envolvidos com o desenvolvimento, desde o início do processo.

Etapa 4: Desenvolva um plano para corrigir as lacunas nas informações

Haverá interminável necessidade de informação. Essa raramente será totalmente satisfeita. É importante não deixar que isso se torne um problema. Para que isso não ocorra, a informação disponível tem que ser reunida, compartilhada e analisada. Isso é suficiente para as primeiras etapas do processo. As lacunas que forem identificadas devem ser incluídas em um plano e os *stakeholders* e governos devem ser abordados sobre como essas lacunas podem ser preenchidas ao longo do tempo. Quando forem identificadas lacunas muito significativas, os grupos focais de empresários e de outros *stakeholders* devem ser chamados para que se obtenha pelo menos uma opinião qualitativa.

Etapa 5: Analise os dados e faça uma avaliação da economia local

Análise da informação

A informação coletada fornece as bases para uma avaliação da situação econômica da comunidade. Idealmente essa será conduzida com a ajuda de um experiente especialista em DEL, ou um de profissional similar. É importante que essa avaliação envolva informações obtidas dos *stakeholders,* por meio da criação de um grupo central de assessoria que inclui representantes de vários grupos de *stakeholders* (idealmente um máximo de seis pessoas). Esse grupo assessor deve orientar e debater os achados, juntamente com os consultores, e terá um papel fundamental no compartilhamento destes com uma audiência mais ampla de *stakeholders*. A informação, também, deve começar a apontar para os programas e projetos que são (i) necessários e (ii) possíveis.

Várias ferramentas podem ser usadas para analisar a informação. Uma dessas é a análise de SWOT (pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças). A análise de SWOT é amplamente usada como ferramenta no planejamento estratégico e busca organizar os fatores internos e externos que contribuem ou retardam o desenvolvimento.

A análise de SWOT, das condições econômicas em uma comunidade, irá focar nos pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças para a economia. Ela vai ajudar a definir qual deve ser o foco da estratégia (ver Tabela 2.7). Ainda que informalmente, idealmente, cada componente do SWOT deve ser priorizado. Lembre-se de incluir a análise dos dados, que foram considerados, os resultados do levantamento do ambiente favorável aos negócios, a avaliação institucional dentro da Prefeitura e quaisquer comentários relevantes que tenham sido obtidos nas consultas.

A análise de SWOT é uma boa ferramenta para compilar as diferentes avaliações da economia local, para formular estratégias que tirem vantagem dos pontos fortes e das oportunidades desta e, ainda, para minimizar as ameaças aos pontos fracos daquela economia. Portanto, é importante priorizar as questões que possam ser tratadas pelos atores locais e aquelas que estão fora do controle local (por exemplo, as taxas de câmbio).

Tabela 2.5 Exemplo de análise de SWOT

Pontos fortes	Pontos fracos
1. Situação geográfica favorável com boas conexões rodoviárias e ferroviárias; localizadas nos pontos principais de travessia regional. Acesso as duas principais fronteiras, com 65% de todos os bens importados pelo território passando através dessas fronteiras. 2. A área é rica na matéria-prima que é usada na construção de industrias. 3. População jovem e capacitada. A maioria da população tem menos de 30 anos de idade, e um número considerável de profissionais com graduação universitária. 4. Condições geográficas e climáticas adequadas para o desenvolvimento do montanhismo turístico e de atividades agrícolas (dois rios fornecem suprimento suficiente de água). 5. Bom relacionamento entre os setores público e privado. 6. A área possui um grande número de empresas de engenharia e de metalurgia lucrativas.	1. Número crescente de prédios construídos ilegalmente, como resultado da falta de sistemas de planejamento de desenvolvimento urbano, o que causa grandes dificuldades na alocação da zona industrial e na disponibilidade de áreas específicas para construções industriais. 2. Orçamento municipal insuficiente e baixa capacidade para apoiar o setor privado emergente. 3. Ambiente desfavorável aos investimentos. 4. Infra-estrutura pesada frágil e fornecimento de energia elétrica, água e saneamento não confiáveis. 5. Sistema de irrigação insuficiente para cobrir a terra cultivável. 6. Falta de medidas de apoio para os fazendeiros locais.
Oportunidades	**Ameaças**
1. Grande migração fornecendo oportunidades para atrair o capital de investimento e o retorno dos que emigraram. 2. Interesse crescente das empresas estrangeiras em investir no setor privado local. 3. Reabilitação por empresas estrangeiras, de várias fábricas locais previamente fechadas. 4. Fornecimento suficiente de água para facilitar o estabelecimento de sistemas de irrigação baratos. 5. Cooperação entre fronteiras com a designação potencial da municipalidade como zona de livre mercado. 6. Desenvolvimento do setor de engenharia e metalurgia.	1. Falta de desejo de trabalhar em parceria com outros governos locais. 2. Barreiras ao desenvolvimento local da economia devido aos elevados impostos. 3. Inabilidade para fazer acordos sobre os sistemas regulatórios legais que afetam o comércio e os setores empresariais. 4. Processo lento de privatização, que resulta em deterioração contínua dos empreendimentos originalmente de propriedade do Estado. 5. Falta de bancos com crédito destinados aos fazendeiros e a outros produtores e empresários locais.

ESTÁGIO 3: CRIAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS

ESTÁGIO 3: CRIAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS
Etapa 1: Elabore um 'cenário': um consenso entre os *stakeholders* sobre o futuro econômico que se deseja para a comunidade. Etapa 2: Desenvolva metas: identifique as áreas de ação prioritárias para atingir o cenário projetado; especifique os resultados esperados do processo de planejamento do DEL. Etapa 3: Desenvolva os objetivos: estabeleça os padrões de desempenho e as metas a desenvolver; eles são tempo dependentes e mensuráveis. Etapa 4: Desenvolva programas: defina e agrupe projetos similares que, conjuntamente, permitam que os objetivos sejam atingidos. Etapa 5: Selecione os projetos: implemente componentes específicos do programa; eles são priorizados, orçados, são tempo dependentes e mensuráveis.

Etapa 1: Projetando um cenário

O 'cenário' projetado (uma visão do futuro) deve ser uma descrição do futuro econômico desejado pelos *stakeholders* para a comunidade, ou seja: onde a cidade, ou comunidade, deseja estar no futuro, geralmente em três, cinco ou oito anos. Enquanto o cenário projetado não estiver completamente concretizado, ele oferece à comunidade um senso claro de direção. O cenário deve ser imaginativo e realista. O cenário deve levar em consideração e refletir as principais questões ressaltadas na avaliação da economia local. Ele é a base da percepção de que as metas, objetivos, planos de ação dos programas e projetos serão desenvolvidos. O cenário projetado deve ser desenvolvido e acordado com todos os *stakeholders*. Com a aprovação dos *stakeholders*, o cenário projetado pode funcionar como guia para as estratégias, direcionando as ações dos diferentes *stakeholders* no mesmo sentido. Muitas cidades lançam mão de consultas públicas para apresentar os resultados de avaliação da economia local e para criar uma previsão (ver Tabela 3.1).

O cenário projetado deve ser desenvolvido e acordado entre todos os stakeholders.

Tabela 3.1: Exemplo de cenário do DEL.

"Até 2010 essa cidade terá um governo dinâmico orientado para os negócios e hospedará negócios atrativos que fornecerão as bases para um amplo espectro de empreendimentos e oportunidades de emprego."

Etapa 2: Desenvolvendo metas

As metas apontam para resultados específicos que a comunidade deseja alcançar. As metas são muito mais descritivas e concretas do que o cenário projetado e devem estar diretamente relacionadas com os achados da avaliação local da economia. As boas práticas indicam que o número de metas administráveis costuma ser no máximo[11] seis.

[11] Ver por exemplo, as metas contidas na estratégia de DEL do município de Kaçanik, Kosovo http://www.komuna-kacanik.org/en/strategy/.

Tabela 3.2: Exemplos de metas do DEL

Meta 1: Transformar o Governo Municipal de tal forma que ele atenda as necessidades dos empresários. Meta 2: Fornecer condições apropriadas as empresas já estabelecidas e a expansão e desenvolvimento das novas empresas.

Etapa 3: Desenvolvendo os objetivos

Os objetivos são ainda mais específicos. Eles devem ter prazo para sua execução e devem ser mensuráveis. O objetivo é tirar vantagem dos pontos fortes, superar os pontos fracos, explorar as oportunidades e lidar com as ameaças, identificadas durante a avaliação da economia local. Uma maneira amplamente aceita de formular objetivos é verificar se eles são SMART: específicos (***S****pecific*), mensuráveis (***M****easurable*), alcançáveis (***A****ttainable*), realistas (***R****ealistic*) e Tempo Dependente (***T****ime bound*).

Tabela 3.3: Objetivos do SMART

Objetivos do SMART	
Específico	O objeto aborda uma questão específica?
Mensurável	É possível medir o impacto quando o objetivo é alcançado?
Alcançável	É um objetivo que pode ser alcançado?
Realista	Haverá recursos suficientes para se alcançar os objetivos?
Tempo dependente	Está claro quanto tempo levará para se alcançar os objetivos? Esse intervalo de tempo é realista?

O objetivo considera cada meta e a desdobra em componentes separados.

Tabela 3.4: Exemplos de metas do DEL com seus objetivos

Meta 1: Transformar o Governo Municipal de tal forma que ele atenda as necessidades dos empresários. Objetivo 1: Melhorar, até 2006, os processos das empresas, os contatos e os serviços destinados aos empresários, de tal forma que os levantamentos indiquem 90% de satisfação com todas as interações estabelecidas com o município. Meta 2: Fornecer condições apropriadas às empresas já estabelecidas e à expansão e desenvolvimento das novas empresas. Objetivo 2: Garantir, até 2006, e constatar por meio de levantamentos sobre o comportamento das empresas, que o ambiente favorável ao desenvolvimento dos negócios locais é considerado melhor por até 80% dos empresários.

Etapa 4: Desenvolvendo os programas

Tendo completado a avaliação da economia local e projetado um cenário futuro, metas e objetivos, uma comunidade precisará decidir sobre os programas mais importantes que vão se tornar os pontos centrais dessa estratégia. Atualmente, muitas opções estão sendo usadas pelas comunidades. Os programas discutidos aqui cobrem praticamente todas as intervenções possíveis de DEL e, a medida em que as comunidades se tornam mais sofisticadas, também os programas e projetos que elas desenvolvem se tornam mais complexos. Embora existam muitas opções aqui descritas, a seleção de programas e projetos claros deve ser definida de acordo com as necessidades e com os recursos disponíveis.

O nível de fornecimento de infra-estrutura, 'pesada' e 'leve', será importante para garantir que uma estratégia adequada, abrangendo programas relevantes, seja desenvolvida. Por exemplo, uma comunidade que dispõe de pouca terra adequada para uso industrial, deveria priorizar a disponibilidade destas antes de selecionar um programa para atrair investimentos estrangeiros diretos. Onde a infra-estrutura básica é limitada, pode ser um bom começo estabelecer programas que ajudem o Governo Municipal a criar esquemas de infra-estrutura que possibilitem a recuperação dos recursos investidos e também considerar o fornecimento de infra-

estrutura pelo setor privado. Os programas que buscam atrair investimento estrangeiro direto devem ser analisados cuidadosamente e implementados com cautela. As boas práticas mostram que muitos dos esforços relacionados aos investimentos estrangeiros diretos são perdidos, a menos que os programas sejam baseados em pesquisas bem feitas e sejam bem direcionados. Existem numerosos exemplos de projetos com investimentos de fora, que entraram localmente em colapso, como conseqüência de mudanças na economia e nos mercados financeiros nacionais e internacionais[12].

Ao selecionar os programas de DEL, as comunidades terão um conjunto de problemas e também de oportunidades que terão que enfrentar. A seletividade e o foco, embora sejam difíceis de serem alcançados, devem ser as prioridades. Uma das maneiras mais eficientes de facilitar a geração de trabalho é desenvolver um ambiente favorável ao negócio local, que apóie o desenvolvimento da micro, pequena e média empresa[13]. Portanto, a seleção será dependente dos resultados da avaliação da economia local. As comunidades que sofreram com o fechamento das principais indústrias tradicionais precisarão considerar a conveniência de vir a desenvolver um programa de recuperação destinado à indústria afetada ou a um distrito/cidade particularmente atingido.

Outra boa prática é aquela em que os melhores indivíduos estão comprometidos e lideram os programas, que devem ser empreendidos. Os líderes dos projetos podem vir do governo local, do setor privado, da comunidade ou de outros setores, como por exemplo: instituições de pesquisa e de educação.

Idealmente, o número de áreas do programa deve ser limitado a seis áreas ou menos, dependendo dos recursos humanos e financeiros disponíveis. Isso irá garantir que o esforço da equipe do DEL não tenha que ser demasiado grande, o que obriga os gestores a se concentrarem nas prioridades.

[12] Consultar o relatório "Inward Investment in the North of England: Out of Control?" elaborado por Keith Burge, Economic Research Services Ltd http://www,ncl.ac.uk/~ncurds/ideas/burge.htm

[13] Consultar o programa "CARE's Local Economic Analysis to Promote Market Driven Enterprise (LEAP)" http://www.careinternational.org.uk/cgi-bin/display_project_printable.cgi?project_id=69.

Tabela 3.5: Opção 1 de programa: melhorando o clima para investimentos em negócios locais

Opção 1 de programa: melhorando o ambiente local para investimentos nos negócios

Para melhorar o ambiente local para investimentos, deve-se fazer uma avaliação do ambiente que favorece a economia local, determinando o desempenho e a efetividade do município naqueles aspectos do investimento sobre os quais ele possui o controle. A Prefeitura deve ter como meta tornar-se capaz de dar resposta às necessidades das empresas e de colocar em curso procedimentos e regulamentações que melhorem o funcionamento das empresas locais. Fazendo isso, a Prefeitura deve incluir projetos que simplifiquem os procedimentos e as regras opressivas e burocráticas, para criar, ter, gerenciar e operar uma empresa. Esses projetos devem ser publicamente responsáveis e transparentes, sendo iniciados em conjunto, e em colaboração com os empresários locais, e com as associações locais de empresários. Os projetos podem incluir:

Planos de desenvolvimento de terras e imóveis:
Garantir que uma legislação efetiva, para o sistema de registro de propriedades e de títulos fundiários, está em curso e permite que os empresários façam julgamentos e tomem decisões estando informados sobre a localização e das áreas em expansão, posse e investimentos nas propriedades com vistas, ao planejamento futuro para os negócios. A revisão e as melhorias do planejamento em curso, zoneamento e desenvolvimento de sistemas de controle, podem facilitar o desenvolvimento e a recuperação das propriedades. Pode, ainda, acelerar os acordos para implementação e os programas de construção.

Fornecimento e manutenção da infra-estrutura:
Facilitar e garantir o fornecimento e a manutenção da infra-estrutura pesada, incluindo eletricidade, gás, água, esgoto, coleta do lixo e telecomunicações, é uma tarefa fundamental do Governo Municipal. As prefeituras podem conduzir e realizar auditorias sobre o fornecimento dos serviços existentes e das necessidades futuras, além de operacionalizar os programas e projetos que garantam que tal infra-estrutura seja fornecida dentro dos padrões e da qualidade necessários para manter e melhorar o ambiente para o investimento nos negócios locais.

Registro e licenciamento das empresas:
Garantir a disponibilidade de uma legislação efetiva e transparente para o licenciamento e registro de empresas possibilita aos empresários planejar e expandir os negócios, sabendo que essas questões estão bem estabelecidas e não dependem de favorecimento pessoal, apadrinhamento, corrupção e relações informais. Ter um sistema tributário local comprovadamente eficiente, publicamente responsável, que disponha de meios efetivos e igualitários de taxação e arrecadação, estimulando os empresários a respeitar e cumprir as regras.

Estimular padrões para os negócios locais:
Iniciar e estimular o estabelecimento de padrões para os negócios locais pode servir para elevar o nível das práticas e dos procedimentos empresariais aceitos no município. O respeito e a aceitação de padrões para o local de trabalho, saúde e segurança, juntamente com o reconhecimento dos padrões para as responsabilidades sociais e ambientais pode garantir um ambiente para os negócios em que todos os empresários operam em níveis aceitáveis. Tais programas podem incluir regulamentações sobre horário de trabalho e programas em HIV/AIDS. Esses programas podem resultar na existência de empresas mais efetivas e consistentes e também no aumento do número de empregos.

Procedimentos e operações internas:
Os municípios podem iniciar programas que melhorem o trabalho envolvido nas operações e nos procedimentos internos. Esses podem incluir a aprovação de leis que sejam favoráveis ao desenvolvimento dos negócios e que, ao mesmo tempo, mantenham os bons padrões municipais. Esses podem incluir a criação de comunicados públicos e de sistemas de consulta às empresas para todos os novos procedimentos considerados pela Prefeitura, revisão das facilidades oferecidas por esta e de como as solicitações dos empresários são recebidas e tratadas. Novos sistemas podem ser desenvolvidos para fornecer uma lista contendo os nomes dos indivíduos que trabalham em cada departamento municipal, que tenha impacto sobre o desenvolvimento e o planejamento dos negócios. Os programas podem ressaltar as atividades empresariais da uma Prefeitura, por meio de informação acessível e transparente sobre a tomada de decisões municipais, eliminando, portanto, a possibilidade de nepotismo.

Promoção e marketing para investimentos:
As prefeituras podem melhorar, consideravelmente, o ambiente dos investimentos nos negócios locais planejando e implementando, de maneira efetiva, uma estratégia promocional e de marketing para encorajar investimentos no município.

Tabela 3.6: Opção 2 de programa: investimento em infra-estrutura estratégica pesada

Opção 2 de programa: investimento em infra-estrutura estratégica pesada

O investimento em infra-estrutura "pesada" envolve o investimento em melhorias do ambiente físico para as empresas, tornando-o mais atrativo para a permanência e expansão de negócios, além de fortalecer o recrutamento de pessoal. Os possíveis projetos podem incluir:

- A construção e a melhoria de principais rodovias de acesso;
- Melhoria das ferrovias para transporte de passageiros e serviços de frete;
- Desenvolvimento, melhoria e/ou expansão do aeroporto local;
- Desenvolvimento, melhoria e/ou expansão dos portos locais;
- Desenvolvimento, melhoria e/ou expansão do parque industrial, incluindo plantio de árvores, passando por uma abordagem mais ampla do meio ambiente, até a construção de um parque tecnológico totalmente novo;
- Aumento da disponibilidade de água potável e de uso industrial;
- Melhoria e/ou expansão do sistema de esgoto;
- Melhoria e/ou expansão dos sistemas de telecomunicações;
- Melhoria e/ou expansão dos sistemas de energia;
- Melhorias ambientais;
- Instalação de equipamentos de prevenção ao crime.

Todos esses projetos requerem compromissos e investimentos financeiros consideráveis e devem, sempre que possível, envolver agências externas, departamentos dos Governos Estadual e Federal e o setor privado. A demanda competitiva para investimentos em infra-estrutura pesada é sempre difícil de ser priorizada, especialmente onde há comunidades enfrentando massiva pobreza.

Entretanto, uma estratégia de DEL pode ajudar a Prefeitura a priorizar os investimentos, de acordo com as necessidades, com o potencial para recuperação dos investimentos realizados e oportunidades para levantamento de recursos adicionais. Ela também fornece oportunidades para se identificar possíveis parcerias entre os setores público e privado no fornecimento e manutenção da infra-estrutura.

Tabela 3.7: Opção 3 de programa: Promovendo investimentos internos

Opção 3 de programa: Promovendo investimentos internos

Investimentos em áreas e locais para negócios envolvem a melhoria do ambiente físico, para torná-lo mais atrativo para os empresários, ampliando, portanto, a possibilidade de permanência e expansão de empresas, além de recrutamento de pessoal. Possíveis projetos incluem:

Programa de recuperação de áreas abandonadas:
Muitas indústrias tradicionais foram construídas em grandes áreas. Eram grandes edificações e com freqüência causaram contaminações consideráveis nesses espaços. Numa primeira etapa, da maioria dos programas de reutilização dessas áreas, questões como contaminação precisarão ser abordadas. As decisões precisam ser tomadas avaliando, por exemplo, se os prédios poderão ser aproveitados de modo eficiente, quanta contaminação precisa ser eliminada e quais os programas de restauração que precisam ser estabelecidos. Nada disso é fácil ou barato. Uma área contaminada, além de representar um perigo para a comunidade local, provavelmente nunca será comprada por um empregador com boa reputação. Quando essa questão existe, é necessário que se estabeleça um programa amplo de reabilitação de áreas abandonadas, dentro da estratégia de DEL. Esse pode incluir um levantamento inicial dos locais, a identificação da gravidade da poluição, identificação do proprietário, priorização da recuperação, busca de recursos para resolver os problemas identificados, desenvolvimento de programas de reutilização da área e a instalação de sistemas regulatórios que estimulem a reabilitação.

Adaptação de prédios em desuso:
Em alguns casos, construções em desuso poderão ser adaptadas para outra finalidade, tal como galerias que podem ser compradas e gerenciadas pelo setor público ou privado. Algumas construções podem ser subdivididas para que sejam criados espaços de trabalho menores. Geralmente, construções históricas são difíceis de serem restauradas, mas essa não deve ser uma justificativa para se interromper os esforços para se proteger todos as edificações de importância histórica ou arquitetônica.

Adequação das áreas industriais e comerciais:
Na maioria dos programas de recuperação, haverá a necessidade de se realizar melhorias em alguns terrenos para que se possa receber e expandir a atividade empresarial. Para acomodar essas empresas de maneira mais efetiva, pode haver a necessidade de se ter alguns locais com infra-estrutura, se possível, desde o início das atividades. Deve haver pelo menos alguma avaliação dos custos estimados e do tempo necessário para a instalação de uma infra-estrutura básica. Haverá despesas consideráveis envolvidas nesse processo e as parcerias com o setor privado são ideais.

Melhorias em prédios industriais desatualizados ou abandonados:
As estratégias de restauração devem ser direcionadas para comunidades que normalmente sofreram ajustes estruturais e mudanças, tais como o fechamento de grandes indústrias, área rural em declínio, degradação do centro da cidade pelo crime e negligência.

Desenvolvimento de zonas industriais, parques comerciais ou parques tecnológicos:
Esse tipo de atividade normalmente fica a cargo do setor privado. Entretanto, as Prefeituras podem liderar o processo estabelecendo uma demanda por esse tipo de instalação. Pode também encorajar e criar um ambiente favorável a isso dentro da Prefeitura. Os investimentos para suprir essas áreas com água, eletricidade e esgoto, costumam ser elevados, assim como especular construindo prédios para fábricas cujos futuros inquilinos ainda não foram identificados. As Prefeituras são, portanto, encorajadas a buscar investimentos do setor privado para essas áreas.

Tabela 3.8: Opção 4 de programa: Investimento em infra-estrutura leve

Opção 4 de programa: Investimento em infra-estrutura 'leve'

Investimentos em infra-estrutura 'leve' envolvem investimentos na melhoria do ambiente comercial para as empresas. Possíveis projetos incluem:

Favorecer ou fornecer a capacitação de pessoal:
Nas comunidades em que os empreendimentos ainda não são uma prioridade, o treinamento empresarial pode ser direcionado a vários grupos e estar conectado a programas educativos nas escolas e faculdades. A previsão dos treinamentos necessários deve ser demandada pelo DEL, por exemplo, o treinamento é fornecido em resposta as necessidades dos empregadores de pessoas que possuam as habilidades identificadas como necessárias.

Fornecimento de educação direcionada aos negócios e de acesso à educação:
Quanto mais as escolas prepararem os jovens para o "mundo do trabalho", melhor. Os projetos devem incluir: ética no trabalho, tecnologia de informação, empreendedorismo e estudos setoriais, onde os estudantes podem estudar setores chaves dos negócios de importância para a sua comunidade. Se a alfabetização dos adultos for o maior problema, ele poderá ser abordado por meio de educação e de estratégias de alcance geral.

Apoio à pesquisa e ao desenvolvimento:
Esse apoio pode ser fornecido por meio de projetos em parcerias entre os empresários e as instituições de ensino superior. Pode ser criado um fundo para a pesquisa local ou um programa no qual novos graduandos sejam contratados e possam transmitir seus conhecimentos para as empresas locais.

Fornecimento de serviços de aconselhamento empresarial:
Esse serviço pode ser iniciado com uma pessoa que possa fornecer informação e sugerir fontes sobre os serviços disponíveis para as empresas, por exemplo, onde conseguir empréstimos, treinamento, contadores e advogados. Uma sinalização clara é fundamental para um bom serviço de aconselhamento empresarial. As boas práticas mostram que a criação de "pontos de atendimento" é uma maneira efetiva de fornecer apoio técnico e financeiro. Esses geralmente estão localizados em um prédio onde os empresários locais podem ter acesso a todo tipo de apoio técnico que necessitem, incluindo as questões relativas aos regulamentos locais do município e a questões relacionadas aos negócios. Esses serviços geralmente estão localizados em prédios que se tornam ociosos devido a mudanças estruturais. Os prédios com "pontos de atendimento" podem ser usados para abrigar a geração de empresas, administrar espaço para a atividade empresarial ou escritórios.

Facilitar o acesso ao capital e ao financiamento:
No nível básico, esse poderia ser um serviço que fornece informações aos empresários sobre todas as fontes potenciais de financiamento. As Prefeituras raramente se envolvem com o aconselhamento, pois esses serviços são oferecidos por instituições especializadas. Entretanto, as Prefeituras podem fornecer informação sobre programas nacionais de financiamento ou de outros similares.

Apoio ao desenvolvimento de empresas e associações comerciais:
As associações empresariais trazem benefícios consideráveis para o desenvolvimento empresarial e para os esforços do DEL. Idealmente, todas as cidades deveriam ter esse tipo de associação, incluindo Câmaras de Comércio. Grupos específicos, por exemplo, grupos para promoção do centro das cidades e os grupos de apoio a atividades setoriais, ou um clube de exportadores, também são positivos para os negócios. Muitos parecem precisar de algum financiamento inicial para começar suas atividades e para a construção de capacidade.

Melhorar a disponibilidade de serviços municipais para os empresários:
Os empresários não são apenas os responsáveis pela economia local, são também consumidores dos serviços municipais. É importante que esses empresários, que também são consumidores, tenham acesso a serviços municipais mais eficientes e eficazes, pois eles são componentes chaves no fornecimento de um ambiente favorável ao desenvolvimento do negócio local. Todos os aspectos de regulamentação, de taxação e de licenciamento devem ser revisados para melhorar a eficácia.

Estratégias de inclusão social:
Uma meta primária deve ser a de identificar comunidades vulneráveis e, posteriormente, desenvolver estratégias para incluí-las nos esforços do DEL. Tais estratégias devem incluir programas de ensino de idiomas para grupos minoritários, programas sobre empreendedorismo para mulheres e estratégias de recrutamento para grupos em desvantagem social.

Medidas para prevenção do crime
Introduzir cursos de cidadania nos currículos escolares; iniciar atividades complementares às aulas formais que mantenham os jovens ocupados e determinar o toque de recolher.

Tabela 3.9: Opção 5 de programa: Estimular o crescimento dos negócios locais

Opção 5 de programa: Estimular o crescimento dos negócios locais

Uma parte significativa do crescimento econômico local é gerada por pequenas e médias empresas que já estão estabelecidas na comunidade. Estimular o crescimento das empresas locais envolve o fornecimento de aconselhamento, apoio e recursos que capacitem as empresas locais a crescerem. Essas estratégias algumas vezes são chamadas de estratégias para a permanência e expansão das empresas. O espectro de iniciativas para apoiar as empresas locais é amplo. Algumas podem ser onerosas, mas outras nem tanto. Alguns projetos incluem:

Visitas e levantamentos para a permanência das empresas:
As visitas e os levantamentos das firmas existentes podem ser usados para ajudar a identificar problemas e a determinar como está sendo o desempenho das empresas, de quais fontes provém os recursos e se está havendo expansão dos negócios. Essas visitas podem estimular as empresas locais a buscarem mais recursos localmente, identificar as carências de habilidades específicas, financiar treinamentos e contribuir para o desenvolvimento das estratégias de DEL. Um papel importante dessas visitas pode ser o de identificar fatores que possam prevenir que algum tipo de empresa saia dessa área.

Assistência técnica para os negócios:
Pode incluir várias atividades, desde gerenciamento e amplos programas de marketing, capacitação e aconselhamento em qualidade e padrões ambientais, até o treinamento mais especializado para a formação de especialistas ou do apoio à pesquisa e desenvolvimento. O foco aqui deve ser o fornecimento de assistência técnica acreditada, conforme demandada pelo DEL e se possível, paga com base em uma taxa de serviços. Geralmente esses serviços são fornecidos através dos "pontos de atendimento" para empresas e normalmente são fornecidos pelo setor privado.

Aconselhamento e assistência financeira:
Uma das questões mais difíceis para as empresas é ter acesso as principais fontes de capital. Um programa de apoio financeiro adequado será capaz de fornecer aconselhamento e treinamento em planejamento financeiro e ainda orientar sobre o acesso ao capital e ao crédito. Em alguns casos, pode ser que seja possível estabelecer pequenos fundos ou programas de empréstimo para estimular, por exemplo, investimentos em tecnologia de ponta. Deve-se ter o cuidado de garantir a justiça, a equidade e a transparência. Tais programas geralmente são fornecidos no nível Federal e/ou Estadual, e não no nível local.

Políticas de aquisições públicas e campanhas para "comprar localmente":
Essas são políticas locais que favorecem as empresas. O Governo Municipal, as organizações do setor privado e as maiores empresas locais tornam seus contratos mais acessíveis para as companhias locais. Isso pode ser alcançado usando-se leis com práticas mais justas. Uma das iniciativas para esse propósito pode ser a de se diminuir o tamanho dos contratos, de modo que empresas menores possam participar das licitações. Se pode ainda, encorajar e aceitar propostas de companhias locais consorciadas, organizar eventos para divulgar futuras aquisições de interesse para as empresas locais, e publicar diretrizes para fornecer informação sobre as diferentes habilidades das empresas. Facilitar a interação entre os empresários, via a formação de redes, e apoiar associações de industrias locais, também pode estimular o desenvolvimento dos negócios, por meio da mudança das políticas de aquisição.

Fornecer áreas e locais:
As Prefeituras e os governos locais são freqüentemente os proprietários de uma parte significativa de terras, de áreas industriais e comerciais, além de outras propriedades. Devido a isso têm uma posição privilegiada para usar esses recursos no sentido de estimular os investimentos e a expansão das empresas. Uma compreensão adequada do mercado imobiliário local deve favorecer a Prefeitura a planejar o crescimento. O favorecimento dos investimentos em infra-estrutura teria uma implicação nos recursos da Prefeitura e dos Governos estaduais. Aluguéis e vendas de propriedades poderiam fornecer um retorno econômico para estes. Parcerias com o setor privado devem ser examinadas, no sentido de incrementar a possibilidade do aumento dos financiamentos e garantir o melhor uso dos recursos municipais.

Clubes de exportadores:
Os clubes de exportadores permitem que as empresas compartilhem experiências, programas de marketing, informação e treinamento. Geralmente eles são criados no setor privado e ativados pelo setor público. Um programa para ajudar os negócios informais a estabelecerem operações legais e ganharem acesso aos benefícios correspondentes (por exemplo, apoio aos serviços, mercados de capitais e financiamentos para treinamento), pode revelar fontes importantes de capital e receitas fiscais locais, que de outra maneira não seriam conhecidas.

Tabela 3.10 Opção 6 de programa: Estimulando novos empreendimentos

Opção 6 de programa: Estimulando novos empreendimentos

Estimular novos empreendimentos envolve o fornecimento de aconselhamento, apoio técnico, informação e recursos para ajudar os indivíduos a estabelecerem o seu próprio negócio na condição de únicos proprietários, ou em sociedades, cooperativas ou empreendimentos comunitários. Os projetos incluem:

Financiamento de novas empresas:
O apoio financeiro aos micro-empreendimentos é fundamental para capacitar uma empresa a iniciar suas atividades, já que estas geralmente não consegue ter acesso às formas tradicionais de empréstimos e às instituições investidoras. O financiamento de micro empreendimentos é uma área especializada. Os Governos Municipais geralmente se envolvem nesses esquemas por meio de instituições voltadas aos micro empreendimentos e avaliam os tipos de apoio necessários e os métodos apropriados de colaboração. Não é usual que as Prefeituras se envolvam com os mecanismos de financiamento de micro empreendimentos, pois elas não possuem as habilidades e os recursos para isso. O papel primário das Prefeituras é identificar as necessidades e encorajar as instituições e o setor privado a intervirem.

Fornecemento de 'galerias'(gerenciadas pelo setor privado ou publico) para micro empresas
Fornecer pequenos espaços de trabalho para as atividades do micro empreendimento é uma das maneiras mais efetivas de se ajudar as novas empresas, especialmente quando elas oferecem como serviço apoio técnico e administrativo e programas de orientação. Esses espaços devem ser disponibilizados pelo setor público ou privados.

Fornecimento de aconselhamento técnico para o gerenciamento de empresas:
Quando se está criando um novo negócio, o dono do negócio deve ser capaz de entender de finanças, planejamento do negócio, marketing, exigências legais, incluindo a legislação trabalhista, taxação, segurança do trabalho, legislação ambiental e procedimentos empresariais gerais. O fornecimento do acesso ao treinamento informal e o apoio nessas áreas é uma necessidade básica, que deve ser atendida e pode ser fornecida nos "pontos de atendimento", ou por consultores independentes. Como na maioria das áreas de assistência técnica, geralmente é melhor para a Prefeitura 'favorecer o fornecimento' desses serviços, ao invés de fornecê-los diretamente. Pode ser difícil cobrar por esses serviços e algumas agências fornecem um número limitado de consultorias complementares por preços módicos. Estabelecer novos "pontos de atendimento" com acesso às informações do mercado geralmente é extremamente benéfico.

Apoiando o estabelecimento e a implementação de redes empresariais formais e informais:
As pessoas geralmente aprendem umas com as outras e as redes podem facilitar esse tipo de aprendizado. O envolvimento ativo nas redes empresariais é importante para o desenvolvimento de uma base de dados sobre a clientela, contribuindo para a obtenção de informações necessárias a expansão dos negócios e ainda no desenvolvimento de relações colaborativas com as empresas do mesmo setor.

Realizando programas de orientação para as empresas:
As boas práticas sugerem que a união entre pequenos e novos empresários com negócios estabelecidos, resulta em benefícios significativos para todas as partes envolvidas. Não há necessidade de redes formais. Além disso, as redes informais de orientadores, e de novos empresários podem gerar muitos benefícios para o desenvolvimento de relações com fornecedores e criar uma massa crítica para o treinamento especializado.

Tabela 3.11: Opção 7 de programa: Promovendo investimentos externos

Opção 7 de programa: Promovendo os investimentos externos (*'inward investment'*)

A promoção dos investimentos externos tem como objetivo atrair para uma área empresas de vários lugares do país e do exterior. Atrair empregadores de grandes manufaturadoras e do setor de serviços para as comunidades é uma das atividades mais difíceis, frustrantes e arriscadas da estratégia de DEL. Isso em parte é devido ao fato de existirem menos investidores do que comunidades procurando atraí-los e muitas comunidades estão preparadas para oferecerem incentivos excessivos para investidores. Os investidores estrangeiros geralmente preferem áreas verdes, na periferia das cidades e, para acomodar essas demandas, a comunidade geralmente atropela as políticas de planejamento e de zoneamento. Isso pode trazer problemas consideráveis para o zoneamento futuro e contribuir para a expansão da área urbana, com os conseqüentes problemas relacionados a transporte. Considerações criteriosas devem ser feitas em relação aos custos e a longevidade dos benefícios de se atrair investidores externos. Durante a seleção do local para a localização do negócio, o investidor de fora busca:

- Um clima macro-econômico estável;
- Uma política e um ambiente regulatório estáveis;
- Acesso ao mercado e competição transparente;
- Um ambiente receptivo;
- Áreas e locais disponíveis;
- Utilidades e transportes apropriados, acessíveis e confiáveis;
- Disponibilidade de mão-de-obra capacitada;
- Disponibilidade de fornecedores e recursos locais;
- Educação, capacitação e instalações apropriadas para pesquisa;
- Boa qualidade de vida, especialmente quando trazem estrangeiros para trabalhar e morar;
- Sistemas de regulamentação e taxação flexíveis;
- Programas de incentivos.

Quando o sucesso é alcançado, os benefícios são significativos. Além disso, existem ganhos potenciais no emprego direto, indireto e na arrecadação na comunidade local, através da qualificação da mão de obra, do aumento de salários e de oportunidades para as pequenas e médias empresas locais fornecerem e comprarem produtos desses investidores. As estratégias para investimento externo parecem ser bem sucedidas quando:

- Elas são um dos componentes de uma estratégia de DEL mais ampla;
- A comunidade dispõe de uma adequada infra-estrutura leve e pesada, já instalada para apoiar os possíveis investimentos;
- Os investimentos são compatíveis com as vantagens oferecidas pela comunidade alvo (normalmente as abordagens direcionadas à setores ou ramos de negócios parecem ser mais bem sucedidas);
- As estratégias de marketing são cuidadosamente preparadas, os orçamentos são apropriados e os procedimentos para acompanhamento estão estabelecidos;
- Os programas de incentivo são levados em consideração, são diversificados, porém não são excessivos;
- A equipe envolvida em atrair investimentos estratégicos tem uma boa compreensão dos investimentos necessários e das vantagens oferecidas pela comunidade;
- As oportunidades para os empresários locais estão otimizadas por meio de programas criteriosos de assistência, significando que quando um novo investidor é atraído para uma comunidade, cada oportunidade é aproveitada para encorajar o investidor a adquirir suprimentos localmente, permitindo a exploração das vantagens da cadeia de fornecimento local. Esse procedimento é ainda mais bem sucedido por meio do desenvolvimento de programas de assistência ao investidor. Tais programas têm como objetivo garantir que o investidor ficou satisfeito e que pode aproveitar cada oportunidade de obter aquilo que necessitava na própria comunidade.

Tabela 3.12: Opção 8 de programa: Desenvolvimento setorial (e de ramos específicos) de negócios

Opção 8 de programa: Desenvolvimento setorial e de ramos específicos de negócios

O desenvolvimento de ramos de negócios é uma abordagem que se concentra no estímulo e apoio a colaboração inter-empresarial, no desenvolvimento institucional e em setores industriais selecionados. Essas estratégias de DEL são sofisticadas e só devem ser adotadas depois de uma pesquisa minuciosa. Os setores são escolhidos com base na oferta potencialmente melhor para o desenvolvimento da economia local. Quando a economia local possui ramos de negócios pré-existentes, essa estratégia pode ser mais bem direcionada, melhorando a atividade de desenvolvimento econômico por meio do direcionamento dos recursos, no sentido de um maior retorno potencial. A estratégia de agrupamento de um ramo de negócios é adotada dentro de uma estratégia de DEL mais ampla e, normalmente, inclui abordagens padrão. Projetos possíveis incluem:

Desenvolver agentes e agências de incentivo a interação das empresas
Atenção especial é dada ao estímulo das pessoas da localidade, envolvidas no mesmo ramo de negócios, de se reunirem para favorecer o desenvolvimento das oportunidades de negócios. Essas podem incluir, por exemplo, o estímulo aos pescadores locais e aos frigoríficos para trocarem idéias sobre as melhorias das instalações e a agregar valor aos seus produtos para que todos se beneficiem. Outro exemplo, poderia ser iniciar uma rede de profissionais, construindo o sinergismo necessário para que possam negociar conjuntamente seus produtos iniciando um intercâmbio comercial entre eles.

Apoiar a pesquisa conjunta:
As instituições de ensino superior podem estabelecer linhas de pesquisa que beneficiem a todos de um determinado ramo. Um exemplo disso poderia ser estabelecer pesquisas para minimizar as perdas de produtos agrícolas pós-colheita.

Desenvolver um núcleo focal para as aquisições públicas localmente:
O setor público é sempre o maior comprador de bens e serviços em uma cidade e, como tal, há sempre oportunidades para capacitar a comunidade local de empresários a ter acesso a processos legais mais facilmente. Geralmente é difícil para os pequenos comerciantes competir pelos grandes contratos governamentais. Uma iniciativa de ramo de negócios poderia, por exemplo, incluir o desenvolvimento de uma rede de fornecedores de alimento para fornecer ao governo os alimentos necessários. O desenvolvimento de uma iniciativa de ramo lógica poderia estimular os fornecedores de gêneros alimentícios básicos a atuarem em alguma forma de processamento de alimentos. O desenvolvimento de ramos de atividades poderia depois focar no transporte, no armazenamento e na embalagem de produtos alimentares. É provável que, posteriormente, os empresários possam começar a produzir e vender alimentos processados para o setor privado.

Fornecer informação para negócios específicos:
Uma das maneiras mais efetivas de se desenvolver um ramo de negócio é reunir informações sobre as empresas e sistemas institucionais de apoio aquele negócio e, posteriormente, gerar um documento que possa ser compartilhado. Dessa forma, com um pequeno esforço, se pode estabelecer vínculos entre os fornecedores. Esses programas não precisam ser sofisticados.

Desenvolver esforços de marketing direcionados a ramos de negócios específicos:
Uma vez que o ramo de negócios tenha sido identificado para divulgação e comece a ser desenvolvido, surgem oportunidades para se promover as suas atividades e atrair investimentos, assim como para se expandir as oportunidades de negócios a outros membros do mesmo ramo.

Desenvolver habilidades e programas em educação orientados pela demanda do DEL:
Um benefício significativo da iniciativa de se desenvolver um núcleo focal é a maior visibilidade das habilidades num ramo especifico de negócios. Quando um número considerável de empresas expressa a necessidade de que uma determinada habilidade seja desenvolvida, torna-se mais provável que aquele tipo de capacitação ou treinamento seja fornecido. A necessidade de apenas uma empresa provavelmente, não terá um impacto tão grande quanto a de várias empresas, quando se busca estabelecer um novo programa de treinamento para suprir a necessidade de uma habilidade específica.

Tabela 3.13 Opção 9 de programa: Estratégias para definição de recuperação de áreas

Opção 9 de programa: Estratégias para definição de recuperação de áreas

A definição de metas para a recuperação de uma área envolve o estabelecimento de estratégias focalizadas em sítios específicos ou em uma pequena área que pode beneficiar-se do DEL. Enquanto a maioria das iniciativas do DEL pode ser direcionada para um nível municipal mais amplo, a definição de metas de uma área dentro de uma Prefeitura aborda um problema específico, por exemplo, uma fábrica ociosa, o declínio de uma área de um shopping, uma favela ou um bairro. Elas também podem estar direcionadas para uma área de potencial crescimento econômico, como um bairro de um centro comercial. Embora muitas iniciativas de DEL tenham como meta garantir que toda a cidade se torne mais competitiva, normalmente há áreas que precisam de atenção especial, por uma razão ou outra. Um exemplo poderia ser a área central decadente de uma cidade, complexos de fábricas abandonadas, um complexo portuário ocioso, ou algo similar. Para essas situações, são necessárias medidas especiais. Possíveis projetos incluem:

Planos para desenvolvimento do centro da cidade:
Podem envolver um amplo espectro de iniciativas, incluindo o desenvolvimento de parcerias nos negócios, a realização de levantamentos, a melhoria do ambiente físico, investimentos direcionados a fins específicos e o estabelecimento de negócios num bairro específico. Um centro de cidade vital e vibrante é fundamental para que essa área se torne competitiva.

Estimular investimentos em pólos de desenvolvimento:
Uma estratégia para estimular o crescimento é identificar áreas específicas dentro de uma cidade onde certos tipos de negócios serão posteriormente estimulados a se instalarem. Um pólo de desenvolvimento deve então funcionar como o centro para crescimento planejado e geração de emprego. Entretanto, ele não deve ser criado do nada, mas sim desenvolvido ao redor de um aglomerado de firmas já existentes e que demonstrem grande potencial.

Estimular investimentos em corredores:
Esses são similares aos pólos de desenvolvimento, porém aqui o crescimento é estimulado a se expandir de uma área com atividades econômicas promissoras em direção a outra mais desafiante. Ao se estimular o aumento dos investimentos a meta é desenvolver um corredor de crescimento ativo unindo áreas mais ricas a outras mais pobres, reduzindo assim a exclusão social e econômica. A implementação de programas efetivos de recuperação e a inclusão de grupos menos favorecidos social e economicamente, representam dois dos maiores desafios enfrentados pelos gestores públicos contemporâneos. As estratégias de recuperação devem avançar no sentido de enfrentar esses desafios e podem usar todas as ferramentas disponíveis. Entretanto, quando uma área precisa de recuperação, as respostas políticas geralmente precisam ter seu foco na comunidade e ser muito bem direcionadas. As estratégias de recuperação, provavelmente, levarão mais tempo, apresentarão mais desafios, serão as mais caras e as mais necessárias que uma Prefeitura terá que realizar.

Capacitação de trabalhadores desempregados:
O desemprego é um sério problema na maioria das comunidades que está passando por ajustes estruturais. É provável que a população alvo seja constituída de homens mais velhos que já definiram claramente as suas habilidades. O desafio é garantir que a capacitação em novas habilidades seja feita com base nas novas demandas que surgiram. Isso costuma ser difícil e não há soluções fáceis, especialmente, porque é provável que o desemprego seja alto na comunidade como um todo.

Busca e geração de emprego:
Para trabalhadores desempregados pode ser difícil encontrar um emprego. Isso geralmente acontece porque eles não possuem os meios básicos para buscar trabalho e encontrar oportunidades. Os programas de busca de emprego podem ser muito efetivos e envolver todo tipo de atividade, tais como o estabelecimento de autoconfiança no trabalhador, a elaboração de currículos, o treinamento para desenvolver a habilidade para entrevistas, e finalmente apresentando esses trabalhadores a potenciais empregadores.

Capacitação para o empreendedorismo e programas de apoio para pequenas e médias empresas
Os principais programas para a cidade podem ser adaptados para atenderem necessidades específicas desse grupo ou área alvo. A disponibilização localizada de serviços pode ajudar muito.

Construir a confiança da comunidade:
Pode incluir várias medidas, tais como, a divulgação de histórias locais de sucesso, o estímulo à comunidade para produzir o seu próprio boletim e o desenvolvimento de iniciativas na área do artesanato.

Tabela 3.14: Opção 10 de programa: Integrar trabalhadores com baixa renda ou com dificuldades para conseguir empregos

Opção 10 de programa: Integrar trabalhadores com baixa renda ou com dificuldades para conseguir empregos

Atender a grupos desfavorecidos significa que determinadas medidas devem ser direcionadas para grupos individuais, tais como: minorias étnicas, populações pobres que vivem em áreas urbanas, mulheres, trabalhadoras desempregadas, trabalhadores que estão há muito tempo sem colocação no mercado e os jovens. Possíveis projetos incluem:

Aprendizado de idiomas:
Esse é um ponto importante nos locais em que há trabalhadores estrangeiros e comunidades de minorias.

Capacitação em novas habilidades e programas de colocação no mercado de trabalho:
A capacitação em novas habilidades deve ser realizada usando-se a abordagem de atendimento às demandas do DEL. Por exemplo, se as empresas precisam se envolver para articular suas necessidades específicas. Faz pouco sentido treinar indivíduos em habilidades nas áreas para as quais não há demanda local. Os programas de colocação no mercado de trabalho ajudam os indivíduos a adquirirem as habilidades, que eles necessitam para obterem empregos, e prestam assistência na identificação das oportunidades.

Elevando os níveis de educação:
Geralmente esse é um ponto que envolve toda a cidade. Entretanto, comunidades específicas podem precisar de apoio especial.

Treinamento empresarial:
Muitos grupos em desvantagem, apresentam altas taxas de desemprego e uma grande proporção de trabalhadores que atuam no setor informal. O treinamento básico em gerenciamento de negócios, finanças e marketing costuma ter um impacto significativo nessas comunidades.

Ajudar as mulheres a terem acesso ao emprego ou a atividades profissionais autônomas:
Os projetos podem incluir o desenvolvimento de habilidades, programas de construção de auto-confiança e a disponibilização de creches e de atividades após as aulas para as crianças.

Programas de empréstimo para micro-empresas:
Essa área de atividade também é adequada para se ajudar grupos em desvantagem no acesso ao próprio negócio.

Experiência profissional e programas de estágio:
Esses esquemas envolvem professores e estudantes que trabalham, por curtos períodos de temp, em empresas para a adquirir experiência e desenvolver a ética profissional. Quando os professores adotam esse esquema de trabalho em tempo parcial, eles também podem adquirir uma melhor compreensão das necessidades do mercado de trabalho.

Desenvolver programas de orientação:
Pessoas experientes em negócios orientam os principiantes e dão apoio, estímulo e sugestões. Os programas de orientação podem ser muito informais e uma maneira de ajudar os indivíduos a iniciarem o seu próprio negócio.

Programas de conscientização em saúde:
Os grupos em desvantagem geralmente possuem uma saúde pior. Além dos efeitos diretos nos indivíduos, a saúde precária é um grave fator limitante quando se tenta conseguir emprego. Os programas de conscientização em saúde podem ser fortemente direcionados, por exemplo, para escolas e comunidades específicas. Eles também podem estar disponíveis em centros comunitários. Programas em HIV/AIDS devem ser prioritários nos programas de DEL desenvolvidos em áreas afetadas pela epidemia. A prevenção e a assistência reduzem a carga negativa imposta aos familiares, principalmente entre os mais pobres.

Desenvolvimento de centros comunitários:
O propósito desses centros é de funcionar como centros de atendimento a população, com a disponibilização de vários tipos de serviços de informação em um único ponto, com vistas a atender as necessidades da comunidade local. Esses centros não precisam ser sofisticados e os serviços podem incluir todo tipo de atividade, desde a assistência à saúde, o aconselhamento empresarial, o pagamento de taxas, assuntos relacionados ao DEL e até moradia.

Etapa 5: Selecionando os projetos

Dentro de cada área do programa, os projetos devem ser propostos e selecionados com base em critérios claros. Cada projeto potencial do DEL deve ser avaliado com vistas a determinar se ele atende às metas, aos objetivos e as prioridades mais gerais do DEL, que foram discutidos e acordados com os *stakeholders*. É importante também, especialmente no caso de projetos mais longos, realizar um cuidadoso estudo de viabilidade para verificar se a implementação do projeto é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

A análise de custo e benefício é uma ferramenta importante para a priorização, especialmente no caso de projetos onerosos. Como é provável que existam vários projetos competindo, a comparação dos custos e dos impactos esperados de cada projeto deve fornecer dados quantitativos que auxiliem a decisão de priorização. Geralmente as Prefeituras estão interessadas em comparar os benefícios de um projeto apresentado para apreciação, em termos de geração de novos empregos, melhoria da renda, criação de novos empreendimentos, aumento dos rendimentos. O tempo para se alcançar esses impactos é um ponto crítico na priorização dos projetos.

A inclusão de projetos que trazem ganhos rápidos, que podem gerar impactos visíveis e tangíveis em curto prazo, será fundamental no processo de elaboração da estratégia de DEL como um todo, para a garantia da continuidade de apoio por parte dos diferentes *stakeholders*.

Projetos complexos, com maior necessidade de aporte de recursos e de longa duração, precisarão passar por um processo de seleção mais rígido e deverão incluir uma avaliação inicial da viabilidade, factibilidade, elaboração do plano de ação, e de um plano para monitoramento específico e avaliação desse programa.

Documentando a estratégia

Idealmente, a estratégia deve ser documentada, publicada e consultada durante várias etapas do desenvolvimento do projeto (inclusive durante a elaboração da estratégia de DEL e, novamente, quando a avaliação da economia local tiver sido concluída). A divulgação e a consulta pública na Câmara Municipal servirá para trazer idéias e investimentos de um espectro mais amplo da comunidade. Quando toda a estratégia tiver sido acordada, e uma discussão sobre a natureza e seleção dos projetos do DEL tiver sido efetuada, uma versão revisada do documento deverá ser disponibilizada para todos os membros da comunidade, por meio da mídia local, incluindo cópia impressa, divulgação em rádio, nos encontros da câmara e pelos outros meios de informação disponíveis na comunidade. Se possível,deve-se disponibilizar o material na página eletrônica da Prefeitura.

Deve-se estimular que a comunidade dê um retorno em relação ao funcionamento das estratégias de DEL e medidas práticas devem ser adotadas em função da avaliação da comunidade. Nas comunidades em que a participação dos *stakeholders* tenha sido muito limitada, o documento sobre a estratégia deve ser elaborado na forma de um esboço e usado como base para mais consultas, antes da finalização da estratégia de DEL. A Prefeitura deve garantir que um plano efetivo de comunicação tenha sido acordado e esteja em curso antes de iniciar o estágio de implementação.

ESTÁGIO 4: IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA

ESTÁGIO 4: IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA
Etapa 1: Elabore um plano de implementação da estratégias para todos os programas e projetos Etapa 2: Elabore planos de ação individuais para os projetos Etapa 3: Construa redes institucionais para implementação e monitoramento do DEL Etapa 4: Garanta que investimentos relevantes estejam disponíveis Etapa 5: Desenvolva as tarefas definidas nos planos de ação do projeto

Etapa 1: Elabore um plano de implementação para todos os programas e projetos

Uma vez selecionados os programas e projetos de DEL, começa o planejamento da implementação. A Implementação da estratégia é direcionada por um Plano de Implementação Abrangente que, por sua vez, é direcionado por Planos de Ação dos Projetos Individuais. O Plano de Implementação define o orçamento, os recursos humanos e as implicações institucionais e processuais da implementação da Estratégia de DEL. Ele é, portanto, o ponto de integração de todos os projetos e programas dentro da estratégia de DEL.

O Plano de Ação define a hierarquia das tarefas, as partes responsáveis, um cronograma realista, os recursos humanos e as necessidades financeiras, as fontes de financiamento, os impactos esperados e os resultados, as medidas de desempenho e os sistemas para avaliação do processo para cada projeto (ver Etapa 2).

O Plano de Implementação atua, basicamente, como um mediador entre vários projetos e seus respectivos planos de ação, para garantir que eles não competem por recursos de maneira inadequada. Ele também fornece informações sobre o monitoramento e a avaliação para todas as partes envolvidas, em particular, para o chefe executivo da Prefeitura e o Prefeito, que eventualmente irão apresentar os resultados para os níveis superiores do Governo e para a comunidade.

Tabela 4.1: Questões chaves na implementação da estratégia de DEL

Questões chaves na implementação da estratégia de DEL
▪ Quem é responsável por cada programa ou projeto? ▪ Quais são os alvos em termos de produtos, prazo e financiamento? ▪ Quais as etapas necessárias de serem cumpridas para se alcançar as metas? ▪ Qual será a estrutura de divulgação, do que consiste a estratégias de comunicação e como elas funcionarão? ▪ Quais são os sistemas e processos de avaliação e monitoramento de desempenho? ▪ O que precisa acontecer para garantir que esses sistemas e processos existam e que serão usados? ▪ Quais as necessidades orçamentárias e de recursos humanos para a execução e sustentabilidade do projeto ou do programa? ▪ Quais as implicações institucionais dos programas e projetos de DEL, incluindo as implicações internas nos procedimentos e processos da Prefeitura? ▪ Que novos departamentos e equipes de coordenação serão necessários para atender ao projeto? ▪ Quais as novas habilidades necessárias para a implementação de programas e projetos.

Etapa 2: Elabore planos de ação para projetos individuais

Após o término da seleção do programa/projeto e da definição das prioridades, é necessário detalhar as ações que precisam ser realizadas para a implementação de cada projeto. Essas ações devem fornecer o Plano de Ação para a operacionalização de cada projeto. Cada Plano de Ação deve conter as seguintes informações:

Tabela 4.2: Componentes chaves do plano de ação

Elementos básicos do plano de ação	
Objetivos do projeto	Cada projeto deve ter objetivos claros que atendam às metas do programa.
Investimentos no projeto	Os recursos necessários para a implementação do projeto, por exemplo, custos de capital e receita, investimentos em recursos humanos e em habilidades, outros investimentos necessários, por exemplo, em terras e construções.
Lista de ações	Um resumo das principais ações a serem realizadas em cada projeto.
Produtos do projeto	O resultado esperado do projeto, por exemplo, a construção de "incubadoras" de empresas.
Resultados do projeto	São os resultados esperados dos produtos, por exemplo, a construção de uma "incubadora" de empresas, poderia resultar na instalação de quatro novas empresas no local.
Impactos do projeto	Os impactos estão associados com as metas da estratégia e do efeito significativo deste ao longo do tempo, mesmo após a sua conclusão. Por exemplo, o desenvolvimento de um pólo industrial específico com base em um centro de inovação.
Gerenciamento do projeto	Quem assumirá a responsabilidade financeira e administrativa do projeto? Ela será interna ou externa à Prefeitura? Mecanismos institucionais legítimos precisam estar em curso ou vislumbrados antecipadamente como parte do plano. É importante que as "lideranças" assumam a responsabilidade primária pelo gerenciamento do projeto. Se uma das "lideranças" não for indicada para gerenciar o projeto, o projeto deverá ser reavaliado quanto a sua credibilidade enquanto projeto de DEL, segundo os critérios estratégicos aplicáveis a este projeto em particular.

Um formulário padrão de ação pode ajudar os gestores a comparar mais facilmente os méritos dos projetos individuais, a medida em que as escolhas durante o processo de seleção se tornarem difíceis. Os pontos apresentados a seguir são importantes de serem considerados na elaboração de um Plano de Ação para cada projeto:

- Nome do projeto e tipo de programa;
- Breve descrição do projeto;
- A hierarquização das tarefas;
- Os *stakeholders* e as contribuições que se espera deles;
- Cronograma realista;
- Necessidades de recursos humanos e financeiros;
- Fontes de recursos com custos estimados;
- Impactos e resultados esperados; e,
- Medidas de desempenho e sistemas para avaliação de progresso para cada projeto.

Com um formulário padrão de ação os gestores podem comparar mais facilmente os méritos dos projetos individuais.

Etapa 3: Construa redes institucionais para implementação e monitoramento do DEL

O estabelecimento e a manutenção das relações formais e informais com todos os principais *stakeholders* pode ajudar a apoiar a implementação e o monitoramento do DEL. A construção de relações de trabalho e de confiança entre os parceiros ajuda no processo de gerenciamento das perspectivas e das diferentes agendas.

A maioria das estratégias mais amplas de DEL é disponibilizada por meio de parcerias entre o setor público e privado, que são firmemente conduzidas pela Prefeitura e incluem o setor privado e grupos comunitários. O setor privado geralmente tem disposição para o gerenciamento de iniciativas que pretendam melhorar a vitalidade e a viabilidade de centros de cidade ou ainda para se envolver com iniciativas destinadas ao desenvolvimento dos negócios. Os grupos comunitários podem buscar as iniciativas do DEL para melhorar a saúde, ou as condições de moradia de um grupo alvo específico de indivíduos em desvantagem.

A implementação da estratégia nunca é tão claramente definida quanto a estratégia propriamente dita. Geralmente, ela leva mais tempo do que esperado, requer a manutenção permanente dos sistemas institucionais e precisa de monitoramento contínuo. A revisão deve ser feita para cada projeto e programa que for implementado, durante todo o processo, sempre considerando a melhor maneira de fazer o projeto avançar em um ambiente que muda rapidamente.

Etapa 4: Garanta que os recursos relevantes estejam disponíveis

No processo de implementação da estratégia de DEL, é necessário garantir que os recursos estão disponíveis e acessíveis antes de se iniciar a implementação da estratégia. A implementação do DEL requer um compromisso em relação ao apoio financeiro, político e aos prazos. Assegurar e manter esses recursos irá determinar a efetividade para se executar os programas e projetos e, portanto, o impacto geral da estratégia.

Construindo o apoio político

Para que se possa ter uma implementação de estratégia bem sucedida, é fundamental garantir que o apoio político local foi acordado previamente e está em curso. Os líderes municipais podem usar a sua influência para iniciar e construir parcerias entre múltiplos níveis e redes de apoio ao processo de DEL, bem como para defender a alocação de recursos para o DEL. Ao incluir líderes políticos de todos os partidos nas discussões das estratégias de DEL, a Prefeitura pode melhorar consideravelmente as chances de sucesso e de longevidade destas, identificando a necessidade de um programa ou de políticas, bem como dos seus beneficiários e estabelecer as necessidades de recursos adequados. Será necessário também construir o apoio político com os patrocinadores internacionais, o setor privado e organizações não governamentais, para gerar um momentum interno e externo que encoraje o apoio a essa iniciativa. A construção e a manutenção de um amplo espectro de parceiros no início do processo de planejamento estratégico pode ajudar a expandir a base de recursos de informação, financeiros e de outras contribuições, durante a fase de implementação.

Financiando a estratégia

Obter e manter uma fonte de recursos sustentável, e de longo prazo para uma estratégia de DEL, é um desafio considerável, pois geralmente o DEL não é uma responsabilidade estatutária do Governo Municipal. Ao determinar e concordar com um orçamento municipal destinado as atividades do DEL, este compete com outros departamentos, por recursos limitados dos departamentos de moradia, saúde e educação. Freqüentemente, é difícil para funcionários que ocupam cargos eletivos justificar a alocação dos escassos recursos disponíveis para as ações de DEL, quando outras áreas são percebidas como sendo mais importantes para o desenvolvimento da municipalidade do que as iniciativas do DEL. É importante, portanto, ter o apoio político da Prefeitura e da comunidade para encorajar a alocação de recursos para essa finalidade. É importante também que a Prefeitura compreenda plenamente que o DEL pode potencialmente contribuir para o crescimento dos rendimentos futuros e reconheça a relação entre uma estratégia de DEL bem sucedida, o aumento das atividades da economia local e o crescimento do orçamento municipal.

É importante também que a Prefeitura compreenda plenamente que o DEL pode potencialmente contribuir para o crescimento dos rendimentos...

A estratégia de DEL deve ter um orçamento próprio. Esse pode ser pequeno em um primeiro momento e deve incluir oportunidades para a obtenção de suplementação de fundos. Ao se selecionar programas e projetos específicos, deve-se idealmente acordar o financiamento necessário a plena execução do projeto, tendo em vista que este provavelmente durará vários anos. Pensando prospectivamente, as estratégias de sustentabilidade e do encerramento futuro do projeto também devem ser desenvolvidas.

Tabela 4.3: Fontes de financiamento para as iniciativas de DEL

Fontes de financiamento para as iniciativas de DEL
▪ Receitas municipais levantadas de impostos sobre propriedades, sobre empresas e de taxas por serviços; ▪ Venda ou aluguel de prédios comerciais ou industriais e de terras da Prefeitura; ▪ Transferências inter-governamentais feitas pelo Governo Federal ou Estadual; ▪ Financiamentos ou empréstimos de patrocinadores internacionais; ▪ Financiamentos do setor privado do tipo contribuições e investimentos corporativos; ▪ Fundações, especialmente as destinadas a melhorias ambientais, iniciativas no âmbito de recursos humanos e as para diminuição da pobreza; e, ▪ Agências multilaterais.

Etapa 5: Desenvolva as tarefas estabelecidas nos planos de ação do projeto

No processo de disponibilização dos planos de ação do projeto, será necessário garantir que todos os principais parceiros, que foram identificados inicialmente como beneficiários ou contribuintes em potencial para o projeto, ainda estejam dispostos a apoiar o projeto. Antes de iniciar a implementação do projeto, os gestores do projeto deverão, idealmente, já terem sido selecionados e encarregados das responsabilidades relativas a cada projeto. Durante a implementação do projeto, deve-se proceder a uma revisão constante, para garantir que o projeto esteja alcançando as metas estabelecidas e gerando os produtos esperados. A coleta de dados do projeto deve ser uma prioridade, garantindo a disponibilidade de informações detalhadas e relevantes paras fins de monitoramento e avaliação, durante e após a implementação do projeto. O uso de técnicas sólidas de gerenciamento, como o monitoramento e a avaliação, podem ajudar a evitar atrasos, garantindo uma implementação tranqüila do projeto.

Selecionando o gerente do projeto

O gerente deverá administrar o projeto de DEL até a sua conclusão e vigiar o seu desenvolvimento. O gerente deverá ser responsável por várias tarefas, incluindo o refinamento do projeto, além de garantir o seu desenvolvimento estratégico e técnico do projeto. Idealmente, um gerente de projeto deve ser capaz de identificar, avaliar e assumir a coordenação da busca de outras parcerias que disponham de recursos potenciais que possam contribuir para a realização dos objetivos do projeto. Deve também ter as habilidades necessárias para planejar e dirigir dia–a-dia o fluxo de trabalhos.

Ao avaliar e revisar o progresso do projeto, em relação ao Plano de Implementação, o gerente deverá elaborar os relatórios, conforme requerido pela partes internas e externas, incluindo o Governo Municipal, os doadores, o grupo diretor do DEL, os parceiros dos setores de negócios e da comunidade. Deverá, portanto, ser capaz de desenvolver parcerias profissionais efetivas com todos os *stakeholders* principais. Idealmente, o gerente do projeto deve ter experiência prévia na administração de projetos e ser capaz de demonstrar conhecimento e entendimento da área de projeto do DEL. Por exemplo, ao selecionar o gerente de um projeto para desenvolver e administrar um centro empresarial, não seria apropriado escolher um gerente que não tivesse experiência ou conhecimento prévio de desenvolvimento de negócios. A seleção do gerente do projeto dependerá da disponibilidade e da credibilidade de indivíduos locais que sejam devidamente habilitados.

ESTÁGIO 5: REVISÃO DA ESTRATÉGIA

ESTÁGIO 5 REVISÃO DA ESTRATÉGIA
Etapa 1: O quê? Por quê? Quando? Etapa 2: Monitoramento Etapa 3: Avaliação Etapa 4: Arranjos Institucionais Etapa 5: Revisão da estratégia e o processo de planejamento

Etapa 1: O quê? Por quê? Quando?

Embora o DEL seja uma disciplina relativamente nova, há diversos exemplos de práticas ruins que podem ser ressaltadas para demonstrar erros potenciais, os quais podem ser atribuídos a relativamente poucas causas:

- Políticas (incluindo a exclusão de grupos de interesse considerados importantes, zoneamento inadequado).
- Falta de compromisso por parte dos gerentes do projeto, porque eles não assumem plenamente as responsabilidades;
- Falta de pensamento estratégico, resultando em estratégias inadequadas;
- Financiamento, pesquisa, monitoramento e avaliação inadequados, resultando em estratégias e iniciativas inapropriadas.
- Busca de recursos; e,
- Modismos.

A revisão da estratégia favorecerá a Prefeitura a determinar como a estratégia de DEL está avançando, se erros estão sendo cometidos na sua implementação e como esses erros podem ser retificados.

A estratégia de DEL deve ser revisada, regularmente, para refletir as mudanças da economia local e as lições aprendidas durante a implementação. A revisão da estratégia de desenvolvimento econômico local geralmente é feita anualmente e, usualmente, em conjunto com o ciclo de planejamento financeiro da Prefeitura. A revisão é orientada pelo plano de monitoramento e avaliação, que estabelece os procedimentos e os indicadores para a avaliação do processo de planejamento da estratégia de DEL e a implementação de programas e projetos. [21] Tanto a Prefeitura, quanto o comitê diretor devem estar envolvidos no processo de revisão. É importante convidar a opinião pública para avaliar a realização e o processo de implementação da estratégia de DEL. Os levantamentos e os grupos focais são fontes valorosas de informação para uma estratégia de revisão. O apoio político e a publicação das realizações são fundamentais para a sustentabilidade do momentum e para gerar entusiasmo e confiança na comunidade.

[21] Informações úteis sobre o desenvolvimento de indicadores de desempenho do DEL estão disponíveis na página eletrônica da Biblioteca de Indicadores de Desempenho Local do Reino Unido (projeto piloto). Essa página contém informações sobre o desenvolvimento de um projeto piloto sobre indicadores de desempenho de retomada econômica e lista um documento de definição técnica que fornece uma explicação mais completa dos indicadores, além de definições detalhadas:
http://www.local-pi-library.gov.uk/economic_regeneration.shtml

Tabela 5.1: Questões a serem incluídas na revisão da estratégia de DEL

Questões a serem incluídas na revisão da estratégia de DEL
▪ A análise de SWOT ainda é válida ou as circunstâncias mudaram? ▪ Há mais informação disponível e as como resultado, questões mais importantes foram modificadas? ▪ Devem ser feitas mudanças no cenário, metas ou objetivos para refletir as mudanças das circunstâncias? ▪ Os projetos estão atingindo os resultados esperados? ▪ Os indicadores de desempenho estão sendo alcançados? Se não, porque não? ▪ Quais as mudanças que devem ser efetuadas? ▪ Os indicadores devem ser modificados? ▪ Os projetos precisam de mais ação? ▪ Os projetos devem ser modificados?

O monitoramento e a avaliação (M&A), como discutido anteriormente, são componentes chave do Plano de Implementação do DEL. Os indicadores devem ser claramente planejados para cada um dos projetos, de modo que se possa medir os investimentos, produtos, resultados e o impacto de cada projeto. Esses dados serão consolidados para determinar o sucesso do programa e fornecer uma avaliação geral da estratégia de DEL. Os encontros semestrais e anuais para discutir os resultados são necessários como parte do processo contínuo de planejamento e aprendizado.

No início do programa, deve-se realizar uma oficina de trabalho estratégica, para estabelecer o calendário de M&A, incluindo o agendamento de revisões de indicadores do processo e do conteúdo. Uma auditoria independente dos indicadores chave, através de repetidos levantamentos no município e nas empresas, é crucial para se avaliar o progresso feito, desde a definição da linha de base da economia local. Os levantamentos, por natureza, podem ser qualitativos e quantitativos.

Etapa 2: Monitoramento

O monitoramento é uma avaliação contínua de uma estratégia e/ou implementação de um projeto em relação ao cronograma que foi estabelecido e aos investimentos realizados, infra-estrutura e serviços destinados aos beneficiários do projeto. O monitoramento fornece aos gerentes e aos outros *stakeholders* um retorno contínuo do processo de implementação. Ele identifica precocemente o sucesso real e potencial, além dos problemas. Também, facilita os ajustes necessários a operacionalização do projeto. O monitoramento considera o projeto tal qual ele foi elaborado, mede o progresso, está focado no desempenho e é contínuo.

Etapa 3: Avaliação

A avaliação é uma determinação periódica da relevância, desempenho, eficiência e, impacto esperado e não esperado do projeto, em relação aos objetivos definidos. Os gerentes do projeto fazem avaliações interinas durante a implementação como uma primeira revisão de progresso, prognóstico de que o projeto tenha os efeitos esperados e como meio de identificar os ajustes necessários no formato do projeto. A avaliação desafia o formato do projeto, tira conclusões e faz ajustes. Está focada na efetividade do programa ou projeto e se torna o marco miliário no ciclo do projeto.[22]

[22] Para informações adicionais sobre monitoramento e avaliação, consulte "*Monitoring & Evaluation: Some Tools, Methods and Approaches*" (2002). Departamento de Operações de Avaliação, Banco Mundial.

As avaliações podem ser divididas em duas categorias. A "avaliação dos processos" tem como foco a implementação de programas e projetos, enquanto a "avaliação de resultados" enfoca os resultados do programa. A avaliação dos processos enfoca maneiras para se melhorar o programa, enquanto a avaliação de resultados determina se o programa realmente funciona. Os gerentes dos programas de DEL podem incluir as duas formas de avaliação na elaboração do programa.[23]

Tabela 5.2: Avaliação do processo e do resultado

Avaliação do processo			***Avaliação do resultado***		
Monitoramento das tarefas diárias	Avaliação das atividades do programa	Enumeração dos resultados	Medida da efetividade	Custos e benefícios	Avaliação do impacto

Fonte: Bartik, 2002.

As avaliações de processo se sobrepõem às atividades de monitoramento e ambas tratam da implementação do projeto ou programa. A avaliação de processos envolve um exame sistemático e periódico da qualidade da implementação. Os programas são monitorados internamente por meio de relatórios de monitoramento semanais, mensais ou quadrimestrais, produzidos em diferentes níveis. Os programas de DEL podem envolver um processo de avaliação na metade do seu curso. Essa avaliação inclui revisões do gerenciamento, estudos dos gastos dos recursos, grupos alvos, estrutura de gerenciamento ou estratégia de financiamento.

As avaliações de resultados estão centradas principalmente em determinar o que teria acontecido com os beneficiários do programa e com as tarefas de DEL se a intervenção não tivesse ocorrido. As avaliações de resultados buscam, principalmente, medir o valor agregado com a execução de uma intervenção específica de um projeto de DEL.

As avaliações de resultados, idealmente, devem conter quatro parâmetros principais. Primeiramente, as avaliações devem enumerar e prestar contas dos resultados. Esses dados podem ser obtidos pela avaliação do que aconteceu com a população alvo e qual a diferença na vida dessa população em relação a sua situação anterior. Enumerar os resultados, também, envolve ressaltar se os objetivos do programa foram alcançados e se os resultados esperados realmente aconteceram. Em segundo lugar, as avaliações de resultados medem a efetividade do programa. A efetividade é definida pela determinação do grau de mudanças observadas na população alvo, que resultaram das intervenções. Em terceiro lugar, as avaliações de resultados devem determinar por meio de uma análise de custo benefício, se os benefícios do programa superaram os custos. Por fim, uma ampla avaliação de resultado irá determinar o impacto, definindo se houve uma melhoria considerável da situação que a política selecionada ou o programa planejou abordar.

Avaliar o impacto da estratégia do DEL também implica na necessidade de separar os resultados, que são conseqüências diretas da estratégia de DEL, daqueles que são decorrentes de fatores externos, tais como, a melhoria da economia nacional. Por exemplo, o desemprego pode decair em 10 por cento em um ano depois da implementação da estratégia de DEL. Entretanto, esse quadro poderia em parte ser

---

http://www.worldbank.org/oed/.

[23] Bartik, T. (2002) "Evaluating the Impacts of Local of Local Economic Development Policies on Local Economic Outcomes: What has been done and what is doable?" Trabalho apresentado na conferência de OECD LEED, 20-21 de Novembro, Viena, Áustria.
http://www.upjohninstitute.org/publications/wp/03-89.pdf.

resultado do aumento do PIB nacional. Uma abordagem a ser adotada, nesse caso, poderia ser a de comparar os achados da estratégia do DEL com indicadores similares, selecionados aleatoriamente em diferentes localidades, ou ainda da comparação das médias nacionais e regionais daqueles indicadores. Seria possível, então, identificar mudanças nesses indicadores que fossem comuns a todas as localidades e, portanto, não relacionadas com as estratégias específicas de DEL. Como conseqüência, a avaliação do resultado pode isolar os desvios externos do impacto direto da estratégia de DEL. No entanto, esse procedimento é difícil na maioria dos países, pois em geral não há dados nem recursos disponíveis. Apesar disso, esforços devem ser feitos no sentido de monitorar e avaliar o processo em nível de projeto e de estratégia.

A regra geral deve ser desenvolver a metodologia de avaliação mais rigorosa possível, levando-se em consideração o significado do investimento e as considerações práticas relacionadas à disponibilidade de recursos e à capacidade técnica.

Porquê monitorar e avaliar?

- Um sistema de monitoramento e avaliação bem elaborado ajuda a responder a perguntas do tipo “Como posso saber quando eu alcancei meus objetivos?”
- Fornece as bases para a responsabilização na utilização dos recursos.
- Se utilizados com cautela em todos os estágios do ciclo do projeto, o monitoramento e a avaliação podem ajudar a fortalecer a estratégia, o desenho e a implementação do projeto.
- Ajuda a construir uma relação de confiança com os empresários e os investidores devido ao compartilhamento aberto dos resultados.
- A revelação dos benefícios registrados logo no começo do projeto propicia e reforça o sentido de propriedade, e permite a identificação precoce dos sinais de alerta para todos os problemas emergentes, permitindo que medidas adequadas sejam tomadas antes que os custos aumentem.
- Uma estratégia de M&A bem planejada permite a correção de erros no meio do processo.
- Um fluxo de informação de M&A confiável, durante a implementação, capacita o gerente a manter o controle do andamento do projeto e a ajustar as operações com base na experiência adquirida.
- Permite que as intervenções sejam adaptadas para refletirem as necessidades das empresas, setores e companhias mais importantes.
- Fornece informação importante sobre como usar os escassos recursos de maneira mais eficiente, através do direcionamento dos investimentos para programas e atividades que tenham maior impacto na produtividade, crescimento do emprego ou de investimentos locais.
- Permite o *benchmarking* das intervenções de DEL em relação aos exemplos de boas práticas.
- Demonstra o impacto das intervenções de DEL, em termos de redução da pobreza, crescimento do PIB municipal ou geração de empregos, para clientes, cidadãos e potenciais investidores.
- Pode ajudar a justificar as futuras solicitações de aumento do orçamento para as intervenções de DEL.

Tabela 5.3: Resumo das diferenças entre monitoramento e avaliação

Resumo das diferenças entre monitoramento e avaliação		
	Monitoramento	Avaliação
O quê	Monitoramento é o processo de reunir rotineiramente a informação sobre todos os aspectos de um projeto ou programa. É usado para informar sobre as decisões tomadas no processo de implementação	A avaliação envolve dar um passo atrás para ganhar uma perspectiva mais profunda sobre os efeitos e impactos que foram alcançados. Ela informa sobre cada decisão tomada.
Propósito	➢ Analisa a situação atual. ➢ Identifica problemas e encontra soluções. ➢ Descobre tendências e padrões. ➢ Mantém as atividades do programa conforme o cronograma estabelecido. ➢ Avalia o progresso no sentido das metas intermediárias e revisa a ação para alcançar essas metas. ➢ Formula as perguntas chaves. ➢ Toma decisões sobre recursos humanos, financeiros e materiais.	➢ Determina o quão efetivo foi um projeto ou programa. ➢ Determina a extensão em que as metas foram alcançadas. ➢ Demonstra a eficiência das atividades que estão sendo desenvolvidas. ➢ Ressalta as "lições aprendidas" para que programas e projetos futuros de natureza similar possam ser aprimorados.
Quando	O monitoramento é contínuo – diário, mensal e anual. As atividades de monitoramento devem ser agendadas como parte do plano de trabalho do projeto e deve ser uma parte rotineira da implementação do projeto.	A avaliação é conduzida periodicamente: ➢ Na metade ou próximo à metade da implementação. ➢ No final do projeto. ➢ Em algum momento logo depois da conclusão do projeto (3-8 anos).
Como	O monitoramento pode ser realizado por uma equipe e por participantes convidados, através de visitas de campo, revisão da disponibilização dos serviços e através do sistema de gerenciamento da informação.	As avaliações internas podem ser realizadas pelo gerente do projeto e/ou a equipe do projeto e participantes convidados. As avaliações externas geralmente são feitas por consultores, agências e doadores externos.
Por quê	O monitoramento fornece aos gerentes a informação necessária para analisar a situação atual do projeto, identificar e encontrar soluções, descobrir as tendências e padrões, manter o cronograma e medir o progresso para a obtenção resultados esperados. Cria uma oportunidade para se tomar decisões, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais e minimiza os custos desnecessários ao programa.	A avaliação é um processo formal de documentação das realizações do projeto apresentadas a seguir: ➢ Progresso do plano de trabalho ➢ Estabelecimento de sistemas ➢ Implementação das atividades planejadas ➢ Cumprimento das metas ➢ Efetividade do projeto ➢ Impacto do projeto ➢ Eficiência ou custo-efetividade
Tipo de informação	Mais ênfase em dados quantitativos, embora algum dado qualitativo seja reunido para contextualizar a análise quantitativa.	Mais ênfase em dados qualitativos, embora os dados quantitativos sejam reunidos na forma de indicadores. As análises qualitativas sempre podem apoiar a avaliação quantitativa.
Categoria da informação	Descritivas, analíticas e documentadas devem ser usadas para se observar "o quê" e entender o "por quê" das atividades do projeto.	Os dados descritivos, analíticos e os documentados devem ser todos usados para observar e registrar "o quê" e entender o "por quê" das realizações do projeto.

Etapa 4: Acordos institucionais

Para determinar os acordos institucionais com vistas à avaliação de progresso, deve-se priorizar as pessoas, processos e eventos que serão necessários para medir o progresso das estratégias, dos projetos e programas individualmente. Para determinar os acordos institucionais formais as questões fundamentais incluem:

- Quem são as pessoas que devem medir o progresso?
- Que tipo de informação elas vão necessitar para medir o progresso?

Sobre os processos, deve-se considerar os tipos de ferramentas de avaliação necessárias e os produtos que serão produzidos, por exemplo, relatórios de progresso. Para mais exemplos, consulte a Tabela 5.4.

Retorno

As propostas pelas quais os achados de M&A irão ser levados em consideração no processo de tomada de decisão.

Tabela 5.4: Exemplo de eventos para medir o progresso do projeto

Exemplo de eventos para medir o progresso do projeto				
Ciclo anual de eventos				
Eventos	**Mês**	**Propósito**	**Produtos**	***Stakeholders***
Planejamento anual	Janeiro	Definir o nível de investimento, produtos, indicadores e atividades relacionadas.	Plano de trabalho anual Planos individuais Orçamento anual (fluxo de Gantt) Acordos de Trabalho (atualizado)	Gerenciamento Equipe do projeto Institucional *Stakeholders*
Oficina de trabalho quadrimestral em M&A	Maio e Outubro	Avaliação de progresso Planejado x Pressupostos reais para Monitoramento de desempenho	Implementação atualizada Planos de desempenho Planos de melhoria	Gerenciamento da Equipe do projeto
Avaliação na metade do projeto	Junho/ Julho	Responde a novas oportunidades Revisa os principais indicadores Sustentabilidade dos pressupostos	Relatório de progresso ajustado Elaboração e implementação Planos	Gerenciamento Equipe do projeto Doadores Parceiros
Encontro anual dos *stakeholders*	Dezembro	Avaliar o impacto Revisar o progresso Disponibilizar os produtos Verificar as premissas	Avaliação de progresso dos resultados Relatório das lições aprendidas	Gerenciamento Equipe do projeto Beneficiários Clientes Parceiros

Objetivos claros

O bom monitoramento e a boa avaliação não podem ocorrer, a menos que o projeto tenha sido bem desenhado e contenha definições claras de objetivos mensuráveis.

Indicadores chaves de desempenho

Um conjunto claro e estruturado de indicadores chaves de desempenho (*Key Performance Indicators*) permite que possamos medir o progresso. Os indicadores de desempenho são condições que indicam sucesso. Eles nos informam sobre como iremos reconhecer o sucesso do projeto ou programa. Os indicadores de desempenho podem ser quantitativos e qualitativos. Os indicadores quantitativos irão incluir números, porcentagens, mudanças percentuais, etc. Os indicadores qualitativos são mais difíceis de serem medidos. Eles enfocam aspectos tais como

qualidade de um resultado ou de uma atitude individual em relação a um novo serviço. Para obter esse tipo de informação deve-se criar medidas apropriadas. Para desenhar sistemas de M&A são necessários vários tipos de indicadores. Esses incluem os Indicadores de Objetivos, que medem o progresso de uma estratégia ou projeto, em direção aos objetivos; os Indicadores de Produtos, que medem o progresso em relação aos produtos; os Indicadores de Investimento, que medem o desembolso financeiro, os recursos humanos e horas de trabalho da equipe.

Os indicadores devem ser:

- **SMART** - específicos (***S****pecific*), mensuráveis (***M****easurable*), alcançáveis (***A****ttainable*), realistas (***R****ealistic*) e tempo dependentes (***T****ime bound*);

- **Válidos** – eles são valorizados pelos *stakeholders* participantes mais importantes do M&A e devem realmente medir o que eles se propuseram a medir;

- **Confiáveis** – as conclusões obtidas com base nos indicadores, devem ser sempre as mesmas independentemente de quem as meça;

- **Sensíveis às questões de gênero** – os indicadores devem ser desagregados por gênero;

- **Sensíveis** – eles devem ser sensíveis o suficiente para medir mudanças importantes na situação que esta sob observação;

- **Custo-efetividade** – a qualidade da informação/aprendizado deve justificar o tempo e o dinheiro investidos na coleta de dados

- **Oportuno** – deve ser possível coletar e analisar o dado de maneira relativamente rápida;

- **Alinhados com as habilidades/recursos locais** – eles não devem ser muito complexos e sobrecarregar os parceiros do projeto; e,

- **Construídos com base no que existe** – os indicadores não devem "reinventar a roda" e devem, quando for possível, estar baseados em atividades já existentes para coleta de dados locais, ou de indicadores usados em outros projetos.

Coleta de dados

O tipo de coleta de dados necessária depende da escolha do indicador. O cumprimento dos objetivos da estratégia e do projeto depende de como os beneficiários do projeto respondem aos bens e serviços distribuídos pelo projeto. As evidências obtidas, como resultado dessas consultas e os benefícios auferidos requerem consulta e coleta de dados que podem estar fora do escopo do gerenciamento. As informações as quais os beneficiários têm acesso, utilizam e manifestam satisfação a respeito em decorrência dos serviços do projeto, fornecem uma indicação precoce de que este está oferecendo serviços relevantes e que os objetivos diretos devem estar sendo atingidos. Entretanto, dentro de um projeto é necessário medir o progresso em termos de investimentos internos (financeiros, horas de trabalho da equipe), produtos (o progresso no manual ou no prédio) e processo (quais dos projetos estão cumprindo seus prazos). Os indicadores de investimentos, processos e produtos são gerados predominantemente dentro do núcleo gerencial do projeto.

Etapa 5: Revisão da estratégia e o processo de planejamento

O que isso significa para o processo de planejamento estratégico de DEL?
O monitoramento não deve ser uma reflexão a *posteriori*, realizada no final do processo de planejamento estratégico de DEL. Ele deve ser incorporado em cada estágio e etapa do processo de planejamento. A avaliação pode ocorrer em intervalos determinados. Entretanto, só pode ocorrer se a informação satisfatória do monitoramento estiver disponível. A avaliação deve conduzir a revisão da estratégia e dos projetos associados.

M&A em estágio 1: organizando o empreendimento

O estágio 1 oferece uma oportunidade para se começar a pensar sobre o tipo de sistema de monitoramento e avaliação que será necessária durante toda a duração do projeto. Ele inclui:

- Uma avaliação de que tipo de mecanismos institucionais de longo prazo são necessários para garantir o M&A da estratégia, por exemplo, um comitê de monitoramento da estratégia.
- A elaboração de um plano de monitoramento e avaliação para ser usado durante toda a duração da Formulação da Estratégia. Pode incluir um Relatório Anual, um Relatório Quadrimestral de progresso, um encontro anual, comunicados periódicos na imprensa e dois encontros semanais.

O processo de consulta aos *stakeholders* permite que o sistema de M&A seja participativo, oferecendo um grande número de benefícios que se sobrepõem aos benefícios dos sistemas convencionais de M&A já existentes. Esses incluem:

- Melhor desempenho de programas de desenvolvimento e de redução da pobreza;
- Aumento local da aprendizagem, capacidade e habilidades para gerenciamento;
- Fortalecimento da colaboração entre os principais *stakeholders* do projeto e maior responsabilidade para com os projetos;
- Sistemas de monitoramento e avaliação que sejam mais sustentáveis já que são mais relevantes para as capacidades, habilidades e recursos locais;
- Melhor relação de custo-efetividade dos sistemas de PME, já que eles adotam métodos pouco onerosos para coleta e análise de dados.

O monitoramento e a avaliação convencionais têm como foco abordagens e sistemas que são definidos por especialistas externos. O monitoramento e a avaliação participativos são baseados em negociações do conteúdo das abordagens e sistemas de avaliação para atender às necessidades da população local e dos principais usuários da informação de M&A tais como patrocinadores, Governo Municipal e autoridades nacionais.

No monitoramento e na avaliação participativos o avaliador tem o papel de facilitador/treinador, orientando os grupos para atingirem um consenso sobre as questões chaves do M&A e de construir a capacidade de usar o M&A para melhorar o desempenho do programa. Tradicionalmente, a distinção entre M&A e PME (monitoramento/avaliação participativos) era menor. As duas abordagens são contrastadas abaixo:

Tabela 5.5: Avaliação convencional e participativa

Avaliação convencional		Avaliação participativa
Por quê?	Responsabilidade. Geralmente julgamentos resumidos sobre o projeto para definir se os investimentos devem continuar	Para capacitar as pessoas do local a iniciarem, controlarem e adotarem ações corretivas.
Quem?	Especialistas externos	Membros da comunidade, equipe do projeto, facilitador.
O quê?	Indicadores predeterminados de sucesso. Especialmente produtos de custo e produção	As pessoas identificam os seus próprios indicadores de sucesso.
Como?	Foco na objetividade científica. Distanciamento dos avaliadores em relação aos outros participantes; procedimentos uniformes complexos; acesso limitado e demorado aos resultados.	Auto-avaliação; métodos simples adaptados para a cultura local; abertura e compartilhamento imediato dos resultados com o envolvimento dos participantes locais nos processos de avaliação.
Quando?	No meio e no final do processo.	Qualquer avaliação para melhoria do programa; fusão do monitoramento e avaliação e, resultando em avaliações breves freqüentes.

M&A no estágio 2: A avaliação da economia local

A avaliação da economia local deve ser vista como uma oportunidade par se obter os dados que definem uma linha de base na economia (descrição da economia antes da implementação da estratégia de DEL), de tal forma que o impacto das estratégias de DEL possa ser monitorado durante a sua implementação.

M&A no estágio 3: Formulação da estratégia

A formulação da estratégia deve incluir a determinação dos indicadores de desempenho mais importantes, a partir dos quais se pretende medir o progresso em direção aos objetivos. A equipe deve também formular um plano, como parte da metodologia de coleta de dados, para medir o progresso feito em relação aos objetivos, com base nos principais indicadores de desempenho. A fase de formulação da estratégia é também um bom momento para determinar quem é responsável pelo monitoramento da implementação da estratégia. Na fase de implementação da estratégia, a equipe de monitoramento e avaliação deve levar em consideração e desenvolver um plano de monitoramento e avaliação que inclua:

- Como eles irão coletar os dados para o monitoramento dos principais indicadores de desempenho em relação ao objetivo;
- Como eles irão coletar os dados para monitorar o progresso de cada projeto; e,
- O tipo de eventos e de mecanismos de relatoria que garantam, a todos os *stakeholders*, a contínua responsabilização pelo progresso do projeto.

M&A no estágio 4: Estratégia de implementação

Nesse estágio, os acordos institucionais para monitoramento da implementação da estratégia já devem estar estabelecidos.

M&A no estágio 5: Revisão da estratégia

A revisão da estratégia consiste na avaliação da relevância da estratégia e da sua implementação.

FONTES

Glossário de termos do DEL

O desenvolvimento econômico local tem linguagem e terminologia próprias. Termos como *construção da capacidade*, *fortalecimento*, *desenvolvimento nativo* e *capital social* são comuns e utilizados por vários autores no campo do desenvolvimento econômico local. Entretanto, muitos dos termos associados com o desenvolvimento econômico local requerem interpretação, compreensão e negociação especiais quando aplicados na prática e em diferentes instituições. Embora seja compreensível que alguns desses termos não sejam universalmente compreendidos, a lista, a seguir, fornece um guia dessa terminologia, descrevendo as palavras mais comumente usadas e os acrônimos.

Adicionalidade: O princípio de que o financiamento de uma fonte em especial é adicional ao recurso fornecido pelas autoridades Federais e Municipais. O princípio da adicionalidade requer que os financiamentos recebidos para um projeto não devem ser usados, exclusivamente, para substituir recursos já existentes, mas sim usados em projetos e atividades adicionais.

Brownfield: Termo geral usado para locais que foram considerados desenvolvidos no passado e que podem, ou não, estar contaminados. As estratégias de desenvolvimento econômico sustentável estimulam a reutilização produtiva desses sítios, embora isso possa se tornar mais caro do que a construção ou o desenvolvimento de novas áreas verdes ou ainda (não) desenvolvidas.

Incubadoras de empresas: Uma ferramenta de desenvolvimento econômico elaborada para ajudar na criação e crescimento de novas empresas, em uma comunidade, dentro de uma construção ou localização específica. As incubadoras de empresas ajudam os empreendimentos emergentes fornecendo vários serviços de apoio, tais como, assistência para o desenvolvimento do negócio e estratégias de marketing, construção de capacidade para gerenciamento, obtenção de capital e acesso a serviços mais especializados. Elas também fornecem um espaço flexível para locação, uso compartilhado de equipamentos e serviços administrativos no espaço de trabalho administrativo.

Estratégias para permanência das empresas: São os esforços sistemáticos, que são empenhados para manter as companhias locais satisfeitas e permanentes nas áreas atualmente ocupadas por elas. As estratégias incluem ajudar as companhias a lidar com as mudanças das condições econômicas, abordar novos mercados e até ajudar com a solução de problemas internos da companhia.

Apoio à empresa iniciante: inclui um conjunto de serviços disponíveis para as pessoas que estão iniciando um negócio pela primeira vez. As iniciativas incluem: treinamento, aconselhamento empresarial, orientação e interligação empresarial e assistência financeira (os financiamentos, os empréstimos e os subsídios são métodos tradicionais; uma abordagem mais inovadora de apoio financeiro é tentar atrair o máximo possível de investimentos do setor privado em substituição aos do setor público).

Ramos: Um ramo industrial é um conjunto de indústrias e instituições relacionadas em uma área ou região. As indústrias estão interligadas e conectadas de muitas maneiras diferentes. Algumas indústrias do ramo serão fornecedoras para outras; algumas serão compradoras de outras; algumas irão compartilhar mão de obra ou recursos. O importante sobre o ramo é que as indústrias dentro de um mesmo ramo estão ligadas economicamente. Elas colaboram e competem, sendo de certa forma dependentes umas das outras. Idealmente, o ramo deve gerar um sinergismo.

Treinamento em empreendedorismo: Programas que fornecem orientações e instruções sobre temas básicos em negócios, por exemplo, contabilidade e marketing, de forma que o empresário aumente as suas chances de sucesso.

Serviços para o desenvolvimento da exportação: Os programas de assistência à exportação podem ajudar a empresa na diversificação de suas bases consumidoras, expandir as operações e tornar-se mais lucrativa. Os serviços de exportação incluem: avaliação da capacidade da empresa para exportação; pesquisa de mercado; serviços de informação sobre exportações, regulamentações do comércio, transporte, etc, além de geração de liderança e de organização de feiras de comércio ou viagens de marketing promocional.

Investimento estrangeiro direto: É o investimento que é atraído do exterior do pais. Pode significar investimento no espaço físico (por exemplo, investimento na construção de novas instalações ou de desenvolvimento de novas áreas locais) ou investimento na carteira comercial (por exemplo, comprar um negócio já estabelecido). O investimento interno pode se apresentar de forma similar (espaço físico ou carteira comercial). Entretanto, pode incluir investimento dentro do país e também do exterior.

Áreas inexploradas: Refere-se à terra que ainda não sofreu benfeitorias. Investimentos em áreas inexploradas implicam em que as instalações são planejadas e construídas pelos investidores, e não que o investidor irá comprar um prédio já construído.

Pólo de crescimento: Uma área física onde o crescimento industrial e/ou comercial é deliberadamente direcionado. Isso é feito para reduzir as pressões de crescimento em algum local da cidade ou para redistribuir o crescimento dentro da cidade.

Estratégia de projeção: Acordos para garantir a continuidade de um projeto após o término do financiamento inicial do projeto. Algumas vezes descrito como estratégia de encerramento ou sucessão. Deve ser estabelecida no início de todos os projetos que provavelmente irão necessitar de recursos contínuos ou da renovação de recursos depois do período inicial de estabelecimento do negócio.

Infra-estrutura pesada: A infra-estrutura pesada inclui todas as benfeitorias físicas tangíveis que contribuem para a economia da cidade. Por exemplo, infra-estrutura de transporte (rodovias, ferrovias, portos e aeroportos), prédios industriais e comerciais, água, aterro sanitário, energia, telecomunicações, etc. Ver também infra-estrutura leve, abaixo.

Técnicas "High Road": Enfatizam a necessidade de que se faça uso mais eficiente dos recursos e de se investir em inovação dos processos tecnológicos e na capacitação da mão de obra. Ela vê o trabalho como uma mercadoria importante e o aprimoramento da capacitação como um investimento crucial e direcionado. Isso

implica na mobilização de mais recursos locais, na maximização da capacidade local e em vantagens para equilibrar o aumento dos salários.

Indicadores: Medidas para fornecer definições operacionais para os componentes multidimensionais do DEL. Os indicadores devem ter a função de definir problemas com as políticas e informar sobre a formulação de políticas. Eles devem fornecer as bases para a discussão e o planejamento das políticas.

Empresa nativa: Empresa local, geralmente refere-se àquelas que se desenvolveram a partir da comunidade. Ampliando, o termo se refere a todas as empresas da área, independente do fato de terem crescido localmente ou não.

Setor informal: Não está dentro do setor formal ou legal e, portanto, não é registrado.

Informação sobre o mercado de trabalho: O conjunto de dados disponíveis sobre um mercado de trabalho específico, incluindo as estatísticas de emprego e desemprego, estatísticas ocupacionais e dados sobre a média de horas trabalhadas e ganhos.

Fórum econômico local: Um mecanismo coordenado, estabelecido para agilizar e melhorar o desenvolvimento da disponibilização do serviço econômico local.

Técnicas "Low Road": Promovem a posição econômica de uma área através da redução dos custos de produção, especialmente salários. Não é uma abordagem sustentável.

Investimentos Fluidos no setor industrial ou de serviços: Onde a companhia tem uma escolha ampla quanto à sua localização. Consequentemente, ela está em uma posição muito confortável para negociar, quando se trata de escolher onde a empresa ficará situada.

Ponto de Atendimento: Instalações onde as pessoas das empresas podem ir para obter aconselhamento e apoio para ajudá-las a estabelecer e expandir os seus negócios. Algumas vezes esses pontos de atendimento *('one stop services'*) também incluem serviços de licenciamento e alvarás necessários para as empresas iniciarem, operarem e expandirem seus negócios. Esses centros melhoram o ambiente para o negócio local, reduzindo o número de agências e escritórios distintos que a empresa precisará procurar para obter aconselhamento ou para submeter às solicitações das várias licenças e permissões que necessitam para operar. Elas economizam o tempo do setor público e privado e, como resultado, melhoram e eficiência.

Infra-estrutura leve: Está relacionada com aspectos menos tangíveis do DEL como, por exemplo, educação, fornecimento de treinamento, qualidade da infra-estrutura, tais como, parques, lazer, bibliotecas, moradia, apoio aos negócios, redes empresarias e serviços de financiamento, etc.

SMEs: Esse é um acrônimo para empreendimentos de pequeno e médio porte (*Small and Medium Sized Enterprises – SMEs*). Não há uma delimitação rígida entre uma pequena empresa e a de médio porte. Via de regra, a pequena empresa possui entre 5 e 20 empregados e a média, entre 20 e 200 empregados. Empresas com menos de 5 empregados geralmente são denominadas micro-empresas. Essas são apenas orientações gerais.

Stakeholders: Indivíduos ou grupos que possuem interesse em comum nas questões em debate. Normalmente eles representam os seus próprios interesses como *stakeholders*.

Cadeia de fornecimento: Os produtos e processos que são essenciais para a produção de um bem ou serviço. Por exemplo, para produzir peixe congelado, a cadeia de fornecimento vai desde a pesca do peixe, manuseio, processamento e congelamento, até o empacotamento, estocagem e distribuição. Todos esses são elementos da cadeia de fornecimento. Estratégias holísticas de DEL tentarão obter o maior valor final da cadeia de fornecimento da sua área. Nesse caso, o processamento, o empacotamento, a estocagem e a distribuição irão agregar valor e, portanto, serão percebidas como a meta mais importante da cadeia de fornecimento.

Leituras complementares

Sistema conceitual do DEL

Bingham, Richard D. and Robert Mier, Eds. (1993). *Theories of Local Economic Development: Perspectives From Across the Disciplines*. Sage Publications, CA.

Blair, John P. (1996). *Local Economic Development: Analysis and Practice*. Sage Publications, Inc.

Canzanelli, Giancarlo. (2001). *Overview and Lessons Learnt on Local Economic Development*, Human Development, and Decent Work. ILO Universitas working paper. *http://www.ilo.org/public/english/universitas/publi.htm*.

Clarke, S.E. and Gaile, G.L. (1992). *The Next Wave; Postfederal Local Economic Development Strategies*. Economic Development Quarterly. Vol. 6 No. 2. pp. 87-198, Sage Publications, CA.

Conselho para Desenvolvimento Econômico Urbano. Fevereiro (2000). *Local Economic Development in the CEE/NIS Region*. Esboço elaborado para a USAID.

Conselho para Desenvolvimento Econômico Urbano. Janeiro (1996). *What Is Economic Development? A Primer*.

Comissão Européia. (1997). *Towards an Urban Agenda in the European Union*. "Directions for the Future". pp. 13-17. Comunicado da Comissão Européia COM (97)197, junho, Bruxelas *http://europa.eu.int/comm/urban/documents/d004_en.pdf*.

Harris, N. with L. Bulbul, K. Mainuddin, X. Meng, S. Haguib, S. Srinivas. March (2000). *Garment-Making and Urbanisation: An Introductory Study of Four Cases*. Urban and Local Government Working Paper Series No. 6. Unidade de Desenvolvimento Urbano. Banco Mundial. *http://www.worldbank.org/urban/publicat/uwp6.pdf*.

Iannone, D. (1997). *Introduction to Economic Development: A Training Course for Economic Development Professionals*, Washington, D.C.: Conselho Nacional para Desenvolvimento Econômico Urbano.

Kane, J. and Shinka M. (1994). *Rethinking State Development Policies and Programs.* Washington DC. National Governors Association. Esse artigo descreve a evolução do Desenvolvimento Econômico Local.

Lyons, T. and Hamlin, R. (1990) *Creating an Economic Development Action Plan: A Guide for Development Professionals*. Praeger Publishing.

Mier R and Bingham R. (1993). *Metaphors of Local Economic Development in Theories of Local Economic Development: Perspectives from Across the Disciplines.* pp. 284-304. Sage Publications, CA.

OECD. (1998). *Arresting Decline in Urban Areas* The OECD Observer No. 210 Fevereiro/Março. A OCDE publicou um trabalho informativo sobre as inadequações das políticas urbanas em países da OCDE, explicando como, nas duas últimas décadas, eles estão se caminhando em direção a uma abordagem política mais integrada e multi-setorial que possui duas características principais. Inicialmente eles reconhecem, explicitamente, as inter-relações entre fatores sócio-econômicos que afetam as áreas urbanas e também enfatizam o desenvolvimento endógeno e a criação de oportunidades dentro da comunidades carente.
http://www.oecd.org//publications/observer/210/005-016a.pdf.

OECD. *Local Economies and Globalisation*. LEED Notebook, No. 20. Bom para estudos de casos, esse manual do DEL de No 20 fornece informações valiosas sobre a construção da Capacidade Local. *http://www.oecd.org/tds/bis/leed.htm*.

World Bank (2000). *Cities in Transition: World Bank Urban and Local Government Strategy.*O Banco Mundial publicou um documento apresentando uma estratégia geral para adequar a sua assistência, com vistas a alcançar os objetivos de redução da pobreza, promoção de crescimento amplo, proteção ambiental e apoio a instituições efetivas. Alcançar esses objetivos, requer uma relação de trabalho mais próxima com os governos locais que estão assumindo responsabilidade pela disponibilização dos serviços causadores de impacto direto na vida diária das pessoas, em parceria com o Governo Federal e com as próprias comunidades. Além dos principais setores do desenvolvimento, a agenda urbana mundial está se expandindo para incluir questões diversas, como o desenvolvimento econômico local, acesso aos mercados de capital, reforma do mercado imobiliário, herança cultural urbana, atenuação de desastres e segurança pública.
http://www.worldbank.org/html/fpd/urban/publicat/cities_in_transition_full.pdf.

O papel das Agências de Desenvolvimento Econômico Local

Humphreys, Eileen. (1996). *DELA Pilot Actions: Synthesis Report*. Planejamento para Desenvolvimento Local e Regional. Londres.

ILO (OIT). (1995). *Lessons from the DELA Programme*. Planejamento para Desenvolvimento Local e Regional. Londres.

Financiando o DEL

Bartik, T. (1995). *Economic Development Incentive Wars*. Employment Research, Spring 1995. W.E. Upjohn Institute for Employment Research. Esse trabalho resumido e as referências relacionadas, fornece uma base, a partir da qual se pode considerar o monitoramento e a avaliação para incentivos financeiros. *http://www.upjohninst.org/publications/newsletter/tjb_595.pdf*

Darche, Benjamin. (1997). *Financing Mechanisms at the Subnational Level in Emerging Markets: Borrowings and Privatisations/Concessions*. Infrastructure Note FM9. Unidade de Desenvolvimento Urbano do Banco Mundial. *http://www.worldbank.org/urban/publicat/rd-fm9.htm*

Dillinger, William. (1995). *Urban Property Tax Reform: Guidelines and Recommendations.* Discussão sobre Programa de Desenvolvimento Urbano No. 1. Banco Mundial.

El Daher, Samir. (2001). *The Building Blocks of a Sound Local Government Finance System*. Infrastructure Note FM8-d. Unidade de Desenvolvimento Urbano. Banco Mundial.
http://www.worldbank.org/urban/publicat/fm8e.pdf

El Daher, Samir. (2000). *Specialized Financial Intermediaries for Local Governments: A Market-based Tool for Local Infrastructure Finance*. Nota em Infra-Estrutura FM8-d. Unidade de Desenvolvimento Urbano. Banco Mundial.
http://www.worldbank.org/urban/publicat/fm8d.pdf

Worley International Ltd. (2000). *Strategic Municipal Asset Management*. Série contendo Informações Preliminares sobre Governo Urbano e Local, No. 5.Unidade de Desenvolvimento Urbano. Banco Mundial.
http://www.worldbank.org/urban/publicat/001-1069.pdf

Estratégia de Revisão (Monitoramento & Avaliação)

Bartik, T. (2002). Evaluating the Impact of Local Economic Development Polices on Local Economic Outcomes: What has been done and what is doable? Upjohn Institute Staff Working Paper No.03-89. *http://www.upjohninstitute.org/publications/wp/03-89.pdf*

Beauregard, Robert A. (1999). *The Local Employment Fulcrum: Evaluating Local Economic Performance*. Economic Development Quarterly, Vol. 13, No. 1. fevereiro 1999. pp. 23-28. Sage Publications, CA.

Economic Development Quarterly. Fevereiro (1999). Para melhor compreensão das questões contemporâneas sobre monitoramento e avaliação em desenvolvimento econômico local urbano.Nessa publicação há uma série de artigos informativos.

Erickcek, G. (1996). *Developing Community Economic Outcomes Measures*. Employment Research, Março 1996. O Instituto W.E. Upjohn para Pesquisa em Emprego. O Instituto Upjohn está profundamente interessado no DEL e no monitoramento e avaliação. Esse trabalho lança um olhar para as medidas de produtividade e como elas devem ser usadas.
http://www.upjohninst.org/publications/newsletter/gae_f96.pdf

Iannone, D. (1999). *'An Assessment of the Costs, Benefits, and Overall Impacts of the State of Ohio's Local Economic Development Programmes*'. Elaborado pelo Centro Urbano, Maxine Goodman Levine College de Temas Urbanos, Universidade Estadual de Cleveland, para o Comitê de Aconselhamento Econômico do Estado de Ohio. O estudo fornece uma das avaliações mais abrangentes dos programas de desenvolvimento econômico local já publicados. Dessa forma, será muito benéfico para todos aqueles que estão a trabalhar em programas e políticas de desenvolvimento econômico local e nacional. Este trabalho será mencionado com freqüência neste relatório. Como já desmentido, universalmente, o conteúdo do relatório não reflete necessariamente as opiniões do estado de Ohio, ou um consenso do Comitê Conselheiro para desenvolvimento econômico local.
http://www.state.oh.us/obm/media/articles/economicstudy.asp

Jenkins, N. and M. Bennett. (1999). '*Toward an Empowerment Zone Evaluation*'. Economic Development Quarterly. Vol. 13 No. 1. Sage Publications, CA. Um artigo informativo sobre métodos de avaliação de desenvolvimento para zonas de "Empowerment" nos EUA, como uma espécie de estratégia de terceira onda.

Reese, Laura A and David Fasenfest. (1999). Key Perspectives on Local Development Policy Evaluation. Economic Development Quarterly, Vol. 13 No. 1 Fevereiro. 3-7 Sage Publications.
www.oecd.org/tds/bis/brownfields.htm

Melhorando o clima do investimento em negócios locais

Stanchev, K., and Yonkova, A., Eds. *Legal and Regulatory Reform: Impacts on Private Sector Growth*. Institute of Market Economics, Sofia. *http://www.ime-bg.org/pdf_docs/papers/lrr.pdf*

Estimulando o Crescimento de empresas locais

Arzeni, Sergio and Jean-Pierre Pelligrin. (1997). *Entrepreneurship and Local Development*. The OECD Observer, No 204 Fev./Mar 1997. Esse artigo, também, fornece uma excelente consideração sobre agrupamento de redes de contatos para SMEs.

Bradshaw, Ted and Edward Blakely. (1999). *What are 'Third Wave' State Local Economic Development Efforts? From Incentives to Industrial Policy*. Economic Development Quarterly, Vol. 13, No. 3. Agosto 1999. pp. 229-244. Sage Publications, CA. Apresenta uma análise da mudança de ênfase nas políticas e práticas do desenvolvimento econômico local.

Ernst & Young. (1999). *Thematic Evaluation of Structural Fund Impacts on SMEs*. European Commission (DGXVI). Apresenta detalhes das medidas de apoio para avaliação de SME. Inclui uma metodologia de pesquisa detalhada, bem como estudos de caso. Trata-se de uma leitura longa, detalhada e útil. As boas práticas também são ressaltadas nesse relatório.
http://www.inforegio.org/wbdoc/docgener/evaluation/pdf/eval_sme.pdf

Estimulando novos empreendimentos

Chappell, David S. and Hugh Sherman. (1998). *Methodological Challenges in Evaluating Business Incubator Outcomes*. Economic Development Quarterly. Vol. 12, No 4. Novembro 1998. pp. 313-321. Sage Publications, CA.

Desenvolvimento do Setor e do Ramo do Negócio

Buss, Terry F. (1999). *The Case Against Targeted Industry Strategies*. Economic Development Quarterly. Vol. 13, No 4. Novembro 1999. pp. 339-356. Sage Publications, CA. Expõe alguns pontos interessantes, incluindo: " O estabelecimento de alvos é o ponto central no planejamento e, também uma política industrial local, disfarçada com diferentes nomes: planejamento estratégico, política de competição, permanência/atração e similares". Vale a pena ler esse trabalho no mínimo para aprimorar as técnicas de DEL. *www.weda.org/notes*

Administração para desenvolvimento econômico. (1997). *Cluster Based Economic Development: A key to Regional Competitiveness*. Elaborado por Information Design Associates with ICF Kaiser International. Esse é um excelente resumo (4 páginas). *http://www.doc.gov/eda/pdf/1G3_5_cluster.pdf*

OECD. (1997). *New Directions for Industrial Policy*. Policy Brief No-3. Esse trabalho apresenta uma revisão das respostas das políticas industriais para a mudança do clima econômico. Também apresenta recomendações excelentes para leituras complementares e dá detalhes de estudos e pesquisas do OECD.

Roelandt, T. and den Hertog, P., Ed. (1998). *Cluster Analysis and Cluster Based Policy in OECD Countries: Various Approaches, Early Results and Policy Implications.* Versão preliminar do relatório de síntese sobre Fase 1, Grupo Focal da OECD em Ramos Industriais. OECD.

Focando em áreas específicas / Estratégias para restauração

Departamento de Meio Ambiente, Transporte e Regiões. (1998). *Urban Development Corporations: Performance and Good Practice*. Resumo da Pesquisa de Regeneração No 17.
http://www.odpm.gov.uk/stellent/groups/odpm_urbanpolicy/documents/pdf/odpm_urbpol_pdf_608119.pdf

OECD. (1999). *Urban Brownfields,* Serviço de Desenvolvimento Territorial do OECD.

Comissão Européia. (1999). *Sustainable Urban Development in the European Union: A Framework for Action*. Comunicação da Comissão para o Conselho do Parlamento Europeu, do Comitê Econômico e Social e do Comitê das Regiões. COM (98)605. A Comissão defende uma abordagem "por áreas específicas" para a restauração de áreas urbanas não contempladas pelos Fundos Estruturais, integrando aspectos econômicos, sociais, culturais, ambientais, transporte e segurança.

Integrando a População de Baixa Renda e com Dificuldades de Absorção pelo Mercado de Trabalho

Alcock, P, G Craig, P Lawless, S Pearson and D Robinson. (1998) *Inclusive Regeneration: Local Authorities' Corporate Strategies for Tackling Disadvantage*. O Centro para Pesquisa Econômica e Social Regional, a Universidade de Sheffield Hallam e o Centro de Pesquisa em Estudos Políticos, a Universidade de Lincolnshire e Humberside. *http://www.shu.ac.uk/cresr/index.html*

Campbell, Mike with Ian Sanderson and Fiona Walton. November (1998). *Local Responses to Long Term Unemployment.* Fundação Joseph Rowntree. YPS York.
http://www.jrf.org.uk/knowDELge/findings/socialpolicy/sprn28.asp

Campbell, Mike. (1997). *The Third System, Employment and Local Development*: Volume 1, Relatório de Síntese, Instituto de Pesquisa Política, Universidade Metropolitana de Leeds para a União Européia.
http://europa.eu.int/comm/employment_social/empl&esf/3syst/vol1_en.pdf. O "Terceiro Sistema" se refere a um conjunto diferente de organizações, fora dos tradicionais setores públicos e privados, envolvendo cooperativas, comunidades, associações, fundações, instituições de caridade, organizações voluntárias e sem fins lucrativos.

Campbell, M. and Hutchinson, J. (1998),*Working in Partnership: Lessons from the Literature*, Policy Research Institute, Universidade Metropolitana de Leeds, Relatório de Pesquisa No63, Departamento para Educação e Emprego (junho), Sheffield, Inglaterra.

Lorthiois, J. (1996), *Le Diagnostic Local de Ressources: Aide à la Décision*, ASDIC, Lusigny sur Ouche et Editions W, Macon.

DELA (1991), *Orientations for Local Employment Development Strategies: Rural Areas*, Local and Regional Development Planning, Londres, Reino Unido.

OECD. (1998). *Local Management for More Effective Employment Policy.* OCDE Paris.

Siegel, B. and P. Kwass. November (1995). *Jobs and the Urban Poor. Publicly Initiated Sectoral Strategies*. Mt. Auburn Associates Inc., Somerville, MA.

Estudos de Caso

Visão Geral Internacional

Canzanelli, Giancarlo and Giordano Dichter. (2001). *Local Economic Development, Human Development and Decent Work.* ILO/Universitas. Trabalho que pretende fornecer uma revisão das boas práticas do DEL de alguns países e organizações internacionais.
http://www.ilo.org/public/english/universitas/publi.htm

África

DPLG. *Local Government and Economic Development: A Guide for Municipalities in South Africa.* Esse folheto foi elaborado pelo Departamento do Governo Local e da Província da África do Sul e pretende apresentar, em detalhes, o contexto e as abordagens disponíveis para o desenvolvimento econômico local na África do Sul.
http://www.dplg.gov.za/Documents/AnnualReport/DEL/DELindex.htm

Europa

Bennett, R.J. and G. Krebs. (1991). Local Economic Development: Public-Private Partnership Initiative in Britain and Germany. Belhaven Londres.

OECD. (1999). Best Practices in Local Economic Development LEED, OECD.
http://www.oecd.org/tds/docsword/bestpracticesLEED.doc

Pizzinato, Antonio. (1997). *Industrial Restructuring and Local Development - The Case of Sesto San Giovanni.* OECD. Manual do LEED, No. 24. Esse trabalho, também, fornece uma revisão útil sobre as tendências para alavancar o desenvolvimento econômico local em áreas com declínio no setor industrial.
http://www.oecd.org/tds/bis/leed.htm

Instituto Tavistock e ECOTEC Research and Consulting Ltd. Fevereiro (1999). *The Thematic Evaluation of the Partnership Principle*. Essa avaliação do princípio da parceria é a primeira avaliação temática mais importante desse guia dos Fundos Estruturais da União Européia. O estudo pretendeu demonstrar os impactos da

parceria em diferentes estágios do ciclo da política, bem como destacar as áreas que possuem o perfil para melhoramentos. O estudo foi realizado com base em 54 estudos de casos realizados em toda a União Européia, conduzido por equipes de especialistas nacionais, seguindo uma metodologia comum.
http://europa.eu.int/comm/regional_policy/sources/docgener/evaluation/rathe_en.htm

Wong, Celia. (1998). *Determining Factors for Local Economic Development: The Perception of Practitioners in the North West and Eastern Regions of the UK.* Regional Studies. Vol.32.8. pp 707-720. Esse trabalho fornece muitas referências de pesquisas no DEL tradicional e em suas variações.

Economias de Transição

OECD. (1996). *Transition at the Local Level: The Czech Republic, Hungary, Poland, and the Slovak Republic*, Paris.

International City/Council Management Association (2002). *Community Based Economic Development Guidebook*. Projeto para o Kazaquistão apoiado pela Agência Americana para Desenvolvimento Internacional. Esse manual de trabalho pretende apoiar individualmente comunidades para que estas formulem planos estratégicos e estabeleçam as bases de um programa de desenvolvimento econômico.

America Latina

CEPAL. (2002). *Desarrolo Economico Local y Descentralización en America Latina: analisis comparativo*. Com o apoio do GTZ, esse projeto relata as análises realizadas sobre o potencial oferecido por um número crescente de instituições descentralizadas na América Latina, para apoiar governos locais na promoção do desenvolvimento econômico local. *www.cepal.org*

América do Norte

Bartik, T. January (2002). *Local Economic Development Policies.* Instituto Upjohn Publicação da Equipe de Trabalho No.3-91.
http://www.upjohninstitute.org/publications/wp/03-91.pdf

Links para Organizações Externas

Essa seção contém links para associações e organizações governamentais e não governamentais envolvidas em pesquisa e iniciativas de DEL. Não é, nem pretende ser, uma tentativa de listar à exaustão instituições envolvidas em desenvolvimento econômico local. Links adicionais e ativos para as organizações listadas abaixo estão disponíveis no endereço eletrônico:
http://www.worldbank.org/urban/DEL/8_links.html

Associação das Agências Cambojanas para Desenvolvimento Econômico Local
http://gdrc.org/icm/country/acDELa.html
A Associação das Agências Cambojanas para Desenvolvimento Econômico Local (Association of Cambodian Local Economic Development Agencies - ACDELA) é uma organização não governamental cambojana independente, que promove um conjunto

de programas e iniciativas de DEL, através de ramificações nas províncias e em escritórios distritais. A ACDELA apóia o treinamento em empresariado e no gerenciamento de pequenos negócios. Apóia ainda, o estabelecimento de bancos de vizinhança e das vilas, consultoria técnica e crédito para empreendimentos de porte médio.

Fundação Bertelsmann
http://www.bertelsmann-stiftung.de/
A Fundação Bertelsmann (Bertelsmann Foundation) é uma fundação politicamente independente, orientada pelo princípio de que o empreendimento privado pode levar à uma sociedade mais humanitária e sustentável. Ela iniciou projetos em várias áreas, tais como Negócios Sociais e Econômicos, Relações Internacionais, Educação, Saúde e Cultura. De 1999 até 2004, a Fundação Bertelsmann e o Banco Mundial apoiaram conjuntamente a iniciativa "*Cities of Change". Essa* iniciativa oferece aos municípios locais do Leste Europeu uma plataforma para desenvolvimento de novos conceitos de gerenciamento para administração local. Os municípios participantes elaboraram estratégias nas áreas de Desenvolvimento Econômico Local ou Políticas Ambientais e de manejo do Lixo Sólido.

Centro de Estratégias para a Economia Local
http://www.cles.org.uk/
O Centro de Estratégias para a Economia Local (Centre for Local Economic Strategies - CLES) é uma comissão de peritos independentes e uma rede de membros composta por organizações filiadas envolvidas no desenvolvimento econômico local e atividades em de restauração e governabilidade local. O CLES combina Políticas de Desenvolvimento de DEL com um Serviço de Assessoria e Informação.

Cities Alliance
http://www.citiesalliance.org/
A *"Cities Alliance"* foi criada para fomentar novas ferramentas, abordagens práticas, o compartilhamento de conhecimentos para promover o desenvolvimento econômico local e o ataque de maneira direta à pobreza urbana. Suas atividades apóiam a implementação da "*Agenda de Habitat*". Trata-se de uma aliança global entre cidades e do desenvolvimento de parcerias entre os que estão comprometidas com a melhoria das condições de vida dos pobres que vivem em áreas urbanas.

Corporação para Desenvolvimento Empresarial
http://www.cfed.org/
A Corporação para Desenvolvimento Empresaria (Corporation for Enterprise Development - CFED) promove a construção de patrimônio e estratégias para oportunidades econômicas, primariamente em comunidades de baixa renda e miseráveis e procura integrar práticas comunitárias, políticas públicas e mercados privados para criar novas e inovadoras abordagens. A página eletrônica da CFED contém rica informação sobre desenvolvimento econômico e comunitário, incluindo recursos em Desenvolvimento Empresarial, Bens Individuais e Economias Sustentáveis.

Departmento de Moradia e Desenvolvimento Urbano
http://www.hud.gov/
A missão do Departamento Americano de Moradia e Desenvolvimento Urbano (Department of Housing and Urban Development - HUD) é garantir que as

comunidades sejam dotadas dos recursos necessários para prosseguir com as iniciativas de desenvolvimento econômico e comunitário. O escritório de Desenvolvimento Econômico do HUD trabalha com governos locais, organizações sem fins lucrativos e o setor privado para atingir esse sinergismo. A página eletrônica do HUD fornece informações sobre um conjunto de programas, incluindo a Iniciativa para Desenvolvimento Econômico de terras ociosas e de terrenos baldios (*Brownfield*) e Publicações em Desenvolvimento Econômico.

Departamento do Governo Local , África do Sul
http://www.dplg.gov.za/
O Departamento de Governo Local da África do Sul é um departamento do Governo Federal que promove o desenvolvimento sustentável e apóia os Governos Locais e das províncias. A página eletrônica do DGL contém diversos recursos, incluindo o site do DEL, com o Manual de DEL do Departamento de Governo Local e Avaliação das Estratégias de Regeneração.

Departamento para Desenvolvimento Internacional
http://www.dfid.gov.uk/
O Departamento para Desenvolvimento Internacional (Department for International Development - DFID) é o departamento do Governo Britânico para promoção do desenvolvimento e redução da pobreza. A página eletrônica do DFID contém as metas para o desenvolvimento internacional e questões do mercado internaciona,l assim como, a segunda proposta parlamentar do Governo Britânico para o desenvolvimento internacional intitulada “Eliminando a pobreza do Mundo: fazendo a globalização funcionar para os pobres”.

Administração para Desenvolvimento Econômico
http://www.doc.gov/eda
Como um departamento federal do Governo Americano, a Administração para Desenvolvimento Econômico (Economic Development Administration - EDA) oferece recursos financeiros para o desenvolvimento de infra-estrutura, construção de capacidade local e desenvolvimento dos negócios, com vistas a melhorar as condições do desemprego e do subemprego, substancial e persistente, nas comunidades desfavorecidas. A página da EDA contém um conjunto de recursos de DEL, incluindo Relatórios de Pesquisa sobre os trabalhos de desenvolvimento econômico financiados pelo EDA, informação sobre a prática do desenvolvimento econômico, seção de ferramentas de comércio e informação sobre a natureza do planejamento do desenvolvimento econômico e exemplos de planejamento.

Associação dos Provedores de Desenvolvimento Econômico do Canadá
http://www.edac.ca/
A Associação de Provedores de Desenvolvimento Econômico do Canadá (Economic Developers Association of Canada - EDAC) é uma organização nacional composta por associados profissionais, destinada aos executores do desenvolvimento econômico estadual e local. O EDAC oferece seminários em educação, uma rede nacional para técnicas estratégias, e estudos de caso e oportunidades para interação federal, entre províncias e também a internacional. A página fornece um conjunto de recursos, incluindo informação em Boas Práticas de DEL, Desenvolvimento Profissional e Boletins Informativos.

Agência de Proteção Ambiental
http://www.epa.gov/
Liderando a ciência ambiental, a pesquisa, a educação e a avaliação de esforços no Estados Unidos, a agência de Proteção Ambiental (Environmental Protection Agency – EPA) desenvolve e fiscaliza o cumprimento das regulamentações que implementam leis ambientais promulgadas pelo Congresso. A EPA é responsável por pesquisar e estabelecer padrões nacionais para uma variedade de programas ambientais. Ela delega, aos estados e tribos, a responsabilidade de emitir licenças, além de monitorar e assegurar o cumprimento dos regulamentos. O site da EPA contém uma página que mostra tópicos econômicos, com links para informações em Revitalização Econômica e Re-desenvolvimento de terras ociosas e de terrenos baldios (‘B*rownfield Redevelopment’)*.

Conselho para Pesquisa Social e Econômica - CITIES: Programa de Competitividade e de Coesão
http://cwis.livjm.ac.uk/cities/
O Conselho de Pesquisa Social e Econômica do Reino Unido, com apoio do Departamento de Meio Ambiente Britânico e outros, lançou em 1997 um importante programa de pesquisa sobre Cidades. O programa “CITIES: Competitividade e Coesão”. Consistindo de quatro importantes estudos integrados de casos realizados em Londres, Bristol Liverpool e Manchester, Glasgow e Edimburgo, bem como aproximadamente 20 outros projetos em tópicos-chaves, em pesquisas urbanas. Os principais achados do programa estão disponíveis na página eletrônica de CITIES.

Associação Européia de Agências de Desenvolvimento
http://www.eurada.org/
A Associação Européia de Agências de Desenvolvimento (European Association of Development Agencies – EURADA) é uma organização de sócios, sem fins lucrativos, que tem como meta promover o desenvolvimento econômico regional, por meio do diálogo com a Comissão Européia. Ela apóia o intercâmbio de boas práticas entre os membros e a cooperação transnacional entre agências regionais de desenvolvimento. A EURADA é associada à aproximadamente 150 agências de desenvolvimento de 25 países, além da União Européia, Europa Central e do Leste Europeu. A página fornece informação sobre *Benchmarking,* projetos e acesso para vários *Position Papers*.

União Européia
http://europa.eu.int/scadplus/leg/en/s24000.htm
Como o site oficial da União Européia (European Union – EU), este site contém extensa informação sobre as orientações das políticas da União Européia que se relacionam ao desenvolvimento e a recuperação da economia local e regional. O site contém links para sites oficiais da União Européia em Políticas Regionais, incluindo Interreg III, Fundos Estruturais, Reforma dos Fundos Estruturais, Regras Aplicáveis para a Ajuda aos Estados e ações de apoio ao desenvolvimento regional da União Européia.

Fundação Ford
http://www.fordfound.org/
A Fundação Ford é uma organização filantrópica independente, que trabalha para fortalecer os valores democráticos, reduzir a pobreza e as injustiças, promover a cooperação internacional e o avanço das realizações humanas. Ela trabalha principalmente por meio do financiamento ou de empréstimos destinados à

construção do conhecimento e do fortalecimento de organizações e redes. A Unidade de Desenvolvimento Econômico da Fundação busca fazer melhorias econômicas permanentes na vida dos menos privilegiados, por meio de esforços na área de Desenvolvimento Financeiro e Seguridade Social e do Desenvolvimento da Força de Trabalho.

Cooperação Técnica Alemã
http://www.gtz.de/
Como uma agência internacional de desenvolvimento do Governo Federal Alemão, a Deutsche Gesellschaft fuer Technische Zusammenarbeit (GTZ) é um dos maiores serviços empresariais do mundo, no campo da cooperação para desenvolvimento. Os projetos de desenvolvimento, apoiados pela GTZ, cobrem um amplo espectro de áreas temáticas e tarefas. Essa página contém uma ferramenta gratuita para desenvolvimento econômico local, que fornece uma revisão de estudos de casos e, das perspectivas teóricas do DEL.

Instituição de Desenvolvimento Econômico
http://www.ied.co.uk/
A Instituição de Desenvolvimento Econômico (Institution of Economic Development - IED) é uma organização do Reino Unido para associados que são executores do desenvolvimento econômico. A IED examina questões de desenvolvimento econômico regional e local, enfatizando as melhores práticas e organiza treinamento profissional em desenvolvimento econômico.

Banco Inter-Americano de Desenvolvimento
http://www.iadb.org/
O Banco Inter-Americano de Desenvolvimento- BID (Inter-American Development Bank-IADB) foi fundado em 1959, com o intuito de ajudar a acelerar o desenvolvimento econômico e social na América Latina e Caribe. O Banco foi criado em resposta a um antigo desejo de parte dos países latino americanos, que aspiravam ter uma instituição de desenvolvimento que tivesse como foco os problemas mais graves da região. O BID tem um Departamento de Desenvolvimento Sustentável, que dispõe de informação sobre os seguintes tópicos: O Estado e a sociedade civil, infra-estrutura, mercados financeiros e empreendimentos privados. O site, também, possui várias informações sobre apresentações em DEL que tiveram lugar no Seminário para Desenvolvimento Econômico Local transcorrido 2001 e um Estudo de Caso em Desenvolvimento Econômico Local na América Latina, gerado pela Divisão de Empreendimentos de Micro, Pequeno e Médio porte.

Conselho Internacional para Iniciativas Locais em Meio Ambiente
http://www.iclei.org/
O Conselho Internacional para Iniciativas Locais em Meio Ambiente (International Council for Local Environmental Initiatives - ICLEI) é a agência internacional em meio ambiente para os Governos Locais. A missão do ICLEI é construir e servir a um movimento mundial de Governos Locais, para que se alcancem melhorias tangíveis no meio ambiente mundial e as condições para o desenvolvimento sustentável, por meio de ações acumulativas.

Cidade Internacional/ Associação de Gerenciamento do Condado
http://www.icma.org/
A Cidade Internacional/Associação de Gerenciamento do Condado (International City/County Management Association - ICMA) é uma organização profissional e educacional, que representa gerentes e administradores indicados por Governos Locais de todo o mundo. O Centro de Avaliação de Desempenho da ICMA é dedicado a ajudar os Governos Locais a medir, comparar e melhorar a prestação dos serviços municipais. A ICMA também oferece informação detalhada sobre questões especiais, para o gerenciamento do Governo local, além do Desenvolvimento Econômico e Comunitário.

Conselho de Desenvolvimento Econômico Internacional
http://www.iedconline.org/
O Conselho de Desenvolvimento Econômico Internacional (International Economic Development Council - IEDC) foi criado em 2001, após a fusão do Conselho para Desenvolvimento Econômico Urbano e o Conselho para Desenvolvimento Econômico Americano. É uma organização composta por membros associados, que se destina aos executores do desenvolvimento econômico. O IEDC fornece informação aos seus membros que constróem as economias locais, por meio de ferramentas que criam, atraem e mantêm empregos.

Organização Internacional do Trabalho
http://www.ilo.org/
O objetivo da Organização Internacional do Trabalho - OIT (International Labor Organisation - ILO) é promover e estabelecer padrões, princípios fundamentais e direitos no trabalho. Para atingir essa meta, a OIT ajuda os seus estados membros, assim como seus empregadores e organizações trabalhistas, na ratificação de deliberações das convenções da OIT e na implementação de padrões internacionais de trabalho. A OIT é ativa na promoção do Desenvolvimento Econômico Local em várias capacidades e a sua página eletrônica possui vários recursos de DEL, incluindo Cooperação técnica para DEL e uma série de publicações sobre DEL que podem ser acessadas e baixadas.

União Internacional de Autoridades Locais; Associações de Governos Locais e Associações para Construção de Capacidade.
http://www.iula-acb.org/
A União Internacional de Autoridades Locais e a Associação do Programa de Construção de Capacidade (International Union of Local Authorities and Association Capacity Building Program - IULA-ACB) estabeleceu-se em nível nacional e internacional, desde os primeiros anos do século XX, tendo efetuado contribuições importantes para o desenvolvimento, a descentralização e a democratização. Seu objetivo principal é apoiar e fortalecer a capacidade dos membros dos governos locais, para que estes atendam às necessidades e as expectativas das comunidades locais.

Banco de Dados das Melhores Práticas da África do Sul para Desenvolvimento Econômico Local
http://www.iula-acb.org/
Criada pelo Projeto de Desenvolvimento Cato Manor, em Durban, e pela Universidade de Rhodes, em Grahamstown, essa página eletrônica foi desenvolvida em resposta à importância das iniciativas de DEL que foram implementadas nas cidades e vilas da África do Sul. O site fornece acesso a documentos sobre DEL e a

um boletim dos Executores do Desenvolvimento Econômico da Comunidade e para o Desenvolvimento Local.

Liga Nacional das Cidades
http://www.nlc.org/
A Liga Nacional das Cidades (National League of Cities - NLC) fornece um amplo espectro de programas e serviços para fortalecer a capacidade dos funcionários das cidades em servir às suas comunidades. Muitos dos programas da NLC são apoiados pela renda dos membros da NLC e são disponibilizados, gratuitamente, para os funcionários das cidades. O site contém informações sobre o Projeto da NLC de Desenvolvimento da Força de Trabalho para a Redução da pobreza e ressalta os achados principais do projeto da NLC sobre Pobreza Urbana, Desenvolvimento Econômico e Cidades.

Congresso Nacional para Desenvolvimento Econômico Comunitário
http://www.ncced.org/
O Congresso Nacional para Desenvolvimento Econômico Comunitário (National Congress for Community Economic Development - NCCED) é uma associação comercial que defende o desenvolvimento da indústria baseada na comunidade. O NCCED representa mais de 3.600 corporações de desenvolvimento comunitário (CDC) em todos os Estados Norte -Americanos. As CDCs buscam fornecer moradias com custo acessível e gerar empregos por meio de atividades de desenvolvimento empresarial e comercial. O NCCED serve ao desenvolvimento industrial da comunidade, através da pesquisa de políticas públicas, além de educação, projetos especiais, boletins, publicações, treinamentos, conferências e assistência técnica especializada.

Instituto de Sociedade Aberta da Rede da Fundação Soros
http://www.soros.org/
O Instituto da Sociedade Aberta (Open Society Institute - OSI) promove o desenvolvimento de sociedades abertas em todo o mundo, apoiando um conjunto de atividades que tratam de questões sobre reformas econômicas, educacionais, sociais, legais e de assistência à saúde. A OSI é uma fundação financiadora privada que oferece apoio administrativo, financeiro e técnico. O programa DELTA, uma ação conjunta do Banco Mundial e do Instituto da Sociedade Aberta, apóia os municípios em Kosovo, para a elaboração e implementação de estratégias de desenvolvimento econômico local e para a geração de um ambiente que favoreça os empreendimentos de pequeno e médio porte. A página do OSI traz detalhes de um conjunto de iniciativas do OSI em desenvolvimento econômico.

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Programa de Desenvolvimento Econômico Local e de Geração de Emprego
http://www.oecd.org/department/
O Programa de Desenvolvimento Econômico Local e de Geração de Emprego (Local Economic and Employment Development Program – LEED) do OCDE analisa a dinâmica de geração de emprego e de desenvolvimento econômico através de iniciativas locais. O LEED realiza pesquisa e análise sobre questões de Economia Territorial, Mercados de Trabalho, Empreendorismo e Parcerias Locais. O LEED também disponibiliza várias publicações sobre DEL, que podem ser acessadas e baixadas.

Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento - Club Du Sahel
http://www.oecd.org/department/
O Club du Sahel foi formado em 1976 destinado a ser um fórum ativo para os estados do Sahel, pertencentes ao Comitê Inter-Estadual Permanente para a Prevenção da Seca em Sahel. O programa ECOLOC, uma iniciativa conjunta do Programa de Desenvolvimento Municipal e do Club de Sahel pretende reavivar a economia local no leste da África. O manual do ECOLOC fornece informações sobre casos estudados em DEL, no leste da África.

Parceria em Desenvolvimento Econômico Local
http://www.parul-DEL.or.id/
A Parceria em Desenvolvimento Econômico Local (Partnership on Local Economic Development - PARUL) é um projeto conjunto do Governo da Indonésia, do PNUD e do Programa para Assentamentos Humanos-UNCHS. Os objetivos da PARUL são: promover um padrão mais equilibrado de desenvolvimento urbano e rural; promover o desenvolvimento econômico local em regiões selecionadas; e, levantar recursos para gerar oportunidades de empregos produtivos para as famílias pobres de regiões menos desenvolvidas.

REGEN.NET
http://www.regen.net
Desenvolvida para o Escritório do Primeiro Ministro do Reino Unido, pelo Departamento para Desenvolvimento Social do Norte da Irlanda e Executiva Escocesa, a *Regen.net* oferece acesso a fontes de informação em recuperação de áreas e meios para o compartilhamento de experiências e boas práticas. O site fornece informação sobre estratégias para o crescimento de cidades, empreendimentos sociais, recuperação e inclusão de áreas locais além de parcerias de trabalho.

O Instituto da Competitividade
http://www.competitiveness.org/
O Instituto da Competitividade (Competitiveness Institute - TCI) é uma aliança internacional, sem fins lucrativos, de executores de ramos de negócios. O TCI busca melhorar o padrão de vida e a competitividade local em diversas regiões do mundo, estimulando iniciativas de desenvolvimento baseadas em ramos de atividades. A página eletrônica fornece informação rica em iniciativas de diferentes ramos de negócios.

Organização de Desenvolvimento Industrial das Nações Unidas
http://www.unido.org/
Com a responsabilidade de promover a industrialização em todo o mundo em desenvolvimento, a Organização de Desenvolvimento Industrial das Nações Unidas (United Nations Industrial Development Organization - UNIDO) gera e divulga conhecimento relacionado a questões industriais e fornece uma plataforma para que os vários atores, nos setores público, privado e na sociedade civil, melhorem a cooperação entre si. A UNIDO elabora e implementa programas para apoiar os esforços de desenvolvimento industrial de seus clientes e oferece suporte especializado para o desenvolvimento de programas adequados para cada cliente. O site disponibiliza informação da UNIDO sobre Ramos de SME/Desenvolvimento de Redes, programas de Parceria Empresarial e de Incubadoras de Empresas.

Agência Americana para Desenvolvimento Internacional – Fazendo as Cidades Funcionarem

http://www.usaid.gov/

A Agência Americana para Desenvolvimento Internacional (United States Agency for International Development - USAID) é uma agência do Governo Federal Americano, com mandato abrangente para apoiar o desenvolvimento eqüitativo e de longo prazo, nos países em desenvolvimento. O escritório da USAID para Programas Urbanos trabalha para reduzir a pobreza, promover o desenvolvimento econômico local e a prosperidade urbana em países pobres, através da ajuda a cidades. O programa "Fazendo as Cidades Funcionarem" patrocina atividades piloto para alavancar o trabalho sustentável, inovador e multisetorial, orientado para a área urbana no mundo em desenvolvimento. A página eletrônica, contém links com muitos recursos em Desenvolvimento Econômico Local, Desenvolvimento Econômico Regional e Pobreza Urbana.

Conferência Americana de Prefeitos

http://www.usmayors.org/

A Conferência Americana de Prefeitos (United States Conference of Mayors - USCM) é uma organização oficial não partidária, que representa 1.183 cidades com populações de 30.000 indivíduos ou mais. Cada cidade é representada na Conferência pelo atual prefeito. A USCM busca promover o desenvolvimento de políticas nacionais urbanas e sub-urbanas efetivas, fortalecer as relações entre o nível Federal e Municipal, dotar os prefeitos de ferramentas para gerenciamento e liderança e também criar um fórum no qual os prefeitos possam compartilhar idéias e informações. A página na internet contém uma ferramenta de busca no Banco de Dados sobre as Melhores Práticas da USCM que contém ferramentas de desenvolvimento econômico local. Também contêm informação sobre a iniciativa Cities First®, uma parceria de revitalização nacional das comunidades.

Links para as páginas eletrônicas do Banco Mundial

O Grupo Banco Mundial realiza um grande conjunto de atividades que, embora sejam aplicáveis em nível nacional, também são relevantes para áreas locais. Abaixo estão listados alguns links relevantes, juntamente com um resumo da utilidade de cada um. Acessando o site indicado a seguir: www.worldbank.org/urban/led pode-se entrar diretamente os links.

Organizando o empreendimento

A página na internet do grupo participativo do Banco Mundial, contêm uma, diversidade de informações sobre os métodos para participação, incluindo textos, ferramentas e recursos. Ela também fornece informação sobre os mecanismos de monitoramento e avaliação dos métodos de participação. De particular interesse é a seção sobre boas práticas e lições aprendidas. O Livro Fonte de Participação, o Livro Fonte de Estratégia para Redução da Pobreza, especialmente o capítulo sobre participação, também são documentos importantes fornecidos pelo Banco Mundial sobre participação.

A Avaliação da Economia Local

O Banco Mundial elaborou várias ferramentas para determinar o potencial econômico de uma área. Embora muitas dessas ferramentas sejam elaboradas para determinar a competitividade nacional, muitas das metodologias podem ser usadas para determinar a competitividade local. A página eletrônica sobre o Ambiente para

Negócios do Banco Mundial, oferece ferramentas para avaliação do ambiente empresarial da área local. Essas incluem levantamentos realizados por especialistas e grupos de elite, levantamentos de desempenho baseados no nível da firma e levantamentos sobre restrições; indicadores de competitividade nacional, regional e local, bem como informações de custos das transações. Além disso, a base de dados em competitividade do Banco Mundial é uma coletânea de 49 indicadores que avaliam, rapidamente, o desempenho econômico e o ambiente para desenvolvimento de negócios competitivos em um grande número de países. De interesse particular são os indicadores de infra-estrutura e clima para o investimento.

Elaboração de Estratégias e Implementação de Programas: as páginas eletrônicas do Banco Mundial, apresentadas a seguir, são fontes úteis para programas específicos, que podem ser realizados no âmbito da estratégia de DEL.

Promoção de investimento estrangeiro

- Serviço de aconselhamento em investimento estrangeiro: http://www.fias.net/
- Rede de Promoção de Investimento: http://www.ipanet.net/
- Investimento estrangeiro direto. Informação útil pode ser obtida na página de Serviço de Aconselhamento para Investimento Estrangeiro.
- Agência de Garantia de Investimento Multilateral: http://www.miga.org
- Veja ainda a MIGA Investment Promotion Toolkit.

Desenvolvimento de micro, de pequenos e médios empreendimentos. A página do Departamento de SME do IFC contém informações importantes, incluindo publicações e ferramentas de SME.

Anticorrupção / Transparência. A corrupção ou a falta de transparência no Governo Local afeta negativamente o ambiente para os negócios. A página sobre governabilidade e anticorrupção contém informações, ferramentas e estudos de casos sobre redução da corrupção em estruturas governamentais.
http://www1.worldbank.org/publicsector/anticorrupt/index.cfm

Documentos usados como exemplos.

Um exemplo de plano de implementação
Um exemplo de projeto de plano de ação
Um exemplo de Previsão de Projetos por matriz
Um exemplo de Ambiente que favorece o negócio local

Plano de Implementação: Lista de projetos para desenvolvimento

Lista de projetos de desenvolvimento										
No.	**Título do projeto**	**Valor total (em Euros)**	**Fontes de recursos (%)**				**Parceiros na Implementação**	**Data de início do projeto**	**Duração**	**Grupo alvo Beneficiá-rios**
			Patro-cina-dores	Governo da cidade	Situação dos fundos internacio-nais	Setor privado e comunida-de				
1	***Reconstrução da torre do relógio de pedra na vila***	19.440	50%	50%	50%	-	Ministério do Trabalho	Junho 2004	Setembro2004	Desempre-gados e turistas
2	Melhoria da eficiência energética na escola de ensino médio de ciências naturais do setor público	231.000	100%	-	100%	-	Comitê de pais e professores para gerenciamento da escola	Junho 2004	18 meses	Escola de ensino médio, orçamento da cidade e comunidade
3	Fortalecer o desempenho da rede de postos de informação turística	9.800	66%	33%	33%	33%	Postos de informação turística	Junho 2004	12 meses	TIOs, turistas e comunidade
4	Construção de um sistema de fornecimento de água para a área	183.040	80%	20%	70%	10%	Comunidades locais, fundo do sistema de fornecimento de água e esgoto	Maio 2005	Setembro2006	Comunidade local
5	Construção de um centro de esporte e turismo	68.060.000	93%	7%	14%	79%	Governo central	Estudo prévio de viabilidade executado	Ainda não definido	Donos de hotéis, turistas e toda a comunidade
6	Tradições e o passado: uma alternativa para o futuro da vila	16.400	70%	30%	70%	-	Artesãos e comunidade local	Abril 2004	Dezembro 2004	Artesãos, comunidade, turistas
7	Iniciar um procedimento de treinamento em M&A para o DEL	3.000	-	100%	-	-	Programa *Cities of Change*	Julho 2004	5 meses	Administração da cidade
8	***Reconstrução de um sistema de isolamento hídrico da Casa do Museu no Distrito***	29.368	50%	50%	50%	-	Ministério do Trabalho	Junho 2004	Setembro2004	Desemprega-dos, Museu de História, comunidade local
9	***Projeto de revitalização de áreas degradadas***	155.000	90%	10 %	-	90 %	Comunidade empresarial e proprietários	Maio 2004	Abril 2007	Setor privado e comunidade

Plano de ação do projeto de DEL

<table>
<tr><td colspan="2">Projeto: # 1
CENTRO DE ACONSELHAMENTO EMPRESARIAL</td><td>Tipos de programas:
Estimulando o crescimento do negócio local
Estimulando novos empreendimentos</td></tr>
<tr><td colspan="3">Descrição sumária do projeto
Estabelecer um escritório, com um ou mais profissionais, para oferecer aconselhamento para empreendimentos já existentes ou potenciais, no que tange a gerenciamento, finanças, marketing e pessoal. Serviços relacionados incluem: auxiliar os proprietários no planejamento do negócio, na elaboração de solicitações de empréstimos, oferecer informação sobre a expansão dos negócios, na organização de cursos breves para empresários, apoio à comunidade empresarial por meio de informação e comunicação (mesas redondas, conferências, etc.). O Centro de Aconselhamento deve dar um retorno à comunidade local em relação aos problemas em potencial, sobre o clima para os negócios e ressaltar as áreas que precisam ser melhoradas. Potencialmente, o centro poderia ser auto-sustentável do ponto de vista financeiro, com os clientes pagando os custos dos serviços recebidos; alternativamente, uma taxa de subsídio poderia ser cobrada pelos serviços diretos. O outros serviços, como por exemplo, seminários seriam gratuitos.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Resultados esperados:
Diminuição do desemprego
Redução dos casos de falência
Aumento do número de novas empresas
Aumento da contribuição do setor privado para o orçamento municipal e economia local
Melhoria do ambiente que alavanca os negócios</td><td>Grupos alvos:
Empreendedores já existentes, que desejam ampliar seus negócios
Pessoas com idéias para iniciar negócios e que carecem de conhecimento ou dos meios para iniciar uma empresa
Novos pequenos investidores</td></tr>
<tr><td colspan="2">Possíveis Stakeholders:
Associação de empresas locais e/ou setor privado: assistência profissional</td><td>Contribuições possíveis para o Projeto:
Líder potencial do projeto
Contribuição material: equipamento e/ou conhecimento</td></tr>
<tr><td colspan="2">Governo local: SMEs mais fortes e menor desemprego, uma economia melhor e melhor renda local</td><td>Oferecer suporte direto: locais de trabalho, apoio político, conhecimento</td></tr>
<tr><td colspan="2">Educação local e outras instituições: futuros empregos para estudantes</td><td>Contribuição no aconselhamento técnico por meio de especialistas
Pode fornecer serviço de emprego adequado ao local.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Migração da cidade: assistência para encontrar oportunidades de investimento e apoio para os parentes no local</td><td>Apoio financeiro
Pode oferecer informações e oportunidades: oportunidades de negócios, aprendizado para empresários, idéias inovadoras</td></tr>
<tr><td colspan="2">Organizações internacionais: assistência prática para desenvolvimento de SME</td><td>Apoio financeiro
Assistência técnica</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pré-requisitos:
Existência de uma organização para assumir a liderança do projeto
Disponibilidade de especialistas para fornecer os serviços
Disponibilidade de locais de trabalho e equipamentos
Disponibilidade de recursos financeiros</td><td>Fatores de risco:
Possibilidade de o Centro ser comprado ou influenciado de maneira indevida por grupos com interesses específicos
Baixo potencial para negócios na região
Limitados recursos financeiros ou de outra natureza para as empresas</td></tr>
<tr><td colspan="2">Custos estimados:
€22.000 no primeiro ano; €16.000 nos anos 2 e 3
Locais de trabalho: €3.600/ano (€300/mês)
Equipamento: €6.000
Salários: €8.400 para 3 pessoas</td><td>Custos de funcionamento: €4.000 anualmente
Os stakeholders podem contribuir com dinheiro ou locais para o trabalho, equipamentos e trabalho voluntário.
Para eventos especiais (treinamento, conferências) se deve levantar recursos adicionais.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tempo de implementação:
Duração mínima de pelo menos 3 anos
Início antes de 6 meses</td><td>Tempo para se detector impacto:
Primeira avaliação após 1 ano de operação
Os resultados de cada ano subseqüente devem ser monitorados em relação à data inicial (número de empresas, contribuição para renda total da comunidade, número de desempregados, aumento nas exportações)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Produtos:
50% das solicitações de empréstimos atendidas
40% de todas as empresas assistidas apresentaram aumento de renda</td><td>5 novas empresas iniciadas anualmente
20% das empresas assistidas expandiram os mercados
50 novos empregos gerados em 3 anos</td></tr>
</table>

Previsão de Projetos por matriz

Previsão	*Metas*	*Objetivos*	*Programas*	**Projetos**
Até 2010 essa cidade terá um governo dinâmico, orientado para os negócios e será caracterizado por gerar um ambiente atraente para as empresas, que fornece as bases para um amplo espectro de empreendimentos e oportunidades de emprego. A cidade abrigará uma ampla diversidade de oportunidades de emprego em serviços, agricultura e no setor de produção	**G1**: Transformar o governo local de forma que ele responda às necessidades dos empresários	**G1:O1**: Melhorar, até 2006, os processos empresariais, a coordenação e os serviços, de tal forma que levantamentos empresariais indiquem uma taxa de satisfação de 90% em todas as interações com a prefeitura.		
	G2: Garantir o fornecimento adequado dos serviços das empresas e das condições para apoio ao desenvolvimento e a expansão de novas empresas em crescimento	**G2:O1**: Garantir, até 2006, por meio de levantamentos sobre a atitude empresarial, que o ambiente que favorece os negócios melhorou em 80% dos negócios.		
	G3: Desenvolver a capacidade de construção e a infra-estrutura humana necessária para o crescimento empresarial	**G3:O1**: Garantir, até 2010, que os investimentos e programas apropriados estão estabelecidos. Ter eliminado ou reduzido consideravelmente 10 das principais restrições na infra-estrutura empresarial identificadas em levantamentos junto às empresas.	**G3:O1:PG1**: Programa de desenvolvimento de áreas industriais	**G3:O1:PG1: p1**: Desenvolver um sistema de registro da propriedade industrial e comercial
				G3:O1:PG1: p2: Definir as demandas de propriedade e conduzir pesquisas
			G3:O1:PG2: Programa de ampliação dos recursos humanos	**G3:O1:PG2: p1**: Efetuar a avaliação das habilidades necessárias ao trabalho junto aos empregadores
				G3:O1:PG2: p2: Garantir o fornecimento de cursos de alfabetização para os grupos em desvantagem
				G3:O1:PG2: p3: Revisar as habilidades e a necessidade de capacitação para os desempregados
	G4: Atrair novos projetos de investimentos externos privados, públicos e do terceiro setor, maximizando as oportunidades que os doadores da comunidade oferecem.	**G4:O1**: Melhorar a quantidade de investimentos na cidade (em todos os setores), em 10% mais do que a média nacional até 2006.	**G4:O1:PG1**: Programa de investimento para doadores internacionais	**G4:O1:PG1: p1**: Revisar e manter programas de bases de dados e de contatos com os doadores
				G4:O1:PG1: p2: Desenvolver programas de coordenação com os doadores
			G4:O1:PG2: Estratégia para atrair investimentos	**G4:O1:PG2: p1**: Instalar o Serviço Empresarial na prefeitura
				G4:O1:PG2: p2: Desenvolver programas de "embaixadores" dos negócios locais
				G4:O1:PG2: p3: Desenvolver uma base de dados de informação em investimentos
				G4:O1:PG2: p4: Desenvolver uma base da dados e programas de coordenação dos investidores internacionais na cidade
				G4:O1:PG2: p5: Desenvolver esforços de marketing para atrair investimentos apropriados

Levantamento do Ambiente que alavanca os Negócios Locais[21]

Instrumento para Pesquisa do Ambiente que alavanca os Negócios Locais

O objetivo deste Instrumento, para Pesquisa do Ambiente que alavanca os negócios locais, é obter informação sobre as suas percepções das condições locais e das regulamentações que afetam os empresários locais. A meta é ressaltar as políticas e as práticas que dificultam o desenvolvimento dos negócios e identificar oportunidades importantes e as questões enfrentadas pelos empresários locais. As suas respostas devem refletir apenas a sua experiência sobre o ambiente que favorece as atividades empresariais da cidade/município. A informação obtida será tratada como confidencial e nem o seu nome, nem o nome da sua empresa serão usados. Essa informação será usada pela Parceria para Desenvolvimento Econômico Local da sua cidade/município para ajudar a aprimorar uma estratégia de desenvolvimento econômico local. Sua opinião sobre essa estratégia foi solicitada por : _____

I. Informação sobre a sua empresa

Q.1 Qual a sua função/título do cargo nessa empresa?

Proprietário	
Chefe executivo/Funcionário chefe de operação /Diretor	
Gerente (financeiro, marketing, pessoal)	
Outro (favour especificar)	

Q.2 Qual o tipo de atividade empresarial?

Produção agrícola	
Fabricação	
Comércio varejista	
Setor de serviços	
Construção	
Outros (favor especificar)	

[21] Este instrumento de pesquisa foi elaborado por uma equipe de consultores sob a orientação de Gwen Swinburn, especialista sênior em urbanismo do Banco Mundial. A equipe incluiu os consultores Fergus Murphy, do Banco Mundial, e Carmen Zarzu, da Romênia. Contribuições também foram fornecidas por Artan Rroji, da Fundação para Autonomia Local e Governabilidade da Albânia. O apoio para o desenvolvimento e para o piloto dessa pesquisa foi fornecido pelo Instituto do Governo Local de Budapeste e pelo Banco Mundial. A pesquisa funciona como uma ferramenta rápida e simples para se obter o ponto de vista dos empresários e das instituições locais, relativos aos investimentos, no processo de planejamento estratégico do desenvolvimento da economia local. Como este instrumento está sendo usado como piloto, o Banco Mundial solicita que os resultados e as sugestões para melhoria das pesquisas sejam enviados para urbanhelp@worldbank.org. Os executores do DEL são estimulados a resumir ou a reproduzir a pesquisa segundo as suas necessidades, incluindo o reconhecimento usuail aos autores do modelo . Em breve deverá ser elaborada uma planilha para facilitar a análise dos resultados das pesquisas. Mais informações sobre o programa de desenvolvimento da economia local do Banco Mundial podem ser encontradas nos seguintes endereços eletrônicos: ww.worldbank.org/urban/led e www.deltakosova.org/

Q.3 Qual a estrutura organizacional. (por favor, escolha uma)

Tipo	Empreendimento Privado	Empreendimento público
a) Parceria		
b) Único proprietário		
c) Cooperativa		
d) Outro (favor especificar) …….		

Q.4 Qual a sua atividade principal: produtos/serviços?

_____
_____
_____
_____
_____

Q.5 Há quanto tempo a sua empresa está funcionando (anos/meses)?

_____

Q.6 Por favor, faça uma estimativa da porcentagem dos seus produtos/serviços que foi comercializada:

Na sua cidade/área da cidade	%
Na região	%
Dentro do país	%
Fora do país	%

Q.7 Quantas pessoas a sua empresa emprega atualmente (jornada completa ou equivalente)?

0	1-5	6-10	11-50	51-200	>201	N/a

II. Perspectiva do negócio no ambiente operacional

Q.8 Você pretende expandir a sua empresa

SIM ☐ Vá para Q.8.1
NÀO ☐ Vá para Q.9

Q.8.1 Onde você pretende expandir os seus negócios? (por favor, marque o quadro adequado)

Dentro do município	Fora do município	Fora do país

Q.9 Você está otimista ou pessimista sobre o futuro da sua empresa na sua comunidade?

Otimista ☐
Pessimista ☐

Q.10 A empresa enfrenta dificuldades para encontrar pessoas qualificadas? YES ☐
NO ☐

Q.11 Em que tipos de habilidades você acha que a sua equipe precisa de treinamento? Priorize cada habilidade usando números de 1 a 9, com o 1 correspondendo à área mais prioritária e 9 a menos prioritária.

a.) Habilidades técnicas		f.) Financeira	
b.) Contabilidade		g.) Controle de qualidade	
c.) Informática		h.) Orçamentária	
d.) Gerenciamento		i.) Outras (favor especificar) ……...	
e.) Marketing e Vendas			

Q.12 Onde você encontra a maior competição com os seus produtos/serviços? Priorize em ordem de importância, usando uma escala de 1-3, sendo 1 para a maior competição e 3 para a menor competição.

a.) Outras empresas locais	
b.) Empresas nacionais	
c.) Bens/fornecedores estrangeiros	

Q.13 Você acha que a associação entre empresas pode ajudar você a desenvolver a sua empresa?

SIM ☐
NÃO ☐

Q.14 Liste qualquer associação empresarial que opera na sua comunidade.

_____
_____
_____
_____
_____

Q.15 Em que setor empresarial você investiria em um novo negócio?

_____
_____
_____
_____
_____

Q.16 Por favor, liste, em ordem de importância, os cinco fatores mais fundamentais que o impedem de expandir a sua empresa. (não cite exemplos)

1._____
_
2._____
_
3._____
_
4._____
_

5._____

III. Percepção do Governo Mmunicipal

Q.17 Aproximadamente quantos dias por ano o seu gerente gasta lidando com as exigências regulamentares do Governo municipal? _____ dias.

Q.17.1 Você considera que esse tempo é:
Muito pouco ☐ Razoável ☐ Demasiado ☐

Q.18 Aproximadamente quanto tempo por ano você leva para processar e receber as licenças e alvarás que permitem que você opere como empresário (por favor, inclua terreno, construção, descarte da água usada e todas as outras licenças e certificados). _____ dias.

Q.18.1 Você considera que esse tempo é:
Muito pouco ☐ Razoável ☐ Demasiado ☐

Q.19 Com base na sua experiência atual das práticas do Governo Municipal, por favor classifique cada uma das práticas apresentadas a seguir em termos de como elas causam impacto na sua empresa. Por favor, circunde o número apropriado, usando uma escala de 1-5, onde 1 é para nenhum impacto, e 5 é para o maior impacto.

PRÁTICAS MUNICIPAIS	Nenhum impacto	Pouco Impacto	Impacto Moderado	Muito Impacto	Impacto muito significativo
As regras de regulamentação mudam frequentemente	1	2	3	4	5
Muito tempo lidando com autoridades	1	2	3	4	5
Regras sobrepostas, duplicadas e contraditórias	1	2	3	4	5
Regras muito complexas e impossíveis de serem cumpridas	1	2	3	4	5
As solicitações são imprevisíveis e dependem do funcionário	1	2	3	4	5
Falta de regulamentação clara em algumas áreas	1	2	3	4	5
Custos muito altos e imprevisíveis	1	2	3	4	5
Uso de poder municipal em disputas injustas	1	2	3	4	5
Disputas não regulamentadas com o setor informal da economia	1	2	3	4	5
Corrupção e práticas irregulares	1	2	3	4	5

Q.20 Por favor, liste em ordem de importância as três medidas mais importantes que o Governo Municipal poderia introduzir para tornar mais fácil o crescimento da sua empresa. (não cite exemplos)

1._____

2._____

3._____

Q.21 Dentre os itens da lista abaixo, e usando uma escala de 1-6, onde 6 é o mais importante, por favor, identifique por ordem de importância as medidas que você gostaria que fossem introduzidas pela prefeitura que na sua opinião ajudariam no desenvolvimento e na expansão da sua empresa .

MEDIDAS MUNICIPAIS	Escala de importância (1-6)
Prover treinamento e conhecimento para a empresa	
Melhorar os procedimentos para as empresas	
Prover informação sobre desenvolvimento empresarial	
Melhorar a infra-estrutura de apoio para a empresa	
Reformar as políticas de impostos locais	
Outras (por favor, especifique) …….. ……..	

Q.22 Com base na sua experiência atual sobre os fatores que afetam o crescimento e a operação efetiva da sua empresa, por favor, identifique, em ordem de importância os fatores apresentados abaixo em termos do impacto que eles causam na sua empresa. (Por favor, circunde o número apropriado, usando a escala de 1-5, onde 1 significa nenhum impacto e 5 é o maior impacto,).

INFRA-ESTRUCTURA	Nenhum impacto	Pouco Impacto	Impacto Moderado	Muito Impacto	Impacto muito significativo
Rodovias	1	2	3	4	5
Ferrovias	1	2	3	4	5
Aeroportos	1	2	3	4	5
Acesso e serviço de portos	1	2	3	4	5
Locais para as empresas/terra	1	2	3	4	5

SERVIÇOS PÚBLICOS	Nenhum impacto	Pouco Impacto	Impacto Moderado	Muito Impacto	Impacto muito significativo
Impostos de administração	1	2	3	4	5
Licença para empresas e permissão para funcionamento	1	2	3	4	5
Fornecimento de energia elétrica	1	2	3	4	5
Disponibilidade de água	1	2	3	4	5
Descarte de resíduo sólido	1	2	3	4	5

Disponibilidade de telecomunicações	1	2	3	4	5
Proteção policial	1	2	3	4	5
Proteção contra incêndios	1	2	3	4	5
Alvarás e zoneamento	1	2	3	4	5

QUALIDADE DE VIDA	**Nenhum impacto**	**Pouco Impacto**	**Impacto Moderado**	**Muito Impacto**	**Impacto muito significativo**
Impostos	1	2	3	4	5
Assistência médica e hospitalar	1	2	3	4	5
Sistema educacional	1	2	3	4	5
Hotéis	1	2	3	4	5
Instalações para conferências	1	2	3	4	5
Custo das telecomunicações	1	2	3	4	5
Crime, roubo e desordem	1	2	3	4	5
Disponibilidade de moradias e custos	1	2	3	4	5
Atividades de lazer e recreação	1	2	3	4	5

OUTROS	**Nenhum impacto**	**Pouco Impacto**	**Impacto Moderado**	**Muito Impacto**	**Impacto muito significativo**
Falta de mão de obra qualificada	1	2	3	4	5
Regulamentações comerciais e alfandegárias	1	2	3	4	5
Corrupção	1	2	3	4	5
Acesso e custos dos financiamentos	1	2	3	4	5
Disponibilidade de serviços efetivos de apoio as empresas	1	2	3	4	5

Q.23 Com base na sua experiência atual, como você acha que é o apoio à empreendimentos de pequeno e médio portes (SMEs) na sua comunidade? (Por favor, circunde o número apropriado, usando uma escala de 1-5, onde 1 é ruim e 5 é excelente,).

APOIO PARA A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SME)	**Ruim**	**Razoável**	**Satisfatória**	**Boa**	**Excelente**
Associações empresariais	1	2	3	4	5
Associações profissionais	1	2	3	4	5
Governo municipal	1	2	3	4	5
Governo central	1	2	3	4	5
Serviços profissionais privados	1	2	3	4	5

Escritório de desenvolvimento econômico local	1	2	3	4	5
Escritório de desenvolvimento econômico regional	1	2	3	4	5
Organizações internacionais	1	2	3	4	5
Organizações não governamentais	1	2	3	4	5

Q.24 Como você considera as relações com os organismos/departamentos citados abaixo? (Por favor, circunde o número apropriado, usando uma escala de 1-5, onde 1 é ruim e 5 é excelente).

Relações de trabalho	**Ruim**	**Razoável**	**Satisfatória**	**Boa**	**Excelente**	**N/A**
Prefeito	1	2	3	4	5	6
Conselho da cidade	1	2	3	4	5	6
Equipe do DEL na prefeitura						
Departamento da receita fiscal	1	2	3	4	5	6
Escritório de desenvolvimento econômico do governo estadual	1	2	3	4	5	6
Prefeito	1	2	3	4	5	6
Diretoria da receita fiscal nacional/estadual	1	2	3	4	5	6

Q.25 Qual o departamento do Governo Municipal afeta mais positivamente o desenvolvimento da sua empresa e porquê?

_____
_____
_____
_____
____

Q.26 Qual o departamento do Governo Municipal afeta mais negativamente o desenvolvimento da sua empresa e porquê?

_____
_____
_____
_____
_____

Q.27 Você poderia nomear um departamento do Governo Municipal que lida com desenvolvimento econômico local?

SIM ☐ Por favor, forneça o nome do departamento

_____

NÃO ☐

Q.28 Qual dos grupos apresentados a seguir (se houver), que é o mais ativo no desenvolvimento econômico local da sua comunidade ? (por favor, marque apenas um)

Prefeitura	
Uma organização de parceria formada entre o setor público e privado	
Uma empresa privada (Câmara de comércio, Conselho de comércio)	
Outro (por favor, especifique) ……..	
Não sei	

Q.28.1 O Governo Municipal fornece algum financiamento de DEL para organizações externas? Se sim, por favor, forneça o nome da organização.

SIM ☐ NÃO ☐

_____ NÃO SEI ☐

Q.29 Qual dos itens apresentados a seguir melhor descreve a situação da organização e da disponibilização de desenvolvimento econômico local no seu município? (por favor, marque apenas um)

O escritório do prefeito/ diretor executivo / administrador da cidade tem a responsabilidade pelas atividades de desenvolvimento econômico local	
As atividades de desenvolvimento econômico local estão centralizadas em um departamento/divisão separado	
O desenvolvimento econômico local é descentralizado e as atividades são desenvolvidas por vários departamentos	
Algumas atividades do desenvolvimento econômico local são centralizadas e outras são realizadas por departamentos diferentes.	
O desenvolvimento econômico local é uma atividade de uma agência maior, como um departamento de desenvolvimento comunitário que é responsável por moradia, zoneamento e fiscalização	
Não sei	

IV. Ponto de vista da empresa sobre o desenvolvimento econômico da comunidade

Q.30 Em ordem de importância, quais são os três setores/indústrias que estão crescendo mais rapidamente na sua comunidade?

_____
_____
_____
_____

Q.31 Em sua opinião, quais são os três setores/indústrias que estão declinando mais na sua comunidade?

_____
_____
_____

Q.32 Quais são, em ordem de importância, as três características, relativas ao ambiente que alavanca os negócios, mais atraentes na sua comunidade para os investidores (três pontos fortes)?

1._____
_2._____
__3._____
___

Q.33 Quais são, em ordem de importância, as três piores características do ambiente que alavanca negócios, na sua comunidade para os investidores (três pontos fracos)?

1._____
_2._____
__3._____
___

Q.34 Em sua opinião, como o ambiente que alavanca os negócios foi modificado nos últimos três anos? (Por favor, circunde o número apropriado)

Melhorou	Permaneceu igual	Deteriorou
1	2	3

Q.35 Quais são as três coisas que você poderia fazer para contribuir com o desenvolvimento da economia local na sua cidade?

1._____
_2._____
__3._____
___

Q.36 Considerando a lista abaixo, selecione a descrição mais apropriada para o desenvolvimento da economia da sua comunidade durante os últimos cinco anos. (por favor, marque apenas um item)

Crescimento rápido	
Crescimento moderado	
Crescimento lento	
A base da economia está estável; não há crescimento real ou declínio	
Declínio modesto	
Declínio significativo	

Q.37 O seu município possui um plano oficial de desenvolvimento econômico?

SIM ☐
Vá para Q.37.1
NÃO ☐
Vá para o final

Q.37.1 Você ou alguém que você conheça que tenha participado do processo de desenvolvimento econômico sabe qual dos métodos apresentados abaixo foi usado para desenvolvimento do plano? (marque todos os itens que se aplicarem)

Levantamento sobre as necessidades empresariais	
Levantamento feito com os cidadãos	

Comitês de aconselhamento indicados para representarem toda a comunidade	
Grupos de aconselhamento em interesses especiais (por exemplo, comerciantes do centro da cidade, representantes das principais indústrias)	
Comissões de vizinhança eleitas	
Encontros abertos/ opiniões públicas	
Inspeções/ avaliações das condições das instalações existentes	
Estudos realizados por consultores (por favor, forneça uma descrição breve desses estudos) ……	
Análise de dados locais sobre autorizações, emprego, etc.	
Informações de agencias estaduais responsáveis pelo desenvolvimento econômico local	
Outros (por favor, especifique) ……	

MANUAL PARA INVESTIR EM SOBRAL

Ano II - Segunda Edição

Ficha Técnica

Realização

Prefeito Municipal
Cid Ferreira Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico
Herbert de Vasconcelos Rocha

Diagnóstico e Textos

Cartaxo e Smith Ltda
Alexandre Weber

Fotos

Joselito Silveira

Revisão Gramatical e Projeto Gráfico

Carolina Quixadá
carolinaquixada@uol.com.br



Cid Ferreira Gomes é prefeito reeleito da cidade de Sobral (2000/2004). É formado em engenharia civil pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

Sobral, um destino privilegiado para investimentos

A melhoria da qualidade de vida dos sobralenses tem sido nosso maior compromisso à frente da administração municipal, em busca do desenvolvimento integrado e sustentável de Sobral. Nossas ações objetivam a redução das desigualdades sociais e a inclusão de todos os sobralenses no exercício pleno de sua cidadania.

A atual situação de Sobral, seja social, política ou econômica, é favorecida por uma especial convergência de ideais das principais instituições locais, públicas e particulares, animadas pelo crescimento econômico cearense, destacadamente o que experimentamos na última década do século XX. Sem dúvida, o papel fundamental das diversas parcerias que estabelecemos nos permite apresentar Sobral como um destino privilegiado para investimentos de empreendedores locais, de outras partes do Brasil e até de outros países.

A nossa intenção séria em buscar a melhoria contínua da qualidade de vida dos nossos cidadãos torna-se explícita no decorrer da leitura deste “Manual Para Investir em Sobral”, e ao mesmo tempo, permite-nos cumprir o importante papel democrático de franquear ao investidor acesso fácil à toda informação que julgue necessária para a implantação ou desenvolvimento dos seus negócios.

Contudo, ainda há uma grande distância entre o que somos e o que gostaríamos de ser. Nossa busca de futuro, assume novos desafios, a partir do reconhecimento do nosso passado empreendedor, fundando no presente as bases para a construção da Sobral dos nossos sonhos. É de fundamental importância que esse sonho seja compartilhado com toda a comunidade e que seja materializado com a participação daqueles que acreditam no desenvolvimento econômico. O setor produtivo pode contar com o nosso apoio.



Herbert de Vasconcelos Rocha é secretário de desenvolvimento econômico da cidade de Sobral. É formado em arquitetura pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

O desafio de um pólo crescente de desenvolvimento

A implantação de um dinâmico modelo de desenvolvimento sustentável tem sido um desafio inadiável a todos que trabalham na gestão de planos de desenvolvimento econômico nas cidades de médio porte no Brasil.

A opção estratégica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sobral é a melhoria da qualidade de vida da população sobralense através da geração de ocupação e incremento da renda, impactando, consequentemente, as políticas municipais de inclusão social e redução das desigualdades.

Para tanto, nossas principais ações estão distribuídas em dois programas: o Trabalho Pleno, voltado para a capacitação, crédito e acompanhamento de micro e pequenos negócios, e o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Prodecon), cuja espinha dorsal é a consolidação das principais vocações econômicas de Sobral.

O esforço da prefeitura de Sobral em parceria com diversas instituições das três esferas governamentais, iniciativa privada, trabalhadores organizados e terceiro setor redundou, dentre outras coisas, na consolidação de nosso município como o segundo mercado consumidor do Estado. Ademais, a boa infra-estrutura ofertada conjugadas com políticas de incentivos fiscais e financeiros têm feito de Sobral uma excelente possibilidade para investimentos, de pequeno, médio ou grande porte**,** como mostramos nessa segunda edição do Manual para Investir em Sobral.

Sumário

O porquê de investir em Sobral..... 09

Ambiente Institucional..... 10

Políticas de Incentivos Fiscais e Financeiros..... 12

Incentivos do município de Sobral..... 12

Prodecon..... 12

Programa Trabalho Pleno..... 13

Incentivos do Governo do Estado..... 14

Incentivos tributários..... 14

Diferimento I..... 14

Diferimento II..... 15

Isenção do Diferencial de Alíquotas..... 15

Transferência de Créditos do Imposto..... 15

Incentivos financeiros..... 15

Incentivos Regionais e Nacionais..... 16

Área de Instalação, Infra-estrutura e Força de Trabalho..... 17

Área de Instalação..... 17

Infra-estrutura..... 17

Energia..... 17

Água..... 18

Vetor transporte - acessibilidade e escoamento da produção..... 19

Serviços de Apoio..... 19

Bancos..... 19

Comunicação..... 20

Força de Trabalho..... 20

Dos empreendimentos estabelecidos em Sobral..... 21

Qualidade de Vida..... 24

Segurança..... 24

Saúde..... 24
Educação..... 25
Lazer e Cultura..... 25

Conheça o município sobralense..... 27

Origem..... 27

Localização e alguns dados demográficos..... 28

Mercado de Trabalho e de Consumo..... 31

Mercado de Trabalho..... 31
Mercado Consumidor..... 35
Índice Potencial de Consumo..... 35
Imposto de Renda..... 36
Programa Trabalho Pleno..... 37

Índice de Desenvolvimento do Município..... 38

Breve Perfil da Economia..... 39

Qualidade..... 42

Algumas das Principais Vocações Produtivas..... 45

Materias para a Construção Civil e Mineração..... 45
Metalurgia e Movelaria..... 46
Calçados, Vestuário, Têxtil e Cadeias Produtivas..... 46
Agroindústria e Produtos Alimentares..... 47
Indústria Farmacêutica..... 47
Pequenas e Médias Indústrias..... 48
Serviços Industriais..... 48
Hotelaria..... 49

Potencial Turístico..... 49

Turismo Científico e Cultural..... 50

Turismo Religioso..... 51
Turismo Ecológico..... 51
Turismo de Negócios..... 51

Ainda sobre Infra-estrutura..... 52

Centro de Convenções..... 52

Ordenamento do Espaço Urbano
e Preservação Ambiental..... 54

URBIS..... 57
Abastecimento de Água e Saneamento Básico..... 58
Sistema Viário..... 59

Evolução da Capacidade Orçamentária
da Prefeitura Municipal..... 62

IPTU e ISS - Os principais tributos municipais..... 63
ICMS - O principal tributo estadual..... 65
Receita Total Efetivamente Arrecadada..... 67

Aspectos Socias..... 70

Saúde..... 70
Educação..... 74
Segurança..... 76

Ênfase na Ação Social: Programas e Projetos..... 78

Programa Sobral Criança e Adolescente..... 78
Projeto Trevo de Quatro Folhas..... 78
Projeto Escola Promotora de Saúde..... 78
Projeto Escola Nota 10..... 79
Projeto Pintando o 7..... 79
Projeto Capoeira na Escola..... 79
Projeto Canto de Ler..... 80
SOS Criança..... 80
Pólo de Atendimento (ABC)..... 80
Projeto Oficina, Escola de Artes e Ofícios..... 80
NAR-ANON (Narcóticos Anônimos)..... 80
Programa Sentinela..... 81
Programa de Erracadição do Trabalho Infantil..... 81

Anexos..... 82

Lei Municipal de Criação do Prodecon..... 82

Decreto N° 390 de 23 de Outubro de 2001..... 82

Resolução N° 01/02 de 11 de Setembro de 2002..... 95

Algumas Linhas de Crédito..... 99

Construcard..... 95
PROGER..... 100
Finaciamento BCD - Pessoa Física..... 103
Finaciamento BCD - Pessoa Jurídica..... 103
Incentivos Fiscais e Financeiros Nacionais..... 105

O porquê de investir em Sobral

Por que investir em Sobral? Porque é um município que vem apresentando dinamismo econômico no quadro de uma gestão municipal eficiente e bem sucedida o suficiente para gerar um *meio inovador* que busca o progresso e a qualidade de vida para os seus cidadãos.

Sobral se tornou, a partir do ano 2000, o segundo município, atrás apenas de Fortaleza, na hierarquia do Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) do Ceará. Esse índice deve-se principalmente ao desempenho captado pelos indicadores nas áreas econômica, demográfica; infra-estrutural e social.

A cidade possui instrumentos de fomento ao desenvolvimento de sua economia. Para citarmos alguns deles, temos: o fundo municipal de apoio a instalação e ampliação de empreendimentos, incentivos fiscais, o Prodecon, oferta de mão-de-obra jovem, instituições de ensino superior e técnico de qualidade, como a Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA), o Centro de Desenvolvimento Tecnológico (Centec) e a Embrapa.

O município também possui zonas com infra-estrutura para instalação de plantas industriais dos mais diversos portes; oferta de energia elétrica abundante; tradição de gestões municipais sérias, atuantes e com prática de parcerias com o setor privado.

Sobral detém o segundo maior mercado consumidor do Estado, além de ser o epicentro econômico de toda a região norte do Ceará. A sua influência extrapola fronteiras, chegando a atingir mercados

Sobral detém o segundo maior mercado consumidor do Estado, além de ser o epicentro econômico de toda a região norte do Ceará.

dos estados do Piauí, Maranhão e alguns da região Norte do país. Essa localização estratégica incorporou maiores proporções após a entrada em operação do moderno Porto do Pecém, a 180km da cidade sobralense.

Sobral também oferece qualidade de vida. Tem baixíssimos índices de criminalidade. Seu povo é alegre e receptivo. E a região é cheia de riquezas culturais e belezas naturais como as da Serra da Meruoca e Ibiapaba e as da Praia de Camocim e de Jericoacoara.

Enfim, temos em Sobral uma dinâmica interna de ampliação consistente da capacidade de agregação de valor e de absorção sobre a produção. O desdobramento dessa dinâmica é uma retenção do excedente econômico gerado na economia local e em outras regiões de influência. Os resultados têm sido a ampliação do emprego, da produção e da renda devido um modelo de desenvolvimento local bem definido e adequado.

Ambiente Institucional

É inegável a importância do papel do poder público local na efetivação das potencialidades do município para torná-lo um centro de convergência de investimentos privados. O papel ativo da Prefeitura Municipal com a esfera política de Governo Estadual, quando conjugados, forma uma ambiência favorável e adequada para o desenvolvimento das atividades econômicas daqueles que se encontram instalados ou pretendem se instalar na localidade. E esse é o caso do município de Sobral.

A postura de vanguarda das últimas gestões do poder



Poder público: esforços para disponibilizar uma melhor estrutura para a cidade.

municipal sobralense foi encampada quanto ao seu papel no desenvolvimento da cidade, levando em consideração o quadro de competitividade, que se tornou mundializada, e as rápidas inovações tecnológicas e organizacionais que vem se impondo no mercado.

A gestão municipal de Sobral objetiva o preparo e a valorização dos recursos humanos, voltando-se para o planejamento e condutas estratégicas, eliminando improvisações. Foram feitas ações para a atração e a expansão de investimentos produtivos em seu território. A criação do Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Prodecon) é um dos exemplos da posição desenvolvimentista da prefeitura municipal.

A gestão municipal de Sobral prioriza também ações no setor de educação formal e técnico-profissionalizante nas áreas de saúde e de infra-estrutura, além de programas de ação social.

Quanto à promoção do desenvolvimento econômico no município, os programas de fomento a essas

atividades por parte do Governo do Estado do Ceará criam uma complementariedade sinérgica com as ações municipais. Aliado a essas ações, tem-se também órgãos federais responsáveis pelo incentivo ao progresso, como o Banco do Nordeste, por exemplo. Ademais, a cultura de compartilhamento de parcerias entre os setores público e privado vem se fortalecendo com resultados práticos efetivos.

Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral

Políticas de incentivos fiscais e financeiros

Incentivos do município de Sobral

O Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Prodecon) e o Programa Trabalho Pleno são os principais instrumentos municipais de fomento à atividade econômica.

Prodecon

O Prodecon, criado pela Lei Municipal nº 313 de 26 de junho de 2001, possibilita o acesso do investidor aos incentivos municipais, tais como terrenos, infra-

estrutura do entorno, planejamento do negócio e financiamento do ISS incidente sobre os serviços de projeto, construção civil e montagem industrial necessários no empreendimento prioritário. Seu objetivo é apoiar empreendimentos que explorem as potencialidades do município como a disponibilidade de mão-de-obra e a existência de matérias-primas. O fundo Prodecon também concede incentivos à implantação, ampliação, relocalização, diversificação e/ou modernização de empresas industriais, comerciais, turísticas e de infra-estrutura.

Os recursos do Prodecon são originários de dotações orçamentárias (com destinação específica de apoio a implantação de Zonas e Distritos Industriais), de parcela da receita do Fundo de Participação dos Municípios, de parte do ISS arrecadado, de rendimentos provenientes da execução do próprio Prodecon e de empréstimos ou recursos oriundos da União, Estado, Município dentre outros.

O Prodecon também beneficia indústrias que efetivamente possam contribuir para os objetivos de agregação de valor e emprego para o Município através de doações de terrenos em áreas industriais.

Veja como ingressar no Prodecon nos “Anexos” deste Manual na página 95.

As taxas de sobrevivência de empresas em Sobral são maiores que os índices estaduais e federais.

Programa Trabalho Pleno

O Programa Trabalho Pleno tem como principais atividades a identificação de oportunidades de negócio, a atração de novos investimentos, a capacitação técnica e gerencial, a concessão de crédito entre outras. É um dos vetores da política para a dinamização do mercado interno do município, gerando emprego e renda.

A eficácia do Trabalho Pleno pode ser captada pela taxa de mortalidade das microempresas financiadas pelo Trabalho Pleno. No Brasil, essa taxa, entre 1995

e 1997, ficou em 27,74%, e, em Sobral, o percentual foi de 7,55%. Outro dado comparativo revelador é o da taxa de sobrevivência dos microempreendimentos a partir do 3º ano de implantação. Os que estão implantados em Sobral apresentam índice de 92,83% de sobrevivência contra os 44% do Estado de São Paulo.

Para se ter mais uma idéia da boa execução desse programa, o valor do financiamento por posto de trabalho gerado em Sobral é de apenas R$4.720,57, enquanto no Estado do Ceará é de R$18.859,03 e no Brasil, R$7.083,33.

Empréstimos concedidos pelo Programa Trabalho Pleno (1998-2001)	
Volume financiado	R$4.570.257,04
Projetos aprovados	1.799
Empregos gerados	2.936
Cursos de capacitação	96
Pessoas capacitadas	2.154

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sobral

Incentivos do Governo do Estado

Incentivos tributários

O Estado do Ceará possui programas de benefícios tributários que asseguram à empresa habilitada o diferimento e a isenção do diferencial de alíquotas locais e interestaduais, além da transferência de créditos do ICMS.

Diferimento I

Quando da aquisição de máquinas e equipamentos

ou parte das peças e dos componentes adquiridos no exterior necessários à implantação de empreendimentos. Esse incentivo prevalece mesmo que tais importações sejam desembaraçadas em portos ou aeroportos não localizados no Ceará, desde que os equipamentos sejam destinados ao estabelecimento da empresa situada no Estado de Ceará.

Diferimento II

Em operações de saída subseqüente, o ICMS incidente sobre as importações de matéria-prima e insumos derivados de hidrocarburetos que tenham como destinatário a empresa situada no Ceará.

Isenção do Diferencial de Alíquotas

Internas e interestaduais do ICMS decorrentes de aquisição, no País, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo da companhia.

Transferência de Créditos do Imposto

Da realização de operações e prestação de exportação para o exterior, o saldo credor de ICMS poderá ser utilizado para transferência a qualquer outro estabelecimento de sua propriedade no Ceará. Ainda havendo saldo remanescente, pode-se transferir esse crédito a outro contribuinte neste Estado. Esse saldo de ICMS poderá ser utilizado na proporção que essa saída representar do total das saídas realizadas.

Os incentivos do Estado do Ceará, por meio de instrumentos fiscais e financeiros, complementam sinergeticamente o Prodecon.

Incentivos Financeiros

O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), criado através da Lei Estadual nº 10.367 de 07 de dezembro de 1979 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.751 de 01 de abril de 1980, visa assegurar às empresas industriais incentivos para implantação, funcionamento, relocalização,

ampliação, modernização e/ou recuperação, sob a forma de subscrição de ações, participações societárias, empréstimos, prestação, garantias e subsídios de encargos financeiros e de tarifas de água e esgoto.

O FDI possui três modalidades:

I – PROVIN – Programa de Incentivos ao Funcionamento de Empresas.

Destina-se a respaldar todas as necessidades de implantação, funcionamento, relocalização, ampliação e modernização no que diz respeito a capital de giro, capacitação de mão-de-obra, infra-estrutura e outros.

II – PDCI – Programa de Desenvolvimento do Comércio Internacional e das Atividades Portuárias do Ceará.

Apóia empresas importadoras de produtos industriais com financiamento para capital de giro.

III – PROAPI – Programa de Incentivo às Atividades Portuárias e Industriais do Ceará.

O objetivo do PROAPI é financiar, para capital de giro, empresas predominantemente exportadoras de calçados ou de seus componentes.

Incentivos Regionais e Nacionais

Na região Nordeste, pode-se destacar dois programas de incentivo a empreendimentos endógenos. São eles: o Programa Nordeste Competitivo que se destina a financiar indústria, agropecuária, comércio e prestação de serviços em geral; e o AGRI, que é um programa destinado ao desenvolvimento especificamente da agroindústria na região.

Área de instalação, Infra-estrutura e Força de Trabalho

Área de Instalação

O Prodecon prevê a aquisição de terreno a custo zero para a instalação de empreendimentos considerados prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico e social do Município. Pode, inclusive, destinar área já pertencente ao patrimônio municipal, ou que venha a ser adquirida.

Já existem implantados no município três Zonas Industriais (ZI) e dois Distritos Industriais.

O Projeto Terra Nova, uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sobral, vem desenvolvendo ações ao longo de uma importante via urbana, de excelente acessibilidade local, em uma gleba de 44 hectares, no sentido de implantar um mini distrito industrial (em parceria com o governo do Estado do Ceará), uma unidade escolar do Senai e disponibilizar uma área para um *shopping center* regional. No Projeto, o compromisso da Prefeitura Municipal de Sobral é a doação de áreas e a implantação de infra-estrutura.

Infra-estrutura

Energia

Sobral conta com o melhor suprimento de energia elétrica do interior do Estado do Ceará. O município



Subestação seccionadora da linha de 500KV que parte de Tucurí em demanda do Porto de Pecém.

dispõe de duas subestações da Chesf, recebendo energia da hidrelétrica de Paulo Afonso e de Boa Esperança em tensão de 230 KV. Energia elétrica capaz de alimentar sua subestação de 69KV em qualquer lugar da Sede.

Embora tenha ocorrido crescimento da demanda de energia elétrica pelo setor industrial, as atividades produtivas presentes e futuras não se encontram sujeitas a restrições na oferta para continuidade e expansão das atividades. Além da situação confortável quanto à disponibilidade de energia, Sobral encontra-se estrategicamente situada numa região que possibilita a obtenção de energia elétrica da Eletronorte, que opera com folgas.

Água

A bacia hidrográfica responsável pelo suprimento de água de Sobral é composta basicamente por quatro açudes, sendo dois deles subutilizados. Apesar da cidade não ter problemas com os mananciais, o Governo do Estado, através do Programa Caminho das Águas, vai interligar os açudes da bacia a fim de garantir o abastecimento futuro, sob a perspectiva de aumento do consumo, inclusive industrial.

Vetor Transporte - Acessibilidade e Escoamento da Produção

A macrolocalização de Sobral representa um fator favorável no que se refere à proximidade de mercados consumidores em expansão e de países importadores, via Porto do Pecém, que dista 180km por estrada de rodagem do município.

Sua localização apresenta vantagens competitivas. Cortada por entroncamentos rodoviário e ferroviário, constitue-se em passagem do escoamento da produção para Piauí, Maranhão e estados da região Norte do país. Ademais, Sobral também polariza, em termos de comércio e serviços, a região norte do Ceará.

Conta com um campo de pouso que obedece às especificações do Departamento de Aviação Civil (DAC), possibilitando pouso e decolagem noturno.

A localização coloca à disposição do empreendedor um mercado de razoável dimensão e crescente área de influência, capaz de assegurar a colocação para uma ampla gama de produtos.

Serviços de Apoio

Bancos

Sobral dispõe de sete estabelecimentos bancários, sendo quatro públicos - Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco do Estado do Ceará, Caixa Econômica Federal - e três privados -Bradesco, Itaú e Bilbao Vizcaya Brasil. Sobral é o segundo lugar estadual em volume de depósitos e de créditos atrás apenas de Fortaleza. Segundo dados do Banco Central, em maio de 2000, o volume de depósitos indicava algo em torno de R$ 83.800.000,00 e R$ 74.200.000,00 em operações de crédito, com uma média de 11.500.000,00 de movimentação.

Comunicação

Em 1997, existiam 8.893 telefones convencionais instalados em Sobral, além de 324 telefones públicos e 2.795 telefones celulares. Neste ano, 2002, o número de telefones convencionais aumentou em praticamente 70% (14.771). Os telefones públicos quadruplicaram (1.208) e somente uma das três operadoras de telefonia celular do município apresenta aumento da ordem de 500% do número de linhas instaladas em 1997 (15.000).

Atualmente existem cinco provedores de acesso à internet: Sobral *On Line*, *Sobralnet*, *Internet Provider*, *Zippy e Internet Grátis* (o primeiro provedor público nacional). Existem ainda 22 unidades dos correios e 5 emissoras de rádio. Circulam, no município, dois jornais locais, além dos três de circulação estadual, sendo que um deles possui sucursal na cidade.

Além das instituições bancárias e das empresas de comunicação, a cidade dispõe de serviços de transporte, alojamento, de gerência e administração, além da presença de empreendimentos de reparação, manutenção, conservação, construção, saneamento, limpeza urbana, gráfica entre outros. Dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará apontam Sobral como o segundo município cearense com maior número de empresas de serviços, após Fortaleza.

Força de Trabalho

No município, há oferta de mão-de-obra, cuja remuneração é competitiva em relação a outros centros com programas de treinamento operacional a custo zero (incentivo do PROVIN – Governo do Estado). Sobral, através de seu prestigioso ambiente universitário e tecnológico, reúne os requisitos

indispensáveis à formação de uma força de trabalho capacitada.

A oferta de mão-de-obra, além de passar pelo recrutamento local, conta também com a disponibilidade dos municípios circunvizinhos. Em Sobral, pelos últimos dados do IDT, cerca de 6.000 pessoas encontram-se em busca de novos empregos.

A instalação do Centro de Ensino Tecnológico (Centec), pelo Governo do Estado já está suprindo as demandas por mão-de-obra especializada, realizando cursos de nível técnico e superior nas áreas de Engenharia de Alimentos, Eletrotécnica e de Construção Civil. As primeiras turmas do Centec deverão concluir os seus respectivos cursos no final deste ano, em 2002. Há, ainda projetos para a criação de cursos técnicos nas áreas de Pneumáticos, Tornearia, Fresadoria, Sistema Hidráulico entre outros.

A Prefeitura, em consonância com a política de capacitação do Senai, Sebrae e Centec, atua na consolidação de programas de treinamento de mão-de-obra especializada para a indústria.

Sobral, através de seu prestigioso ambiente universitário e tecnológico, reúne os requisitos indispensáveis à formação de uma força de trabalho capacitada.

Dos empreendimentos estabelecidos em Sobral

Uma evidência da expansão das indústrias pode ser percebida no aumento do consumo médio industrial de energia elétrica ocorrido entre 1994 e 1999.

Passou-se de um consumo médio por unidade industrial de 344,43KWh, em 1994, para 8 70,15KWh em apenas cinco anos, representando um aumento de mais de 150% no período. Mais que isso, pode-se

verificar no Gráfico1 a consistência no processo de crescimento das atividades do setor ao longo do tempo. O consumo total em 1999 ficou em 179.250KWh em relação a 69.575KWh em 1994.

Em 1994, o consumo industrial do município representava apenas 4.6%. Já em 1999, o município participou com 4,6% de toda a energia elétrica consumida no Estado e 11% do consumo industrial do Ceará, o que revela o substancial crescimento nos últimos cinco anos. Isso também denota a relevância do município como um centro industrial consolidado e em expansão.

Das empresas do setor industrial estabelecidas em Sobral, destacam-se a Grendene Calçados S.A, que possui 6 unidades fabris, ocupando o Distrito Industrial II, e que ainda vai ser ampliada, produzindo mais de 110 milhões de pares de calçados por ano; e a fábrica de cimento Portland Cearense, do grupo Votorantim, ocupando o espaço de uma Zona Industrial.

Duas Maiores Indústrias de Sobral (2001)

Empresa	Faturamento (R$ milhões)	Produção	Nº de funcionários
Grendene	963,73	89,4 milhões de pares	9.438
Cimento Poty	245,85	1.287,945 ton cimento	390

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sobral

Gráfico 1: Consumo de Energia Elétrica

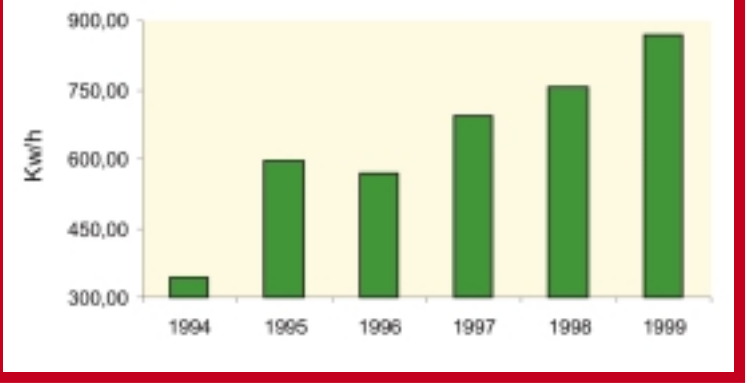

Fonte: Companhia Energética do Ceará (COELCE)

No Distrito Industrial I, encontram-se empresas de diversos setores: Moageira Serra Grande e Lassa (alimentos), Guaraná Delrio (refrigerantes), Over Dress (vestuário), Mobile e Piemonte (mobiliário), Trevo (metalúrgica), Bermas (curtume), Splitsol (cápsulas protéicas); Beplast (pigmentos), Sopremol, Frota Albuquerque, Premoldados Dom José, Granito Inbrasma, Cerâmica Torres e Cosmac (insumos para a construção civil).

Já se encontra confirmada a implantação de uma indústria de medicamentos genéricos com capacidade de produção de até 44 tipos de medicamentos e que terá um custo de implantação da ordem de R$11 milhões.

A seguir, estão relacionados, por setor, o número de estabelecimentos ativos em Sobral em 2001.

Estabelecimentos Industriais de Sobral Cadastrados e Ativos em 2001

Discriminação	Quantidade	em (%)
Vestuário, Calçados e Tecidos	64	23,27%
Produtos Alimentares	62	22,55%
Metalurgia	24	8,73%
Metálicos	23	8,36%
Editoração Gráfica	17	6,18%
Têxtil	17	6,18%
Bebidas	06	2,18%
Mobiliário	04	1,45%
Madeira	04	1,45%
Química	03	1,09%
Borracha	03	1,09%
Materiais Plásticos	03	1,09%
Couro, Peles e Similares	02	0,73%
Perfumaria, Sabões e Velas	01	0,36%
Diversos	42	15,27%
Total	**275**	**100%**

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Qualidade de Vida

Segurança

Segurança é um ponto cada vez mais importante à qualidade de vida. Segundo critérios utilizados pela Polícia Militar do Ceará (PMCE), o índice de criminalidade de Sobral nos últimos anos tem acusado baixos níveis, e a maioria das ocorrências consideradas de menor gravidade como, por exemplo, embriaguez e desordem. Os dados expostos a seguir reiteram a condição de baixo nível de criminalidade em Sobral, levando-se em consideração que o Município tem uma população superior a 150.000 habitantes.

Ocorrências em 2001		
Tipo de ocorrência	Nº	Média Mensal
Roubo	77	6,42
Tráfico de Drogas	23	1,92
Uso de Tóxicos e Entorpecentes	70	5,83
Homicídio com Arma Branca	13	1,08
Homicídio com Arma de Fogo	04	0,33

Fonte: Polícia Militar do Ceará (PMCE)

Saúde

Sobral apresenta-se como um centro de convergência regional. O Hospital do Coração e a Santa Casa de Misericórdia se destacam com um nível de serviços que atrai uma grande demanda, inclusive de municípios vizinhos. O município possui 118 unidades de saúde ligadas ao SUS, sendo sete delas enquadradas como hospital/maternidade.



O Hospital do Coração se destaca pelo nível de serviços prestados a sociedade.

Educação

A presença da Universidade do Vale do Acaraú (UVA) e da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município é uma referência do nível que se imprime no ensino fundamental e médio. Cursos de graduação de Medicina e de Direito são alguns dos ofertados por essas universidades. Há ainda cursos de pós-graduação, inclusive com parcerias com universidades do exterior.

Lazer e Cultura

Sobral tem recebido, desde 1997, os selos de Município Preferencial para o Turismo concedidos pela Empresa Brasileira de Turismo (Embratur). Isso representa o reconhecimento por parte da Embratur da existência não só de atrativos turísticos, mas, também, de oferta de serviços de qualidade.

O município dispõe de uma região dotada de fontes termais e de sítios arqueológicos com inscrições rupestres. Merece destaque, ainda, o Parque da Lagoa da Fazenda com aproximadamente quatro hectares de preservação ambiental.

Existem várias opções de lazer nas regiões litorânea e serrana que ficam próximas ao município. Partindo de Sobral, chega-se às famosas praias de Camocim e Jericoacoara em aproximadamente 1 hora e meia, 2 horas, respectivamente. Pode-se desfrutar das belezas do delta do Parnaíba com apenas de 3 horas de viagem. Quanto aos atrativos serranos, podem ser encontrados na Serra da Meruoca, a menos de trinta minutos de deslocamento de carro, e na Serra da Ibiapaba, a cerca de uma hora da cidade de Sobral. Mirantes, vegetação exuberante, açudes, orquidários, quedas d´água e grutas são alguns quadros do cenário encontrado nessas regiões serranas.

Sobral possui, também, uma área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) com um importante acervo arquitetônico, histórico e cultural. A cidades tem museus: o Dom José (de artes sacras) e o Eclipse (local onde foi comprovada a teoria da relatividade de Einstein).

O calendário de eventos do município está repleto de festas tradicionais e de atividades artísticas, culturais e religiosas. Confira na tabela algumas delas.

Calendário dos Principais Eventos

Evento	Mês
Festival de Bois e Reizados	Janeiro
Carnaval - Desfiles das Escolas de Samba	Fevereiro
Paixão de Cristo	Abril
Amostra Safra	Maio
Festival de Quadrilhas	Junho
Exposição Agropecuária (EXPONORTE)	Junho/Julho
Feira de Negócios Artesanais e Industriais do Vale do Acaraú (FENAIVA)	Julho
Carnabral (Micareta)	Outubro
Festejos Natalinos	Dezembro

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e doTurismo de Sobral

Conheça o município sobralense

Origem

No início do século XVII, a estratégia de colonização portuguesa no sertão cearense era a doação de terras para o desenvolvimento de fazendas de gado como atividade principal. Entre as povoações que se instalaram na região do Vale do Acaraú, em função das facilidades do pasto para criação de gado, surgiu o povoado da Fazenda Caiçara, com o estabelecimento de várias moradias nos seus arredores que deram origem ao Município de Sobral.

O lugar destacou-se, no cenário regional, pelo seu desenvolvimento como ponto estratégico de comercialização de boiadas, charque e couro, apresentando desde então essa vocação comercial, o que favoreceu o enriquecimento da cidade e sua inclusão nos cenários político e econômico do Ceará e do Nordeste.

Na primeira metade do século XIX, Sobral chegou a superar Fortaleza, sendo então a cidade o mais importante pólo comercial do norte do Estado. Mais recentemente, o progresso do município se firmou a partir da instalação de indústrias e de um vigoroso sistema educacional e de prestação de serviços de saúde.

Localização e alguns dados demográficos

Situada na Região Noroeste do Ceará, a 230km de Fortaleza, por via rodoviária, Sobral apresenta uma extensão territorial de 2.129Km², o que representa 1,48% do território estadual e 19,72% da Região Administrativa nº 6 (conforme a divisão territorial por regiões administrativas do Estado do Ceará).

Essa Região Administrativa congrega 20 Municípios representando um contingente populacional de 439.235 habitantes (dados de 2000), onde Sobral, participando com pouco mais de um terço dessa população, é o centro gravitacional. Sua influência, contudo, vai além, tendo a cidade sobralense uma ascendência sobre as Regiões Administrativas de Crateús e de Nova Russas, cujas distâncias para Fortaleza são superiores as para Sobral.

A BR-222 constitui a principal via de ligação do Ceará com Piauí, Maranhão e Pará. Dentro desse vetor de escoamento de mercadorias, Sobral localiza-se numa posição privilegiada dada a sua potencialidade e infra-estrutura conjugada a sua proximidade a relevantes centros consumidores que, inclusive, extrapolam o Estado do Ceará.

O conceito de proximidade cada vez mais vem da conjugação da distância física com a disponibilidade de estruturas no âmbito do transporte. Nesse aspecto, o início da operação do moderno Porto do Pecém, bem como sua localização no que se refere aos Estados Unidos e a Europa, propicia a Sobral razoável proximidade e acesso a esses mercados externos. Estima-se, por exemplo, uma redução em três dias no deslocamento marítimo para os países do Atlântico Norte, tendo como referência o mencionado porto quando comparado com os do sudeste brasileiro.

Situação Geográfica	
Distância Rodoviária para Fortaleza	230Km
Localização no Estado	Noroeste
Latitude	3º 41' 10"
Longitude	40º 20' 59"
Área	2.129 km²
Altitude da sede	69,49

LIMITES
Norte: Miraíma, Santana do Acaraú
Sul: Groairas, Forquilha, Santa Quitéria e Canindé
Leste: Canindé, Irauçuba e Miralma
Oeste: Coreaú e Mucambo

Fonte: Prefeitura Municipal de Sobral

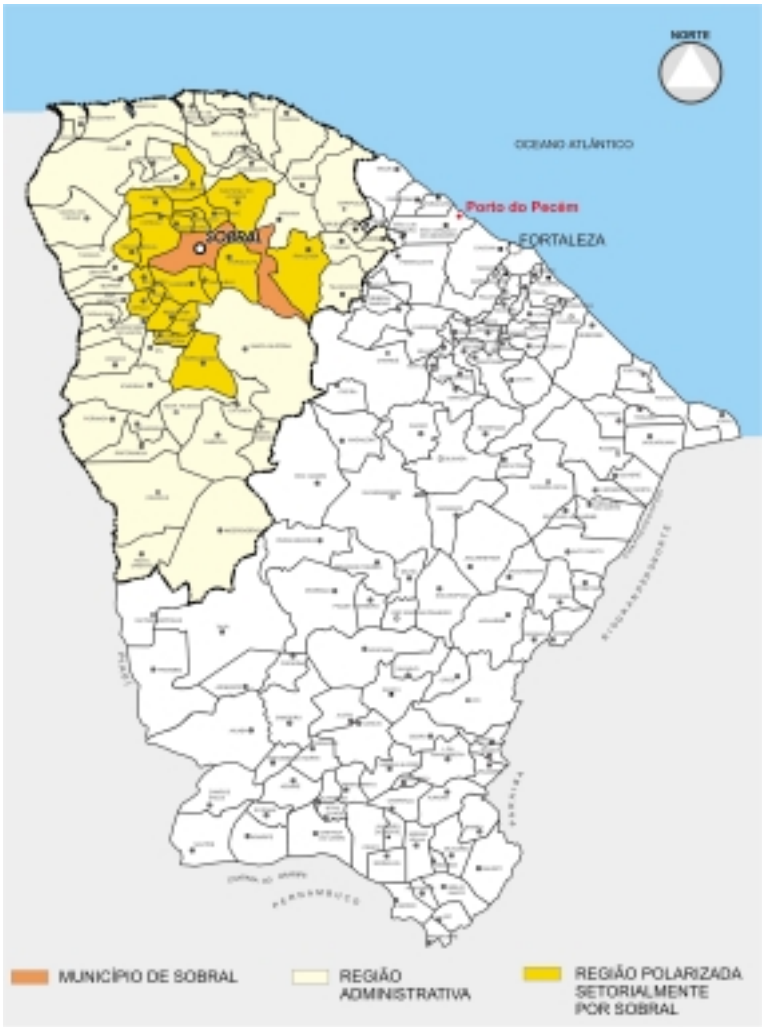

Mapa 1: Localização do Município de Sobral no Estado do Ceará

Com mais de 155 mil habitantes, Sobral representa 35,4% da população da Região Administrativa a qual pertence. Sua população é bem equilibrada na distribuição por gênero, tendo as mulheres uma leve predominância com 51,5% do total. A taxa de urbanização, 86,62% no ano 2000, é das maiores do Estado e a densidade demográfica é de 72,9 habitantes por km².

As estatísticas da população residente, por grupos de idade, com base nos dados do IBGE de 2000, mostram uma característica marcante: a de ser bastante jovem. 45,8% dos habitantes são menores de 20 anos e 31,6% situam-se na faixa entre 20 e 40 anos, ou seja, 77,4% dos habitantes têm menos de 40 anos de idade.

Esse perfil demográfico revela o potencial de oferta de mão-de-obra. Ele ainda aumenta se considerarmos a existência de instituições como a Universidade Vale do Acaraú e o Centro Tecnológico, que possibilitam a qualificação desse contingente.

População (ano 2000)	
Sobral	155.276 habitantes (48% homens e 51,5% mulheres)
Região Administrativa 6	439.235 habitantes
Densidade demográfica	72,93 hab/km²
Taxa de Urbanização	86,62%

Fonte: Prefeitura Municipal de Sobral

Gráfico 2:
População por faixa etária (2000)

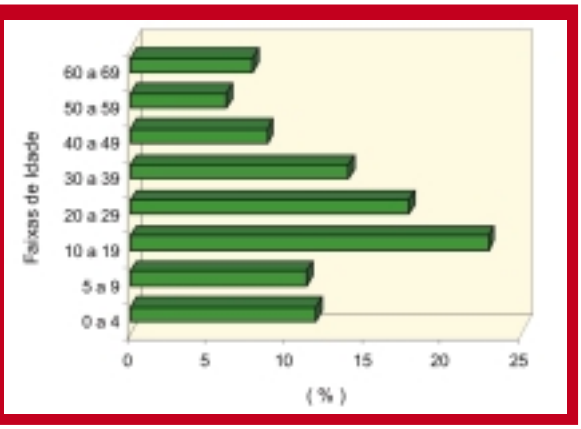

Fonte: IBGE

Mercado de Trabalho e de Consumo

Mercado de Trabalho

Dados do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho do Estado de Ceará (IDT), de outubro de 2002, dá-nos uma visão geral do mercado de trabalho de Sobral. A População em Idade Ativa (PIA) ficou estimada em mais de cem mil pessoas. Se considerarmos dados populacionais do último censo do IBGE, a PIA representaria 81,22% da população residente no município.

A PIA divide-se em População Economicamente Ativa (PEA) e População Não Economicamente Ativa (PNEA). A pressão da população em idade ativa sobre o mercado de trabalho é dada pela razão entre a PEA e a PIA. No caso de Sobral, essa pressão é um quociente de 46,16%.

Estima-se que a População Ocupada (PO) seja de 41.954 pessoas, 40,11% da PIA, sendo que dessas, mais da metade estão locadas em ocupações formais.

Há 5.904 pessoas em situação de Desemprego Aberto. Lembrando que esse conceito é atribuído àquelas pessoas que, trinta dias imediatamente anteriores ao do de realização da entrevista, não tinham uma ocupação e se encontravam pressionando o mercado de trabalho através de medidas
concretas de procura.

O número representa uma taxa de 12,34% [taxa = DA / (DA + PO)]. Desses desempregados, 1.049 estavam à procura de seu primeiro trabalho (desemprego aberto não cessante).

Quanto à forma de contratação, predomina a de tempo integral, que representa 89,68% da população ocupada assalariada, segundo dados de outubro de 2001.

Na distribuição dos empregados privados por subsetor de atividade, a indústria de transformação é responsável por 49,86% dos postos de trabalho; serviços e comércio, 26,72% e 16,14% respectivamente.

Os dados sobre o mercado de trabalho constituem uma boa referência quanto à dinâmica de uma economia. Tomando-se a evolução do emprego num período recente, de maio de 2001 a abril de 2002, é possível tirar algumas importantes conclusões.

Os setores da indústria de transformação e de serviços se destacaram com variações positivas no emprego de 6,76% e 8,62% respectivamente. É conveniente considerar ainda que os decréscimos no emprego ocorreram em setores que apresentaram uma inexpressiva movimentação no mercado de

Segmentação da População sob a ótica do Mercado de Trabalho na sede do município (outubro/ 2002)

Segmentos	2002	
	Taxa (%)	População
População Residente	-	128.772
População em Idade Ativa(*)	81,22	104.589
População Economicamente Ativa(**)	46,16	48.278
População Não Economicamente Ativa	53,84	56.311
População Ocupada (**)	40,11	41.954
Desemprego Aberto (****)	12,34	5.904

(*) % da População Residente; (**) % da PIA; (***) % da População Ocupada; (****) razão entre o número de desempregado e a soma de desempregados com a população ocupada.

Fonte: Pesquisa Direta - IDT

trabalho, o que permite desconsiderar esses resultados como relevantes. O desempenho negativo do setor de construção civil não apresenta significativa relevância, visto que o mesmo se caracteriza por uma elevada rotatividade, oscilando ora com a predominância da contratação de emprego formal, ora informal.

Comparando-se os dados do Gráfico 3 de 2000 a 2002, observa-se que grande parte das pessoas inativas passaram a procurar emprego e que houve

Taxa de Desemprego Aberto po Sexo e Faixa Etária (outubro / 2002)

Variáveis	Taxa (%)	Absoluto
SEXO		
Masculino	10,95	3.117
Feminino	14,37	2.787
FAIXA ETÁRIA		
10 - 19	23,81	1.199
20 - 29	15,23	2.548
30 - 39	11,74	1.497
40 - 49	5,51	420
> 50	4,19	240

Fonte: Pesquisa Direta - IDT

Gráfico 3:
Evolução dos Principais Segmentos do Mercado de Trabalho 1997 - 2002

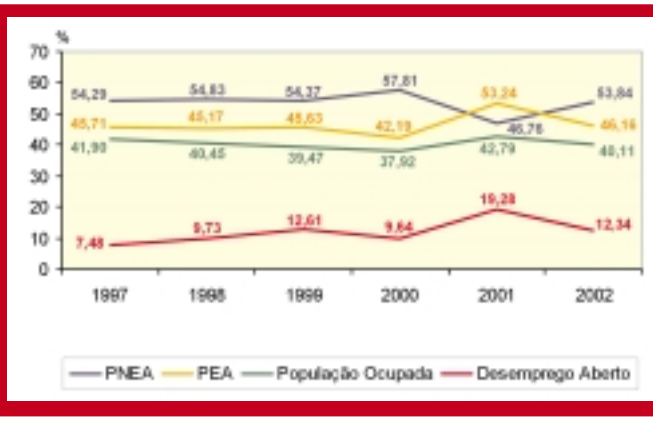

Fonte: Pesquisa SINE/IDT

aumento na taxa de ocupação, caracacterizando uma economia em crescimento. As grandes variações do desemprego aberto nesse caso devem ser interpretadas como um dado positivo, pois significa que mais pessoas estão acreditando nas oportunidades de trabalho que se apresentam em Sobral.

Empregados do setor Privado por subsetor de Atividade (outubro / 2002)

Subsetor de Atividade	(%)
Indústria da Transformação	49,86
Construção Civil	4,37
Comércio	16,14
Serviços	26,72
Outros	2,91
Total	100,00

Fonte: Pesquisa Direta - IDT

Evolução do Emprego por Setor de Atividade Econômica 12 Meses - Maio/2001 a Abril/2002

Atividade Econômica	Total de Admissões	Total de Desligamentos	Saldo	Variação do Emprego (%)
Extrativa Mineral	95	90	05	02,94
Indústria de Transformação	3.704	2.981	723	06,76
Serviço Industrial de Utilidade Pública	01	09	-08	-04,60
Construção Civil	1.041	1.419	-378	-47,67
Comércio	1.397	1.359	38	01,36
Serviços	1.363	1.029	334	08,62
Administração Pública	01	02	-01	-05,88
Agropecuária	25	11	14	20,90
Outros	05	04	01	12,50
Total	**7.632**	**6.904**	**728**	**03,91**

Fonte: MTE - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

Mercado Consumidor

Índice Potencial de Consumo

O Índice Potencial de Consumo (IPC), levantado pela Florenzano Marketing para o Balanço Anual da Gazeta Mercantil, mostra a participação dos principais municípios brasileiros quanto ao consumo. Nesse levantamento, estão incluídas todas as despesas das famílias e alguns itens do aumento de patrimônio, como a compra de veículos ou da casa própria.

Os resultados consideram apenas as despesas monetárias, e não incorporam os gastos relativos a atividades profissionais de membros da família ou os gastos realizados com finalidade de negócios.

O poder de compra do mercado do Ceará mostra vigor ao registrar 2,69% de crescimento de 1999 para 2001, no qual, segundo a Gazeta Mercantil, há indicativos da consolidação de consumo de bens mais sofisticados, duráveis e não-duráveis.

Sobral, em particular, apresentou um crescimento notável, firmando-se como o mais importante mercado consumidor do Estado do Ceará, após a capital Fortaleza. De 1999 para 2000, o crescimento foi de 123%. Em 2001, a participação de Sobral se manteve no mesmo patamar de 2000, indicando que o crescimento a partir de 1999 se consolidou. Sobral já representa 5,3% do potencial de consumo do Estado do Ceará, e, quando desconsideramos a capital, sua participação chega a 11,8%.

O IPC sobralense de 0,126 em 2001 representa um montante de consumo da ordem de R$ 917,53 milhões a preços daquele ano.

Índice Potencial de Consumo			
Município	1999	2000	2001
Fortaleza	1.333	1.275	1.203
Sobral	*0.057*	*0.127*	*0.126*
Juazeiro do Norte	0.072	0.068	0.070
Iguatu	0.034	0.033	0.036
Subtotal	1.496	1.503	1.435
Demais Municípios	0.804	0.850	0.927
Total do Ceará	2.300	2.353	2.362

Fonte: Gazeta Mercantil

Imposto de Renda

Dados da arrecadação do Imposto de Renda (IR) no período de 1991 à 2001, reafirmam a evolução positiva do mercado consumidor. O IR é composto por três fontes: Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF); Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Da média do total arrecadado no período 1991-2001, o IRRF representou cerca de 47,5%; o IRPJ, 28,9% e o IRPF, 23,6%.

A partir de 1994, iniciou-se um expressivo crescimento da arrecadação do IR, apresentando um incremento de 217%, se tomado por base o ano de 1991.

Evolução do Imposto de Renda Arrecadado pela DRF - Sobral								
Ano	Total	(*)	IRPF	(*)	IRPJ	(*)	IRRF	(*)
1991	3.601		566		1.225		1.810	
1992	3.130	-13%	635	12%	1.202	-2%	1.293	-29%
1993	3.346	-7%	822	45%	1.171	-4%	1.353	-25%
1994	5.235	45%	1.359	140%	1.746	43%	2.130	18%
1995	5.421	51%	1.410	149%	1.913	56%	2.098	16%
1996	5.337	48%	1.536	171%	1.815	48%	1.986	10%
1997	7.557	110%	2.498	341%	2.378	94%	2.681	48%
1998	10.103	181%	2.535	348%	2.651	116%	4.917	172%
1999	9.061	152%	1.868	230%	2.432	99%	4.761	163%
2000	9.802	172%	1.870	230%	2.352	92%	5.580	208%
2001	11.409	217%	2.415	327%	2.488	103%	6.505	259%

(*) Variação percentual com relação ao ano de 1991

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Gráfico 4:
Evolução do Imposto de Renda

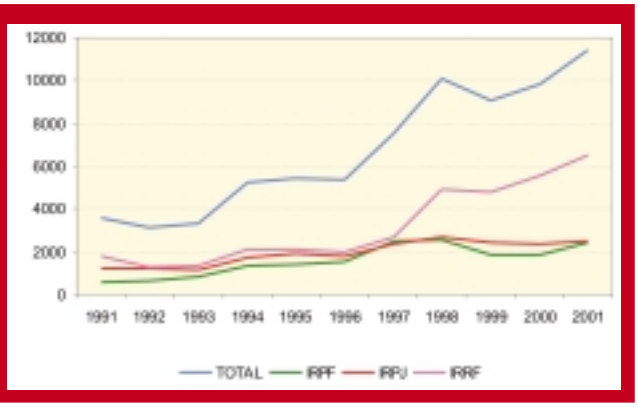

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Programa Trabalho Pleno

O Programa Trabalho Pleno promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sobral vem reforçar a tendência de expansão do mercado consumidor de Sobral. Através deste programa, tem-se gerado renda, principalmente, para o trabalhador do setor informal e de micros e pequenas empresas, com o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o Município de Sobral e o Banco do Nordeste e a sala do Empreendedor com a parceria do Banco do Brasil e Centrocape.

Parceiros do Trabalho Pleno.

PROGRAMA TRABALHO PLENO

Emprego e renda para todos em Sobral.

Índice de Desenvolvimento do Município

Conforme o Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará (IPLANCE), o município de Sobral passou de 6º para 2º lugar no ranking estadual, de 1998 para 2000, ficando atrás apenas da capital, Fortaleza.

Para a elaboração do IDM é utilizado uma metodologia semelhante a do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Para o cálculo desse índice, o IPLANCE leva em conta trinta indicadores que são divididos em quatro grupos de índices: Fisiológico, Fundiário e Agrícola; Demográficos e Econômicos; Infra-estrutura; e Sociais.

Sobral apresenta um maior destaque no grupo de indicadores demográficos e econômicos. Um forte motivo para tal desempenho é o crescente aumento na participação do PIB estadual devido, basicamente, ao setor industrial, decorrente da implantação de várias indústrias, entre elas, a de calçados e componentes, fogos de artifício, têxteis, fabricação de couros, peles e artefatos de couro. Outro indicador de destaque foi sua Receita Orçamentária per capita

Índice de Desenvolvimento do Município	
PIB municipal sobre o PIB total do Estado	14,04% (1998)
Consumo de Energia Industrial e Comercial sobre o consumo total	75,63% (2000)
PIB do Setor Industrial sobre o PIB total	81,31% (1998)
Receita Orçamentária per capita	R$522,63
Escolarização no ensino fundamental	98,57% (2000)

Fonte: Prefeitura Municipal de Sobral

que, no ano de 1999, foi de R$ 522,63.

Quanto à infra-estrutura, em 1999, Sobral já atendia 100% dos domicílios com energia elétrica. Dados de 2000 indicam a existência de 12,74 veículos por cada 100 habitantes, além de bons indicadores na área de comunicação e na rede viária urbana.

Assinala-se também, e com destaque, o grupo de indicadores sociais nos quais ocorrem bons índices referentes ao número de leitos por mil habitantes, à taxa de escolarização no ensino fundamental, ao contingente de domicílios com abastecimento d'água, ao esgotamento sanitário e à coleta de lixo adequada dentre outros.

O município se apresenta como o principal pólo dinâmico econômico do Estado do Ceará fora da Região Metropolitana de Fortaleza, viabilizado por sua infra-estrutura e por seu ambiente institucional, que passa a refletir na qualidade de vida da população sobralense.

Breve Perfil da Economia

A estrutura produtiva basilar da economia sobralense é o setor industrial que, inclusive, contribui com a exportação de alguns de seus produtos para outras praças do país, credenciando-o como um dos principais centros industriais do Estado. Sua participação chega a ser superior a 4/5 do PIB municipal.

Em seguida, aparece o comércio juntamente com a indústria, representando as principais fontes arrecadadoras de ICMS.

A agricultura mostra-se menos diversificada, com destaque para as culturas de milho, feijão, mandioca,



Na agricultura, destaque para a cultura das vinhas.

algodão e arroz. Mas, recentemente, com a introdução da viticultura (cultura das vinhas) e da cultura de pimenta, aparece com expectativas bastante promissoras. Sobral, inclusive, exporta grande parte de sua produção de pimenta para os Estados Unidos.

Na safra agrícola de 1999, em termos de rendimentos médios, a manga, a laranja, a cana-de-açúcar e o mamão figuraram com altas taxas, melhorando o padrão de competitividade nos mercados. Há de se destacar, ainda, a obtenção de significativos aumentos da produtividade no milho, castanha de caju, arroz e feijão.

A pecuária e o extrativismo vegetal têm apresentado baixa participação relativa em comparação com as outras atividades econômicas do município. Em 1997, o setor da pecuária concentrava-se sobretudo na criação de aves, bovinos, ovinos e suínos. Na pecuária bovina e na ovino/caprina predomina a atividade de corte, extensiva. Já a produção de leite bovino é significativa, com praticamente 1/3 da participação na composição do PIB do setor primário.

Embora a pecuária detenha baixa participação no

produto interno bruto do município, o setor abriga um centro de pesquisa nacional da Embrapa, especializado em ovinocaprinocultura, com recursos técnicos e mão-de-obra especializados disponíveis para o desenvolvimento desse setor.

Nas atividades de extração vegetal, os últimos dados disponíveis se referem ao ano de 1995 e indicam as seguintes produções: 72t de carnaúba (cera); 49t de carnaúba (pó); 69t de madeira (carvão vegetal); 23.100 m³ de lenha e 800 m³ de madeira.

Quanto às jazidas de minerais, o município dispõe de grandes reservas de granito, areia, argila e calcário, que se constituem em importantes fontes de matérias-primas para a produção de cimento, cal, tijolos, telhas e pré-moldados.

Mas, como observado anteriormente, o elemento motriz da economia sobralense encontra-se no setor industrial. Usando o consumo de energia elétrica como uma referência da evolução desse setor, observamos o considerável e consistente crescimento desse setor dinamizador da economia de Sobral.

Esse setor industrial passou de um consumo médio por indústria de 344,43KWh , em 1994, para 870,15KWh em apenas cinco anos, representando um aumento consistente de mais de 150% no período. Ademais, constata-se uma crescente participação

Breve Perfil da Economia (1998)	
Produto Interno Bruto a Preço de Mercado	
PIB Total	R$ 963.631,91
PIB Per Capita	R$ 6.728,94
Estrutura Setorial do PIB (%)	
Serviços	17,60
Indústria	81,31
Agropecuária	1,09

Fonte: IPLANCE

do município no total de energia elétrica consumida pelas indústrias no Estado.

A participação de Sobral evoluiu de 5,9%, em 1994, para 11,0%, em 1999, revelando-se como um centro industrial em expansão. Sobral passa a ser o 3º maior consumidor de energia industrial no Estado e o único município fora de Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) que se encontra entre os oito maiores consumidores.

Considerando ainda o consumo de energia elétrica como base para cálculo do crescimento e do dinamismo, constata-se que Sobral ocupa a 3ª posição no Estado em relação ao consumo de todas as classes. Isso reitera as condições de geração de bens e serviços, bem como a da potencialidade de seu mercado consumidor.

Qualidade

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sobral apóia os projetos de certificação com base na norma ISO 9001 - versão 2000 (Sistemas de Gestão da Qualidade).

Existem em Sobral duas empresas certificadas e três em fase de implantação dessa norma.

Consumo Industrial de Energia Elétrica (maiores consumidores cearenses em 1999)												
Municípios	1994		1995		1996		1997		1998		1999	
	MW/h	%	MW/h	%	MW/h	%	MW/h	%	MW/h	%	MW/h	%
Fortaleza (RMF)	548.235	46,2	567.087	43,8	553.321	41,4	522.270	37,6	535.173	35,2	536.635	32,93
Maracanaú (RMF)	346.609	29,2	363.250	28,0	391.563	29,3	406.363	29,3	456.610	30,0	522.807	32,08
Sobral	*69.575*	*5,9*	*119.415*	*9,2*	*120.914*	*9,0*	*147.746*	*10,6*	*159.140*	*10,5*	*179.250*	*11,00*
Horizonte (RMF)	1.920	0,2	25.508	2,0	39.629	3,0	49.433	3,6	59.772	3,9	55.582	3,4
Pacajus (RMF)	3.194	0,3	7.337	0,6	40.764	3,1	46.326	3,3	48.818	3,2	50.646	3,11
Caucaia (RMF)	19.761	1,7	23.529	1,8	27.423	2,1	30.213	2,2	33.391	2,2	33.683	2,07
Eusébio (RMF)	4.013	0,3	3.815	0,3	10.075	0,8	24.777	1,8	25.781	1,7	30.794	1,89
Aquiraz (RMF)	3.494	0,3	5.272	0,4	9.186	0,7	7.673	0,6	10.315	0,7	24.624	1,51
Total	1.186.170	100,0	1.295.013	100,0	1.336.072	100,0	1.387.522	100,0	1.522.056	100,0	1.629.532	100,00

Fonte: Companhia Energética do Ceará

Consumo de Energia Elétrica por Classes de Consumo (1999) (maiores consumidores cearenses)								
Municípios	Classes de Consumo							
	Total		Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Público	Próprio
	MW/h	%						
Fortaleza (RMF)	2.634.414	46,2	1.074.159	536.635	741.952	9.561	266.228	5.879
Maracanaú (RMF)	686.518	12,0	42.253	522.807	20.697	1.882	98.612	267
Sobral	*262.291*	*4,6*	*41.714*	*179.250*	*19.245*	*4.128*	*17.766*	*188*
Caucaia (RMF)	140.989	2,5	71.597	33.683	16.997	3.616	14.842	254
Total	5.700.486	100,0	1.962.831	1.629.532	1.003.171	338.087	757.183	9.682

Fonte: Companhia Energética do Ceará

Algumas das Principais Vocações Produtivas

A seguir estão listadas algumas das vocações produtivas que se constituem no eixo principal das cadeias de produção que ofertam clientes diretos e demandam fornecedores e diversos serviços.

Estes setores são considerados prioritários para o desenvolvimento econômico de Sobral.

Materiais para a Construção Civil e Mineração

A indústria de materiais de construção apresenta interesse para Sobral em função da disponibilidade de recursos minerais. Caracteriza-se pelo processamento muito primário, com grande geração de refugos, como o beneficiamento de granito. É dependente da proximidade das fontes de matérias-primas e ainda é relativamente exigente em termos de insumos de energia, como na fabricação de produtos cerâmicos.



Fábrica de cimento: indústria de materiais de construção apresenta interesse para Sobral.

Nesse segmento, são linhas de produção a fabricação de cal com insumo de indústria de médio e grande porte, tais como siderúrgica e tintas; o britamento e o aparelhamento de pedras para a construção e a execução de trabalhos em granito e outras pedras; a fabricação de tijolos e telhas de barro cozido e materiais refratários; e a fabricação de lajotas para pavimentação, lajes e tijolos pré-moldados de concreto para edificações residenciais e comerciais.

Metalurgia e Movelaria

As indústrias metalúrgicas e moveleiras são, via de regra, tipicamente "orientadas para o mercado regional" – Ceará, Maranhão e Piauí – dado que é mais fácil transportar as partes e os componentes que utilizam do que os seus produtos acabados. Guardam estreita relação com a construção civil.

Destaque é a de produção de embalagens; de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos; artefatos de cutelaria; ferramentas manuais e; móveis de madeira e de metal. Sobressaem-se também os subsetores de colchoaria e serralheria.

Calçados, Vestuário, Têxtil e Cadeias Produtivas

A indústria de calçados já tem uma participação expressiva na formação do PIB do setor manufatureiro de Sobral, o que demanda linha de produção complementares como de embalagens, de design e de tingimento.

A indústria de vestuário, também de grande importância para a região, caracteriza-se por ser de pequeno porte. Exige investimentos relativamente baixos e

utiliza tecnologias simples, além de intensiva mão-de- obra. As linhas de produção com potencial de desenvolvimento nesse setor são as de confecções de roupas e de artefatos diversos de tecidos.

Agroindústria e Produtos Alimentares

Na agroindústria e em produtos alimentares, privilegiam-se as atividades de processamento final que incorporem maior valor agregado, aproveitando produtos primários oriundos de perímetros irrigados de Sobral como, por exemplo, uva, pimenta, tilápias, mel e aqueles oriundos de municípios adjacentes, como os da Serra da Ibiapaba.



Mel: produto primário oriundo de perímetro irrigado de Sobral .

Indústria Farmacêutica

A posição de Sobral como referência na área da saúde veio a se fortalecer com o início das atividades do curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará e pelo início do processo de instalação de



Faculdade de Medicina: uma das âncoras dos serviços de saúde.

uma indústria de medicamentos genéricos. Portanto, esse é um ótimo momento de inserção para empreendimentos que queiram se encaixar nessa cadeia de produção.

Pequenas e Médias Indústrias

As pequenas e médias indústrias são estimuladas por cumprirem o importante papel quanto a criar empregos, expandir os níveis de consumo, aumentar a taxa de poupança e favorecer a desconcentração industrial, além de funcionar como terreno fértil para o desenvolvimento de vocações empresariais, o que favorece a criação de uma classe empresarial regional. Para isso, a Prefeitura Municipal conta com um programa específico: o Trabalho Pleno. Além disso, o Prodecon privilegia a implantação das MPEs nos distritos. (Veja Art. 2° - § 1° sobre faixa de enquadramento tipo D - nos “Anexos” página 95)

Serviços Industriais

Para o seu desenvolvimento, o setor industrial

necessita de serviços que lhe possam dar suporte e que garantam a eficiência e o elevado grau de produtividade e funcionamento. A reparação mecânica, a confecção de peças, componentes e acessórios, a recuperação de máquinas e equipamentos e a manutenção industrial são importantes e imprescindíveis à produção permanente das indústrias e recebe tratamento especial, sendo um dos objetos de atenção do Prodecon.

Hotelaria

As potencialidades turísticas de Sobral habilitam a hotelaria como um setor estratégico aos interesses do município. A geração de demanda por hospedagem é gerada pelos mais diversos tipos de atrativos: Universidade Vale do Acaraú, museus, sítios históricos urbanos e pré-históricos, festividades religiosas, esportes radicais, belas paisagens naturais, feiras de negócios, moderno Centro de Convenções etc.

Potencial Turístico

Sobral dispõe de uma boa rede de hotelaria. São 13 estabelecimentos que ofertam 668 leitos, além do complexo hoteleiro Hotel de Serra Ytacaranha, que se situa na Serra da Meruoca, atraindo turistas de todo país. A cidade conta também com vários clubes, restaurantes e *buffets*.

Um destaque é o tradicional Beco do Cotovelo, *ágora* de Sobral. Freqüentado por autoridades, pessoas ilustres e populares, durante o dia presta-se ao lança-mento de programas e projetos, atividades culturais,

empresariais e manifestações populares, além de servir de ponto de encontro.

O potencial turístico no município se concentra nas categorias científicas e culturais, religiosas, ecológicas e de negócios.

Turismo Científico e Cultural

Sobral conta com um rico acervo arquitetônico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Dentre os diversos monumentos, merecem destaque o Museu Diocesano (4º acervo do Brasil em artes sacras), o Teatro São João, o Arco Nossa Senhora de Fátima, a Casa da Cultura, a Fábrica de Tecido, o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, além do patronato, igrejas dos séculos XVIII e XIX, sobrados, casas no estilo *Art Noveau*.

Encontra-se em implantação um trabalho de definição da área que formará o corredor cultural da cidade, o qual se constituirá em um espaço referencial de estudo e visitação pública.

O Museu do Eclipse, de linhas arquitetônicas arrojadas, inaugurado em 1999, em comemoração aos 80 anos do eclipse total que contribuiu decisivamente na comprovação da teoria da relatividade de Einstein, é outra referência. Sobre esse tema, vale salientar que o eclipse de 1919 representou um marco na história de





Museu Dom José, Igreja da Sé e Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras.











Pedra da Andorinha, Festa do Boi, Igreja do Rosário, Teatro São João, Arco de Nossa Senhora de Fátima: patrimônios sobralenses.

Sobral, pois a tornou conhecida mundialmente, graças ao esforço do astrônomo Henrique Morize, patrono do observatório do museu.

As festas juninas, com festival de quadrilhas, bois e reisados, o Balmasquet e o Carnabral (micareta) são outros exemplos de eventos culturais marcantes no Município. No âmbito da ciência, existe a presença dos sítios arqueológicos com inscrições rupestres.

Turismo Religioso

A tradição das festas religiosas como as de Nossa Senhora da Conceição e de São Francisco, com destaque para as procissões da Semana Santa, conformam mais um elemento de potencialidade para o setor turístico.

Turismo Ecológico

Os mirantes e a geografia propícia ao *rappel*, ao *trekking*, ao *bike*, a escalada e aos passeios por trilhas habilitam o município a ser um destino para o turismo ecológico. Há também açudes propícios à prática da canoagem e da pesca. O Parque Ecológico, o Horto Florestal e as fontes térmicas são outros atrativos. A proximidade às regiões serranas e praianas de fama nacional complementa o manancial de atrações no âmbito da ecologia.

Turismo de Negócios

O turismo de negócios vem se consolidando no país como uma importante demanda do segmento.

A evolução da economia sobralense, sua condição de centro regional, a tradição acadêmica, sua riqueza cultural e natural, credenciam-na a ser um destino de feiras, convenções, congressos. Sobral já recebe a Feira de Negócios Artesanais e Industriais do Vale do Acaraú (Fenaiva) e a Exposição Agropecuária e Industrial da Zona Norte (Exponorte). Com a entrada em atividade do Centro de Convenções, o município passa a dispor do equipamento de que necessitava para abrigar outros eventos.

Ainda sobre Infra-estrutura

Centro de Convenções

Recentemente inaugurado, o Centro de Convenções de Sobral conta com uma área coberta de 5.314,28m^2. Suas instalações dispõem de salão de exposição, auditório, centro de treinamento, área climatizada para pequenos eventos, áreas externas para feiras livres, palco, lanchonete, bar, cozinha e estacionamento.



Fachada do Centro de Convenções.

O Salão de Exposições tem 1.984,00m², com capacidade para 151 Boxes de 9m² e uma área destinada a equipamentos pesados de até 1 Ton/m². Esse salão tem quatro acessos distintos. Alguns boxes contam com infra-estrutura de água e esgoto que permite feiras de área molhada como as de alimentos e as de cosméticos.

O Auditório climatizado, que tem capacidade para 460 lugares, é posicionado de forma a se tornar acessível a todos os locais de eventos, e está equipado com serviços de projeção e multimídia.

Há também um palco com dois camarins, tendo duas opções de uso: uma dentro do salão de exposições e outra para a área externa, utilizada quando de grandes aglomerações.

O Centro de Convenções dispõe também de área para lanchonete, bar e cozinha. Possui ambiente climatizado, com 468,7m² comportando 390 pessoas; Centro de Treinamento com capacidade para outras 300 e estacionamento para 325 veículos.

Centro de Convenções (5.314,28m²)		
Espaço	Área	Capacidade
Salão de Exposições	1.984,00m²	151 Boxes
Área Climatizada para Pequenos Eventos	468,7m²	390 pessoas
Centro de Treinamento	468,75m²	3 salas fixas e 2 reversivas
Palco com 2 camarins com 2 opções de uso: uma dentro do salão de exposições e outra para área externa p/ grandes aglomerações.		
Estacionamento		325 veículos
Auditório Climatizado		480 lugares (sendo 8 para deficientes físicos) Acessibilidade a todos os locais de eventos e serviços
Lanchonete, bar e cozinha		

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sobral

Ordenamento do Espaço Urbano e Preservação Ambiental

O zoneamento urbanístico de Sobral compreende a divisão do seu espaço territorial em áreas, a partir da compatibilização do uso do solo e do crescimento urbano com a oferta de infra-estrutura e de serviços públicos. Objetiva promover e proteger a saúde, a segurança, o conforto e o bem-estar da população.

Através do conjunto de objetivos e prioridades, foram estabelecidos sete tipos de zonas de uso e ocupação, assim consideradas em função das peculiaridades físicas, culturais, ambientais, institucionais e de desenvolvimento do município:

I - Zona Residencial (ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4):

II - Zona Comercial (ZC);

III - Zonas de Uso Misto (ZUM);

IV - Centro de Unidade de Vizinhança (CEUV):

V - Zonas de Renovação Urbana (ZRU);

VI - Zonas Industriais (ZI);

VII - Zonas Especiais (ZEs).

Destaca-se também o Projeto Terra Nova, que consta de um Plano Setorial de Desenvolvimento Econômico cujo eixo é a avenida Monsenhor Aloísio Pinto, sendo essa o principal componente de ligação entre o Distrito Industrial I e o centro da cidade.

A oferta da infra-estrutura, fundamental ao crescimento da economia, coadunada com o resguardo aos aspectos culturais e ambientais, é a linha de ação governamental para o espaço urbano, no intuito de redundar num crescente aumento do bem-estar e do usufruto do espaço territorial por toda a sociedade.

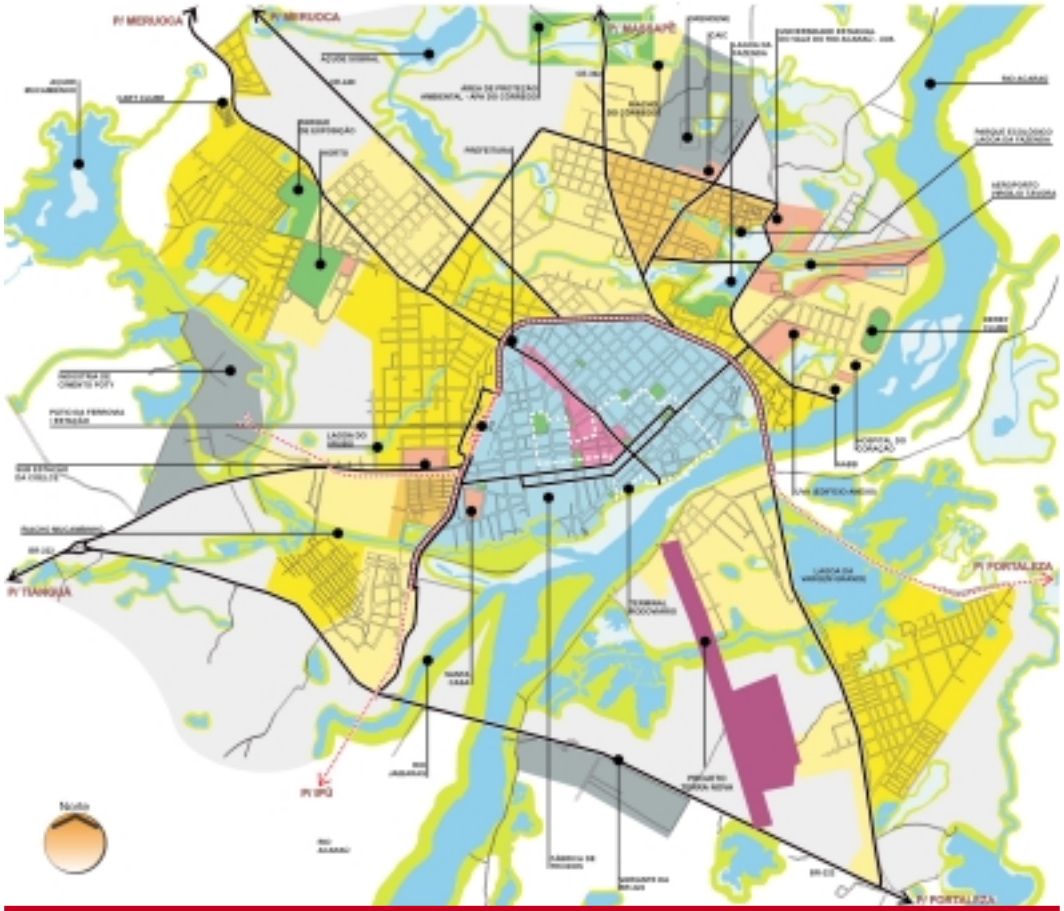

ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE

ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE

ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE

ZONA DE USO MISTO

ZONA COMERCIAL

ZONA INDUSTRIAL

ÁREA INSTITUCIONAL

VAZIOS URBANOS

LIMITE DA ÁREA DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PARQUES E PRAÇAS

ÁREA DE PRESERVAÇÃO

HIDROGRAFIA

ÁREA ALAGÁVEL

PROJETO TERRA NOVA

SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

VIA FÉRREA

Mapa 02: Sobral dividida por zonas.



Mapa 03: Destaque ao Projeto Terra Nova.

URBIS

Destacam-se , também, no espaço urbano de Sobral, sítios históricos. Os imóveis que compõem essas áreas tombadas como patrimônio histórico nacional possuem um valor que vai muito além de sua materialidade. Eles são representações estéticas de um povo e de sua história.

Valendo-se da existência desses sítios urbanos históricos, Sobral conta com um programa de reabilitação urbana de sítios históricos: o URBIS. O programa é estratégico para a solução de problemas afetos ao patrimônio cultural na cidade, na medida em que se volta para o desenvolvimento de uma cultura urbanística do patrimônio. Ele recupera as condições de habitabilidade dos sítios históricos, estimulando a sua revitalização sócio-econômica e cultural, e valoriza a cidadania e o desenvolvimento auto-sustentável.

Aos que pretendem locar seus empreendimentos em sítios urbanos tombados, são postas, à disposição, linhas de financiamentos especiais, via Caixa Econômica Federal, para reforma e ampliação. O intuito é estimular à revitalização de atividades locais geradoras de emprego e renda, associadas à dinamização sócio, cultural e econômica de áreas tombadas, principalmente, com atenção a micro e pequenas empresas.

Veja Linhas de Crédito nos “Anexos” (página 99).

Urbis e parceiros:

URBIS SOBRAL

CAIXA

IPHAN
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



Sistema hidrográfico de Sobral é formado por diversos rios.

Abastecimento de Água e Saneamento Básico

Água não é problema para Sobral. O município pertence a Bacia do Rio Acaraú e o seu sistema hidrográfico é formado pelos rios Aracatiaçu, Acaraú e Jaibaras (14 Km de extensão), com a confluência destes dois últimos na sede.. Trata-se de um rio perenizado artificialmente via açudes de Araras, nos municípios de Varjota e Aires de Souza, no distrito de Jaibaras, em Sobral, além dos açudes públicos Patos, Santa Maria do Aracatiaçu, Santo Antônio do Aracatiaçu, Aires de Souza.

A área da cidade de Sobral é, praticamente, toda assistida por rede de abastecimento d'água. A captação d'água é feita no Rio Jaibaras e no Rio Acaraú, com as Estações de Tratamento de Águas (ETA's) localizadas próximas aos pontos de captação. A operação dos sistemas de abastecimento d'água no município é feita em sua maioria pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) que é uma autarquia municipal.

Há 38.269 ligações de abastecimento de água, totalizando 239 Km da rede de distribuição. O volume produzido de água potável alcança um total de 10.394.000 m³/ano.

Quanto ao sistema de esgotamento sanitário, há no município seis estações elevatórias e três estações de tratamento; 12.626 ligações prediais e 1.920 ligações condominiais de esgoto, além de 3.945 m de rede coletora condominial e um total de 63.560 m de rede coletora de esgotos. Existem, também, sistemas independentes em três bairros. E encontra-se em implantação um projeto global de esgotamento sanitário para a cidade, cuja obra encontra-se bastante adiantada, e que, na sua concepção, aproveitou os sistemas já existentes.

Quanto aos serviços de coleta e destino do lixo, Sobral dispõe de aterro sanitário, localizado a 10Km do centro da sede com área urbanizada de 30ha, 50m² de área administrativa e 10m² de área para guarita e pesagem. A coleta de lixo apresenta cobertura em praticamente toda a área urbana e é feita através de caminhões da prefeitura e de particulares. O volume médio coletado é de 100ton/dia. Ressalta-se que o serviço de reciclagem de lixo se encontra em fase inicial de implantação.

Sistema Viário

Confluem para a sede do Município as rodovias federais BR 222 e BR 403, e as rodovias estaduais CE 408, CE 440, CE 362 e CE 232. As rodovias federais fazem a principal ligação de Sobral com Fortaleza e com os estados do Piauí, Maranhão e do Norte. As vias estaduais complementam as federais quanto à integração em território do Ceará.

O município dispõe de um terminal rodoviário utilizado por quatro empresas transportadoras de

passageiros. O trajeto Sobral/Fortaleza se dá pela BR 222 e tem duração de aproximadamente 3h30min.

O modal ferroviário ainda se encontra subutilizado, operando, exclusivamente, com transporte de carga pela Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN) na ligação Fortaleza/ Sobral/ Teresina/ São Luís. Há um projeto em formatação. Trata-se do *sobral.log* com o objetivo de implantar uma plataforma logística regional - rodo/ferroviária - junto ao trevo das Rodovias BR222/CE 178.

No tocante ao transporte aéreo, Sobral possui um campo de pouso, homologado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), com sinalização de balizamento. Em ótimo estado de conservação, é constituído de revestimento asfáltico e suas dimensões são de 1.145m por 30m. Esse campo de pouso encontra-se a 227 pés de altitude e dista de Fortaleza 202Km, durando a viagem para a capital em média 35 minutos.

Nunca é demais enfatizar a estratégica localização desse município que se situa no centro do caminho da capital de seu Estado para os principais centros urbanos do Piauí, do Maranhão e da Região Norte, com várias vias de acesso, além da proximidade ao moderno Porto do Pecém. Enfim, Sobral constituiu-se num pólo de atendimento de bens e serviços da região norte do Estado e de escoamento da produção, inclusive para exportação.



Mapa 04: Confluências de rodovias que chegam ao município.

Evolução da Capacidade Orçamentária da Prefeitura Municipal

Uma boa situação das contas públicas dá cacife ao poder municipal de imprimir continuidade ao processo de expansão de sua economia através de instrumentos como o PRODECON. Para tal, é necessário uma gestão financeira equilibrada. Ademais, as contas públicas ganham forças com resultados de dinamização da economia local, com a internalização da renda geradora.

Ao se propor apoio à iniciativa privada, além da disposição de ação parceira, é necessário ao poder público disponibilidade financeira para efetivar as várias ações de sua competência. Daí a relevância da exposição de alguns dados sobre a evolução da capacidade orçamentária da prefeitura sobralense.

Inicialmente são apresentadas sucintamente algumas informações sobre os tributos vinculados diretamente às esferas estadual e municipal. Essas receitas refletem mais diretamente o dinamismo da economia do município, visto que as principais transferências federais são estabelecidas por dispositivos da Constituição Federal, que tem caráter distributivo. Na seqüência, apresentam-se dois quadros nas páginas 68 e 69 que expoem a evolução da receita municipal efetivamente arrecadada.

IPTU e ISS:
Os principais tributos municipais

Observa-se nos gráficos a seguir a evolução da arrecadação do IPTU, que, de 1996 a 2001, apresentou um crescimento de 312%.

Outro dado importante é o volume de recursos arrecadados de IPTU na modalidade de pagamento em cota única, pois representa maior liquidez de curto prazo para a execução das ações da prefeitura municipal. Através de adequado estímulo do poder público municipal, essa modalidade apresentou incremento de 107% quando se compara o ano anterior ao ano de 2002.

Quanto ao ISS, de 1996 a 2001, seu incremento foi de 487%. Essa evolução exponencial, além de objetivamente representar um acréscimo nas receitas municipais, denota a marcante expansão do volume de serviços à disposição dos que se encontram em Sobral.

Convém destacar também a evolução das receitas patrimoniais, fruto da eficiente aplicação dos recursos municipais disponíveis em caixa. Essa rubrica representou R$2,9 milhões em 2001. Isso significa um aumento de 61% em relação a 2000 e de 4.300% se comparado a 1996.

Gráfico 5:
IPTU - Valores Históricos (R$)

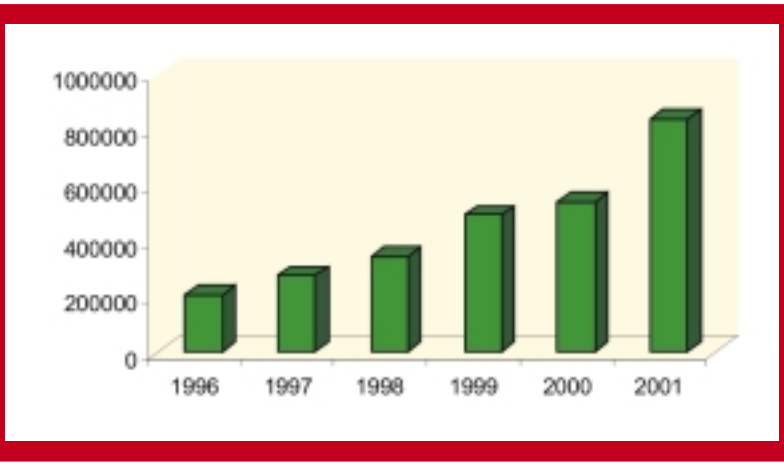

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento de Gestão

Gráfico 6:
IPTU - Pagamento Cota Única

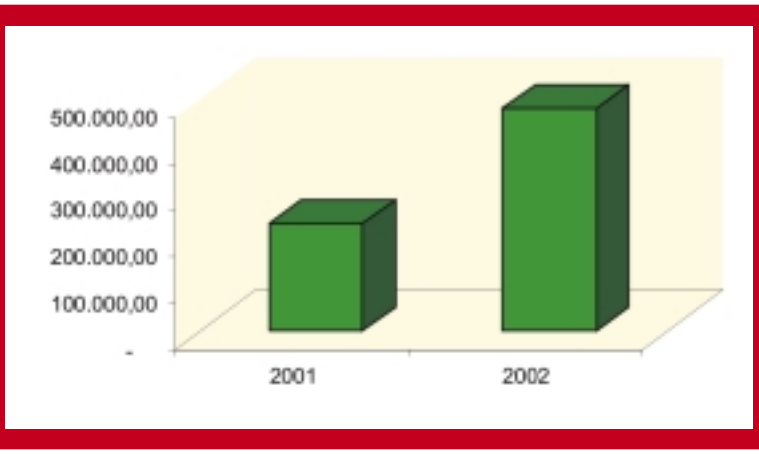

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

Gráfico 7:
ISS - Valores Históricos (R$)

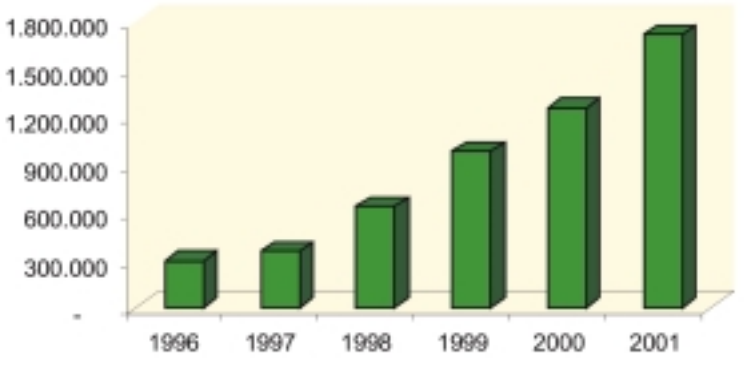

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

ICMS:
O principal tributo estadual

No quadro a seguir, observa-se o repasse do ICMS para o Município de Sobral, bem como as arrecadações do ICMS nesse município e no Estado, relativas ao período 1993-2001.

Em relação ao ano de 1993, o repasse do ICMS para Sobral cresceu 200,1%, enquanto que o crescimento da arrecadação do ICMS, no mesmo período, neste município, foi de 491,2%. O Estado, por sua vez, apresentou um crescimento da arrecadação do ICMS modesto se compararmos com o de Sobral (89,4%).

No ano de 1993, a arrecadação do ICMS no município representava 1,2% da arrecadação do Estado. Já em 2001, essa participação elevou-se para 3,66%. Um aumento de 205% na participação percentual de arrecadação de ICMS no estado, indicando crescente aumento da importância do município na economia do Ceará.

Arrecadação do ICMS em Sobral e no Ceará e Repasse para Sobral								
Ano	Repasse do ICMS	Arrecadação do ICMS			Acréscimo percentual em relação a 1993			
		Sobral (A)	Ceará (B)	Participação de Sobral no Ceará (A/B)	Repasse do ICMS para Sobral	Arrecadação do ICMS		
						Sobral	Ceará	Participação de Sobral no Ceará
1993	5.284.498,00	13.147.616,00	1.120.311.299,00	1,17%	-	-	-	-
1994	5.828.818,00	25.907.498,00	1.404.654.330,00	1,84%	10,3%	97,1%	25,4%	57,16%
1995	9.113.707,00	42.494.533,00	1.569.393.559,00	2,71%	72,5%	223,2%	40,1%	130,72%
1996	10.936.105,00	57.499.963,00	1.757.871.412,00	3,27%	106,9%	337,3%	56,9%	178,72%
1997	12.313.924,00	55.761.862,00	1.710.330.190,00	3,26%	133,0%	324,1%	52,7%	177,81%
1998	13.322.383,00	56.685.852,00	1.781.577.869,00	3,18%	152,1%	331,1%	59,0%	171,12%
1999	13.395.325,00	51.139.876,00	1.676.579.253,00	3,05%	153,5%	289,0%	49,7%	159,91%
2000	14.258.721,00	63.593.630,00	1.837.854.997,00	3,46%	169,8%	383,7%	64,0%	194,85%
2001	15.858.470,00	77.734.297,04	2.121.415.826,30	3,66%	200,1%	491,2%	89,4%	212,23%

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. (valores corrigidos)

Receita Total Efetivamente Arrecadada

No cômpito geral, o volume de receitas do município de Sobral tem se comportado num constante e sustentado crescimento desde 1994.

Apenas no período de 1997-98, tem-se um salto devido ao início da entrada de novas transferências federais e estaduais e, em 2000, tem-se uma arrecadação superior a 2001, em função do desproporcional volume extra de receitas industrias.

No que se refere às transferências correntes, houve um crescimento de 454% ao longo dos últimos nove anos. As transferências que mais contribuíram para esse crescimento foram as da União e do Estado, com 615% e 251% de crescimento respectivamente.

No caso das transferências da União, o crescimento deveu-se basicamente, ao impacto causado pelo item "outras transferências da União". Com a municipalização da saúde, a partir de março de 1998, os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados aos postos de saúde e hospitais, começaram a ser repassados por intermédio das prefeituras. Vários convênios foram celebrados para a área de saneamento e infra-estrutura básica. No caso das transferências do Estado, ressalta-se a inclusão da cota-parte do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef) a partir de 1998.

Gráfico 8:
Receita efetivamente arrecadadada (em R$ milhões)

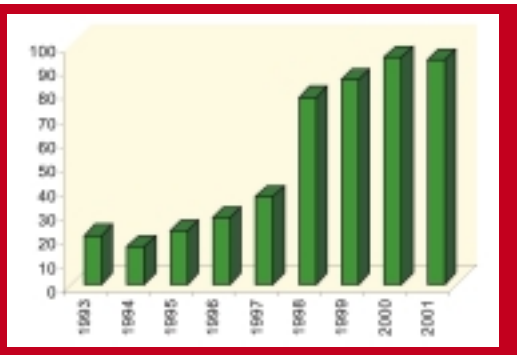

Fonte: Secretaria do Desenvolvimento da Gestão

Receita Municipal Efetivamente Arrecadada (em reais de dezembro de 2001)									
Discriminação	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
RECEITA TRIBUTÁRIA	**625,101**	**736,535**	**1,039,523**	**1,021,360**	**1,284,780**	**2,314,955**	**2,563,947**	**2,727,418**	**3,239,457**
IMPOSTOS	610,556	721,698	966,420	982,300	1,114,997	1,619,379	1,928,037	2,123,893	2,702,208
IPTU	75,842	154,544	278,094	324,428	403,883	485,763	581,811	582,429	834,718
ITBI	43,927	69,921	101,472	189,749	189,379	228,986	187,945	186,486	151,345
ISS	385,914	402,909	547,990	468,124	521,736	904,629	1,158,281	1,354,979	1,716,145
IVVS	102,307	94,325	38,864	-	-	-	-	-	-
Impostos Especiais	2,566	-	-		-	-	-	-	-
Taxas	14,545	14,836	73,103	39,059	169,783	695,576	635,788	603,025	537,131
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	122	499	118
RECEITA de CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	**2,186,557**	**2,039,691**	2,200,592
RECEITA PATRIMONIAL	**276,210**	**268,842**	**54,713**	**106,097**	**737,033**	**2,158,772**	**2,440,137**	**1,982,908**	2,936,997
RECEITA INDUSTRIAL	**7,205**	**42,703**	**30,416**	-	-	**9,507**	**275,943**	**5,009,954**	586,088
RECEITA DE SERVIÇOS	**81,043**	**88,890**	**218,692**	**283,262**	**356,219**	**449,070**	**222,863**	**158,367**	281,274
TRANSFERENCIAS CORRENTES	**13,813,134**	**13,843,610**	**19,230,896**	**25,657,306**	**27,993,784**	**59,424,751**	**70,814,868**	**73,178,070**	76,548,226
Transferências da União	7,688,893	6,744,897	8,808,549	11,106,601	11,501,020	36,640,736	51,774,116	52,192,105	55,025,744
Cota parte do FPM	7,300,544	6,550,096	8,197,473	8,784,587	8,743,529	8,403,748	17,325,668	15,950,353	17,044,549
Cota parte do Fundo Especial	6,238	5,728	10,459	8,037	6,448	15,020	85,003	135,240	188,800
IRRF	211,319	169,186	403,498	342,548	406,988	1,110,964	1,391,434	1,619,804	1,418,676
Cota parte do ITR	843	159	1,762	10,955	12,197	26,026	17,972	11,039	21,823
Cota parte do FPM-FUNDEF	-	-	-	-	-	1,483,013	3,057,470	2,814,767	3,007,861
Cota parte do IPI	-	-	92,204	109,992	53,798	-	-	-	-
Outras transferências da União	169,949	19,729	103,153	1,850,482	2,278,061	25,601,965	29,896,570	31,660,902	33,344,035
ICMS - Desoneração das export. LEI 87/97	-	-	-	-	-	552,313	769,993	496,932	456,460
ICMS - Desoneração das export. Fundef	-	-	-	-	-	89,356	135,882	87,694	80,551
OUTRAS TRANSFERENCIAS	169,949	19,729	103,153	1,850,482	2,278,061	24,960,297	28,990,695	31,076,277	32,807,024

Discriminação	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	6,124,241	6,729,505	10,417,004	14,550,705	16,452,999	22,392,307	19,040,752	20,983,626	21,522,482
Cota parte do IPVA	355,527	351,715	779,320	753,744	976,796	1,182,408	2,234	1,034,701	1,069,976
Cota parte do ICMS	-	6,286,611	9,474,379	12,641,904	13,338,081	14,160,035	14,202,161	15,289,497	15,858,470
Cota parte do IPI - EXPORTAÇÃO	69,193	91,180	-	-	98,914	139,448	117,739	142,352	164,019
Cota parte do ICMS - FUNDEF	-	-	-	-	-	2,498,829	2,506,264	2,698,147	2,798,553
Cota parte do IPI - FUNDEF	-	-	-	-	-	24,476	20,778	25,120	29,573
Cota parte do IORCM	5,699,522	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências do Estado	-	-	163,305	1,155,058	2,039,209	4,387,111	1,231,576	1,793,809	1,601,891
Cota parte do FUNDEF	-	-	-	-	-	2,848,404	652,636	900,252	1,510,659
Outras transferências	-	-	163,305	1,155,058	2,039,209	1,538,707	578,940	893,557	91,232
Transferências de Convênios	-	369,077	-	-	39,763	391,709	-	2,338	-
Transferências de Instituições privadas	-	132	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**108,267**	**78,165**	**223,566**	**266,675**	**359,099**	**906,923**	**1,590,329**	**1,608,868**	**1,218,432**
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**14,910,959**	**15,058,745**	**20,797,807**	**27,334,700**	**30,730,914**	**65,263,980**	**80,094,645**	**86,705,277**	**87,011,066**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**3,474,132**	**242,112**	**521,031**	**1,573,117**
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	3,474,132	242,112	521,031	1,573,117
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	**-**	**-**	**266,958**	**-**	**58,115**	**1,063,542**	**13,619**	**559,770**	**39,630**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**5,325,128**	**499,544**	**1,244,574**	**265,900**	**5,538,576**	**7,738,030**	**4,621,796**	**6,596,448**	**4,419,105**
Transferências da União	3,328,097	5,095	297,696	-	-	4,305,961	2,888,394	2,043,785	976,157
Transferências do Estado	-	-	946,878	265,900	5,277,186	3,432,069	1,610,723	4,314,015	3,442,948
Transferências de Convênios	1,997,031	494,449	-	-	261,389	-	122,680	238,648	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**13,050**	**38,516**	**3,937**	**-**	**22,868**	**-**	**-**	**-**	**110,301**
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**5,338,179**	**538,060**	**1,515,469**	**265,900**	**5,619,559**	**12,275,705**	**4,877,527**	**7,677,248**	**6,142,153**
RECEITA TOTAL	**20,249,138**	**15,596,805**	**22,313,276**	**27,600,600**	**36,350,473**	**77,539,685**	**84,972,171**	**94,382,525**	**93,153,219**

Cálculos: Cartaxo e Smith. (valores corrigidos)

Aspectos Sociais

Além de ser um requisito de cidadania, a saúde e a educação conformam duas importantes ferramentas para o desenvolvimento econômico de uma região. A segurança detém, também, um papel importante na determinação de uma melhor qualidade de vida. Torna-se premente, então, a existência de estruturas que tratem adequada e preventivamente o assunto, principalmente num município em franco processo de crescimento como é Sobral.

Saúde

A rede de estabelecimentos ligados à saúde no município de Sobral é composta de 118 unidades ambulatoriais e 07 hospitalares. Da rede ambulatorial, 59% são unidades municipais, 30% privadas, 3% estaduais, 6% filantrópicas e 2% sindicais. Da rede hospitalar, 04 unidades são privadas, 02 são filantrópicas e 01 é municipal.

Os equipamentos de maior destaque e de referência regional são os do Hospital do Coração e os da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Esta última, que é uma unidade filantrópica, atua no tratamento preventivo e curativo do câncer, nos serviços de coleta de material para análise bioquímica, no controle de tuberculose, hipertensão e diabetes, em cirurgias de alta complexidade, incluindo transplantes.

Com relação ao número de leitos, o município dispunha, em 2001, de 577 leitos para uma população de 155.276 habitantes. Isso significa 3,71 leitos por cada grupo de 1.000 habitantes. Já o número de profissionais da saúde ligados ao SUS totaliza 966.

Alguns Indicadores de Saúde em Sobral - 2001	
Discriminação	Quantidade
Leitos	577
Hospitais	07
Unidades ambulatoriais	115
Postos de saúde	22
Centros de saúde	22
Ambulatórios de unidades hospitalar em geral	03

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde de Sobral, IBGE e DataSus

Profissionais ligados ao SUS (2001)	
Especialidade	Quantidade
Anestesista	21
Bioquímico/farmacêutico	20
Cirurgião	54
Clínico geral	52
Fonoaudiólogo	07
Gineco-obstetra	32
Médico de família	13
Nutricionista	08
Pediatra	31
Psicólogo	07
Psiquiatra	05
Radiologista	06
Outras especialidades médicas	37
Outros de nível superior	15
Dentistas	33
Enfermeiros	111
Assistente social	11
Pessoal nível médio	503
Total	966

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde de Sobral, IBGE e DataSus

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde vem desenvolvendo várias ações, visando a reorganização do sistema de saúde, através do estabelecimento de uma política de integração com uma efetiva participação dos vários atores sociais envolvidos.

O maior destaque se refere ao Programa Saúde da Família (PSF), que objetiva tanto o atendimento à saúde como o desenvolvimento de ações integradas com outros setores da administração pública. O programa ainda se vincula com o setor de educação e outros como o da cultura, do turismo e do desporto, além dos setores de desenvolvimento urbano e rural.

Em 2001, o PSF já dispunha de 36 equipes médicas, atendendo 26 áreas descentralizadas, além de 17 equipes de odontologia, garantindo atendimento a toda população do município. O PFS expandiu a atenção primária, visando o decréscimo da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI). E ainda houve naquele ano, a ação de 237 agentes de saúde que foi responsável por atender diretamente 37.837 famílias.

Ação dos Agentes de Saúde

Ano	Agentes de Saúde	Famílias Acompanhadas
1999	237	34.333
2000	237	34.748
2001	237	37.837

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde de Sobral e Centro de Zoonose

Para maior qualificação das equipes do Programa de Saúde da Família, foram criados dois cursos de referência: Residência Médica em Saúde da Família e Pós - Graduação *latu sensu* para formação multiprofissional em Saúde da Família. A pós-graduação é dirigida a médicos e enfermeiros, através de uma parceria envolvendo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde e a Universidade

do Vale do Acaraú e objetiva a capacitação do profissional de saúde para que possa atuar com preceitos estratégicos, organizacionais e funcionais.

Em 2001, a primeira turma já estava concluindo o curso e a outra turma já estava sendo selecionada, passando a incluir outros profissionais como assistente social, dentista, nutricionista, educador físico, psicólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

Outro serviço especializado da rede municipal que vale destacar é o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que realiza atendimento na área de saúde mental, e que, além de consultas, realiza também oficinas terapêuticas para a ressocialização dos pacientes.

O Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS) é outro serviço da rede municipal para atendimento, aconselhamento e coleta de sangue para diagnóstico de HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis (DST). Os pacientes de órtese, prótese e medicamentos especiais são atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS).

Quanto ao controle das doenças imunopreviníveis, foram vacinadas, a partir de 1997, 100% das crianças menores de 01 ano contra difteria, tétano e coqueluche (vacina tríplice), e contra pólio, sarampo e tuberculose (vacina BCG). Em 2000, foi incluído



Escola de Saúde da Família: um dos pontos de apoio às políticas públicas de saúde da região.

o programa de imunização contra a hepatite B e, novamente, 100% dos menores de 01 ano foram vacinados.

Como conseqüência dessa qualidade de serviços e tecnologia, aliada a diversidade dos equipamentos, existe uma grande procura regional pelos serviços hospitalares da cidade, principalmente no que se refere ao atendimento secundário e terciário de toda a região norte do Ceará, além de alguns estados vizinhos.

Educação

O município de Sobral também é o principal pólo regional de educação, contando com 147 estabelecimentos de ensino, sendo 59 particulares, 63 municipais, 25 estaduais e um federal.

Quanto à rede pública municipal, o nível de evasão vem regredindo, no qual, em 1999, 2000 e 2001, foram constatados, respectivamente, 14,26%, 9,94% e 7,23% de abandonos. Além das creches e escolas de ensino infantil e fundamental, a rede pública municipal dispõe de um equipamento especial que é o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras.

Segundo os dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação de Sobral, o número total de matrículas no ano corrente foi de 32.574 alunos, sendo 18.874 para o ensino fundamental, 4.189 para a pré-escola, 7.437 para o ensino médio e 2.074 para o supletivo.

As creches e pré-escolas da rede pública atenderam 46% da demanda, havendo meta definida pela prefeitura de 100% de atendimento até 2004. Quanto ao ensino fundamental, a taxa de escolarização em 2000 era de 98,57%.

No ensino superior, destaca-se a presença marcante da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), que se mantém fiel a tradição de formação em nível superior, atendendo toda a região noroeste do estado.

Na UVA, são ofertados 22 cursos de graduação, dentre os quais: Administração de Empresas, Biologia, Direito, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Ciência com Habilitação em Matemática, Física, Química, Tecnologia da Construção Civil e Zootecnia.

Na pós-graduação *Latu Sensu*, existem atualmente 110 turmas com 4.331 futuros especialistas, em 32 diferentes cursos distribuídos nas áreas de ciências jurídicas, saúde, educação, ensino, gestão. Os programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, desenvolvidos em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco e a Universidade Internacional de Lisboa, ofertam cursos de mestrado em

Número de Estabelecimentos de Ensino (2001)

	Dependência Administrativa			
	Particulares	Municipais*	Estaduais**	Federal
Creches	17	22	-	-
Educação Infantil	05	01	01	-
Ensino Fundamental	01	-	-	-
Ed. Infantil e fundamental	28	39	-	-
Ens. Fundamental e médio	-	-	21	-
Ensino médio	04	-	-	-
Educação de jovens e adultos	01	-	-	-
Educação Especial	01	-	-	-
Centro de Línguas e informática	01	01	-	-
Ensino técnico superior	-	-	01	-
Ensino Superior	-	-	01	01
Total	58	63	25	01

*Fonte: Secretaria de Desenvolvimento da Educação de Sobral, Crede 06 e Secretaria de Educação do Estado. *Obs: Das 40 escolas da rede municipal, 21 estão instaladas na sede e 19 nos distritos.*



Universidade Vale do Acaraú (UVA).

biofísica, bioquímica, direito, fisiologia, gestão pública, gestão educacional, história e produção animal para semi-árido.

Em 1999, 26.180 alunos se inscreveram nos cursos da UVA, número 106% maior que o do ano de 1998, que foi de 12.710 alunos. Quanto às conclusões de cursos, em 1998, a UVA apresentou 1.421 concludentes, 94,9% concludentes a mais que no ano anterior.

Outra instituição a se destacar no ensino superior é o Centro de Tecnologia de Sobral (Centec) que oferece cursos de nível técnico e superior em áreas diversas. Recentemente instalou-se a Faculdade de Medicina de Sobral da Universidade Federal do Ceará (UFC). E, em parceria com o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Sobral, foi constituída a Escola de Saúde da Família.

Segurança

O 36º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Ceará está sediado na cidade de Sobral. Há, também, duas Delegacias da Polícia Civil sendo uma distrital e outra regional. O Corpo de Bombeiros

Militar do Ceará está instalado no município com uma Seção de Combate a Incêndio (SCI). Junto a essa SCI, funciona um Grupo de Salvamento de Urgência (GSU). Já a Polícia Rodoviária Federal está presente com a 4ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal do Ceará. Tem-se ainda um destacamento da Polícia Ferroviária Federal, que se ocupa exclusivamente de policiar a área da antiga RFFSA.

A Guarda Civil Municipal de Sobral conta com um efetivo de 130 homens. Esses profissionais da segurança passam por cursos de formação profissional que tratam de relações humanas, noções de direito, em especial da criança e do adolescente, defesa civil e pessoal, primeiros socorros, trânsito, combate a incêndio dentre outros.

Para operar, a Guarda Civil conta com: 01 veículo Toyota Hilux, 02 veículos Gol, 09 motocicletas de 400cc, 08 motocicletas de 250cc e 16 bicicletas. Existem 02 centrais de comunicação, 60 rádios-comunicadores, um número telefônico de emergência e um sistema de vídeo-monitoramento. As principais atribuições da Guarda Civil são a de patrulhamento, preservação do patrimônio público e controle do trânsito. Há também um grupo destacado especificamente para realizar a ronda escolar.



A Guarda Civil Municipal de Sobral conta com um efetivo de 130 homens.

Ênfase na Ação Social: Programas e Projetos

A seguir estão relacionados alguns projetos de ação social que possuem de alguma forma estreita ligação com questões pertinentes à educação, saúde e segurança.

Programa Sobral Criança e Adolescente

Representa uma estratégia de gestão na qual a administração pública assume o papel de coordenação de um processo de formulação de políticas públicas e de intervenção social, de forma intersetorializada. Seu público alvo são todas as crianças e adolescentes de Sobral, especialmente aqueles que têm seus direitos sob risco ou violados.

Projeto Trevo de Quatro Folhas

Objetiva a redução da morbimortalidade materna e infantil, com ênfase na mortalidade perinatal. Trata-se de um projeto de intervenção composto por quatro fases que propõe a reorganização da atenção ao pré-natal, ao parto, ao nascimento, ao puerpério e ao bebê no primeiro ano de vida, garantindo que as mulheres, durante a gestação e no primeiro ano de vida do seu filho, tenham todo o apoio de que necessitem.

Projeto Escola Promotora de Saúde

Fomenta nas escolas públicas o debate sobre promoção de saúde para a melhoria da qualidade de vida, através da inclusão de temas ligados a área. Nesta perspectiva, os professores foram capacitados para desenvolverem temas como sexualidade, higiene, dengue etc.

Projeto Escola Nota 10

Conta com o apoio do UNICEF e do Instituto Ayrton Senna. Constitui-se na modernização administrativa das escolas públicas da rede municipal.

Projeto Pintando o 7

Desenvolve atividades de artes plásticas com crianças e adolescentes, possibilitando a descoberta de talentos, o resgate da cultura local e a construção de novos conceitos estéticos e éticos, através da realização de oficinas nas escolas públicas. Além das oficinas de artes plásticas, destacam-se as de Teatro, de Dança e de Música, além da Escolinha de Percussão.

Projeto Capoeira na Escola

Foi criado a partir de uma parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento da Educação e o grupo Capoeira Brasil, objetivando ampliar as opções de recreação e consciência cultural de crianças e jovens. A perspectiva é chegar a todas as 38 escolas da rede municipal até o final de 2002.



Projetos Sociais: educação, saúde e segurança.

Projeto Canto de Ler

Objetiva estimular a leitura como forma de enriquecimento cultural. Este projeto oferece aos estudantes das escolas públicas municipais mais de 1.200 títulos de livros paradidáticos. No ano de 2001, a prefeitura investiu R$ 200.000,00 na compra de livros.

SOS Criança

Presta serviço de pronto atendimento a crianças e adolescentes em qualquer circunstância de dificuldade, ameaça ou perigo. O serviço funciona 24 horas ininterruptas. Atua nas áreas de denúncia, atendimento, apoio psicossocial. O SOS assessora o Projeto Adoção Sobral Criança, Abrigo Domiciliar, Programa de Medidas Sócio Educativas e faz encaminhamentos a serviços diversos. O SOS Criança também é responsável pela abordagem (busca ativa) de crianças e adolescentes em situação de rua.

Pólo de Atendimento (ABC)

Constitui uma unidade de atendimento em meio aberto que objetiva a promoção pessoal e social de crianças e adolescentes de 07 a 18 anos incompletos. Possui capacidade de atendimento para 1000 crianças e adolescentes por mês e funciona no modelo de co-gestão comunitária

Projeto Oficina, Escola de Artes e Ofícios

Trabalha com adolescentes, na faixa etária de 16 a 20 anos de idade, na restauração e preservação de edificações e monumentos históricos da cidade que foram tombados pelo IPHAN. A Escola conta hoje com um público-alvo de 110 alunos e será ampliada no ano de 2002 para 180 alunos.

NAR–ANON (Narcóticos Anônimos)

Consiste de um grupo de auto-ajuda para pais, familiares e amigos de adictos de drogas, que se reúne sistematicamente, focalizando a família do

dependente químico, na perspectiva de instrumentalizar os participantes na compreensão do problema da dependência como uma doença.

Programa Sentinela

Tem como objetivo as ações elencadas no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil. Em Sobral, o programa desenvolve atividades de mobilização, articulação, informação e análise de situação. Propicia atendimento psicossocial especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Programa do Governo Federal que objetiva erradicar o trabalho infantil nos diversos estados do país, focalizando as famílias mais vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social. Em Sobral, foi assinado o convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Trabalho e Ação Social (SETAS) e se atende 270 jovens na faixa etária de 7 a 14 anos.



Projeto Canto de Ler: estimular a leitura como forma de enriquecimento cultural.

Lei Municipal de Criação do Prodecon

Lei 313 de 26 de junho de 2001.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Fundo PRODECON), que tem por objetivo contribuir e prover apoio financeiro aos programas de desenvolvimento econômico do Município, por intermédio de Instituição Financeira Oficial, em consonância com os respectivos planos locais de desenvolvimento e observada a legislação pertinente.

Art. 2º - O apoio do Fundo PRODECON poderá efetivar-se, entre outras formas, pela destinação de recursos financeiros a investimentos e outras aplicações, principalmente de infra-estrutura, e pela concessão de empréstimos as pessoas jurídicas cujos empreendimentos sejam considerados prioritários e de fundamental interesse do Município, durante a fase de implantação do projeto, obedecidos os critérios de enquadramento de projetos e/ou empresas a serem beneficiadas.

Art. 3º - Consideram-se, para efeito desta Lei, como empreendimento prioritário e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município aqueles definidos no Regulamento desta Lei.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do Fundo PRODECON obedecerá as políticas, diretrizes e normas expedidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE/Sobral, constituído pelo Prefeito Municipal de Sobral, como Presidente, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, com a função de Secretário Executivo do Conselho, por Secretários de Desenvolvimento do Município e de outros setores públicos e privados ligados ao desenvolvimento econômico, conforme se dispuser em Decreto Executivo.

Art. 5º - Compete ao CDE/Sobral aprovar o programa anual de aplicação dos recursos e homologar as operações de Fundo PRODECON.

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo PRODECON:

I - dotações orçamentárias com destinação específica ao apoio para implantação de Zonas e Distritos Industriais;
II - dotações orçamentárias, até o montante de 10,0 % (dez por cento), da receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
III - valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, efetiva

mente recolhido dentro do prazo legal, incidente sobre os faturamentos das empresas prestadoras de serviços realizados especificamente para a instalação do empreendimento beneficiado, durante a fase de implantação do projeto;
IV - rendimentos provenientes da execução do Fundo PRODECON, compreendendo emolumentos, comissões, correções monetárias, reembolso de capital e de aplicações no mercado financeiro;
V - empréstimos ou recursos a fundo perdido oriundos da União, Estado, Município e outras entidades;
VI - contribuições, doações, legados e outras fontes de receita que lhe forem atribuídas; e,
VII - outras fontes disponíveis.

Art. 7º - O Fundo PRODECON concederá incentivos à implantação, ampliação, relocalização, diversificação e/ou modernização de empresas industriais, comerciais, de turismo e de infra-estrutura, não governamentais e estimulará o fluxo de investimentos para o Município de Sobral, de forma a aumentar a sua produção e a ampliar a geração de emprego e renda, para valorização e elevação do nível de qualidade de vida da população.

Art. 8º - Os incentivos do Fundo PRODECON destinam-se a:

I - adequar, melhorar ou instalar a infra-estrutura básica necessária à implantação de Zonas e Distritos Industriais;
II - apoiar, técnica e financeiramente, a aquisição e/ou destinação de terrenos e a instalação de infra-estrutura básica de apoio, na via de acesso, ao empreendimento, como estímulo à instalação de empresas;
III - estimular a implantação de micro e pequenas empresas;
IV - apoiar financeiramente, de forma seletiva, durante a fase de implantação do projeto, os empreendimentos de grande porte considerados prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município; e,
V - apoiar a modernização tecnológica das empresas e dos parques industriais do Município.

Art. 9º - O Fundo PRODECON, dentro de suas possibilidades, poderá destinar área já pertencente ao Patrimônio Municipal, ou que venha a adquirir, para atender as necessidades decorrentes da instalação de empreendimentos consideradas prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 10 - O Fundo PRODECON poderá, ainda, dentro de suas possibilidades, viabilizar ações para a implantação de infra-estrutura básica na via de acesso até o local da instalação do empreendimento, objetivando atender as necessidades de:

I - abastecimento de água e rede de esgoto;
II - pavimentação;
III - comunicação telefônica;
IV - energia elétrica; e,
V - outras providências necessárias.

Art. 11 - Para o apoio financeiro durante a fase de implementação do projeto, o Fundo PRODECON assegurará às empresas industriais, comerciais, de turismo e de infra-estrutura não governamentais, consideradas prioritárias e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município, incentivos de implantação, ampliação, relocalização, diversificação e/ou modernização, sob a forma de empréstimos de acordo com os critérios definidos pelo CDE/Sobral.

Art. 12 - Os empréstimos a que se referem o Art. 11 desta Lei serão equivalentes a até 6,0 % (seis por cento) do valor dos serviços necessários à implantação do projeto, tais como de arquitetura e engenharia, construção civil, instalações e montagens industriais, conforme procedimentos a serem definidos na Regulamentação desta Lei e nas Resoluções do CDE/Sobral. § Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos aos faturamentos das empresas prestadoras de serviços realizados especificamente para a instalação de empreendimentos considerados prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município, existentes à data de entrada em vigor desta Lei, vedada a restrição de importâncias a tal título recolhidas, mediante requerimento do interessado.

Art. 13 - Constituem operações do Fundo PRODECON:

I - aquisição e destinação de terrenos e apoio financeiro à adequação, melhoramentos e instalação da infra-estrutura básica na via de acesso ao empreendimento e na implantação de Zonas e Distritos Industriais;
II - concessão de empréstimos às empresas cujos empreendimentos sejam considerados prioritários durante a fase de implantação do projeto; e,
III - apoio financeiro às ações aprovadas pelo CDE/Sobral.

Art. 14 - O Fundo PRODECON será operado por Instituição Financeira Oficial, segundo critérios propostos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e aprovada pelo CDE/Sobral.

Art. 15 - A Secretaria de Desenvolvimento da Gestão creditará, em conta vinculada na Instituição Financeira Oficial, as dotações previstas nos itens I, II e III do Art. 6º desta Lei.

Art. 16 - O órgão gestor do Fundo PRODECON somente procederá às operações de que trata o Art. 13 desta Lei mediante prévia autorização, por escrito, do CDE/Sobral, cuja competência encontra-se fixada nos art. 4º e 5º desta Lei. § 1º - As condições de prazos e encargos financeiros das operações do Fundo PRODECON serão definidos no Regulamento desta Lei. § 2º - O órgão gestor do fundo poderá cobrar, sobre o valor de cada operação, uma taxa administrativa de até 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 17 - Para a fruição dos incentivos do Fundo PRODECON, as empresas e seus respectivos dirigentes e sócios, detentores do controle efetivo da empresa, terão que se enquadrar nas regras determinativas fixadas pelo órgão gestor para concessão do crédito financeiro, inclusive apresentação de certidão negativa do Cadastro da Dívida Ativa do Município de Sobral.

Art. 18 - Para obtenção dos incentivos da presente Lei, a empresa, por seu representante legal, deverá apresentar, na forma a ser fixada em regulamento, requerimento ao Presidente do CDE/Sobral solicitando enquadramento nos critérios estabelecidos por este Conselho, instruído com a necessária documentação, da qual conste a comprovação do atendimento das condições expressamente enumeradas.

Art. 19 - A não implantação do projeto no prazo previsto obriga a empresa a apresentar justificativa detalhada das razões que a impediram de cumprir a programação, a qual deverá ser anexada à solicitação de prorrogação de prazo e encaminhada ao CDE/Sobral.

Art. 20 - A não implantação do projeto sem as providências estabelecidas no art. 19 desta Lei resultará na revogação imediata dos incentivos, ficando a empresa obrigada à restituição dos mesmos imediatamente após o prazo estabelecido pelo CDE/Sobral.

Decreto Nº 390 de 23 de Outubro de 2001

Institui regras específicas para o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral – **Fundo PRODECON**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sobral, no uso da atribuição que lhe é conferida, CONSIDERANDO, a criação do Fundo PRODECON instituído pela Lei Municipal nº /01; CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do mencionado diploma legal, decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas para o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral – **Fundo PRODECON**, criado pela Lei nº 313, de 26 de Junho de 2001.

CAPÍTULO I

Os Objetivos

Art. 2º – O **Fundo PRODECON** tem por objetivo contribuir e prover apoio financeiro aos programas de desenvolvimento econômico do Município, de forma a aumentar a sua produção e a ampliar a geração de emprego e renda, para valorização e elevação do nível de qualidade de vida da sua população. Os incentivos do **Fundo** destinam-se a:

I - Adequar, melhorar ou instalar a infra-estrutura básica necessária à implantação de Zonas e Distritos Industriais;
II - Apoiar, técnica e financeiramente, a aquisição e/ou destinação de terrenos e a instalação de infra-estrutura básica de apoio, na via de acesso, ao empreendimento, como estímulo à instalação de empresas;
III - Estimular a implantação de micro e pequenas empresas;
IV - Apoiar financeiramente, de forma seletiva, durante a fase de implantação do projeto, os empreendimentos de médio e grande porte considerados prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município; e,
V - Apoiar a modernização tecnológica das empresas e dos parques industriais do Município.

Art. 3º – O **Fundo PRODECON** concederá incentivos à implantação, am

pliação, relocalização, diversificação e/ou modernização de empresas industriais, comerciais, de turismo de infra-estrutura não governamentais, consideradas prioritárias e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município. § 1º. O **Fundo PRODECON** somente concederá incentivos para ampliação, relocalização, diversificação e/ou modernização nas seguintes situações:

I - Para a ampliação, nos casos de projetos previamente submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – **CDE/Sobral** para apreciação e que objetivem um aumento mínimo de 50,0% (cinqüenta por cento) da capacidade instalada;
II - Para a relocalização, no caso de projetos previamente submetidos ao **CDE/Sobral** e que não objetivem transferência de conjunto industrial moderno e completo, que se encontre em condições normais de funcionamento e não apresente obsolescência tecnológica;
III - Para a diversificação, nos casos de projetos previamente submetidos ao **CDE/Sobral**, para análise que comprove a implementação de nova(s) linha(s) de produto(s), decorrente da aquisição de máquinas e equipamentos novos;
IV - Para a modernização, nos casos de projetos previamente submetidos ao **CDE/Sobral**, para análise e que comprovem a modernização e substituição de pelo menos 50,0% (cinqüenta por cento) de máquinas e equipamentos existentes; e, § 2º. O **Fundo PRODECON**, durante a fase de implantação do projeto, concederá empréstimos exclusivamente às empresas prestadoras de serviços necessários à instalação dos empreendimentos definidos no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II

Empresas Beneficiadas

Art. 4º – Consideram-se, para efeito deste regulamento, como atividades produtivas prioritárias e de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município os empreendimentos estratégicos a seguir indicados:

I - Materiais de construção civil e mineração;
II - Metalurgia;
III - Movelaria;
IV - Calçados, vestuário, têxtil e cadeias produtivas;
V - Agroindústria e produtos alimentares;
VI - Reciclagem de materiais;

VII - Serviços industriais;
VIII - Shopping center e empresas comerciais de grande porte; e,
IX - Hotéis.

Art. 5º – Considera-se, também, prioritário o projeto quando o empreendimento, na ordem indicada:

I - Absorver mão-de-obra (alto coeficiente de emprego por unidade de capital investido);
II - Visar substituir importações de outras regiões (integração do empreendimento na economia local);
III - Permitir a criação de excedentes exportáveis para outras Unidades da Federação e para o exterior (indústrias dinâmicas e modernas, incorporando processos tecnológicos atualizados e que contribuam para economizar, de forma mais eficiente, insumos e fatores escassos);
IV - Defender e preservar o meio ambiente (não apresentem efeitos negativos do ponto de vista da poluição ambiental); e,
V - For considerada de interesse público.

Art. 6º – A participação de empresas nos incentivos do **Fundo PRODECON** far-se-á por processo seletivo no qual os projetos dos empreendimentos serão classificados em faixas de enquadramento, a serem definidas pelo **CDE/Sobral**.

Art. 7º – Fica o **CDE/Sobral** autorizado a atualizar, via exclusão/inclusão, sempre que necessário, os empreendimentos estratégicos definidos no Art. 4º, deste Decreto, tendo em vista a dinâmica da economia.

Art. 8º – Nenhuma empresa ou grupo beneficiário do **Fundo PRODECON** poderá reduzir o recolhimento de tributo anual, através do mecanismo do subfaturamento de seus estabelecimentos que não participam do Fundo. Parágrafo Único. Verificada qualquer irregularidade no projeto aprovado ou constatada a prática do ilícito fiscal por parte da empresa beneficiária ou outra do mesmo grupo econômico, os incentivos serão suspensos, com aplicação das outras sanções cabíveis.

Art. 9º – Os incentivos do **Fundo PRODECON** não serão concedidos:

I - Quando a empresa interessada, seus sócios, acionistas ou cotistas, forem devedores da Fazenda Pública Municipal;
II - À empresa interessada, quando seus sócios participarem de empresas de qualquer ramo de atividade cuja inscrição cadastral no Município estiver

suspensa e/ou for do mesmo ramo de atividade ou similar, baixada há menos de 02 (dois) anos; e,
III - Ao projeto indeferido pelo **CDE/Sobral**.

Art. 10 – O Secretário de Desenvolvimento da Gestão e o Secretário de Desenvolvimento Econômico representarão o Município nas celebrações de convênios pertinentes ao **Fundo PRODECON**. Parágrafo Único. É obrigatório, sob pena de invalidade do ato, parecer prévio da Procuradoria Geral do Município sobre os convênios, contratos e acordos a serem pactuados com fundamento no **Fundo Prodecon**.

CAPÍTULO III

Operacionalização do Fundo

Art. 11 – A empresa interessada na implantação, ampliação, relocalização, diversificação e/ou modernização de empreendimento industrial, comercial, de turismo e de infra-estrutura não governamental no Município de Sobral e que pretenda obter os incentivos instituídos por este Regulamento, deverá encaminhar ao **CDE/Sobral**, Carta-Consulta, devidamente preenchida, cujo modelo lhe será fornecido. § 2º. - O **CDE/Sobral**, durante a análise da Carta-Consulta e por intermédio das Secretarias Municipais, promoverá as diligências que se fizerem necessárias à aprovação e enquadramento do empreendimento, inclusive aquelas relativas às empresas prestadoras de serviços contratadas para a implantação do projeto. § 2º. No ato da apresentação da Carta-Consulta, a empresa interessada recolherá ao **Fundo PRODECON** a importância de 60 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), destinada a custear as despesas com a tramitação do processo.

Art. 12 – O **CDE/Sobral** não analisará Carta-Consulta de empresa que:

I - Esteja formalizada em desacordo com as instruções exigidas; e,
II - Contribua para a degradação parcial ou total do meio ambiente.

Art. 13 – A idoneidade financeira do empreendimento, das empresas prestadoras de serviços e de seus respectivos sócios e dirigentes, detentores do controle efetivo da empresa, será avaliada pelo agente financeiro conveniado do **Fundo PRODECON**, em conformidade com a legislação específica.

Art. 14 – O **CDE/Sobral**, à vista da apreciação do processo pelas Secretarias Municipais pertinentes e de posse do parecer conclusivo, decidirá:

I - Se aprovar a Carta-Consulta, deferirá os incentivos, dentro das possibilidades do **Fundo PRODECON** e determinará a adoção de medidas cabíveis, inclusive às relativas às concessões de empréstimos para as empresas prestadoras de serviços, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento; e,
II - Se indeferir, determinará a comunicação da decisão à empresa interessada para providenciar a readequação do projeto, se for o caso, ou arquivamento do processo. Parágrafo Único. A empresa interessada na obtenção dos incentivos do **Fundo PRODECON**, além de encaminhar Carta-Consulta devidamente preenchida e anexar a documentação exigida, deverá disponibilizar o projeto do empreendimento, durante a análise da Carta-Consulta e da implantação do projeto, a fim de atender solicitação do **CDE/Sobral**, caso este o julgue necessário.

Art. 15 – No caso de aprovação, conforme descrito no inciso I do Art. 14 deste Decreto, o **CDE/Sobral** comunicará ao órgão gestor a aprovação do empreendimento e indicará a faixa de enquadramento do incentivo concedido assim como a relação das empresas que estarão habilitadas às concessões de empréstimos, para as providências cabíveis.

Art. 16 – O projeto deverá ser executado com total observância das especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia anuência do **CDE/Sobral** para efetivação de quaisquer modificações posteriores que possam alterar a classificação do projeto nos critérios definidos pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

Forma, Valor e Prazo do Benefício

Art. 17 – As operações de empréstimos do **Fundo PRODECON**, nos casos previstos neste Regulamento, obedecerão ao que segue:

O valor do empréstimo será eqüivalente a até 6,0% (seis por cento) dos faturamentos das empresas prestadoras de serviços necessários à implantação do projeto de implantação, ampliação, relocalização, diversificação e/ou modernização do empreendimento;

A forma de liberação do valor contratado, obedecido o limite estabelecido no inciso I deste Artigo, obedecerá a parcelas definidas pelo **CDE/Sobral**;

O prazo do empréstimo concedido corresponderá ao prazo previsto para a implantação do projeto, condicionando-se a um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

As parcelas efetivamente liberadas apresentarão prazos variáveis, também de acordo com o cronograma de faturamento das empresas prestadoras de serviços, cujos vencimentos não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto ou do prazo máximo estabelecido no inciso III deste Artigo; e,

O **CDE/Sobral**, com base em solicitação da empresa responsável pelo empreendimento em implantação e devidamente justificado, poderá autorizar a prorrogação desses prazos, devendo, então, comunicar a decisão ao órgão gestor que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

Desembolso, Amortização, Encargos e Garantias

Art. 18 – Os desembolsos das parcelas mencionadas no inciso II do Art. 17, deste Decreto, obedecerão ao convênio a ser firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento da Gestão e à Instituição Financeira Oficial, o qual estabelecerá a seguinte sistemática:

I - A Secretaria de Desenvolvimento da Gestão transferirá o valor do incentivo à conta do **Fundo PRODECON**, constituindo, desta forma, recursos disponíveis para a concessão automática do empréstimo;
II - A Instituição Financeira Oficial providenciará a transferência dos recursos da conta do **Fundo PRODECON** para a conta do empréstimo em nome da empresa beneficiada, mediante autorização do Secretário Executivo do **CDE/Sobral,** ou na sua ausência um membro indicado pelo Presidente do referido Conselho; e,
III - Por ocasião, e sobre o valor do desembolso, a empresa beneficiada sofrerá um desconto de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à taxa de administração do órgão gestor, além dos impostos ou taxas previstos na legislação e, quando for o caso, de despesas decorrentes do contrato.

Art. 19 – Cada parcela do empréstimo será liquidada de uma só vez, conforme os prazos definidos nos incisos III, IV e V do Art. 17, deste Decreto. § 1º. Os valores das parcelas do empréstimo concedido à empresa beneficiária, para paga-

mento no prazo estabelecido por este Regulamento, não serão atualizados, cabendo à Prefeitura Municipal de Sobral responsabilizar-se por até 95,0% (noventa e cinco por cento) do valor da parcela, conforme os critérios de enquadramento definidos pelo **CDE/Sobral**. § 2º. Qualquer parcela do empréstimo liquidada após a data do vencimento será atualizada desde a data do desembolso até a data da efetiva liquidação, com base na variação integral acumulada no período do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha substituí-lo por decisão da autoridade monetária, além de juros moratórios de 6,00% (seis por cento) ao ano acrescida da TJLP, aplicados "pro rata die" sobre o saldo devedor atualizado.

Art. 20 – O órgão gestor definirá, quando da contratação do crédito, as garantias para a consecução do correspondente resgate **Fundo PRODECON**.

CAPÍTULO VI

Administração

Art. 21 – O **Fundo PRODECON** será operado pela Instituição Financeira Oficial, segundo critérios propostos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e aprovados pelo **CDE/Sobral**.

Art. 22 – O **CDE/Sobral** é órgão colegiado de deliberação superior e de definição normativa da política de incentivos, sendo presidido pelo Prefeito do Município de Sobral e integrado pelos Secretários de Desenvolvimento Econômico, da Gestão, Rural, Urbano, da Cultura e do Turismo, pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Sobral – ACIS e pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Calçados de Sobral, tendo como Secretário-Executivo o titular da Pasta do Desenvolvimento Econômico.

Art. 23 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Desenvolvimento da Gestão e a Instituição Financeira Oficial são as entidades responsáveis pela implementação de ações e procedimentos decorrentes das diretrizes e políticas expressas através de normas legais e regulamentares.

Art. 24 –Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico propor ao **CDE/Sobral** o programa anual de aplicações do **Fundo PRODECON**, compreendendo o estabelecimento de prioridades para a aplicação de recursos no exercício, a criação de programas específicos e a definição de rotinas administrativas.

Art. 25 – Compete à Secretaria de Desenvolvimento da Gestão controlar o fluxo de recursos do e para o **Fundo PRODECON**, inclusive analisando os planos financeiros mensais elaborados pela Instituição Financeira Oficial.

Art. 26 – Compete à Instituição Financeira Oficial:

I - Manter o controle financeiro dos aportes e aplicações dos recursos;
II - Elaborar e remeter à Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os planos financeiros mensais, relativos aos desembolsos das operações realizadas;
III - Receber para depósito em conta específica os recursos destinados ao Fundo;
IV - Cobrar as taxas de administração previstas na Lei nº 313 de 26 de junho de 2001;

Art. 27 – Compete ao **CDE/Sobral:**

I - Receber e analisar propostas financeiras de operações para fins de enquadramento do Fundo;
II - Elaborar os roteiros de informações à habilitação das empresas; e, III - Fiscalizar, periodicamente, as empresas assistidas pelo Fundo.

Art. 28 – Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico celebrar contratos, devidamente aprovados pelo **CDE/Sobral**, relativos às operações do Fundo;

Art. 29 – O **CDE/Sobral** envidará todos os esforços com vistas a assegurar o retorno dos recursos emprestados, para que, quando necessário, adotar as medidas judiciais cabíveis. Todavia, na hipótese de ocorrência de não-pagamento, os prejuízos decorrentes serão compensados à conta do **Fundo PRODECON**, inclusive os gastos incorridos na demanda judicial.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 30 – As empresas beneficiadas com operações do **Fundo PRODECON** são obrigadas a manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o órgão gestor e o Fisco Municipal, sob pena de ser automaticamente suspensa qualquer liberação de recursos do Fundo.

Art. 31 – A transferência de empresa beneficiada para outro Município implica na rescisão automática do contrato, devendo o órgão gestor promover as medidas legais cabíveis para a restituição do crédito concedido, com os devidos acréscimos.

Art. 32 – Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo **CDE / Sobral**.

Art. 33º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Cid Ferreira Gomes
Prefeito Municipal de Sobral

Resolução Nº 01/02 de 11 de Setembro de 2002

Estabelece os critérios de classificação de Projetos em faixas de prioridade para a concessão de incentivos.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – **CDE/Sobral**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de rever critérios objetivos de classificação de projetos para efeito de enquadramento visando à concessão de incentivos do Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral – **Fundo Prodecon**,

Revoga a Resolução No. 02/01 de 25 de outubro de 2001 e Resolve:

Art. 1º– Estabelecer os três tipos de incentivos a serem concedidos pela Prefeitura Municipal de Sobral ao empreendimento considerado prioritário:

I - Acesso a **terreno** mediante licitação;
II - Acesso a **infra-estrutura do entorno** do terreno sobre o qual será edificado o empreendimento;
III - Acesso a Financiamentos do **Fundo PRODECON**.

Art. 2º– Classificar em quatro níveis de prioridade, designados pelas letras A, B, C e D as faixas de enquadramento de projetos industriais e agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços de hotelaria, submetidos à aprovação do **CDE/Sobral** para a concessão de incentivos, na forma dos quadros seguintes:

§ 1º.- A faixa de enquadramento D refere-se somente a projetos a serem implantados na zona rural ou distritos de Sobral, excetuando-se os empreendimentos

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS		
Faixas de Enquadramentos	Pontuação	Incentivos (1)
A	Acima de 401	95,0%
B	De 251 a 400	90,0%
C	De 100 a 250	85,0%
D	De 50 a 99	85,0%

Nota: (1) Percentual do incentivo a ser concedido às empresas beneficiadas durante a fase de implantação do projeto para efeito de financiamento do Fundo Prodecon.

a serem instalados no distrito sede. § 2º.– Qualquer empreendimento que tenha atingido a pontuação mínima de sua respectiva faixa de enquadramento poderá pleitear junto à Prefeitura Municipal de Sobral aos incentivos definidos no Art. 1º. desta resolução.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		
Parâmetros de Avaliação	Desdobramentos	Pontos Distribuídos
1. Geração de empregos local e regional		
	1.1 Quantidade de empregados:	
	a) igual ou superior a 300	150
	b) de 201 a 299	100
	c) de 101 a 200	75
	d) de 51a 100	50
	e) igual ou inferior a 50	0
2. Integração do empreendimento na economia local		
	2.1 Utilização de matéria prima e materiais secundários de origem local ou regional, assim distribuídos:	
	a) a partir de 50%	100
	b) de 25% a 49%	70
	c) de 15% a 24%	35
	d) igual ou inferior a 14%	10
	2.2 Empresas cujos produtos sejam utilizados como matéria-prima, insumo ou embalagem para a indústria local:	
	a) acima de 50% da produção	50
	b) até de 50% da produção	25
	c)não fornece	0
	2.3 Empresas que contratem elaboração de projetos arquitetônico, de empresas sediadas no Município de Sobral.	6
	2.4 Empresas que contratem elaboração de projetos de instalações, de empresas sediadas no Município de Sobral	6
	2.5 Empresas que contratem elaboração de projetos de calculo estrutural, de empresas sediadas no Município de Sobral.	6
	2.6 Empresas que contratem obras civis de empresas sediadas no Município de Sobral.	12
	2.7 Empresas que contratem montagens e/ou instalações industriais de empresas sediadas no Município de Sobral.	12
	2.8 Empresas que contratem serviços de contabilidade de empresas sediadas no Município de Sobral.	6
	2.9 Tecnologia inovadora ainda não disponível em Sobral.	12

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (cont.)		
Parâmetros de Avaliação	Desdobramentos	Pontos Distribuídos
3. Mercado consumidor		
	3.1 Destinação ao mercado externo nacional e internacional:	
	a) superior a 50% da produção total	100
*	b) de 25% a 50% da produção total	75
	c) inferior a 25% da produção total	50
	d) somente ao mercado local	0
	3.2 Destinação para o mercado local estadual:	
	a) igual ou superior a 50% da produção total	30
	b) inferior a 50% da produção total	10
4. Contratação de estagiários e técnicos de nível médio formados em Sobral		
	4.1 Contratação de funcionários que buscam o primeiro emprego.	
	a) acima de 20%	10
	b) até 20%	5
	c) somente com experiência anterior	0
	4.2 Contratação de estagiários, estudantes de 2º grau, universitários ou de cursos técnicos, de instituições de ensino sediadas em Sobral, pelas empresas, mediante convênio:	
	a) acima de 05 estagiários	20
	c) até 05 estagiários	5
	d) nenhum estagiário	0
	4.3 Contratação de técnicos de nível médio e/ou de curso superior residentes em Sobral:	
	a) acima de 05 técnicos	30
	b) até 05 técnicos	20
	c) nenhum técnico	0
	4.5 Contratação de funcionários com mais de 50 anos de idade:	
	a) acima de 05 pessoas	10
	b) até 05 pessoas	05
	c) nenhum funcionário	0

Art. 3º – Projetos de turismo do setor hoteleiro terão pontuação extra equivalente ao total de leitos a serem ofertados pelo empreendimento na razão de 1 ponto para cada leito. Parágrafo Único. A empresa ou empreendimento enquadrado no Art. 3º deverá implantar um Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas NBR-ISO9001 ou obter o Selo de Qualidade SEBRAE.

Art. 4º – O Secretário-Executivo do **CDE/Sobral** poderá propor a este a aprovação de projetos de infra-estrutura não governamentais que considere de alta prioridade e de fundamental interesse para o desenvolvimento do Município. Parágrafo Único. No caso de aprovação, o **CDE/Sobral** indicará o nível de prioridade designado por uma das letras A, B ou C, para efeito de enquadramento do empreendimento.

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sobral/CE, 11 de setembro de 2002.

Algumas Linhas de Crédito

Para atividades comerciais no centro histórico sobralense

Construcard - operado pela Caixa Econômica Federal

Objeto: Financiamento para material de construção.

Limites: Mínimo de R$ 1.000,00 e Máximo de R$ 180.000,00

Prazo: Máximo de 36 meses

Encargos: Taxa de juros: 1,18% a.m.;

Tarifa de pesquisa cadastral: R$ 10,00 (à vista);

Taxa de Abertura de Crédito (TAC - cobrada à vista): 1,5% do valor Contratado;

Garantias: Nota Promissória e, no mínimo, uma das seguintes garantias:

Aval;
Fiança pessoal;
Caução de depósito/aplicações financeiras;
Hipoteca;
Alienação fiduciária de bem móvel.

Obs: É dispensada a apresentação de garantia, exclusivamente para cliente que apresente relação a CAIXA há mais de 12 meses, que possua histórico positivo em pelo menos uma das seguintes operações:

Titular de conta corrente;
Titular de conta poupança;
Titular de financiamento habitacional, na fase de amortização;
Titular de Cartão Federal Card.

PROGER- Programa de Geração de Emprego e Renda

Objeto: É uma linha de crédito, instituída pelo Ministério do Trabalho, voltada ao financiamento de Planos de Negócios, visando à geração de emprego e renda, com a utilização de recursos do FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador

Modalidades:

PROGER Recém-formados, operação 171;
PROGER Autônomos, operação 173;
PROGER Profissionais Liberais; operação 174;
PROGER Professores, operação 173;
PROGER Micro e Pequena Empresa (Faixa I e Faixa II), operação 731;

1 - PROGER Recém-formado:

Limite de finaciamento:

Até 90% do Projeto, limitado a R$ 5.000,00;
Até 90% do Projeto, limitado a R$ 10.000,00 para os recém-formados em medicina, veterinária, odontologia, farmácia e fisioterapia e dentro de Convênios ou Projetos integrados;

Inclui-se nestes limites a parcela de capital de giro associado, quando houver, que não pode exceder a 50 % do total do financiamento.

1.1. Prazo: Até 24 meses, incluindo, carência de até 6 meses

1.1.2 Encargos:

TJLP + 3% ao ano;
IOF conforme legislação vigente;
Durante o período de carência é devido o pagamento mensal da parcela de juros e TJLP

2 - PROGER Autônomo:

Limite de finaciamento:

Até 90% do Projeto, limitado a R$ 5.000,00;
Até 90% do projeto, limitado a R$ 10.000,00 no caso específico de projetos integrados;

Inclui-se nestes limites a parcela de capital de giro associado, quando houver, que

não pode exceder a 50% do total do financiamento.

2.1 Prazo: Até 24 meses, incluindo carência de até 6 meses

2.2. Encargos:

TJLP + 4% ao ano;
IOF conforme legislação vigente;
Durante o período de carência é devido o pagamento mensal da parcela de juros e TJLP

3. PROGER Profissionais Liberais

Limite:

Até 90% do projeto, limitado a R4 10.000,00;
Até 90% do Projeto, limitado a R$ 20.000,00 para os profissionais liberais em medicina, veterinária, odontologia, farmácia e fisioterapia e dentro de Convênios ou projetos integrados;
Até 90% do projeto, limitado a R$ 30.000,00 exclusivamente para financiamentos de equipamentos médicos, adquiridos pôr profissionais da área.

Inclui-se nestes limites a parcela de capital de giro associado, quando houver, que não pode exceder a 50% do total do financiamento.

3.1. Prazo: Até 36 meses, incluindo carência de até 6 meses

3.2. Encargos:

TJLP + 6% ao ano;
IOF conforme legislação vigente;
Durante o período de carência é devido o pagamento mensal da parcela de juros e TJLP

4. PROGER Professores – Operação sujeita à dotação

Limite:

Até 90% da Nota Fiscal de aquisição dos equipamentos, limitado a R$ 3.000,00;
Não é financiado capital de giro.

4.1. Prazo: Até 18 meses, sem carência.

4.2 Encargos:

TJLP + 3% ao ano;
IOF conforme legislação vigente;

Obs: A renda bruta do beneficiário do empréstimo não poderá ser superior a R$ 2.000,00.

5. PROGER micro e pequena empresa – Faixa I

Limite: Até 90% do projeto, limitado a R$ 30.000,00

Inclui-se neste limite a parcela de capital de giro associado, quando houver, que não pode exceder a 50% do total do financiamento.

5.1 Prazo: Até 36 meses, incluindo carência de até 6 meses

5.2. Encargos:

TJLP + 4% ao ano;
IOF conforme legislação vigente;
Durante o período de carência é devido o pagamento mensal da parcela de juros e TJLP

6. PROGER micro e pequena empresa – Faixa II

Limite: Até 90 % do Projeto limitado a R$ 50.000,00;

Inclui-se neste limite a parcela de capital de giro associado, quando houver, que não pode exceder a 50% do total do financiamento.

6.1 Prazo: Até 48 meses, incluindo carência de até 6 meses

6.2. Encargos:

TJLP + 5% ao ano;
IOF conforme legislação vigente;

Obs: Durante o período de carência é devido o pagamento mensal da parcela de juros e TJLP

Financiamento de BCD – Pessoa Física

Objeto: Concessão de financiamento a Pessoas Físicas, destinados a aquisição de Bens de Consumo Duráveis;

Limites: De acordo com a capacidade de pagamento, definida em análise elaborada pela CAIXA

Prazo:

Até 24 meses – financiamento de equipamentos de informática (taxa pré-fixada);
Até 24 meses – financiamento de eletrodomésticos com baixo consumo de energia;
Até 36 meses- financiamento CLIC com a gente;
Até 12 meses- financiamento de outros bens de consumo duráveis.

Encargos:

Taxa de juros prefixada ou pós-fixada vigente na data da contratação;
IOF de acordo com a legislação em vigor, cobrado no ato da contratação;
Tarifa de abertura/renovação de crédito-TARC, de acordo com a Tabela de Tarifas bancárias vigente, cobrada no ato da contratação;
Seguro de crédito interno-SCI, cobrado no ato da contratação

Garantias:

Nota promissória;
Alienação fiduciária do bem

Financiamento BCD - Pessoa Jurídica

Objeto: Financiamento de máquinas, equipamentos e outros bens novos, de fabricação nacional ou importada.

Modalidades:

Financiamento de máquinas e equipamentos/Pré;
Financiamento de máquinas e equipamentos/Pós

1 – Financiamento de máquinas e equipamentos/Pré

Limites: Definido pela análise da empresa, elaborado pela CAIXA.

Prazo: de 1 a 12 meses

Encargos:

Juros prefixados, exigidos mensalmente;
IOF, de acordo com a legislação em vigor;
Tarifa de Abertura/Renovação de Crédito (TARC), exigida no ato da concessão e na substituição de garantia, se houver seguro de crédito interno.

Garantias: Aval dos principais sócios dirigentes, alienação fiduciária e garantias. dicionais, se a análise exigir.

2- Financiamento de máquinas e equipamentos/Pós:

Prazo: de 4 a 24 meses.

Limite: Definido pela análise da empresa, elaborado pela CAIXA.

Forma de pagamento: Prestações mensais calculadas pela Tabela Price. É permitida a amortização parcial ou a quitação antecipada do saldo devedor

Encargos:

Juros pré-fixados, exigidos mensalmente e correção pela TR;
IOF, de acordo com a legislação em vigor;
Tarifa de Abertura/Renovação de Crédito -TARC, exigida no ato da concessão e na substituição de garantia, se houver; Seguro de crédito Interno

Garantias:

Aval dos principais sócios dirigentes;
Alienação fiduciária e garantias adicionais, se a análise exigir.

Incentivos Fiscais e Financeiros Nacionais

Isenções/reduções de tributos e taxas federais:

I. Redução do Imposto de Renda e Adicionais não Restituíveis – IR;
II. Isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF;
III. Isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

Financiamentos:

I. Fundo de Constitucional;
II. Reinvestimento de Parcela do Imposto de Renda e Adicionais não Restituíveis (IR);
III. Financiamento de Bancos Oficiais;

a) Banco do Nordeste / FNE

Finalidade: Investimento fixo e de capital de giro.

Prazos: Até 12 anos, inclusive 04 de carência.

Encargos: Até 10,76% a.a., com rebate de 15,0% (bônus de adimplência).

Limite: Até 95,0% do investimento projetado (observados os critérios de tamanho, competitividade e localização).

Garantias: Reais de 130%.

Acesso aos recursos: Projeto de Financiamento.

b) Agentes / BNDES / Finame Especial

Finalidade: Aquisição de equipamentos.

Prazos: Até 08 anos, inclusive 02 de carência.

Encargos: 2,5% + DC de até 3,0% a.a. + TJLP.

Limite: Até 90,0% do valor do equipamento.

Garantias: A critério do Agente.

Acesso aos recursos: Consulta Prévia e Projeto de Financiamento.

c) Agentes / BNDES / Finame Automático

Finalidade: Aquisição de equipamentos.

Prazos: Até 05 anos, inclusive 02 de carência.

Encargos: 2,5% + DC de até 3,0% a.a. + TJLP.

Limite: Até 90,0% do valor do equipamento.

Garantias: A critério do Agente.

Acesso aos recursos: Projeto de Financiamento.

d) Agentes / BNDES / Finame -FINAC

Finalidade: Investimento fixo e capital de giro.

Prazos: Até 10 anos, inclusive 02 de carência.

Encargos: 2,5% + DC de até 3,0% a.a. + TJLP.

Limite: Até 80,0% do investimento fixo financiável (inversões fixas – máquinas e equipamentos); e, operações superiores a R$ 7 milhões.

Garantias: Reais de 130,0%.

Acesso aos recursos: Consulta Prévia e Projeto de Financiamento.

e) Agentes / BNDES / BNDES Automático

Finalidade: Investimento fixo e capital de giro.

Prazos: Até 08 anos, inclusive 02 de carência.

Encargos: 1,0% + DC de até 3,0% a.a. + TJLP.

Limite: Até 80,0% do investimento fixo financiável (inversões fixas – máquinas e equipamentos); e, operações superiores a R$ 7 milhões.

Garantias: Reais de 130,0%.

Acesso aos recursos: Consulta Prévia e Projeto de Financiamento.

f) BNDES / BID / BIRD

Finalidade: Equipamentos importados.

Prazos: Até 05 anos, inclusive 01 de carência.

Encargos: 4,5% + DC de até 2,0% a.a. + TJLP.

Limite: 85,0% do valor FOB.

Garantias: reais de 130,0%.

Acesso aos recursos: Projeto de Financiamento.

Existem, ainda, os financiamentos para o desenvolvimento tecnológico e para pesquisa da FINEP, Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como o apoio técnico e financeiro do SEBRAE para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas.

ZONA LESTE TERÁ REDUÇÃO DE IPTU E ISS

Projeto de lei que deverá ser enviado à Câmara Municipal prevê isenção fiscal por 20 anos para estimular as empresas na região

11 de abril de 2013 | 2h 11

O prefeito Fernando Haddad (PT) quer baixar a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por 20 anos para as empresas que mudarem para o extremo da zona leste da cidade. O projeto de lei, que deve ser encaminhado à Câmara Municipal na semana que vem, prevê isenção fiscal por 20 anos para estimular empregos e diminuir o deslocamento da população para outras regiões.

Haddad revelou a intenção de baixar os impostos ao portal G1. "Nós devemos mandar uma lei diminuindo para a alíquota mínima o ISS e o IPTU, por 20 anos, no perímetro da Lei de Incentivo da Zona Leste. Nós vamos fazer uma alteração da lei, inclusive arrolando os tipos de serviços que vão ser beneficiados. São áreas de TI, de computação, telecentro, telemarketing", disse o prefeito.

Na campanha, Haddad falava que poderia zerar o IPTU e manter a alíquota mínima do ISS, de 2%. Ontem, a Prefeitura não deu detalhes sobre o projeto, que está em fase de elaboração. Haddad afirmou que a perda de receita vale a pena. "Você está levando o emprego para mais perto do morador e isso desonera a infraestrutura da cidade de ter que transportar tantos milhões de trabalhadores por distâncias tão longas como acontece hoje. Os trabalhadores fazem 20, 30, 15 quilômetros de deslocamento diário", afirmou.

Legislação. A Lei de Incentivo da Zona Leste (13.833) foi aprovada em 2004, na gestão de Marta Suplicy. Na administração Kassab, a legislação sofreu ajustes com a aprovação de duas novas leis, a 14.654/2007 e a 14.888/2009. A lei de 2007 já dava, por 10 anos após o investimento, desconto de 50% no IPTU e de 60% no ISS.

Atrativo. "O projeto ainda não chegou às Câmara Municipal, mas com certeza vai ser alguma coisa mais atrativa que a lei atual, tanto do ponto de vista de vantagens (para as empresas), como também na parte burocrática", disse o

vereador Nabil Bonduki (PT), que deve ser um dos articuladores do novo Plano Diretor da cidade. Ele afirmou que, muitas vezes, a burocracia impede que os empreendedores utilizem os incentivos fiscais.

Segundo Bonduki, a região leste é a prioridade agora. "Isso não exclui a possibilidade de outras regiões periféricas contarem com benefício desse tipo, mas não pode ser dissociada de outras iniciativas, principalmente do ponto de vista de criações estruturais", disse. O líder da oposição na Câmara, Floriano Pesaro (PSDB), afirmou que a ideia é muito parecida com a legislação de 2007. "O PT vive inventando a roda de coisas que existem. A única novidade é que aumenta o benefício de 10 para 20 anos." Pesaro citou a criação do Shopping Metrô Itaquera como um dos resultados da lei em vigor.

O projeto de lei de Haddad é o pontapé inicial para outra promessa de campanha, o Arco do Futuro, plano de mobilidade que visa a descentralizar a oferta de empregos.

61% DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS OFERECEM INCENTIVO A EMPRESAS

Dos 645 municípios do Estado de São Paulo, 61% oferecem algum mecanismo de incentivo à implantação de empreendimentos. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que no Sudeste, até o ano passado, São Paulo perdia apenas para o Rio de Janeiro, onde 66% das administrações implementaram atrativos para a instalação de empresas. Na capital paulista, por exemplo, as zonas leste e centro foram agraciadas com programas do ex-prefeito José Serra (PSDB) e do atual, Gilberto Kassab (DEM), respectivamente.

O projeto Nova Luz, lançado quando o prefeito era ainda o Serra, oferece às empresas interessadas em se instalar na antiga "cracolândia" desconto de 50% no IPTU e abatimento no ISS, que será reduzido para 2%. Além dos incentivos fiscais, a prefeitura também investe em infra-estrutura adequada para o perfil de empresas que pretende atrair.

Na zona Leste, o atual prefeito, Gilberto Kassab (DEM), foi o autor do projeto de lei que dá incentivos aos empresários interessados em se instalar na região. A lei prevê, entre outros benefícios, a redução de 50% do IPTU, pelo prazo de 10 anos; redução de 60% do ISS, pelo mesmo prazo; redução de 50% do ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento; redução de 50% do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis; e concessão, em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com validade de cinco anos, correspondente a cinco parcelas anuais de 20% do valor investido, para investimentos de até R$ 500 mil, e a 10 parcelas anuais para investimentos superiores a este.

Mas a promoção de incentivos não está restrita a São Paulo, ela está presente em todo o Brasil, dentre os seus 5.564 municípios, pelo menos 2.754 (49,5% do total) adotam algum tipo de benefícios para empresas. Entre as modalidades mais freqüentemente usadas para atração de investimentos estão a cessão de terrenos, adotada por 1.236 municípios em todo o País, e doação de terrenos, recurso escolhido por 1.204 cidades. "Esta prática não entra no âmbito da guerra fiscal. Cada estado tem uma política de atrativos, como doação, realização de benfeitorias ou infra-estrutura para receber investimentos", explica Osmar Marsilli, tributarista, da Albino Advogados Associados.

Os incentivos fiscais não estão fora da estratégia para atrair empreendedores. A isenção de Importo Sobre Serviço (ISS) está presente em 764 municípios, seguido da isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em 722 localidades. Segundo Camilo Gribl, tributarista do

Marques de Oliveira e Gribl advogados uma lei complementar regulamenta a forma como os impostos são arrecadados e é ela que traça a linha geral de quais concessões os governos podem fazer. "Temos alíquotas mínimas e máximas a serem respeitas. Para o ISS, nos municípios, o máximo é 5% e o mínimo é 2%, de acordo com emenda constitucional que fez esta alteração. Os municípios não podem dar qualquer incentivo que acabe ferindo esta lei. Ele não pode dar isenções que fujam deste termo, exceto o ISS para construção de parque industrial. Antes desta emenda, aprovada em 2002, vários municípios ofereciam alíquotas irrisórias de 0,5%. A partir de 2002, conceder isenções inferiores a 2% é guerra fiscal", conta Gribl.

Os possíveis ganhos políticos por estes meios são relativos, diz Carolina Guerra, economista da Tendências Consultoria. "Depende como de como a opinião pública trata a concessão dos incentivos. Geração de emprego, por exemplo, é um dado que demanda tempo de maturação", afirma. Além disso, Guerra diz que essas ações não são adotadas em campanhas, porque há nelas uma perda de arrecadação que precisa ser justificada.

LEI Nº 13.833, DE 27 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 146/04, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de maio de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área leste do Município de São Paulo.

§ 1º Para fins do Programa ora instituído, a área leste do Município de São Paulo, configurada na planta anexa a esta lei, assim se descreve: começa na Rua João Lopes Maciel esquina com a Av. Dr. Artur da Nova, segue até a confluência com a Rua Pedroso da Silva, deflete à esquerda, segue até encontrar a Rua Imeri, segue até a confluência com a Rua Dário Ferreira, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Pelicano, deflete à direita, segue até a Rua Aristóteles de Abreu Patroni, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Antônio Cortesi, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o Córrego Itaquera, segue pela várzea do córrego, cruza a Av. Mal. Tito, cruza a Av. Coca, cruza a Av. Nordestina e continua até encontrar a Av. Coroa de Frade, deflete à direita, segue até a Rua Margarida Cristina Baumman, deflete à esquerda, segue até encontrar o ponto A, acompanha o segmento AB encontrando a Rua S. Pascoal, segue até o ponto C, acompanha o segmento CD encontrando a Rua Manuel Calhamares pelo antigo leito da CPTM, segue até a Rua Hilário Pires, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Luis Mateus, pela qual segue até encontrar o Rio Jacu, deflete à esquerda e segue pela sua várzea até a confluência com a Estrada do Iguatemi, deflete à direita, segue a Av. Ragueb Chohfi, até a confluência com a Rua Minas do Rio (ou Av. Bento Guelf), deflete à esquerda, encontra a Estrada Terceira Divisão, segue até o ponto E na linha de transmissão, deflete à direita, segue até o ponto F (segmento EF) encontrando a Av. Ragueb Chohfi, segue até a confluência com a Rua Forte de Macaé, deflete à esquerda, segue até a Rua Otávio de Palma, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua das Estrelas, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Phobus, deflete à direita, segue até a Rua Titânia, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Av. Forte do Leme, deflete à direita encontrando a Rua Umbriel, segue até a Rua Olavo Fagin, deflete à direita, segue até a Av. Ragueb Chohfi, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Francisco de Santa Maria, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Flauta Mágica, deflete à esquerda, segue até a Rua João Velho do Rego, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Filipe Marinetti, deflete à esquerda, segue até a Rua Eduardo de Martino, deflete à esquerda, segue até o ponto G, deflete à direita, segue pelo segmento GH até encontrar a Rua Margarida Cardoso do Santos, segue até a confluência com a Av. Mateo Bei, deflete à direita, segue até o encontro com a Av. Afonso de Sampaio, deflete à direita, segue até a Av. Aricanduva, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua 108, deflete à direita, segue até a Rua Lenda do Luar, deflete à direita, segue até a Av. Mar Vermelho, deflete à esquerda, altera sua denominação para Av. Alziro Zarur, segue até o ponto I, percorre o segmento IJ encontrando a Rua Mussurepe, segue por esta até a Av. Líder, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Isaar Carlos de Camargo, deflete à esquerda, segue até a Av. Itaquera, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua César Dias, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Davi Banderali, deflete à direita, segue até o ponto K, percorre o segmento KL até encon-

trar a Rua Samambaiaçu, deflete à direita, segue até o ponto M, percorre o segmento MN até a Rua Tucuxi, segue até a Rua Pacarana, deflete à esquerda, segue até a Av. Águia de Haia, deflete à direita, segue até a Av. São Miguel, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Abel Tavares, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Açafrão, deflete à direita, segue até o final da rua (encontro com a Rua Vilanova de Santa Cruz), deflete à esquerda, segue pela Rua Antegas Moniz, até o ponto O (eixo da ponte da Av. Santos Dumont), deflete à direita, segue até o ponto P (segmento OP) até a divisa do Município de São Paulo, seguindo este limite a leste até encontrar a Rua João Lopes, deflete à direita, segue até o ponto inicial na confluência com a Av. Dr. Artur da Nova.

§ 2º O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes ou aos responsáveis tributários que realizarem investimentos na área leste, observado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei.

§ 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo poderá ser concedido pelas seguintes formas:

I – emissão, pelo Poder Público, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor que realize qualquer modalidade de investimento;

II – isenção direta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa efetivamente comprovada com a geração e manutenção de empregos, implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços na área referida no § 1º do art. 1º, compreendendo:

I – aquisição de terrenos;

II – execução de obras (materiais e mão-de-obra);

III – melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;

IV – aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento;

V – despesas com salários e encargos trabalhistas de empregados efetivamente alocados em estabelecimento instalado na área.

§ 3º Investidor é a pessoa jurídica cuja atividade econômica pertença ao setor industrial, comercial ou de prestação de serviços domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no Programa para a realização de investimento na área leste.

Art. 3º A concessão dos incentivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de um projeto de investimentos que demonstre a finalidade de incrementar a atividade econômica na área leste do Município de São Paulo em termos de:

I – volume global de investimentos;
II – geração de empregos;
III – volume de recursos em instalações e equipamentos;
IV – volume de recursos em pesquisa e desenvolvimento e em formação de recursos humanos.

Parágrafo único. A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, que poderá rever a concessão dos incentivos com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado.

Art. 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área leste;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

III – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.

§ 1º Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida sua negociação pelo investidor com pessoas jurídicas comprovadamente localizadas na área leste, nos termos de regulamento a ser expedido.

§ 2º Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

§ 3º Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do art. 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 5º As isenções diretas previstas no art. 2º, § 1º, inciso II, desta lei somente poderão ser concedidas aos investimentos de valor, em 2004, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º As isenções referidas no "caput" serão concedidas apenas no exercício fiscal subseqüente ao da aprovação do respectivo projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos.

§ 2º As quantias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento de valor, em 2004, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e pagas no período entre a aprovação do projeto de investimentos e o subseqüente exercício fiscal, poderão ser retornados ao investidor na forma de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID.

Art. 6º Os incentivos fiscais serão limitados a:

I – 20% (vinte por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 10% (dez

por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – 10% (dez por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 5% (cinco por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I deste artigo.

Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, composto por 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e por 3 (três) representantes da sociedade civil, todos indicados pela Prefeita.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 8º Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão das concessões de incentivos se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação da Prefeita.

§ 1º Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que avaliará sua sustentabilidade a longo prazo e sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

§ 2º A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto no Programa, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 9º A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.

Art. 10. Observados os limites máximos estabelecidos no art. 6º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras
MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 14.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 746/07, do Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa de Incentivos Seletivos instituído pela Lei n° 13.833, de 27 de maio de 2004, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento acelerado da Zona Leste do Município de São Paulo, passa a vigorar nos termos desta lei.

§ 1º Os incentivos desta lei serão concedidos nas áreas compreendidas pelos perímetros que seguem:

Área 1

Começa na confluência da Avenida José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) com a Rua Itagimirim, segue pela Rua Itagimirim, Flores do Piauí, Rua Gregório Ramalho, Rua Inácio Alves de Matos, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Paulo de Tarso Rodrigues, Praça Agostinho Rodrigues Marques, Rua Acotipa, Rua Barra de Guabiraba, Rua José Manuel Martins, Travessa Eugênia Fiacre, Rua Castelo do Piauí, Avenida Itaquera, Rua Serrana, Avenida Itaquera, Rua Cesar Diaz, Rua Davi Banderali, Divisa da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura Penha, antigo leito dos trilhos da CPTM e Av. José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) até o ponto inicial.

Área 2

Começa na Rua Flor de Caboclo com Estrada do Imperador, segue pela Estrada do Imperador, Travessa Petrolina de Goiás, Rua Mapati, Travessa Peri-Mirim, Rua Caio Alegre, Rua Padre Gregório Mafra, Rua Virgínia de Miranda, Rua Francisco Alarigo Bergamo, Rua Pires do Rio, Rua Liderança, Rua Crescenzo Albanese, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Prof. Brito Machado, Rua Alayde de Souza Costa, Rua Rio Imburana, segmento 1-2-3 (divisa de Espaço Livre com as Quadras Fiscais 78 e 76, do Setor Fiscal 230, da Planta Genérica de Valores), Rua Ebalo, Rua Serra do Panati, Rua Noroguages, Rua Anhupoca, segmento 4-5 (prolongamento ideal da Rua Bernardo Leon), Rua Bernardo Leon, Avenida Professor João Batista Conti, Rua Sabbado D'Angelo, Rua Murmúrios da Tarde, Rua Aroeira do Campo, Rua Jardim Tamoio, Rua Adriano Alvarez, Rua Bartolomeu Ferrari, segmento 6-7 (divisa da Quadra 995 com a Quadra 008, do Setor Fiscal 234, da Planta Genérica de Valores), Rua Agrimensor Sugaya, Avenida Jacu-Pessêgo/Nova-Trabalhadores, Estrada do Pêssego, Rua Pedro Feliciano, Rua Victorio Santim, Rua São Teodoro, Rua Lagoa do Taí Grande, Rua Cariri Velho, Rua Seabra, Rua Arraial de São Bartolomeu, Rua Morro do Clemente, Rua Serra de São Domingos, Rua Pedro Leopoldo, Rua Taques, Rua Campinas do Piauí, Rua Fontoura Xavier, Rua Colonial das Missões, Rua Ken Sugaya, Largo da Matriz, Rua Ken Sugaya, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Ignácio Alves de Mattos, Rua Gregório Ramalho, Rua Flores do Piauí, Avenida Nova Radial, Rua Dois de Dezembro, Pe. Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Rua Sargento Pedro dos Santos, Rua Rosina Ferraresi Marsura, Rua Bento Ribeiro, Rua Alexandre Dias, segmento 8-9 (viela sem denominação, codlog 77.709-9), Rua das Boas Noites, Rua Catarina Lopes, Rua André Cavalcanti, Rua Beleza Pura, Rua Arreio de Prata, Rua Pássaro Preto, Avenida Três,

Rua Um, Rua Flor de Babado (codlog 408220), Rua Flor da Esperança, Rua Pantanais do Mato Grosso, Rua Flor de Contas e Rua Flor do Caboclo até o ponto inicial.

Área 3
Começa na confluência da Rua Liderança com Avenida Pires do Rio, segue pela Rua Pires do Rio, Rua São Joaquim do Cariri, Rua Calabura, Rua Almino Afonso, Avenida Pires do Rio, Rua Rio Bom, Av. Nova Radial limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de São Miguel, limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de Guaianases, Rua Ribeiro de Andrade, Rua Veiga Bueno, Rua Juvelina, Estrada Itaquera-Guaianases, segmento 1-2 (divisa do lote 36 da Quadra 090 do Setor Fiscal 115 com o lote 237 da Quadra 110 do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Santa Edith, segmento 3-4 (prolongamento ideal da Rua Santa Edith), Rua Major Vitorino de Sousa Rocha, segmento 5-6 (divisa dos lotes 54 e 34 com os lotes 53 e 35 da Quadra 090, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Icouara, segmento 7- 8 (divisa do lote 25 com o lote 6 da Quadra 085, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Senador Amaral Furlan, Rua Renzo Baldini, Rua Juaçaba, Rua Jiparaná, Rua Damásio Pinto, Rua Gonçalves Dias, Rua Porto Amazonas, Cândido Godoi, Damásio Pinto, Rua Antonio Moura Andrade, Rua Paulo Lopes Leão, Professor Brito Machado, Augusto Carlos Bauman, Rua Crescenzo Albanese, Rua Liderança até o ponto inicial.

Área 4
Começa na confluência da Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores com Rua Agrimensor Sugaya, segue pela Rua Agrimensor Sugaya, segmento 1-2, 2-3 e 3-4 (ruas sem denominação, ruas internas ao Orfanato, Rua Matashiro Yamaguishi, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 5-6 (divisa da Quadra 11, do Setor Fiscal 234 com a Quadra 57, do Setor Fiscal 137, da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (rua sem denominação, via interna do Cemitério do Carmo), Rua Prof. Hasegawa, Rua Hisaji Morita, Rua Zituo Karazawa, Rua Keia Nakamura, Rua Hidekichi Hattori, limite da Macrozona de Proteção Ambiental, Rua Sem Nome, Rua Pedro Canal, segmento 8-9 (prolongamento ideal da Rua Pedro Canal), Rua Guichi Shigueta, segmento 10-11 (divisa da Quadra 07 com a Quadra 989, do Setor Fiscal 243, da Planta Genérica de Valores), Rio Aricanduva, Rua Angelom Sampaio, Rua Sem Nome (limite da Quadra 17002, do Setor Fiscal 194, da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (prolongamento ideal da Rua Sem Nome), Av. Jacu-Pêssego/Nova-Trabalhadores, Rua Malmequer do Campo, Rua John Speers, Rua Shinzaburo Mizutani, Rua Victório Santim, Rua Pedro Feliciano, Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o ponto inicial.

Área 5
Inicia-se na confluência da Avenida Ragueb Chohfi com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Ragueb Chohfi, Rua Forte de Santos, Rua Forte do Pontal, Rua Forte do Triunfo, Rua das Estrelas, Rua Phobus, Rua Titânia, Avenida Forte do Leme, Rua Umbriel, Rua Touro, Rua Lua, Rua Irineu de Matos, Rua Olavo Faggin, Avenida Ragueb Chohfi até o ponto inicial.

§ 2º O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei, respeitada a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento expedidos, bem como o prazo de concessão dos incentivos fiscais tratados no inciso I do § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas comerciais, industriais ou de serviços que queiram instalar novas unidades nas regiões definidas no artigo 1º desta lei, realizando os investimentos necessários, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 desta lei.

§ 1º Os incentivos fiscais referidos no “caput” deste artigo serão os seguintes:

I – concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, emitidos após a conclusão do investimento, com validade de 5 (cinco) anos, corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1° da Lei n° 13.275, de 4 de janeiro de 2002, correspondentes a 5 (cinco) parcelas anuais correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor investido, para investimentos de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a 10 (dez) parcelas anuais para investimentos superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com valor total cumulativo correspondente a até:

a) até 40% (quarenta por cento) do valor dos investimentos destinados a atividades comerciais descritos no § 2° deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

b) até 60% (sessenta por cento) do valor dos investimentos destinados às atividades industriais ou de prestação de serviços, descritos no § 2° deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

II – redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

III – redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados pelo destinatário dos incentivos fiscais desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

IV – redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;

V – redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI-IV) referente ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é o dispêndio de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), compreendendo:

I – elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II – aquisição de terrenos;

III – aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

IV – execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

V – melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

VI – aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.

§ 3º Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos.

§ 4º O incentivo fiscal de que tratam os incisos III e IV do § 1º deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

§ 5º O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, no caso de demanda de incentivos superior aos recursos orçamentários disponíveis para o exercício, poderá limitar o valor total dos incentivos previstos no inciso I do § 1º do art. 2º a um percentual daqueles recursos orçamentários, para cada empresa participante do Programa, mantido o disposto nos seus incisos II e III.

Art. 3º A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação do projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que expedirá, em cada caso, Termo de Conclusão do Investimento para fim de fruição do incentivo fiscal, observada a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas legais vigentes.

Art. 4º A emissão das parcelas anuais dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento prevista no inciso I do § 1° do art. 2°, bem como a concessão da redução do IPTU e ISS prevista nos incisos II e III do mesmo parágrafo e artigo, ficarão sujeitas à comprovação anual da continuidade das operações da empresa beneficiada pelos incentivos desta lei, perante o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, conforme regulamento.

Art. 5º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:

I – pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
II – pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
III – aquisição de créditos de bilhete único para os funcionários que exercerem suas atividades no estabelecimento objeto do incentivo.

§ 1º Os certificados serão emitidos nos valores correspondentes a cada proponente, na hipótese da empresa incentivada optar por locação de imóvel construído em parceria com um investidor imobiliário.

§ 2º Os certificados não poderão ser utilizados para pagamento de:

I – débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento;
II – débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;
III – multa moratória, juros de mora e correção monetária.

§ 3º Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 6º O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelos Subprefeitos de Itaquera e de São Mateus, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º Os membros de que trata o “caput” deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de

Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou o Vice-Presidente, no caso da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 3º As funções dos representantes da sociedade civil não serão remuneradas.

Art. 7º Observados o valor estabelecido no inciso I do § 1º do artigo 2º desta lei e o limite fixado na Lei Orçamentária, compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão ou cassação das concessões de incentivos, se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação do Prefeito.

§ 1º Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante de cada um dos órgãos que compõem o COPIS-LESTE, cabendo sua secretaria executiva ao representante da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 2º A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto de investimento e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto de investimento no Programa, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8º Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 9º A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos da Zona Leste.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 13.833, de 27 de maio de 2004, mantidos os efeitos dos atos já praticados e a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento emitidos e em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Dec. Mun. São Paulo/SP 50.567/09 - Dec. - Decreto do Município de São Paulo/SP nº 50.567 de 13.04.2009

DOM-São Paulo: 14.04.2009

Regulamenta a Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo, bem como cria o Comitê Executivo "Zona Leste".

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1ºO Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo, de que trata aLei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pelaLei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento acelerado da Zona Leste, fica regulamentado na conformidade das disposições deste decreto.

Parágrafo único. Observado o disposto noartigo 2º da Lei nº 14.654, de 2007, os incentivos fiscais serão concedidos nas áreas descritas no § 1º doartigo 1ºda referida lei, com as alterações introduzidas pelaLei nº 14.888, de 2009.

Art. 2ºOs incentivos fiscais a serem concedidos aos contribuintes que realizarem investimentos na região-alvo são os seguintes:

I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, emitidos após a conclusão do investimento, mediante verificação do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPISLESTE, com validade de 5 (cinco) anos, corrigidos anualmente na forma do disposto noartigo 1º da Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002, correspondentes a 5 (cinco) parcelas anuais equivalentes, cada uma, a 20% (vinte por cento) do valor investido, para investimentos de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a 10 (dez) parcelas anuais equivalentes, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor investido, para investimentos superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com valor total cumulativo correspondente a:

a) até 40% (quarenta por cento) do valor dos investimentos destinados a atividades comerciais descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

b) até 60% (sessenta por cento) do valor dos investimentos destinados às atividades industriais ou de prestação de serviços, descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

II - redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

III - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados pelo destinatário dos incentivos fiscais, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

IV - redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;

V - redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV referente ao imóvel objeto do investimento.

§ 1º. O valor do incentivo fiscal previsto no inciso V do "caput" deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento estabelecido no inciso I do "caput" deste artigo, no momento de sua emissão.

§ 2º. Para os efeitos deste decreto, investimento é o dispêndio de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), compreendendo:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - aquisição de terrenos;

III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência da Lei nº 14.654, de 2007, limitado ao valor venal do imóvel;

IV - execução de obras de construção ou reforma ou de expansão de imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

V - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

VI - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.

§ 3º. Para os efeitos deste decreto, investidor é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste pelo COPIS-LESTE, que regulará a forma e demais condições para a realização da inscrição mediante edital de chamamento e habilitação de projetos.

§ 4º. O incentivo fiscal previsto nos incisos III e IV do "caput" deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

§ 5º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE, no caso de demanda de incentivos superior aos recursos orçamentários disponíveis para o exercício, poderá limitar o valor total dos incentivos previstos no inciso I do "caput" deste artigo a um percentual daqueles recursos orçamentários, para cada empresa participante do Programa, mantido o disposto em seus incisos II e III.

Art. 3ºOs incentivos fiscais decorrentes do Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 4ºA concessão dos incentivos seletivos fica condicionada à aprovação do projeto de investimentos pelo COPIS-LESTE, que expedirá, em cada caso, Termo de Conclusão do Investimento para fins de fruição do incentivo fiscal, observada a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas legais vigentes.

§ 1º. O COPIS-LESTE poderá emitir um Termo de Conclusão Parcial de Investimento, após a ocupação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do empreendimento imobiliário construído, quando, então, o investidor poderá usufruir de incentivo fiscal proporcional à área ocupada.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, os 40% (quarenta por cento) de área remanescente somente receberão incentivos fiscais mediante a comprovação de sua ocupação por empresas que atendam ao disposto no artigo 2º da Lei nº 14.654, de 2007.

§ 3º. A revisão ou cassação da concessão de incentivos seletivos dar-se-á por meio de decisão do COPIS-LESTE.

§ 4º. A Prefeitura do Município de São Paulo poderá contratar empresas especializadas de auditoria independente para auxiliar o COPIS-LESTE na análise do projeto de investimentos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 5ºA emissão das parcelas anuais dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, prevista no inciso I do "caput" do artigo 2º deste decreto, bem como a concessão da redução de IPTU e ISS mencionada nos incisos II e III do

"caput" do referido artigo, ficarão sujeitas à comprovação anual da continuidade das operações da empresa beneficiada pelos incentivos fiscais mencionados neste decreto, perante o COPIS-LESTE, conforme resolução a ser por ele expedida, disciplinando os pertinentes procedimentos, prazos e requisitos.

Art. 6°Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:

I - pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - aquisição de créditos de bilhete único para os funcionários que exercerem suas atividades no estabelecimento objeto do incentivo.

§ 1°. Os certificados serão emitidos nos valores correspondentes a cada proponente, na hipótese da empresa incentivada optar por locação de imóvel construído em parceria com um investidor imobiliário.

§ 2°. Os certificados não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária.

§ 3°. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

§ 4°. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade na forma estabelecida pelo COPIS-LESTE no edital de chamamento e habilitação de projetos.

Art. 7°O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE será composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Finanças, de Habitação, de Planejamento e de Desenvolvimento Urbano, por força do disposto na Lei n° 14.879, de 7 de janeiro de 2009, bem como pelos Subprefeitos de Itaquera, São Mateus, Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianases e Cidade Tiradentes, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 1º. O COPIS-LESTE deliberará por maioria simples e será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros mencionados no "caput" deste artigo poderão indicar, para representá-los no Conselho, o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou um dos diretores, no caso da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados em consonância com os seguintes critérios:

I - 1 (um) representante das entidades patronais;

II - 1 (um) representante de entidade de notório reconhecimento por sua relação com a área objeto de incentivo deste decreto.

§ 4º. As funções dos representantes da sociedade civil não serão remuneradas.

Art. 8ºCompete ao COPIS-LESTE, observados o valor estabelecido no inciso I do "caput" do artigo 2º deste decreto e o limite fixado na Lei Orçamentária Anual:

I - fixar os critérios destinados à habilitação no Programa de Incentivos Seletivos para a região-alvo;

II - habilitar as pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa;

III - analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos;

IV - acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão ou pela cassação das concessões de incentivos, quando for o caso;

V - formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação do Prefeito;

VI - coordenar os trabalhos das empresas de auditoria independente contratadas, analisando e aprovando seus relatórios e tomando as medidas necessárias em decorrência de seus resultados;

VII - deliberar sobre todos os casos não previstos neste decreto.

§ 1º. Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante de cada um dos órgãos que compõem o COPIS-

LESTE, cabendo sua secretaria executiva ao representante da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 2º. A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto de investimento e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto de investimento no Programa, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 9ºFica criado o Comitê Executivo "Zona Leste", vinculado ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE.

Art. 10.Observadas as competências do COPIS-LESTE e da Assessoria Técnica do Conselho, estabelecidas na Lei nº 14.654, de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.888, de 2009, bem como neste decreto, incumbirão ao Comitê Executivo "Zona Leste" as seguintes atribuições:

I - receber e encaminhar projetos de investimentos, pedidos de concessão de incentivos e propostas de novas iniciativas à Assessoria Técnica do Conselho para elaborar parecer, em conformidade com o disposto no § 2º doartigo 7º da Lei nº 14.654, de 2007;

II - promover a adoção de providências administrativas a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo, atinentes à implementação dos projetos aprovados, bem como acompanhar seu andamento;

III - estabelecer mecanismos efetivos de interação com os diversos órgãos e entes municipais, estaduais e federais, envolvidos nos projetos;

IV - elaborar cronograma de execução, acompanhar os prazos nele estipulados e gerenciar o andamento das medidas pertinentes, relativamente à tramitação e análise de cada projeto de investimentos e pedido de concessão de incentivos;

V - elaborar e encaminhar ao COPIS-LESTE e à Secretaria do Governo Municipal relatórios periódicos de acompanhamento da execução das providências e projetos sob sua responsabilidade.

Art. 11.O Comitê Executivo "Zona Leste" será composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entes municipais:

I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, que o coordenará;

II - Subprefeitura de Itaquera;

III - Comitê de Desenvolvimento do Município de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho;

IV - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Art. 12.A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste.

Art. 13.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado oDecreto nº 45.013, de 15 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB
PREFEITO
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 13 de abril de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal